

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

GLAUCIA MAYARA NIEDERMEYER ORTH

**A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
BRASILEIRA NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES AUTORES DE ATO
INFRACIONAL EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

PONTA GROSSA

2019

GLAUCIA MAYARA NIEDERMEYER ORTH

**A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
BRASILEIRA NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES AUTORES DE ATO
INFRACIONAL EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

Tese apresentada para obtenção do título de doutora na
Universidade Estadual de Ponta Grossa, área de
concentração Cidadania e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jussara Ayres Bourguignon.
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Dirceia Moreira.

PONTA GROSSA

2019

O77

Orth, Glaucia Mayara Niedermeyer

A justiça juvenil restaurativa e a rede de proteção social brasileira no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade social / Glaucia Mayara Niedermeyer Orth. Ponta Grossa, 2019.

274 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Jussara Ayres Bourguignon.

Coorientadora: Profa. Dra. Dirceia Moreira.

1. Justiça restaurativa. 2. Medida socioeducativa. 3. Intersetorialidade. 4. Vulnerabilidade social. I. Bourguignon, Jussara Ayres. II. Moreira, Dirceia. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. IV.T.

CDD: 341.5

TERMO DE APROVAÇÃO

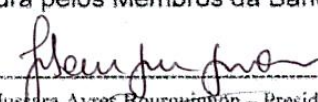
Gláucia Mayara Niedermeyer Orth

A justiça Juvenil restaurativa e a rede de Proteção Social Brasileira no Atendimento a Adolescentes Autores de Ato Infracional em Contexto de Vulnerabilidade Social

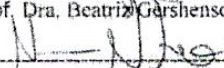
Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

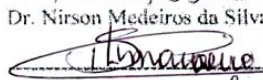
Ponta Grossa, 11 de abril de 2019.

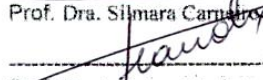
Assinatura pelos Membros da Banca:


Prof. Dra. Justina Ayres Bourguignon – Presidente


Prof. Dra. Beatriz Gershenson- PUC-RS Participante Externo


Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto - UFOPA Participante externo


Prof. Dra. Silmara Carneiro da Silva – UEPG – Participante Interno


Prof. Dr. José Augusto Leandro– UEPG – Participante Interno

Prof. Dra. Cristina Fuginara -Unicentro – Suplente Externo

Prof. Dra. Reidy Rolim de Moura – UEPG – UEPG – Suplente Interno

Ao CEJUSC Ponta Grossa, também conhecido como "Fábrica de Sonhos", e às pessoas que lhe dão vida, humanizando as dores da existência...

AGRADECIMENTOS

Celebro esta etapa com muita gratidão às pessoas que foram imprescindíveis para o meu aprendizado e me oportunizaram ir "além do que se vê":

Sou muito grata pela generosidade das minhas orientadoras, Jussara e Dirceia, no processo de construção e desconstrução, não só teórico, como profissional, que vivenciei ao longo do doutorado. Generosidade em compartilhar seus conhecimentos, em fazer com que eu pudesse refletir de forma mais crítica sobre meu objeto de estudo e por terem tornado possível tantos eventos de debate e exposição da justiça restaurativa em nossa cidade e região. Vocês são inspiração para mim.

Meus pais, por me proporcionarem apoio emocional e financeiro durante as viagens para a pesquisa, por acreditarem em mim e em mim depositarem o melhor de si, como uma extensão de suas realizações pessoais.

Meu marido Paulo, fonte de amor e companheirismo, o tom colorido dos meus dias, o “para quê” dos meus afetos, grata por me apoiar e compreender as minhas ausências.

Aos professores da banca, Beatriz, José Leandro, Nirson e Silmara, pela correção atenta do meu trabalho, pelas suas importantes contribuições, questionamentos e inquietações que ampliaram minha visão e entendimento sobre meu objeto de estudo, realizadas com tamanha gentileza.

Às mulheres empoderadas que cruzaram o meu caminho e me transformaram para sempre: Eliete, Érica, Jurema, Laryssa, Mari, Paloma. Vocês me trouxeram até aqui. Muito obrigada!

A todo o CEJUSC e seus “filiados” (Paola, Marcelo, Renan, Bárbara, Gabi, Dheizi, Helô, Vanessa, Adri e Claudete) por estarmos juntos na construção da justiça restaurativa, compartilhando de sonhos e de muito trabalho.

Minha querida amiga Renata, que divide comigo tantos sonhos e utopias restaurativas.

Minha grande amiga e psicóloga Nicelle, que me acompanha há muitos anos e que constantemente faz de mim uma pessoa melhor. Minha vida não seria a mesma sem você. Obrigada, ainda, por me auxiliar nas transcrições das entrevistas.

Ao brilhante professor Murilo Duarte Costa Corrêa, por ter me descortinado Espinosa como um filósofo racionalista.

À professora Augusta Pelinski Raiher, por ter, gentilmente, me auxiliado a interpretar os dados quantitativos e indicadores sociais utilizados na pesquisa.

A todos os participantes da pesquisa, que compartilharam comigo um pouco da sua vida, suas dores e conquistas, e que humanizaram esta pesquisa. Agradeço, especialmente, às pessoas que me acolheram nas cidades onde estive: Eva (Caxias do Sul), Jandira e Eliana (Belém), e Josineide (Santarém), e que fizeram eu me sentir em casa.

Você não sente nem vê
Mas eu não posso deixar de dizer, meu amigo
Que uma nova mudança em breve vai acontecer
E o que há algum tempo era jovem e novo
Hoje é antigo
E precisamos todos, todos rejuvenescer
[...]

(Velha Roupas Coloridas – Belchior)

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi analisar como a constituição da justiça juvenil restaurativa no Brasil tem se articulado à rede de proteção social na perspectiva da garantia de direitos, e qual tem sido o seu impacto na aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias. Para dar conta desse objetivo propusemos uma pesquisa orientada pelo método do materialismo histórico dialético. Em consonância com o método assumido, realizamos pesquisa bibliográfica, documental e empírica. Dessa forma, a pesquisa contemplou informações qualitativas, promovidas por entrevistas com questões abertas, fontes documentais e dados quantitativos secundários obtidos por meio da pesquisa em bases de dados. A seleção dos participantes da pesquisa foi feita por meio de amostragem não probabilística *snowball sampling* (bola de neve), por meio de contato via *email* com seis pessoas reconhecidas como referências nacionais em justiça restaurativa. Estas primeiras pessoas deram início ao processo da bola de neve, indicando outros contatos de pessoas que desenvolviam práticas de justiça juvenil restaurativa há, pelo menos, dois anos, e que realizavam intervenções que eles consideravam como representativas no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de qualquer região do país. Após esta etapa, encaminhamos questionário online para os 23 participantes que haviam sido sugeridos, a fim de caracterizar a experiência de justiça juvenil restaurativa e convidá-los a participar da pesquisa. Obtivemos retorno de 10 questionários. Considerando os critérios de seleção da pesquisa e a voluntariedade das pessoas em participar, selecionamos 4 locais para a realização da pesquisa: Ponta Grossa-PR, Caxias do Sul-RS, Belém-PA e Santarém-PA, contemplando experiências nas regiões sul e norte do país. Deslocamo-nos até as cidades para a realização da pesquisa e realizamos 39 entrevistas semiestruturadas, contemplando como participantes os adolescentes autores de ato infracional, seus familiares, facilitadores e membros da rede de proteção social. A partir da triangulação de dados, organizamos as seguintes categorias de análise: 1) o ato infracional como expressão da vulnerabilidade social; 2) a intersetorialidade na justiça juvenil restaurativa; e, 3) a justiça restaurativa na qualificação do atendimento socioeducativo. Tais categorias foram correlacionadas com dados quantitativos de fontes secundárias de três principais bases de dados: IBGE, Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil e Relatório de Informações Sociais do Cadastro Único. Concluímos que a justiça restaurativa na justiça juvenil tem contribuído para humanizar o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e, também, atribuir sentido à medida socioeducativa. Ainda, a inclusão da rede de proteção social na justiça juvenil restaurativa tem se destacado como um encontro intersetorial, potencializando o trabalho em rede e fortalecendo os vínculos entre adolescentes, familiares e serviços de proteção social, o que contribui para a aquisição de bens sociais. Problematicamos, entretanto, o protagonismo da justiça na articulação de políticas públicas, em razão do sucateamento dos serviços públicos, o que, por sua vez, pode acarretar a sobrecarga e/ou a culpabilização dos profissionais pela ausência do investimento necessário ao funcionamento dos serviços.

Palavras-chave: justiça restaurativa; medida socioeducativa; intersetorialidade; vulnerabilidade social.

ABSTRACT

The purpose of this research was to analyze how the constitution of juvenile restorative justice in Brazil has been articulated to the social protection network in the perspective of the guarantee of rights, and what has been its impact on the acquisition of social goods to the adolescents engaged in practices of offensive conduct and their families. To achieve this objective we proposed a study driven by a method of dialectical historical materialism. According to the assumed method, we performed bibliographical, documentary and empirical research. In this way, the research included qualitative information, promoted by interviews with open questions, documentary sources and secondary quantitative data obtained by searching databases. The selection of the participants of the research was made through non-probabilistic snowball sampling, through e-mail contact with six people recognized as national references in restorative justice. These first people started the snowball process, indicating other contacts of people who had been practicing restorative juvenile justice for at least two years, and who had performed interventions that they considered as representative in the care of the adolescent engaged in practices of offensive conduct, from any region of the country. After this step, we sent an online questionnaire to the 23 participants that had been suggested, in order to characterize the restorative juvenile justice experience and invite them to participate in the research. We received ten questionnaires. Considering the research selection criteria and the people's willingness to participate in the research, we selected 4 cities for the research: Ponta Grossa-PR, Caxias do Sul-RS, Belém-PA and Santarém-PA, with experiences from southern and north regions of the country. We went to the cities to carry out the research and carried out 39 semi-structured interviews with the adolescents who engaged in practices of offensive conduct, their families, facilitators and members of the social protection network. From the triangulation of data, we organized the following categories of analysis: 1) the infraction as an expression of social vulnerability; 2) intersectoriality in juvenile restorative justice; and, 3) restorative justice in the qualification of socio-educational care. These categories were correlated with quantitative data from secondary sources from three main databases: IBGE, Human Development Atlas of Brazil and Social Data Report of the Single Cadastre. We conclude that restorative justice in juvenile justice has contributed to humanize the care of the adolescents engaged in practices of offensive conduct and also to give meaning to the socio-educational measure. Furthermore, the inclusion of the social protection network in juvenile restorative justice has been highlighted as an intersectorial meeting, enhancing networking and strengthening ties between teenagers, families and social protection services, which contributes to the acquisition of social goods. However, we problematize the role of justice in the articulation of public policies, due to the scrapping of public services, which, in turn, can lead to overloading and/or blame by professionals for the lack of the necessary investment for the functioning of services.

Key words: restorative justice; socio-educational measure; intersectoriality; social vulnerability.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Variáveis do sistema restaurativo	64
QUADRO 2 – Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente	110
QUADRO 3 – Número e regiões das indicações obtidas por meio da amostragem em bola de neve	121
QUADRO 4 – Participantes em Ponta Grossa	128
QUADRO 5 – Participantes em Caxias Do Sul	132
QUADRO 6 – Participantes em Belém	134
QUADRO 7 – Participantes em Santarém	136
QUADRO 8 – Caracterização dos sujeitos facilitadores e informantes entrevistados.....	138
QUADRO 9 – Caracterização dos sujeitos representantes da rede de serviços entrevistados	143
QUADRO 10 – Caracterização dos sujeitos adolescentes e familiares entrevistados.....	147

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Idade dos profissionais vinculados à justiça juvenil restaurativa	140
GRÁFICO 2 – Área de formação dos profissionais vinculados à justiça juvenil restaurativa	141
GRÁFICO 3 – Ocupação dos profissionais vinculados à justiça juvenil restaurativa.....	142
GRÁFICO 4 – Idade dos participantes da rede de serviços	144
GRÁFICO 5 – Setores que integram a rede de serviços contemplada na pesquisa.....	145
GRÁFICO 6 – Área de formação dos participantes da rede de serviços.....	146

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Distribuição percentual da população por cor/raça, segundo situação de pobreza definida com base no programa brasil sem miséria e localização do domicílio- Brasil, 2015	96
TABELA 2 - Distribuição percentual da população por cor/raça, segundo situação de pobreza - Brasil, 2015	96
TABELA 3 - População Analfabeta e Média de anos de estudo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, segundo cor/raça - Brasil, 2015	97
TABELA 4 – Índice de Gini por espacialidade, 2010	159
TABELA 5 – Percentual e renda per capita de pobres e extremamente pobres por espacialidade, 2010	159
TABELA 6 – Famílias beneficiárias do programa bolsa família por espacialidade, 2018	160
TABELA 7 – IDHM (renda, longevidade, educação) por espacialidade, 2010	161

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPs	Caixas de Aposentadoria e Pensões
CNA	Congresso Nacional Africano
CIAA	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DISOC	Diretoria de Estudos e Políticas Sociais
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
IAPs	Institutos de Aposentadoria e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JR	Justiça Restaurativa
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medida Socioeducativa
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
NUPRE	Núcleo de Práticas Restaurativas
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UCS	Universidade de Caxias do Sul
UNAMA	Universidade da Amazônia
UNISECAL	Centro Universitário Santa Amélia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I – BASES HISTÓRICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	26
1.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O ABOLICIONISMO PENAL	26
1.2 A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O DESCOBRIMENTO DA VÍTIMA	33
1.3 O COMUNITARISMO E OS SABERES DE POVOS TRADICIONAIS NO SURGIMENTO DAS IDEIAS RESTAURATIVAS	43
CAPÍTULO II – A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS INTERLOCUÇÕES COM A JUSTIÇA JUVENIL	51
2.1 APROXIMAÇÕES ÀS CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA	52
2.2 OS PRINCÍPIOS E VALORES RESTAURATIVOS	58
2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	69
2.4 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA	72
CAPÍTULO III – A PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA E A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA	82
3.1 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	82
3.2 O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA	101
CAPÍTULO IV – APROXIMAÇÕES METODOLÓGICAS AO CAMPO EMPÍRICO DA PESQUISA	118
4.1 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM PONTA GROSSA-PR	124
4.2 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM CAXIAS DO SUL-RS	128
4.3 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM BELÉM-PA	132
4.4 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM SANTARÉM-PA	135
4.5 CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA	137
CAPÍTULO V – A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	149
5.1 O ATO INFRACIONAL COMO EXPRESSÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL	150
5.2 A INTERSETORIALIDADE NA JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA	167
5.2.1 A justiça na articulação da política pública	167
5.2.2 A comunidade na justiça restaurativa e a intersectorialidade no SINASE: pontos de convergência	188
5.2.3 A potencialidade dos encontros com a rede e a aquisição de bens	

sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias	202
5.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	
SOCIOEDUCATIVO	225
CONCLUSÃO	244
REFERÊNCIAS	249
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO ONLINE PARA CARACTERIZAÇÃO DAS	
EXPERIÊNCIAS DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA	265
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS DA	
JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA	269
APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS DA	
REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	271
APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS ADOLESCENTES	
E SUAS FAMÍLIAS	273

INTRODUÇÃO

Antes que o leitor conheça a pesquisa que foi empreendida nesta tese, consideramos necessário esclarecer o lugar de onde falamos. Os anos de doutorado foram acompanhados de intenso trabalho e, por que não dizer, de militância em torno da justiça restaurativa em Ponta Grossa. Dessa forma, a tese foi construída nesse contexto dialético de estudo e vida ativa. Inserida neste recorte temporal, a tese é produto do "por enquanto", sujeita às ações do tempo e do movimento de construção e desconstrução que caracteriza a ciência. Além de ser um trabalho científico, a tese é um recorte e um produto de nossa história de vida e do investimento afetivo que realizamos na justiça restaurativa.

Interessamo-nos por pesquisar a justiça juvenil restaurativa e a rede de proteção social no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade social pela inquietação que nos movia quanto aos discursos de criminalização da pobreza e as demandas de vulnerabilidade expressas pelo ato infracional. Ao passo em que aumentam os relatos de experiências restaurativas no país, aumentam, vertiginosamente, discursos altamente punitivos para o enfrentamento da violência no presente contexto de crise econômica. Projetos de lei para redução da maioria penal ou aumento do tempo de cumprimento da medida socioeducativa convivem com a tentativa de fortalecimento das práticas restaurativas na socioeducação, já previstas na Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – primeiro documento legal no país que trata da justiça restaurativa¹.

Apesar da sua configuração participativa, da sensibilização que ocorre no contato com a vítima e do acordo que pode ser construído para reparação dos danos, o que em tese poderia vir a alterar o cenário das reincidências de atos

¹ No documento apresentado pelo CONANDA sobre o SINASE em 2006, no eixo sobre "Abordagem familiar e comunitária", que diz respeito à atribuição de todas as entidades/programas que executam as medidas socioeducativas e a internação provisória consta, no 10º item a necessidade de "adotar sempre que possível e por meio de técnica de mediação de conflitos, com expressa concordância do adolescente, da família, do ofendido e das demais pessoas diretamente interessadas, a restauração do dano causado pela infração" (CONANDA, 2006, p. 63). Em consonância, na lei do SINASE, a única menção feita à justiça restaurativa está presente no art. 35, que trata dos princípios da execução da medida socioeducativa, constando dentre os demais princípios a "prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas" (BRASIL, 2012, art. 35, inciso III).

infracionais cometidos, é necessário considerar outras variáveis envolvidas no desenvolvimento da justiça juvenil restaurativa no país. Uma delas diz respeito à seletividade de adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Segundo Santos (2013), o crime é fenômeno social, porém a criminalização envolve uma minoria. Santos (2013) argumenta que a prática de infrações é algo comum do estar adolescente, porém o filtro das carências e déficits sociais determina que apenas uma minoria desses adolescentes seja criminalizada e passe a fazer parte do sistema de controle social.

Essa perspectiva permite compreender a criminalidade do adolescente menos como problema individual, e mais como problema da comunidade: do ponto de vista do ato infracional, a ação do adolescente constituiria tentativa de domínio de situações de conflito social e emocional, e como expressão de situações de conflito, a prevenção do ato infracional exigiria ajuda real na solução de outros problemas no âmbito da família, da escola e da profissão – tarefas próprias de uma política social responsável para a juventude, que não deveria se orientar para a repressão do comportamento indesejável, mas para a aceitação desse comportamento como normal e transitório, reduzindo a pressão sobre a adolescência socialmente deficitária, já suficientemente punida pelas circunstâncias da vida (SANTOS, 2013, p. 5-6).

Nessas circunstâncias, o ato infracional não pode ser entendido como uma atitude isolada de determinações etárias, sociais, familiares e que, sobretudo, transparecem a desproteção social deliberadamente assumida pelo Estado, com as fragilidades das intervenções estatais para garantir os direitos promulgados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A sobrevivência na ilegalidade é justificada, muitas vezes, enquanto única possibilidade, real, de existência, envolvendo, inclusive, afirmações identitárias.

Por mais que a proposta da justiça restaurativa esteja voltada para o protagonismo dos sujeitos, trazendo uma nova possibilidade de enfrentamento dos conflitos, ela se vê diante, muitas vezes, de indivíduos e famílias, cujos vínculos familiares, comunitários e sociais encontram-se fragilizados. Desse modo, para que o adolescente e sua família consigam dar continuidade aos comprometimentos assumidos por ocasião do círculo restaurativo, tais fragilizações precisam ser enfrentadas, por meio da articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas de segurança, saúde, educação e, em especial, da assistência

social². Entretanto, embora existam mecanismos formais de proteção aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, e toda uma construção de marcos legais para a proteção social, a articulação destes órgãos é um desafio a todos que trabalham na execução das políticas públicas.

Levando em consideração este cenário de vulnerabilidades e desigualdades de tratamento, questionamos sobre a potencialidade da justiça restaurativa no enfrentamento das condições de vulnerabilidade, promovendo o acesso do adolescente autor de ato infracional e sua família ao Sistema de Garantia de Direitos. Assim, esta pesquisa tem por **objeto** a justiça juvenil restaurativa e a articulação com a rede de proteção social no atendimento ao adolescente em contexto de vulnerabilidade social. A nossa pesquisa se debruça sobre a inquietação quanto ao alcance da justiça juvenil restaurativa no enfrentamento das condições que perpetuam vulnerabilidades sociais, mediante o fortalecimento da rede de proteção social. Compreendemos a vulnerabilidade como tendo diferentes dimensões, entretanto, considerando a realidade política e econômica brasileira, nosso enfoque nesta tese é a vulnerabilidade social. Por vulnerabilidade social compreendemos todas as situações (principalmente: processos de exclusão social, ausência ou pouca provisão de serviços públicos, concentração de renda e desigualdade social) que fragilizam indivíduos e famílias e que impactam negativamente nas possibilidades de enfrentamento às adversidades.

A nossa tese defende que a articulação da rede de proteção social e o efetivo acompanhamento do adolescente autor de ato infracional e sua família, em situação de vulnerabilidade social, são imprescindíveis ao êxito da intervenção proposta pela justiça juvenil restaurativa e para que promova a aquisição de bens sociais (educação, trabalho, saúde, habitação, justiça e outros) às famílias dos adolescentes autores de ato infracional, que lhes propiciem desenvolver suas capacidades e entrar em contato com a produção cultural, material e intelectual do desenvolvimento histórico da humanidade. Ainda, o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família sob a perspectiva da garantia de direitos, para superação das vulnerabilidades sociais e prevenção de situações de risco social, está potencialmente relacionada à articulação da justiça juvenil restaurativa com a

² Referendada pela Resolução 225 de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário.

rede de proteção social. Este objetivo se insere nas ações da proteção social da Assistência social, que deve produzir:

[...] aquisições materiais, sociais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social de vida individual e familiar; desenvolver suas capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia (BRASIL, 2005, p. 89).

A aquisição de bens sociais, propostos pela proteção social da Assistência Social, visa superar as fragilidades que envolvem os adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, a fim de reduzir e prevenir o “[...] impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional” (BRASIL, 2005, p. 90).

Enquanto política pública que integra o tripé da Seguridade Social, a assistência social deve de modo primordial “[...] inserir-se na articulação intersetorial com outras políticas sociais [...], para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos” (BRASIL, 2005, p. 42).

De acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a rede socioassistencial integra unidades de natureza pública e privada – entidades reconhecidamente de assistência social - que ofertam e operam serviços, benefícios, programas e projetos, que articuladas se propõem a efetivar provisões, em conformidade com os diferentes níveis de complexidade (BRASIL, 2005). A organização do trabalho em rede, a partir do território onde residem os usuários, é uma alternativa à fragmentação das políticas e parte do pressuposto de que as instituições e os serviços se complementam.

A lógica intersetorial faz parte do SINASE que traz como princípio a Incompletude Institucional, o que significa que nenhuma instituição de atendimento ao adolescente autor de ato infracional possui, sozinha, a responsabilidade pelo atendimento. Ela deve se somar aos serviços prestados na comunidade, responsabilizando outras políticas setoriais para o atendimento do adolescente e sua família. Tais ações e serviços não podem desenvolver suas atividades de forma fragmentada, desconsiderando as informações já existentes nos locais onde o adolescente foi atendido. Com esta articulação em rede, os adolescentes autores de

ato infracional têm a oportunidade de acessar aos programas, projetos, serviços e benefícios desenvolvidos em seu território.

A Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que consiste na articulação e integração de instituições e instâncias do poder público para a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle visando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, como apoio para que as normativas previstas no ECA se efetivem. E, para que os direitos sejam garantidos de forma permanente e articulada, todas as instâncias responsáveis pelo atendimento socioeducativo (família, sociedade civil e governos) devem estar em sintonia, atuando de forma harmônica, e cientes de seu papel e responsabilidade.

Levando isso em consideração, o **objetivo geral** da pesquisa é analisar como a constituição da justiça juvenil restaurativa no Brasil tem se articulado à rede de proteção social na perspectiva da garantia de direitos e qual tem sido o seu impacto na aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias. Para dar conta do objetivo geral da pesquisa, apresentamos os seguintes **objetivos específicos**:

- Compreender os marcos históricos da justiça restaurativa, suas concepções, valores e princípios e sua articulação à justiça juvenil;
- Contextualizar o sistema da socioeducação no Brasil a partir do Sistema de Garantia de Direitos do Adolescente;
- Contextualizar a proteção social brasileira e a concepção de rede destinada à garantia de direitos do adolescente;
- Mapear a existência e desenvolvimento da justiça juvenil restaurativa nos estados brasileiros;
- Verificar se a rede de proteção social tem sido mobilizada para atendimento dos casos da justiça juvenil restaurativa nas experiências selecionadas para a pesquisa;
- Compreender se a articulação com a rede de proteção social na justiça juvenil restaurativa tem contribuído para a aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.

Em atenção aos objetivos da pesquisa, propusemos uma pesquisa orientada pelo método do materialismo histórico e dialético, que nos possibilitou apreender em profundidade o fenômeno pesquisado. Esse movimento partiu da realidade aparente do fenômeno em direção à sua essência, “[...] capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese [...]”, reproduzindo-a, assim, no “[...] plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou” (NETTO, 2009, p. 05).

Inicialmente, percorremos o caminho da **pesquisa bibliográfica**, utilizada para a construção do referencial teórico da tese, servindo como suporte às análises dos resultados de pesquisa. Para a compreensão da justiça restaurativa, seu contexto de surgimento e sua proximidade com a justiça juvenil, consultamos, principalmente, os seguintes autores: Gabriel Ignacio Anitua (2015), Antonio Garcia-Pablos de Molina (2013), Sérgio Salomão Shecaira (2011), Alessandro Baratta (2002), Salo de Carvalho (2015), Howard Zehr (2002; 2008; 2012), Daniel Achutti (2012), André Giamberardino (2015), Alisson Morris (2005), Nils Christie (1977; 2016), Lode Walgrave (2008; 2009; 2011), John Braithwaite (2002), Martin Wright (2002), Kathy Daly (2001), Daniel Van Ness (2002; 2010), Karen Strong (2010), Paulo McCold (2001; 2002), Ted Wachtel (2002) e Gerry Johnstone (2002). Para o entendimento da Proteção Social brasileira, do sistema socioeducativo e da intersectorialidade, os seguintes autores foram consultados: Gosta Esping-Andersen (1991), Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna (2000), Potyara Amazoneida Pereira-Pereira (2010), Berenice Rojas Couto (2006), Claudia do Valle Benevides (2011), Ademir Alves da Silva (2004), Jussara Ayres Bourguignon (2001), Irma Rizzini (1997), Martha Abreu (1997), Alessandra Frota Martinez (1997), Mônica Maria Torres de Alencar (2010), Luciana Pavowski Franco Silvestre (2013), Beatriz Gershenson (2008), Maria Cristina Gonçalves Vicentin (2011) entre outros.

A **pesquisa documental**, destinada a compreender os marcos legais que expressam e materializam as produções humanas, nacionais e internacionais, sobre a justiça juvenil restaurativa, contou com os seguintes documentos:

1) Marcos legais de Justiça Juvenil e da Justiça Restaurativa em âmbito internacional:

- a) Regras mínimas das nações unidas para a administração da justiça, da infância e da juventude (Regras de Beijing, 1985);
- b) Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (1985);
- c) Diretrizes das nações unidas para prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad, 1988);
- d) Convenção da ONU sobre os direitos da criança (1989)³;
- e) Regras Mínimas das Nações Unidas para aplicação de medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio, Resolução nº 45/110, da Assembléia Geral da ONU, de 1990), que destacam a importância da comunidade e do desenvolvimento do senso de responsabilidade dos infratores para com as vítimas e a comunidade;
- f) Diretrizes para a ação sobre crianças no sistema de justiça penal (Recomendadas pela resolução 1997/30 do Conselho Econômico e Social, de 21 de Julho de 1997);
- g) Resolução do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas nº 2002/12, de Julho de 2002, sobre os princípios fundamentais a que devem obedecer os programas de justiça restaurativa em matéria criminal.
- h) Declaração da Costa Rica sobre Justiça Restaurativa na América Latina, de 21 a 24 de setembro de 2005, recomendada no Seminário “Construyendo la Justicia Restaurativa en America Latina” pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e pela Comunidade Internacional Carcerária;
- i) Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa (2009).

2) Marcos legais brasileiros sobre Justiça Juvenil e Justiça Restaurativa:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- c) Carta de Araçatuba (2005);
- d) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006.
- e) Carta de Brasília sobre Justiça Restaurativa (2005);
- f) Carta do Recife sobre Justiça Restaurativa (2006);

³ Ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990.

- g) Carta de Cuiabá (2008);
- h) Carta de São Luís (2010);
- i) Lei n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), através da qual passou a ser necessário dar prioridade às práticas restaurativas para a resolução de conflitos envolvendo adolescentes como autores de atos infracionais, conforme versa o artigo 35, inciso III;
- j) Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, 2016.

A seleção dos participantes da pesquisa foi feita por meio de amostragem não probabilística *snowball sampling* (bola de neve), mediante contato via *email* com seis pessoas, reconhecidas como referências nacionais em justiça restaurativa. Estas seis pessoas deram início ao processo da bola de neve, indicando outros contatos de pessoas que desenvolviam práticas de justiça juvenil restaurativa há, pelo menos, dois anos, e que realizavam intervenções que eles consideravam como representativas no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de qualquer região do país. Após esta etapa, encaminhamos questionário online (disponível no apêndice A) para os 23 participantes que haviam sido sugeridos, a fim de caracterizar a experiência de justiça juvenil restaurativa e convidá-los a participar da pesquisa. Obtivemos retorno de 10 questionários⁴.

Considerando os critérios de seleção da pesquisa e a voluntariedade das pessoas em participar da pesquisa, selecionamos quatro locais para a realização da pesquisa: Ponta Grossa-PR, Caxias do Sul-RS, Belém-PA e Santarém-PA, contemplando experiências nas regiões sul e norte do país. Deslocamo-nos até as cidades para a realização da pesquisa e **realizamos 39 entrevistas semiestruturadas**, contemplando como participantes os adolescentes autores de ato infracional, seus familiares, facilitadores e membros da rede de proteção social. A entrevista semiestruturada é definida por Minayo (1999) como sendo um instrumento de pesquisa que consiste em um roteiro de perguntas abertas pré-estabelecidas que, no entanto, não é rígido, tendo o pesquisador liberdade para

⁴ No capítulo IV da tese, os procedimentos metodológicos da pesquisa serão melhor explicados e detalhados.

formular perguntas que não foram previamente escritas, mas que surgem no contexto da entrevista.

Em consonância com o método assumido, utilizamos a triangulação como caminho para acessar a essência do fenômeno pesquisado. Segundo Minayo (2005), a triangulação assume uma postura dialética de superação da dicotomia entre pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa. “A postura dialética leva a compreender que dados subjetivos (significados, intencionalidade, interação, participação) e dados objetivos [...] são inseparáveis e interdependentes” (p. 32). Prates (2012) defende que o real se expressa e é formado por aspectos objetivos e subjetivos, particulares e universais, que estão em uma relação de complementaridade. Dessa forma, a pesquisa contemplou informações qualitativas, promovidas por entrevistas com questões abertas, realizada com adolescentes, familiares, facilitadores e membros da rede de proteção social, e dados quantitativos secundários obtidos por meio da pesquisa em bases de dados. A pesquisa apresentou abrangência nacional.

Assim, em consonância com nosso objetivo de pesquisa, discussão teórica da tese e triangulação de dados, a organização dos depoimentos nos levou à construção de três categorias: 1) o ato infracional como expressão da vulnerabilidade social; 2) a intersetorialidade na justiça juvenil restaurativa; e, 3) a justiça restaurativa na qualificação do atendimento socioeducativo. Tais categorias foram correlacionadas com dados quantitativos de fontes secundárias de três principais bases de dados: IBGE, Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil e Relatório de Informações Sociais do Cadastro Único. Os dados quantitativos foram utilizados para contextualizar informações sobre índices de bem-estar e vulnerabilidade nas cidades em que a pesquisa foi realizada, incluídos em nossa análise. Além disso, os documentos obtidos junto aos locais de pesquisa, em especial os planos municipais de atendimento socioeducativo, contribuíram com informações relevantes para a compreensão das condições de vulnerabilidade presentes na vida de adolescentes autores de ato infracional.

Por fim, organizamos esta tese em cinco capítulos. No primeiro capítulo objetivamos compreender os movimentos que contribuíram para criar as condições favoráveis ao desenvolvimento de práticas que posteriormente foram reunidas e denominadas como justiça restaurativa, a saber: 1) a criminologia crítica e o

abolicionismo penal; 2) a vitimologia e os direitos humanos; e, 3) o comunitarismo, problematizado por nós, a partir das contribuições de Antonio Gramsci sobre o Estado Ampliado. Ainda que os teóricos da justiça restaurativa valorizem a participação e a iniciativa comunitária, em uma aparente oposição ao Estado ou aos serviços ofertados pelo Estado, compreendemos a participação comunitária na justiça restaurativa como Estado Ampliado. Atentamos para a diferenciação no uso das palavras "consenso" e "acordo". Utilizamos a palavra "consenso" para nos referir, principalmente, à teoria de Gramsci sobre Estado Ampliado e a palavra "acordo" para o que resulta do encontro da justiça restaurativa, pertinente aos compromissos assumidos para a reparação dos danos.

No segundo capítulo apresentamos aproximações à compreensão das concepções de justiça restaurativa, problematizando seus princípios e valores e sua proximidade histórica à justiça juvenil, sem deixar de considerar as imprecisões conceituais da própria justiça restaurativa. Além disso, contextualizamos as legislações nacionais e internacionais acerca da justiça restaurativa e da justiça juvenil restaurativa, como expressão das transformações operadas no mundo. Esclarecemos que as palavras "procedimento restaurativo", "encontro restaurativo", "procedimento circular restaurativo" e "sessão restaurativa" são, em nossa tese, utilizadas como sinônimos de círculo de construção de paz da Kay Pranis.

No terceiro capítulo discutimos o sistema nacional de socioeducação no contexto da proteção social brasileira, frente à política econômica neoliberal e a desresponsabilização do Estado na provisão da seguridade social. Inserimos o debate sobre a intersetorialidade na garantia da proteção integral ao adolescente autor de ato infracional e sua família, associada à justiça juvenil restaurativa, como possibilidade de enfrentamento às condições de vulnerabilidade social.

Em seguida, o quarto capítulo reuniu a descrição dos procedimentos metodológicos realizados na pesquisa, onde explicamos o método assumido e a sua coerência com os procedimentos adotados para obter as informações de pesquisa, bem como o processo de construção das categorias de análise. Neste capítulo ainda, contextualizamos os locais em que a pesquisa foi realizada, além de caracterizar os 39 participantes da entrevista semiestruturada.

O quinto capítulo, por fim, contemplou a apresentação e análise das categorias construídas, a saber:

1) o ato infracional como expressão da vulnerabilidade social;

2) a intersetorialidade na justiça juvenil restaurativa, que se dividiu em três subcategorias: a) a justiça na articulação da política pública; b) a comunidade na justiça restaurativa e a intersetorialidade no SINASE: pontos de convergência; e, c) a potencialidade dos encontros com a rede e a aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias;

3) a justiça restaurativa na qualificação do atendimento socioeducativo.

Concluimos que a justiça restaurativa na justiça juvenil tem contribuído para humanizar o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e, também, atribuir sentido à medida socioeducativa. Além disso, a inclusão da rede de proteção social na justiça juvenil restaurativa tem se destacado como um encontro intersetorial, potencializando o trabalho em rede e fortalecendo os vínculos entre adolescentes, familiares e serviços de proteção social, o que contribui para a aquisição de bens sociais. Apesar disso, problematizamos o protagonismo da justiça na articulação de políticas públicas, em razão do sucateamento dos serviços públicos, o que, por sua vez, pode acarretar a sobrecarga e/ou a culpabilização dos profissionais pela ausência do investimento necessário ao funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO I

BASES HISTÓRICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Diferentes circunstâncias e acontecimentos ensejaram a construção e difusão da justiça restaurativa. A sua história não se deve a um evento específico, mas a muitos. Compreender as bases que impulsionaram o seu surgimento permite uma visão crítica sobre o lugar que a justiça restaurativa ocupa atualmente, em especial, na realidade nacional. Para avançar nesse entendimento, trouxe neste capítulo, os três principais movimentos, citados por Walgrave (2011), responsáveis pela construção e difusão da justiça restaurativa: 1) a criminologia crítica e o abolicionismo penal; 2) o movimento pelos direitos das vítimas e a vitimologia; e, 3) o comunitarismo.

Destacamos, neste capítulo, a participação da comunidade como grande responsável por efetivar uma ideia de justiça restaurativa construída tanto pela criminologia crítica, quanto pela vitimologia. Entretanto, situamos a participação comunitária, amplamente defendida pelos teóricos da justiça restaurativa, a partir dos estudos de Gramsci sobre o Estado Ampliado e, com isso, demarcamos a participação comunitária na justiça restaurativa como uma extensão do Estado, expressa pela via do consenso.

O objetivo deste capítulo, portanto, é apresentar os movimentos que contribuíram para criar as condições favoráveis ao desenvolvimento de práticas que posteriormente foram reunidas e denominadas como justiça restaurativa, sem perder de vista os tensionamentos presentes na construção da justiça restaurativa.

1.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O ABOLICIONISMO PENAL

As transformações sociais, econômicas, religiosas, culturais e científicas, observadas ao longo do processo de desenvolvimento do Estado moderno, complexificaram o modo de entender e de punir sujeitos violadores da lei do Estado. O uso da ciência para o entendimento do homem foi especialmente incorporado na compreensão de uma variedade considerável de teorias sobre o crime e seus autores, a fim de conceituar a finalidade da punição e subsidiar o Estado no processo de punir os delinquentes. Quem é o criminoso? Como identificar? Como

tratar? Quais as causas da criminalidade? Foram alguns dos questionamentos que mobilizaram a nascente ciência criminológica. O parecer científico passou a auxiliar no entendimento do ser humano. São os especialistas que falam em nome das pessoas, não exatamente todas, mas principalmente das pessoas "anormais", desviantes da lei. Sem pretensão de explanar, em nossa tese, todas as teorias que nasceram para explicar o comportamento criminoso, atemo-nos neste tópico às informações relevantes sobre a criminologia para contextualizar o pensamento defendido pela criminologia crítica, enquanto movimento propulsor da justiça restaurativa.

Com este objetivo, destacamos as primeiras aproximações entre a ciência criminológica e a medicina, que se deu no final do século XIX. O principal expoente da nascente ciência criminológica foi Cesare Lombroso (1836-1909). Médico, fortemente influenciado pelos estudos de frenologia⁵, ficou conhecido pela sua famosa "Teoria do Criminoso Nato", na qual estabelecia relação entre o tipo físico da pessoa e sua propensão ao crime. Se antes o entendimento clássico (representado pela obra de Beccaria) relacionava-se à livre escolha de sujeitos que, embora tivessem conhecimento da lei, optavam por violá-la, com o positivismo a escolha pelo crime foi substituída pelo determinismo biológico e/ou social, algo do qual o indivíduo não teria consciência e controle (SHECAIRA, 2011).

A estreita aproximação da criminologia com a medicina levou ao entendimento de que não havia delitos e sim delinquentes. A constituição biológica de cada indivíduo seria determinante para o seu comportamento de respeito ou violação da lei. A "[...] intenção de Lombroso era transferir o estudo do crime para a máxima médica de que 'não há doenças, há doentes'" (ANITUA, 2015, p. 379), o que acarretava a necessidade de curar esses doentes ou então de eliminá-los. Percebemos que nesse momento histórico, não havia distinção entre a pessoa do delincente e o doente mental, uma vez que ser delincente era uma das possibilidades da doença mental (MOLINA, 2013). Essa não distinção poderia ser

⁵ Segundo a frenologia, a delinquência possuía origem biológica, assim as ações relacionadas à parte penal deveriam considerar tais características individuais, muito mais do que o delito em si, tendo em vista que este seria apenas uma consequência da configuração biológica do indivíduo (ANITUA, 2015). Esta ciência fortaleceu a ideia de que o maior foco de intervenção, quando ocorre um crime, é o próprio autor, que deveria receber tratamento a fim de superar suas predisposições biológicas à delinquência e com isso prevenir delitos futuros, protegendo a sociedade.

constatada nos métodos do tratamento penitenciário que eram, na verdade, uma cópia do que se fazia no internamento psiquiátrico (ANITUA, 2015).

A desvinculação da doença mental ao delinquente se iniciou no século XIX, porém isso não retirou o foco individualista do positivismo criminológico, que substituiu a loucura pela personalidade criminal, supondo existir caracteres pessoais de maior propensão à conduta criminoso (MOLINA, 2013). Esse pensamento expressa o argumento de que o delinquente sofre de algum mal que o torna distinto do homem normal (MOLINA, 2013). O crime é, simplesmente, a expressão de uma anormalidade individual (MOLINA, 2013). Nesse contexto, interessava à criminologia investigar a importância dos aspectos da personalidade ou da existência de transtornos na motivação do comportamento criminoso (MOLINA, 2013).

Para Lombroso e os demais teóricos do positivismo criminológico o mundo social no qual se inseria o indivíduo servia como um fator desencadeante a uma condição inata, de um sujeito predisposto à violação da lei (SHECAIRA, 2011). O ambiente externo não era desconsiderado pela teoria positivista, enquanto variável relacionada à prática do delito, no entanto, era uma variável que servia apenas como um gatilho no disparo de caracteres biopsicológicos, até então adormecidos, intrinsecamente relacionados à conduta criminoso (SHECAIRA, 2011).

Foi apenas com a Sociologia Criminal que o ambiente e o contexto assumiram espaço de maior destaque e relevância para a criminologia. Além disso, as teorias sociológicas ampliaram o entendimento e estudo sobre o crime, suas origens e consequências, ao incorporar as variáveis ambientais. Das escolas sociológicas sobre o crime, a mais expressiva é a Escola de Chicago, por ter inaugurado um pensamento científico que deslocou o estudo do crime do indivíduo para pensar no contexto e questões comunitárias. Ela faz parte da ramificação norte-americana e teve seus estudos voltados para os grandes centros e a caracterização da criminalidade nestes meios (MOLINA, 2013). Seus estudos emergiram no contexto da industrialização, imigração e dos conflitos decorrentes, com o interesse por entender estes grupos minoritários desde o seu interior até o modo como reproduziam seus valores (MOLINA, 2013).

Considerando, ainda, o contexto da industrialização e das migrações, as teorias do conflito, na década de 1960, propuseram a existência do conflito como algo natural de uma sociedade diversa, cujos valores não são produzidos a partir de

um consenso entre todos os cidadãos (MOLINA, 2013). Rompe com esse pensamento a afirmação contratualista do consenso geral.

Nos anos de 1970, a partir das contribuições do Interacionismo Simbólico, a compreensão sobre o delito deslocou-se do autor e seu entorno para a reação social diante do crime e de quem o Estado seleciona para taxar de criminoso. "A desviação não é uma qualidade intrínseca da conduta, senão uma qualidade que lhe é atribuída por meio de complexos processos de interação social, processos esses altamente seletivos e discriminatórios" (MOLINA, 2013, p. 134). O *labelling approach* (teoria do etiquetamento) direcionou o seu interesse para os processos de criminalização, isto é, para aquilo que determinada sociedade considera como crime e, conseqüentemente, as pessoas que serão etiquetadas como criminosas (MOLINA, 2013).

Dentre os princípios do *labelling approach* tem-se: a) a construção social da realidade; b) aproximação dos significados e interpretação do mundo por parte daquele que é entendido como "desviado" social; c) definição e seleção social acerca das condutas que são tidas como crime; d) a criminalidade como sendo criada pelas agências responsáveis pelo controle social que interpretam o caráter desviante dos comportamentos individuais; e) o etiquetamento positivo ou negativo como decorrente da posição social ocupada pelos indivíduos; f) o impacto da pena consolida o *status* criminal ao sujeito cujo comportamento foi interpretado e selecionado como criminoso; e g) mudança do foco da criminologia: da origem do comportamento criminoso para as instituições de controle social (MOLINA, 2013).

Embora tenham enfoques diferentes, o que todas as escolas criminológicas, anteriores ao *labelling approach*, têm em comum é o paradigma etiológico, pois direcionam seus estudos para as causas do comportamento criminoso, sejam estas individuais, biológicas ou sociais. As perspectivas da criminologia se modificaram quando a teoria do *labelling approach* passou a circular entre os pensadores da Teoria Crítica, na Escola de Frankfurt (BARATTA, 2002). Este encontro contribuiu para a construção da Criminologia Crítica, que ampliou o debate sobre o comportamento criminoso ao incluir a macroestrutura na qual os homens se inserem, com especial ênfase ao sistema capitalista, a partir das contribuições de Karl Marx, e seus efeitos na vida dos indivíduos (BARATTA, 2002).

O foco no entendimento do processo de criminalização levou os teóricos da criminologia crítica a procurar entender por que, dentre todos os comportamentos humanos, alguns são rotulados como "crime". Na busca por esta resposta, a criminologia crítica teceu relações entre o direito penal e o modelo econômico e social no qual se insere, sendo o direito penal uma extensão do Estado e da ideologia liberal (BARATTA, 2002). As implicações da conveniente relação entre o direito penal e o Estado legitimaram a desresponsabilização deste pela proteção social e criminalizaram a pobreza, localizando na responsabilização individual as consequências da opção política pelo mercado (WACQUANT, 2003). Revelar esse relacionamento perverso foi uma das grandes contribuições da criminologia crítica.

À criminologia crítica interessa o movimento social que seleciona e atribui a determinadas condutas o rótulo de "crime". Esta seleção é dupla: em um primeiro momento há a seleção de quais bens serão protegidos pelo direito penal, e quais comportamentos contribuem para que tais bens não estejam protegidos; em segundo lugar, selecionam-se os sujeitos que serão rotulados por violar os bens protegidos penalmente (BARATTA, 2002). "O momento crítico atinge a maturação na criminologia quando o enfoque macro-sociológico se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social dele e, em particular, para o processo de criminalização [...]" (BARATTA, 2002, p. 161).

O que sustenta a perspectiva crítica da criminologia é a falácia da igualdade no direito penal, que por sua vez, é a base ideológica da teoria da Defesa Social. Apontamos, a seguir, as proposições da criminologia crítica:

- A) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- B) a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- C) o grau efetivo de tutela e a distribuição de status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2002, p. 162).

Os teóricos da criminologia crítica constataram que importa à classe dominante o controle sobre as condutas que possam vir a prejudicar o funcionamento do sistema econômico, deixando de punir condutas altamente

danosas para a vida social, tais como os crimes econômicos, ambientais, políticos e etc., que permanecem, com frequência, ausentes do processo de criminalização (BARATTA, 2002).

A íntima relação do direito penal com a constituição socioeconômica da sociedade levou Baratta (2002) à conclusão de que um direito penal melhor às pessoas só seria possível com a modificação da própria sociedade. Considerando o alto grau de dificuldade, ou melhor, de impossibilidade, em atingir este último objetivo, a criminologia crítica buscou apresentar diferentes soluções à questão penal, que se ramificaram em correntes diversas, tendo em vista a diversidade de bases epistemológicas (ACHUTTI, 2012). O abolicionismo penal foi uma destas correntes que nasceu da criminologia crítica.

De forma coerente ao estranhamento gerado pela criminologia crítica a respeito do “crime” e da “punição”, o abolicionismo penal passou a sustentar a eliminação radical da resposta punitiva do Estado às situações de conflito (CARVALHO, 2015), considerando que a punição estatal era apenas uma das possibilidades de resposta ao conflito e não a única, como a velha criminologia (positivista) fez crer. Nessa perspectiva, é possível distinguir, ao menos, quatro grandes teóricos que defenderam as suas visões abolicionistas, que são: Michel Foucault, Thomas Mathiesen, Nils Christie e Louk Hulsman (CARVALHO, 2015).

Embora Foucault não seja considerado um abolicionista, seguindo a classificação dos demais autores citados, ele “[...] é a primeira referência teórica contemporânea deste saber contracultural. Sua análise das estruturas de poder, principalmente a relativa aos estabelecimentos carcerários, conferiu importantes subsídios ao movimento” (CARVALHO, 2015, p. 245). A clássica obra “Vigiar e Punir” (1975) tornou clara a observação da criminologia positivista na materialização do sistema punitivo ocidental e os escritos de Foucault permitiram, ainda, o esclarecimento sobre os níveis de exercício do poder em manobras quase imperceptíveis, porém igualmente punitivas e dolorosas, existentes, sobretudo, nas instituições carcerárias (CARVALHO, 2015).

O norueguês Thomas Mathiesen, ao publicar “*The Politics of Abolition*” em 1974, defendeu a massiva redução no número de estabelecimentos penitenciários, seu objetivo era abolir o cárcere e não substituí-lo por medidas alternativas, tendo em vista seu receio de que estas se tornassem uma releitura do cárcere

(CARVALHO, 2015). Mathiesen admitia algumas possibilidades de aprisionamento, mas defendeu dois argumentos, que segundo ele, reduziriam fortemente a necessidade do sistema de penas: a existência e efetividade de políticas sociais aos mais pobres e a descriminalização de drogas (CARVALHO, 2015). O reconhecimento da existência da vítima foi a grande novidade do trabalho do norueguês, que direcionou propostas para o atendimento das vítimas, ao reconhecer que estas haviam sido completamente alijadas do sistema de penas gerido pelo Estado na resolução de conflitos (CARVALHO, 2015).

Outro norueguês, importante à corrente abolicionista, foi Nils Christie. Contemporâneo de Mathiesen, Christie direcionou seus estudos e escritos ao questionamento sobre a necessidade da pena em infligir dor. “A estratégia do autor é baseada em formas de redução ou de imposição mínima de sofrimento, buscando opções aos castigos e não castigos opcionais como são as sanções alternativas e/ou substitutivas” (CARVALHO, 2015, p. 250). Christie (2016) defendia a busca por alternativas à pena e não somente penas alternativas, pois a mudança deveria ser radical e não meramente formal. Em seu importante texto “Conflitos como propriedade”, publicado em 1977, Nils Christie relacionou o roubo do conflito pelo Estado com o consequente distanciamento entre os homens e, com isso, a incapacidade de compreender o outro, seus sentimentos e comportamentos, o que tornou necessário o auxílio de profissionais especialistas para gerir os conflitos.

Christie (2016) reconhecia a importância da construção participativa e comunitária de formas de se fazer justiça, algo que estivesse mais próximo dos envolvidos em um conflito e privilegiasse a reparação do dano, ao invés das sanções penais privativas e/ou restritivas de liberdade. Com isso, Christie (2016) propunha a inclusão da vítima em todo o procedimento, a fim de negociar com o ofensor as formas de reparação ao dano causado. Segundo ele, a passividade imposta à vítima pelo roubo do conflito pelo Estado contribui para revitimizá-la, ao impedir que participe ativamente da resolução do conflito do qual fez parte (CHRISTIE, 2016). Além do quê, segundo Christie (2016), não há relação direta entre o número de crimes e o número de penas aplicadas.

[...] Em todos os sistemas sem um Estado forte, a compensação das vítimas parece ser a principal solução. É o que os antropólogos sociais, em grande medida, reportam. É o que os historiadores do direito descrevem. E é o sistema que aplicamos a nós mesmos quando ofendemos outras pessoas e

sentimos, ou somos levados a aceitar, que temos que colocar as coisas no lugar (CHRISTIE, 2016, p. 124).

Sob a mesma perspectiva, Louk Hulsman – holandês – publicou em 1982 o seu livro “Penas Perdidas” e defendeu que “[...] a justiça penal é incontrolável, distribuidora de sofrimento desnecessário, materialmente desigual e expropriadora dos direitos dos envolvidos no conflito, principalmente das vítimas [...]”, razão pela qual necessita de radical transformação (CARVALHO, 2015, p. 252). Para Hulsman, a estrutura da justiça pode ser utilizada para promover o encontro entre vítimas e ofensores (por meio da mediação, conciliação, arbitragem e etc.), a fim de resolver o problema, atendendo às necessidades da vítima e evitando a estigmatização do ofensor (CARVALHO, 2015). Além disso, o holandês sugere a alteração de termos, trocando a palavra “crime” por “situação problemática”, a fim de abandonar a lógica da punição, promovendo a descriminalização de condutas (CARVALHO, 2015). “[...] A concentração do problema na coerção punitiva traduz falsas soluções, pois unilaterais e arbitrárias” (CARVALHO, 2015, p. 253).

As contribuições da criminologia crítica e do abolicionismo penal descentraram, teoricamente, o Estado de seu lugar enquanto vítima. Trouxeram a compreensão do crime como um conflito interpessoal, cuja solução “[...] deve ser encontrada pelos próprios implicados nele, internamente, em lugar de ser imposta pelo sistema legal com critérios formalistas e elevado custo social” (MOLINA, 2013, p. 163), atendendo às necessidades e expectativas de todos os envolvidos. Por todas essas características, a criminologia crítica e o abolicionismo penal são considerados os principais propulsores do desenvolvimento da justiça restaurativa, juntamente com os movimentos e estudos sobre as vítimas de crimes e o comunitarismo, impulsionados direta ou indiretamente pela Segunda Guerra Mundial.

1.2 A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O DESCOBRIMENTO DA VÍTIMA

Sob muitos aspectos, a Segunda Guerra Mundial representou um espelho doloroso à humanidade. Um momento de reconhecimento da brutalidade e animalidade humana e a tentativa de tolher a arbitrariedade nas relações entre

Estado e cidadão. O significado histórico da Segunda Guerra alcançou todo o planeta, com a internacionalização dos direitos humanos e com o aprimoramento do sistema capitalista mundial. Alguns movimentos sociais, políticos e intelectuais que se sucederam à Guerra ou que foram gestados naquela época confluíram para a receptividade e o desenvolvimento de experiências restaurativas.

A irracionalidade de humanos potencialmente racionais protagonizou um período histórico que levou a uma escolha importante destinada a evitar as possibilidades da sua repetição. No mesmo ano em que a guerra findou, a Organização das Nações Unidas foi fundada, com os esforços de 50 Estados, considerando o fracasso das tentativas de pacificação outrora assumidas. A ONU foi criada com o objetivo de garantir a paz entre as nações e de ser uma instância supranacional de vigilância e proteção aos direitos humanos (PIOVESAN, 2003).

Embora a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (séc. XVIII), tenha sido um importante marco na história, por libertar o Homem dos poderes divinos e dos costumes históricos, ela tornou o próprio Homem, a “[...] fonte da Lei” (ARENDT, 2012, p. 395). Por serem os direitos humanos considerados inalienáveis, nenhuma autoridade fora delegada como responsável pela sua proteção, em especial para aqueles que haviam perdido seus direitos nacionais, por ocasião da Primeira Guerra Mundial, e, portanto, não eram cidadãos de nenhum Estado (ARENDT, 2012). “A segunda perda sofrida pelas pessoas destituídas de seus direitos foi a perda da proteção do governo, e isso não significava apenas a perda da condição legal no próprio país, mas em todos os países” (ARENDT, 2012, p. 400). Dessa circunstância histórica, Arendt (2012) concluiu que a humanidade do Homem, sua dignidade, deixa de existir quando ele não faz mais parte de uma dada ordem política, porque inexistem meios de protegê-la fora de uma comunidade. Se os direitos do Homem são inalienáveis, isso não deveria ocorrer, independente de onde estivesse e de qual fosse a sua condição legal (ARENDT, 2012).

Após o estabelecimento da ONU, 48 Estados aprovaram de forma unânime a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (PIOVESAN, 2003). A Declaração inaugurou uma concepção contemporânea de direitos humanos: universais e indivisíveis⁶ (PIOVESAN, 2014).

⁶ Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um

Esta noção contemporânea dos direitos humanos permitiu a adoção de instrumentos internacionais para a sua proteção, por meio dos tratados internacionais de direitos, assinados pelos Estados e, por sua vez, integrados às suas Constituições (PIOVESAN, 2014). Junto ao sistema global de proteção aos direitos humanos, foram criadas instâncias regionais complementares de proteção e vigilância nos continentes (PIOVESAN, 2014).

Além da internacionalização dos direitos humanos, a Segunda Guerra Mundial também contribuiu para o reconhecimento da existência da vítima, tendo em vista o expressivo número de pessoas mortas pelo nazismo e de vítimas indiretas, ou seja, familiares e parentes das vítimas. As consequências mobilizadas pela Segunda Guerra colaboraram com a emergência dos estudos acerca da vítima, denominados de Vitimologia.

Inicialmente, os estudos de Benjamin Mendelsohn e Hans Von Hentig sobre a vítima, no final da década de 1940, se concentraram no entendimento e reconhecimento das responsabilidades da vítima no crime ocorrido (GIAMBERARDINO, 2015). Esta postura e olhar direcionado à vítima foi objeto de crítica do movimento feminista, em razão da revitimização que proporcionava ao desqualificar a vítima de seu real lugar de “vítima”, responsabilizando-a, de certa forma, por ter se tornado vítima (GIAMBERARDINO, 2015).

O ressurgimento do movimento feminista nos anos de 1960, em razão da inclusão crescente da mulher na educação superior e sua entrada massiva no mercado de trabalho (HOBSBAWM, 1995), tinha como principal pauta as relações de poder entre homens e mulheres, reconhecendo a desigualdade de poder existente entre estes e lutando pelo estabelecimento de relações simétricas (PINTO, 2010). As críticas feministas à vitimologia tradicional buscavam deslegitimar um saber científico que impactava sobremaneira nas relações desiguais entre homens e mulheres, tornando a mulher responsável pela vitimização de crimes sexuais e de violência doméstica. Embora as vítimas de crime não fossem a principal pauta do

ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2014, p. 47).

movimento feminista, as suas ações para proteção das mulheres vítimas de violência, em particular a violência de gênero, impactaram legalmente para o reconhecimento dos direitos das vítimas (MAYBY; WALKLATE, 1994), com especial destaque para os Estados Unidos e países europeus.

[...] Pouco a pouco, a Vitimologia foi ampliando o objeto de suas investigações. E do estudo do par criminal (autor e vítima) ou dos fenômenos de interação assinalados, passou a se ocupar de outros temas: por exemplo, atitudes e propensão dos sujeitos para se converterem em vítimas do delito (risco de vitimização), variáveis que intervêm no processo de vitimização e classes especiais de vítimas (tipologias), danos que a vítima padece como consequência do delito (vitimização primária) e da posterior intervenção do sistema legal (vitimização secundária), atitudes da vítima em relação ao sistema legal e seus agentes (vitimologia processual), comportamento da vítima-notificante como agente do controle social penal, programas de prevenção do delito por meio de grupos de elevado risco de vitimização, programas de reparação do dano e de assistência às vítimas do delito, autoproteção, *iter victimae*, psicologia do espectador do delito, medo do delito etc. (MOLINA, 2013, p. 27).

Inclusive, é relevante destacar as ideias e ações empreendidas pela magistrada britânica Margery Fry (*Arms of the Law*, 1951), de compensação à vítima. Sua grande preocupação era oferecer algo melhor a vítimas e ofensores do que o sistema punitivo retributivo alcançava. Para Margery, seria mais adequado propiciar formas de encontro entre vítimas e ofensores, promovendo algo mais pedagógico aos ofensores e significativo às vítimas (MAYBY; WALKLATE, 1994). Suas ideias de compensação à vítima ganharam corpo na década de 1960, após sua morte, e apresentaram significativa conexão com os princípios do Estado de Bem-Estar Social⁷ (MAYBY; WALKLATE, 1994). A possibilidade de compensar as vítimas de crimes foi entendida como uma extensão do papel do Estado de Bem-Estar Social, inclusive com a provisão de serviços de saúde específicos para vítimas de violência (MAYBY; WALKLATE, 1994). As ideias e estudos sobre a vítima demandaram respostas do Estado em forma de políticas públicas, estendendo às

⁷ O enfrentamento à crise do capitalismo no período entre guerras partiu do Estado, que até então desempenhava seu tímido papel de fiscal de contratos, de proteção à propriedade e de promoção da ordem e da segurança. A racionalidade liberal não foi suficiente para a superação da crise. Para a manutenção do capitalismo, John Maynard Keynes propôs um paliativo: a intervenção do Estado na economia (HOBBSAWM, 1995). E nasceu, assim, o Estado de Bem-estar Social, que se fortaleceu no período pós-guerra (GOMES, 2006).

vítimas de violência a proteção estatal, expressa pela garantia dos direitos sociais (MAYBY; WALKLATE, 1994).

Os primeiros programas de compensação às vítimas pelo Estado ocorreram na Nova Zelândia e na Grã-Bretanha, no início dos anos de 1960, amparados pela conjuntura do Estado de Bem-Estar Social (WRIGHT, 2002). Em seguida, na mesma década, os Estados Unidos também iniciaram algumas ações estatais de compensação às vítimas, tais como pagamento de despesas médicas e indenizações às famílias de vítimas de homicídio (MAYBY; WALKLATE, 1994).

Embora houvesse limitações importantes nos programas de compensação às vítimas, pela não universalidade do atendimento, pois o Estado só compensava as vítimas de violência que fossem consideradas “inocentes” e não tivessem qualquer participação na violência sofrida, e as reparações eram restritas às vítimas de violência e não de crimes contra a propriedade – exceto para vítimas vulneráveis economicamente -, a visibilidade assumida pela vítima perante o Estado permitiu intervenções experimentais de reparação à vítima pelos próprios ofensores (WRIGHT, 2002). Com isso, os Estados passaram a questionar a manutenção das sanções punitivas apesar da reparação do dano e a Grã-Bretanha inovou, na década de 1970, ao reconhecer que a compensação do ofensor à vítima era suficiente ao Estado, isentando-o de outras medidas penalizantes (WRIGHT, 2002).

Paralelamente a este contexto, o psicólogo norte-americano Albert Eglash desenvolveu a ideia da “restituição criativa”, uma possibilidade de intervenção em que ofensores buscavam encontrar formas de corrigir os danos que trouxeram à vida de suas vítimas, além de serem encorajados a apoiar outros ofensores a fazerem o mesmo (MIRSKY, 2003). Eglash percebeu que ao sistema de justiça criminal faltava humanidade e efetividade e como alternativa a isso, propôs a restituição criativa (MIRSKY, 2003). Inclusive, é atribuído a Albert Eglash a denominação “justiça restaurativa” (1977) como uma proposta alternativa de reparação aos danos causados, em contraponto aos modelos de justiça retributiva e reabilitadora (BRAITHWAITE, 2002). Depois dele, ativistas norte-americanos e britânicos, tais como Howard Zehr, Mark Umbreit, Kay Pranis, Daniel Van Ness, Tony Marshall e Martin Wright contribuíram para popularizar a justiça restaurativa entre as décadas de 1980 e 1990 (DALY; IMMARIGEON, 1998 apud BRAITHWAITE, 2002).

A valorização da vítima de crimes para a ONU foi materializada na Declaração dos princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder (aprovado em Assembleia Geral em 1985). Nesta Declaração, a ONU (1985) adotou o entendimento de vítima como sendo:

[...] as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder (ANEXO A, art. 1º).

Além disso, a referida Declaração ampliou a noção de vítima para os familiares ou pessoas próximas, indiretamente afetadas por uma ofensa (art. 2º). A fim de promover um atendimento adequado à vítima, a Declaração também dispôs sobre a importância dos Estados assumirem as seguintes ações:

- Melhora na capacidade do Judiciário em atender às necessidades das vítimas, sobretudo as necessidades de informação sobre o processo (art. 6º);
- Adoção de métodos extrajudiciais e autocompositivos para facilitar a reparação dos danos à vítima (art. 7º);
- Obrigação de reparação e restituição à vítima por parte do responsável pelo dano ou, na impossibilidade deste, pelo Estado (art. 8º e art. 12);
- Assistência material, médica, psicológica e social à vítima que necessitar (art. 14);
- Preparação e formação de profissionais do judiciário, da polícia, da saúde e assistência social para que promovam o atendimento adequado às necessidades da vítima (art. 16);

A insatisfação com os procedimentos adotados pela justiça retributiva⁸, no que diz respeito à sua incapacidade de atender as necessidades das vítimas foi um dos

⁸ Com o foco no passado, a retribuição sugere compensar um mal com outro mal (FERRAJOLI, 2002). A finalidade não é a reparação do dano à vítima ou a reinserção social do condenado, é unicamente um suplício aplicado àquele que violou o direito de outrem, pela simples realização do ato (FERRAJOLI, 2002). Com isso, o Estado assume a posição da vítima, como forma de evitar vinganças privadas. Por essa razão, o conflito/crime é visto como uma violação da lei, para a qual o ofensor deve retribuir à sociedade, recebendo uma punição. Nesse caso, a intervenção ativa das partes envolvidas num conflito é nula.

motivos que mobilizou o interesse e estudo acerca da justiça restaurativa no mundo (MORRIS, 2005), reconhecendo o quanto a abstração imposta pelo Estado ao assumir o papel da vítima dificulta o desenvolvimento de um senso de responsabilidade no ofensor e desampara, completamente, a vítima, tornando a sua dor inexistente socialmente. Nos anos de 1970, Christie já havia observado que o roubo do conflito pelos seus representantes, em particular os advogados, tornava a vítima duplamente perdedora, perdendo em primeiro lugar para o ofensor e em segundo lugar, por ser-lhe negado o direito de participação (CHRISTIE, 1977). Para Christie (1977), a vítima é representada de tal modo que para a maioria dos procedimentos ela se torna, apenas, a desencadeante do assunto, em nada mais contribui ou é reparada. Os representantes elegem argumentos que para as vítimas, muitas vezes, são irrelevantes, ao passo que os seus argumentos mais significativos, aqueles que dizem respeito aos seus sentimentos são desconsiderados (CHRISTIE, 1977).

Levando em consideração as necessidades da vítima em narrar a violência sofrida, não podemos deixar de mencionar a experiência de transição restaurativa vivenciada pela África do Sul, pós *apartheid*. No período em que a segregação racial foi oficializada como um regime político denominado *apartheid*, ser classificado como negro trazia consequências bastante negativas. O regime instituiu a total separação de territórios, locais para morar e locais a serem frequentados (bibliotecas, piscinas, praias, transporte, banheiros públicos) por brancos e negros, além de impedir casamentos mistos e escolarização igual (PINTO, 2007). Nelson Mandela era líder do partido de oposição CNA (Congresso Nacional Africano) e, após uma manifestação pacífica em 1960 que fora reprimida com extrema violência, Mandela foi preso e condenado à prisão perpétua, tendo sido liberto em 1990, quando o CNA foi legalizado pelo então presidente Frederik W. de Klerk, eleito após o adoecimento do líder do Partido Nacional. "As leis raciais foram revogadas e um plebiscito só para brancos, realizado em 1992, apontou que 69% dos votantes eram a favor do fim do regime de apartheid. Assim, em 1994, foram convocadas as primeiras eleições multirraciais [...]", em que Mandela venceu (PINTO, 2007, p. 401).

A África do Sul necessitava de um novo começo, embora não se soubesse ainda de que modo poderia se dar esta transição, sem que o país se desintegrasse em novas disputas de poder. "Depois de dezoito meses de intenso debate e

preparação, o parlamento sul-africano aprovou o Ato de Promoção da Unidade e Reconciliação Nacional, em 1995, que estabelecia a Comissão de Verdade e Reconciliação", responsável por cobrir o período de 1 de março de 1960 até 5 de dezembro de 1993 (PINTO, 2007, p. 404). A Comissão foi presidida pelo arcebispo Desmond Tutu. "As audiências começaram em 1996, e o relatório de cinco volumes foi publicado em outubro de 1998. Foram ouvidos testemunhos de mais de 23 mil vítimas e testemunhas, sendo mais de duas mil em audiências públicas" (VILLAVICENCIO; VERWOERD, 2000, p. 284 apud PINTO, 2007, p. 405). Em 1996, a África do Sul elaborou uma nova Constituição, comprometida com uma distribuição igualitária de poder entre brancos e negros.

Embora criticada por ativistas ocidentais, em razão do oferecimento de anistia aos agentes da repressão, os africanos acreditavam que o reconhecimento da verdade trouxe a reprovação moral dos atos cometidos. Desmond Tutu, arcebispo anglicano, ressaltava que a visão adotada pela Comissão não estava baseada apenas em ideias cristãs de perdão, como também no conceito indígena africano de *Ubuntu*⁹ (PINTO, 2007). Além disso, para a África do Sul não seria possível um julgamento como o de Nuremberg, tendo em visto os altos custos, e o risco que isto poderia representar para uma transição pacífica (PINTO, 2007).

Justiça, neste aspecto, torna-se um conceito mais amplo e ambicioso, que extrapola o caráter da coerção e retribuição para atingir os níveis de dignidade moral e social. A sociedade torna-se parte fundamental no processo, que inclui a vítima como protagonista. O acusado é responsabilizado, mas sua punição tem caráter moral, fazendo com que reflita sobre sua participação no apartheid e sobre as consequências de seus atos. Nem todos se arrependem, mas a confrontação com a vítima e com a conscientização dos danos que causou evita que posturas de negação se sustentem (PINTO, 2007, p. 406).

A busca pela verdade e pelo esclarecimento dos fatos foi entendido como primordial à possibilidade do perdão e, então, à reconciliação do país:

Para obter a anistia, o violador não precisa mostrar remorso, basta convencer a Comissão de que os atos cometidos tiveram objetivos políticos e que foram

⁹ "A definição de ubuntu, desenvolvida por Tutu, está ligada à busca por harmonia social. Em suas palavras, 'um ser humano só é um ser humano por meio de outros e, se um deles é humilhado ou diminuído, o outro o será igualmente' (TUTU, 2000, p. 35, tradução minha). É a idéia de compartilhamento, de pertencimento a uma comunidade" (PINTO, 2007, p. 405).

amplamente esclarecidos. Este processo é baseado na reciprocidade – sobreviventes podem contar suas histórias publicamente, ter o reconhecimento oficial e receber reparações. Por outro lado, os agentes também podem construir sua narrativa dos fatos e receber a anistia. No processo de anistia da África do Sul, o violador tem de se identificar como culpado e descrever minimamente os atos pelos quais acredita que precisa de anistia. Aqueles que requerem anistia por violações mais graves devem participar das audiências públicas e ser questionados pela Comissão e, em alguns casos, pelas vítimas e famílias das vítimas. O requerente tem de assumir a responsabilidade pelos seus atos de maneira específica e individual, ao contrário dos processos de anistia geral. Os anistiados são identificados e impedidos de ocupar posições que lhes permitam repetir a violência (PINTO, 2007, p. 410-11).

Sem precedentes na história, a construção da moderna democracia na África do Sul iniciou por um ato de arrependimento, necessário à reconciliação nacional (DERRIDA, 2005). Entretanto, quando os depoimentos iniciaram, os sul africanos compreenderam que a relação entre verdade e reconciliação era muito mais complexa do que podiam imaginar. Referindo-se à abertura do livro *"Country of my skull"* (1998), escrito pela jornalista Antjie Krog, Derrida (2005) admitiu que "a 'verdade' podia tanto favorecer quanto desencorajar a dita 'reconciliação'" (p. 52). Embora a mediação dos depoimentos tenha sido realizada pelo arcebispo Desmond Tutu, duramente criticada por cristianizar assuntos de Estado num país que não era oficialmente cristão, Derrida (2005, p. 53) reconheceu que "[...] na maior parte das vezes a temática da reconciliação, embora se faça com a mediação de Deus, tende sempre a humanizar as coisas, a abrandar a dureza do veredicto ou do dever".

Para Mandela, o horizonte de todo o trabalho da Comissão era a liberdade. Seguindo a filosofia *ubuntu*, não seria possível libertar os negros, sem libertar os brancos também. Só seria liberdade se fosse universal (DERRIDA, 2005). Não sendo nosso objetivo aprofundar os meandros do processo de reconciliação da África do Sul, nem mesmo questionar o que fora feito, uma vez que não temos propriedade para tal, lembramos apenas que a lógica cristã do perdão não contemplou a todas as vítimas do apartheid. As vítimas eram questionadas sobre a sua disposição em perdoar o ofensor, nesse caso, "[...] as vítimas recebem compensação e desistem da vingança e os perpetradores confessam a culpa e são anistiados [...]" (PINTO, 2007, p. 411), porém nem todas estavam dispostas a perdoar, assim como, tantas outras concederam seu perdão. Apesar disso, acreditava-se que "sem esse processo de troca - 'anistia pela verdade' - não teria

sido possível desvendar tantos casos de morte, tortura e sequestros" (PINTO, 2007, p. 412).

Sem a Comissão de Verdade, a revelação dos fatos ficaria bem limitada. Mesmo julgamentos criminais dão uma parcela muito restrita dos acontecimentos, apenas o suficiente para estabelecer a responsabilidade do acusado. O reconhecimento, como veículo de transformação de uma sociedade, vai além da descoberta de quem matou; ela surge para alterar valores e reconstruir o passado em novas bases (PINTO, 2007, p. 410).

Uma das grandes metas desta transição restaurativa que ocorreu na África do Sul era cuidar da dignidade das vítimas, "[...] dando-lhes a oportunidade de relatar seu sofrimento relativo aos abusos que sofreram e recomendando medidas de reparação. O pressuposto de que as vítimas e suas famílias precisam de respeito é a base da justiça restaurativa" (PINTO, 2007, p. 413). Ao trazer a vítima como uma participante do encontro restaurativo e responsável pela construção da reparação do dano sofrido, a justiça restaurativa busca promover uma resposta positiva às necessidades da vítima. Tais necessidades, sentidas por aqueles que são direta ou indiretamente afetados por uma ofensa, foram apontadas por Zehr (2012) como sendo:

- **Informação:** em geral, a vítima sente a necessidade de que alguém, com propriedade, lhe responda questões básicas, tais como “por que aconteceu comigo?” e “o que aconteceu depois?”;
- **Falar a verdade:** necessidade de contar o que se passou consigo, em especial, a quem lhe causou o dano, para que entenda as consequências de suas ações;
- **Empoderamento:** é comum, depois de ter se tornado vítima de um crime, que a pessoa deixe de fazer o que fazia antes do ocorrido, em razão do medo. O empoderamento diz respeito à necessidade de retornar ao estado anterior, ou seja, que o medo não prive a vítima de fazer aquilo que fazia antes;
- **Restituição patrimonial ou vindicação:** necessidade de restituição de bens ou outras formas de reparação simbólica que representem a assunção de responsabilidade do ofensor por uma ofensa praticada.

A justiça restaurativa apresenta a potencialidade de atendimento às necessidades da vítima, uma vez que sua teoria e prática “[...] surgiram e foram fortemente moldadas pelo esforço de levar a sério as necessidades das vítimas” (ZEHR, 2012, p. 26).

1.3 O COMUNITARISMO E OS SABERES DE POVOS TRADICIONAIS NO SURGIMENTO DAS IDEIAS RESTAURATIVAS

Em 1982, Boaventura de Sousa Santos empreendeu uma análise pertinente sobre a administração da justiça nos países capitalistas avançados no início dos anos 80. Santos (1982) documentou a "crise do sistema judicial" que, aparentemente manifestava-se por meio da "[...] crescente incapacidade [...] do sistema judicial para responder ao aumento da procura por seus serviços" (p. 9-10).

No domínio do direito e da justiça, a legalização das reivindicações sociais e o correspondente incremento no acesso ao direito passaram igualmente a ser considerados excessivos. Paralelamente, o sistema judiciário, sobrecarregado com a juridificação crescente dos conflitos, foi publicamente denunciado como um aparelho burocrático demasiado pesado e oneroso. Segundo o argumento da crise financeira, as reformas de informalização e de deslegalização foram adoptadas por tornarem possíveis cortes nas despesas públicas nesta área, aliviando o sistema judiciário da resolução de conflitos que podiam ser processados em contextos informais a custos muito inferiores (SANTOS, 1982, p. 24-5).

Para Santos (1982), a contribuição da comunidade, por meio da informalização da justiça, auxiliou, ideologicamente, a compensar o corte de gastos, sem que o Estado perdesse sua legitimidade. Isso porque, a comunitarização da justiça trouxe como justificativa a participação popular, a autogestão da vida coletiva, a valorização da vida em comunidade, além da superação da burocracia, argumentos dotados de consenso na sociedade. Entretanto, no que tange à justiça criminal, a atuação do judiciário foi institucionalmente fortalecida (SANTOS, 1982).

Wacquant (2003) também teceu suas considerações acerca das transformações do sistema de justiça, no contexto de crise do Estado de Bem-Estar Social. De forma coerente com o que fora observado por Santos (1982), Wacquant

(2003) reconheceu a ampliação do Estado Penal¹⁰. Além disso, ampliou-se a participação comunitária na gestão dos conflitos.

Embora esta informalização da justiça, via participação da comunidade na solução de litígios, possa aparentemente representar um recuo do Estado, pelo atual empoderamento comunitário, Santos (1982) alerta de que nesses casos o Estado se expande, pois consegue dessa forma "[...] controlar acções e relações sociais dificilmente reguláveis por processos jurídicos formais e integrar todo o universo social dos litígios [...]" (p. 28). Embora não mencione a Teoria Gramsciana de ampliação do Estado, Santos (1982) reconhece a expansão do Estado por meio da sociedade civil:

E porque o Estado se expande na forma de sociedade civil, o controle social pode ser executado sob a forma de participação social, a violência sob a forma de consenso, a dominação de classe, sob a forma de acção comunitária. Em suma, o poder do Estado expande-se através de um "governo indirecto". Desta maneira, os processos "nativos" da sociedade civil, as interações, os contextos e ambiências que constituem o tecido da acção social são integrados na estratégia global da dominação política capitalista. À superfície das reformas no domínio da informalização da justiça tal integração é negada (escondida) pela subcodificação possibilitada pelo uso extensivo da retórica jurídica, a qual, como é sabido, mobiliza o conhecimento do senso comum e a linguagem ordinária (p. 29).

Para que seja possível compreender esta lógica apresentada por Santos (1982) quanto à expansão do Estado por meio da sociedade civil, apresentamos, a seguir, o conceito de sociedade civil e como ela se integra ao Estado, naquilo que foi denominado por Gramsci como Estado Ampliado.

Considerando o pensamento dialético de Gramsci, "Estado e sociedade civil [...] apresentam-se em seus escritos como conceitos distintos, mas não organicamente separados e separáveis [...]" (LIGUORI, 2003, p. 173-4). Para Gramsci, a sociedade civil é constituída de partidos e associações entendidas como sendo a "trama privada do Estado". "O Estado, portanto, é o sujeito da iniciativa político-cultural e atua por meio de canais aparentemente privados" (LIGUORI, 2003, p. 179). Em resumo, o Estado representa a soma da sociedade política com a sociedade civil, ou seja, "hegemonia couraçada de coerção":

¹⁰ Wacquant (2003) ressaltou a exponencial elevação da demografia carcerária a partir de 1973 nos Estados Unidos, como resultado da "[...] destruição deliberada do Estado Social e a hipertrofia súbita do Estado penal [...]" (p. 55).

[...] o Estado tem e pede o consenso, mas também "educa" este consenso, antes de mais nada através das televisões "designadas vulgarmente como privadas", mas que são na realidade o principal sustentáculo político do partido de governo. E não só isso: o Estado, com suas televisões, "designadas vulgarmente como privadas", cria um novo "senso comum", do qual são expelidos a política, a participação, a vida em relação com os outros, o sentido de comunidade, o impulso à solidariedade (LIGUORI, 2003, p. 186).

A sociedade política, isoladamente, é compreendida por Gramsci como o "Estado-coerção", espaço de monopólio legal da violência e da burocracia. A coerção estatal atua sobre os grupos que não "consentem", assegurando, legalmente, a disciplina e a ordem na sociedade. A sociedade civil, por sua vez, é composta de organizações que atuam na "[...] elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura [...]" (COUTINHO, 2007, p. 127), tais como os meios de comunicação de massa, e visam a construção de consenso. Conforme lembra Campos (2018), "é na multiplicidade das associações voluntárias e das iniciativas 'privadas' da sociedade civil que o Estado encontra os canais para implantar seus programas e conformar a massa aos seus desígnios, sem que isso pareça uma imposição" (p. 36). Importante destacar que a sociedade civil não é uma esfera homogênea e de tranquilidades, ela é povoada de conflitos, em virtude de concepções de mundo opostas, sendo um espaço de disputa entre diferentes projetos societários (FONTANA, 2003).

Para Gramsci, a sociedade civil não se sustenta fora do Estado ou em oposição a ele, uma vez que ela é "figura do Estado", no que ele entende como Estado Ampliado (NOGUEIRA, 2003). É na sociedade civil que o Estado produz consenso e apoio para si mesmo via concepções ideológicas e culturais. A junção, portanto, da sociedade política com a sociedade civil constrói uma concepção ampliada de Estado, "[...] de um Estado que não se reduz ao aparelho coercitivo, mas que penetra inteligentemente nos diversos setores da sociedade" (CAMPOS, 2018, p. 36) em busca de adesão popular.

O movimento Comunitarista, compreendido pelos teóricos da justiça restaurativa como importante para a constituição da justiça restaurativa, em nossa tese, é posicionado na perspectiva do Estado Ampliado de Gramsci, o que implica, igualmente, no entendimento da participação comunitária na justiça restaurativa

como uma extensão do Estado. Apesar disso, a conceituação em torno do comunitarismo, o coloca como um movimento separado do Estado, ao delegar à comunidade maior protagonismo na vida social. Para Etzioni (1993), o comunitarismo desenvolveu-se na década de 1980, defendendo uma participação ampliada dos cidadãos para a (re)construção da vida social e construção de políticas públicas inovadoras. Como exemplo dessa ideia defendida pelo comunitarismo, podemos citar a atuação de organizações voluntárias no combate à epidemia de AIDS. Segundo Altman (1995), "[...] sem reações fortes originadas na comunidade, os melhores recursos dos sistemas de saúde pública não serão capazes de enfrentar a crise da AIDS" (p. 21).

Infelizmente, na maioria dos países os sistemas de saúde pública estão muito distantes de serem ao menos minimamente adequados, tanto por preconceitos e falta de vontade política quanto pela falta de recursos. Uma das principais metas do movimento de comunidade de base tem sido levar os administradores públicos, lentamente, a reconhecerem as multifacetadas necessidades de uma estratégia adequada em relação ao HIV/AIDS. Como escreveu Steven Epstein sobre os Estados Unidos: "Foi a comunidade gay que inventou e disseminou a ideia de 'sexo seguro', treinou centenas de voluntários para assessorarem linhas de atendimento para informações, montou bibliotecas locais sobre AIDS, utilizou a ação direta para enfrentar a lentidão da Food and Drug Administration em tornar disponíveis drogas experimentais, realizou fóruns sobre variedades de tratamentos alternativos" (ALTMAN, 1995, p. 21).

Para o autor, sem a participação de voluntários de diferentes partes do mundo, por meio de um esforço comunitário, as consequências da epidemia de AIDS seriam muito mais devastadoras. Duas variáveis foram apontadas por Altman (1995) como importantes para o estabelecimento de organizações para o enfrentamento da AIDS: epidemiológicas e políticas. Por epidemiológicas podemos compreender os locais de maior concentração da doença. Como variável política, o autor se refere às "[...] tradições existentes de organização fora das governamentais, à quantidade de espaço disponível para a mobilização da comunidade" (ALTMAN, 1995, p. 45). Com o crescimento da epidemia, os voluntários passaram a ser incorporados por organizações dirigidas por profissionais, semelhante aos modelos de filantropia (ALTMAN, 1995).

Embora o autor tenha documentado esta experiência delegando importante destaque à comunidade no papel de controlar a epidemia, tendo em vista a

precariedade dos serviços públicos, compreendemos a atuação dos voluntários e das organizações comunitárias no papel de sociedade civil, atuando como extensão do Estado. Igualmente, compreendemos o episódio, que viremos a relatar. Em 1974, dois adolescentes de Ontário, Canadá, assumiram a autoria de atos de vandalismo contra 22 propriedades. Uma reivindicação comunitária, do coordenador do Serviço de Voluntários do Comitê Central Menonita de Kitchener, Ontário, ao juiz, para que os ofensores pudessem negociar um acordo de reparação com as vítimas obteve um resultado positivo (ZEHR, 2008). “Acompanhados de seus oficiais de condicional e do coordenador, os dois rapazes visitaram todas as vítimas, salvo duas que haviam se mudado. Foi negociado o ressarcimento e dentro de alguns meses a dívida tinha sido paga” (ZEHR, 2008, p. 150). Este evento, em princípio isolado, fez nascer o movimento de reconciliação vítima-ofensor no Canadá, que ficou conhecido como VORP (*Victim-Offender Reconciliation Program*) (ZEHR, 2008). Esta experiência foi replicada também em outros países e ganhou reconhecimento importante para o florescimento da justiça restaurativa.

O consenso construído quanto à incapacidade do Estado em gerir os conflitos ou administrar o sistema de justiça de forma eficaz e significativa para vítimas e ofensores, impôs (sem que isso tenha sido percebido dessa forma), a comunitarização da justiça. Coincidiu, temporalmente, com as crises vivenciadas pelo Estado de Bem-Estar Social, a partir dos anos de 1970, e a resposta neoliberal como enfrentamento da crise econômica. Nesse contexto, a comunidade assumiu importante papel e, não por acaso, o Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor difundiu-se, principalmente, nos Estados Unidos e Canadá – países classificados por Esping-Andersen (1991)¹¹ como tendo um regime de Estado de Bem-Estar liberal, em que a intervenção do Estado se concentra na população mais pobre, com a distribuição de modestos benefícios sociais.

Além disso, o envolvimento da comunidade na resolução de conflitos, teve maior aderência nos Estados Unidos do que na Europa, pelo modo como os cidadãos daquele país enxergam o Estado: como uma máquina burocrática e limitante da liberdade individual (WALGRAVE, 2008). Por isso, o tamanho do Estado

¹¹ Os regimes de Estado de Bem-Estar Social organizados por Esping-Andersen (1991) serão melhor explorados no Capítulo III.

é considerado menor e a provisão de serviços é parca. A "ausência" de Estado é preenchida pela comunidade, com ênfase à expressão de solidariedade entre seus membros (WALGRAVE, 2008). Apesar disso, é relevante destacar as impressões de Wacquant (2003) sobre a amplitude penal do Estado estadunidense: o Estado é mínimo no que diz respeito à proteção social, mas gigante na resposta punitiva para administrar as consequências de seu "*laissez faire, laissez passer*" na vida social.

Como consequência da comunitarização da justiça, houve o reconhecimento de práticas de povos tradicionais para resolução de conflitos, historicamente geridos sem a participação do Estado. Como exemplo é possível citar os círculos de cura desenvolvidos pelas Primeiras Nações Canadenses (JAMES, 1993 apud BRAITHWAITE, 2002) e a diversidade de costumes africanos relacionados à justiça restaurativa (BRAITHWAITE, 2002). Originalmente, estas diferentes experiências, ainda como iniciativas isoladas, não faziam referência a uma ideia organizada de justiça restaurativa (WALGRAVE, 2011). Foi só no final da década de 1980 e início dos anos 1990 que tais práticas foram categorizadas a partir dos movimentos que as engendraram, com suas bases teóricas e princípios éticos, o que permitiu que estas iniciativas isoladas fossem agrupadas e denominadas de justiça restaurativa (WALGRAVE, 2011). Conforme pontua Braithwaite (2002), a prática restaurativa esteve, sempre, à frente da teoria. Foi somente nos anos de 1990 que comunidades acadêmicas representadas pelos pesquisadores Lode Walgrave, Alison Morris, Gabrielle Maxwell, Kathy Daly, Heather Strang e Lawrence Sherman, somaram-se ao movimento impulsionado pelas experiências restaurativas (BRAITHWAITE, 2002).

Na década de 1990 a Nova Zelândia apresentou ao mundo as conferências de grupos familiares, que se espalharam por diferentes países, tais como Austrália, Cingapura, Reino Unido, Irlanda, África do Sul, Estados Unidos da América e Canadá, acrescentando vigor teórico à justiça restaurativa (BRAITHWAITE, 2002). Nesse mesmo período, os juízes neozelandeses Mick Brown e Fred McElrea e a polícia australiana, mobilizada por Terry O'Connell, impulsionaram um movimento pela reforma da justiça criminal (DALY and IMMARIGEON, 1998 apud BRAITHWAITE, 2002). A importância de experiências locais foi reconhecida por Braithwaite (2002) como sendo a grande virtude do movimento restaurativo, pois é o que permite a renovação e a manutenção da sua força:

Ainda mais importantes são os muitos criadores e avaliadores de programas locais que orientam novos afluentes e que dão vitalidade à justiça restaurativa. É esse localismo que torna o movimento restaurador à justiça como o jazz é para a música (p. 8-9, tradução nossa¹²).

A justiça restaurativa reuniu as contribuições comuns das filosofias de diferentes povos e religiões, tais como, as tribos Maori da Nova Zelândia, os aborígenes norte-americanos, o cristianismo e as filosofias orientais budista e confucionista, tendo se tornado a fonte destas influências profundas no movimento social contemporâneo (BRAITHWAITE, 2002).

Inclusive, Braithwaite, quando publicou o livro *“Crime, Shame and Reintegration”* (1989), ao propor o uso de conferências de justiça restaurativa para o sistema de justiça criminal, foi informado de que aquilo já ocorria na Nova Zelândia (BRAITHWAITE, 2002). Após a ampla divulgação de seu livro, outras pessoas de diferentes partes do mundo estabeleceram contato com o autor contando que aquilo que estava sendo denominado de justiça restaurativa fazia parte da tradição de seus povos (BRAITHWAITE, 2002). Isso porque nestas sociedades, a manutenção da vida individual necessitava da cooperação entre todos para o enfrentamento das dificuldades naturais, por isso, provavelmente, tais povos desenvolveram soluções criativas para o conflito, evitando, ao máximo a exclusão de membros (WALGRAVE, 2008).

Embora ainda seja difícil enxergar os contornos precisos da teoria da justiça restaurativa – como será possível constatar no capítulo seguinte – é possível afirmar que, de modo geral, a sua ideia não é uma novidade para a humanidade, e os principais movimentos aqui relatados (Criminologia Crítica, Vitimologia e Comunitarismo) são elencados como os responsáveis pelo seu nascimento na contemporaneidade.

Nesta tese concordamos com a concepção de Estado Ampliado de Antonio Gramsci, composto pela articulação da sociedade política (hegemonia como resultado da coerção) e da sociedade civil (hegemonia mediante a difusão de ideologias e construção de consensos) (GRAMSCI, 1991). Compreendemos o

¹² Trecho original: “Even more important are the many local programs developers and evaluators steering new tributaries that give restorative justice its vitality. It is this localism that makes the restorative movement to justice as jazz is to music” (BRAITHWAITE, 2002, p. 8-9).

Estado como uma arena de disputas, em que diferentes forças objetivam a construção de relações hegemônicas, buscando a direção do Estado, como expressão das relações de poder na sociedade. Sendo assim, o Estado é um espaço a ser ocupado, a ser conquistado pelas correlações de força que existem na sociedade, sem uma perspectiva ingênua de que ocupar as instituições do Estado é suficiente para a promoção de processos emancipatórios ou transformações estruturais. Apesar disso, entendemos que é só por meio desse campo de disputas que se tornam possíveis os processos emancipatórios. Nosso debate acolhe o entendimento do Estado como espaço conflituoso, atravessado por interesses diversos. Ainda que os teóricos da justiça restaurativa valorizem a participação e a iniciativa comunitária, em uma aparente oposição ao Estado ou aos serviços ofertados pelo Estado, compreendemos a participação comunitária na justiça restaurativa como Estado Ampliado.

CAPÍTULO II

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS INTERLOCUÇÕES COM A JUSTIÇA JUVENIL

Considerando o contexto já apresentado sobre as bases históricas da justiça restaurativa e o seu posicionamento enquanto Estado - na perspectiva gramsciana -, neste capítulo buscamos esclarecer o que significa justiça restaurativa, quais são suas finalidades, seus valores e princípios e a quem ela é dirigida. Reconhecemos os esforços científicos destinados à compreensão e caracterização da justiça restaurativa e a sua proximidade à justiça juvenil, embora pontuemos a respeito das suas imprecisões e contornos ainda não muito bem delimitados. Caracterizamos, em seguida, a justiça juvenil restaurativa, identificando a justiça juvenil como primeiro espaço de intervenção da justiça restaurativa em grande parte do mundo.

A intervenção da justiça juvenil restaurativa pode se dar a partir de diferentes metodologias, tais como conferências de grupos familiares (largamente utilizada na Nova Zelândia e Austrália), círculos de construção de paz (metodologia mais popular no Brasil) e conferência/mediação vítima-ofensor¹³ (que é mais empregada em países do norte). Neste capítulo buscamos diferenciar as conferências dos círculos na justiça juvenil, estabelecendo um comparativo com o sistema empregado na Nova Zelândia e Austrália, e o que utilizamos no Brasil, tecendo aproximações da justiça juvenil restaurativa à realidade brasileira

Portanto, este capítulo tem por objetivo explorar a teoria que se construiu em torno das práticas restaurativas, suas concepções, seus princípios e valores, como

¹³ Inicialmente denominada VORP (Victim Offender Reconciliation Programs), cujo nome é cada vez menos empregado, representa um processo de encontro entre vítimas e ofensores que é muito comum na justiça restaurativa desenvolvida na América do Norte. No final dos anos 1970, quando o primeiro programa (VORP) foi iniciado nos Estados Unidos, houve muita discussão acerca do termo apropriado para definir esse encontro entre vítima e ofensor. O foco inicial da VORP era auxiliar vítimas e ofensores a lidarem com os aspectos relacionais do crime, assim, o termo “reconciliação” foi utilizado como uma forma de falar sobre como os encontros cara a cara poderiam auxiliar nestas questões. Os encontros não tinham a intenção de reconciliar os participantes, entretanto, o termo “reconciliação” trouxe preocupações importantes e, assim, a VORP passou a ser denominada VOM (Victim offender mediation). Recentemente, os termos “reconciliação” e “mediação” têm sido substituído por termos como “conferência” ou diálogo”. Isso porque a mediação é vista como um processo que demanda a adaptação dos participantes, ao invés de se adaptar às necessidades dos envolvidos, além disso, traz a ideia de que ambas as partes estão em uma relação de igualdade e equilíbrio, o que não é o caso quando se trata de vítimas e ofensores. O termo “conferência”, por sua vez, traz a ideia de maior participação dos envolvidos, incluindo, a comunidade, quando apropriado (AMSTUTZ, 2009).

ela se relaciona com a justiça retributiva, quais foram as resoluções e declarações que versaram sobre ela e como e por que a justiça restaurativa se aproximou da justiça juvenil.

2.1 APROXIMAÇÕES ÀS CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Considerando a diversidade de raízes, de espaços de intervenção (sistema de justiça, escolas, comunidades, instituições de assistência social e etc.) e de metodologias restaurativas, não causa espanto o fato da justiça restaurativa não ser algo claramente definido, parecendo, muitas vezes, algo confuso e até incoerente (WALGRAVE, 2011). Walgrave (2011) pontua que a confusão aumenta quando se somam à ideia de justiça restaurativa alguns movimentos semelhantes, tais como justiça transformadora, justiça relacional, justiça comunitária, justiça para construção da paz e coisas do gênero. “Visões diferentes e até mesmo opostas sobre justiça restaurativa são apresentadas pela literatura [...]” (WALGRAVE, 2011, p. 94, tradução nossa¹⁴). Devido à complexidade da ideia restaurativa, o seu significado continua a evoluir, sendo alimentado por novas descobertas (VAN NESS; STRONG, 2010). Van Ness e Strong (2010) associam a imprecisão do significado do termo “justiça restaurativa” às palavras “democracia” e “justiça”, que despertam um entendimento comum entre as pessoas, que, no entanto, não são capazes, geralmente, de encontrar uma definição objetiva. Apesar disso, Van Ness e Strong (2010) apontam que a justiça restaurativa é considerada como algo positivo pelas pessoas.

Segundo Braithwaite (2002), a definição mais aceita sobre justiça restaurativa é a de Tony Marshall, que entende justiça restaurativa como um processo em que todos os envolvidos em uma ofensa se unem para resolver, juntos, como irão lidar com as consequências trazidas pela ofensa e suas implicações para o futuro. Esta definição, entretanto, não explica quem ou o que deve ser restaurado, bem como não estabelece quais são os valores fundamentais da justiça restaurativa, que, segundo Braithwaite (2002), relacionam-se à ideia de “cura” e não dor/sofrimento, aprendizagem moral, participação da comunidade, respeito, perdão,

¹⁴ Trecho original: “Different and even competing visions on restorative justice are presented in the literature [...]” (WALGRAVE, 2011, p. 94).

responsabilidade, desculpas e reparação. Quanto aos participantes do procedimento restaurativo, citados por Tony Marshal, como sendo os envolvidos em uma ofensa, Braithwaite (2002) esclarece que os envolvidos são, principalmente, a vítima, o ofensor e a comunidade afetada, o que inclui as famílias e/ou apoiadores de ambos, vítima e ofensor. A restauração envolve a todos os participantes, não apenas a vítima. Sobre o que significa “restaurar”, Braithwaite (2002) esclarece que a deliberação dos envolvidos é que irá determinar o seu significado em um determinado contexto, porém o autor sugere algumas dimensões importantes, como por exemplo: a restauração de propriedades, ofensas, segurança, dignidade, empoderamento, participação, harmonia, senso de justiça e apoio social (BRAITHWAITE, 1996 apud BRAITHWAITE, 2002).

Morris (2005) lembra da ênfase da justiça restaurativa aos direitos humanos e do reconhecimento do impacto da desigualdade social na vida dos ofensores, como forma de propor alternativas para o enfrentamento dessa situação. Em resumo, para Morris (2005), o objetivo da justiça restaurativa é:

[...] restituir à vítima a segurança, o auto-respeito, a dignidade e, mais importante, o senso de controle. Objetiva, além disso, restituir aos infratores a responsabilidade por seu crime e respectivas conseqüências; restaurar o sentimento de que eles podem corrigir aquilo que fizeram e restaurar a crença de que o processo e seus resultados foram leais e justos. E, finalmente, a justiça restaurativa encoraja um respeito e sensibilidade pelas diferenças culturais, e não a preponderância de uma cultura sobre outra (MORRIS, 2005, p. 441).

De forma objetiva, Walgrave (2011) apresenta duas visões de justiça restaurativa: aquela cuja ênfase está no processo e a outra que privilegia os resultados restaurativos. Segundo Walgrave (2011), a maior parte dos restaurativistas enfatiza o **processo**, pois entendem que o papel da justiça restaurativa é proporcionar o encontro respeitoso entre todos os envolvidos no conflito, mesmo que não se chegue, a partir disso, a uma resolução consensual da situação que motivou o encontro. Entretanto, Walgrave (2011) alerta que a justiça restaurativa não pode ser reduzida ao processo:

Primeiro, nenhum processo pode ser definido ou avaliado sem se referir à sua finalidade. Um processo deliberativo é valorizado na justiça restaurativa, não por causa da deliberação em si, mas porque facilita a compreensão mútua e as expressões de arrependimento, compaixão, desculpas e perdão, o que pode levar a acordos de reparação e a sentimentos de respeito, paz e satisfação. Esses sentimentos também são resultados. Processos que não

procuram contribuir para a reparação do dano causado pelo crime não fazem parte da justiça restaurativa. Por outro lado, uma sanção imposta para reparar parcialmente os danos à vítima e os sentimentos de segurança na comunidade pode, em algumas circunstâncias, ser considerada como uma perspectiva de justiça restaurativa (p. 95, tradução nossa¹⁵).

A segunda razão, pela qual a justiça restaurativa não pode ser reduzida ao processo, segundo Walgrave (2011), diz respeito à sua legitimidade no sistema, pois se estiver restrita às deliberações voluntárias, o sistema tradicional de justiça criminal continuará atuando como a principal resposta ao crime e a justiça restaurativa permanecerá à margem do sistema, restrita à seleção voluntária de casos encaminhados ao processo deliberativo restaurativo.

Para Walgrave (2011), o grande objetivo da justiça restaurativa deve ser a **reparação do dano** e os processos voluntários são os caminhos adotados para se atingir o objetivo principal, que é o resultado restaurativo. Segundo o autor, o elemento-chave da justiça restaurativa é a reparação do dano, porém o modo como isto irá se dar pode ser muito variado, afinal de contas, “[...] a justiça restaurativa é uma bússola, não um mapa” (p. 96, tradução nossa¹⁶), com um caminho detalhado a ser seguido por todos os que dizem praticar justiça restaurativa. Assim, o alcance da justiça restaurativa necessita de uma intenção voltada para os seus resultados e, portanto, ações deliberativas que propiciam o encontro entre os envolvidos, mas não tratam dos danos ocorridos, não podem ser consideradas justiça restaurativa (WALGRAVE, 2011).

Walgrave (2011) é incisivo ao propor que se o processo deliberativo voluntário não for possível, ainda assim é possível a imposição coercitiva da reparação parcial do dano, com base em multas, trabalho ou restituição. Entretanto, o autor reconhece que esta forma de alcançar a reparação não é capaz de atingir todo o potencial restaurativo, mas alega que “[...] a justiça restaurativa não é uma simples opção entre preto e branco. Isso pode ser alcançado em graus. E alcançar uma reparação

¹⁵ Trecho original: “First, no process can be defined or evaluated without referring to its purpose. A deliberative process is valued in restorative justice, not because of the deliberation on its own, but because it facilitates mutual understanding and expressions of remorse, compassion, apology, and forgiveness, which may lead to reparative agreements and feelings of respect, peace, and satisfaction. These feelings also are outcomes. Processes that do not seek to contribute to the reparation of the crime-caused harm are not part of restorative justice. Conversely, a sanction imposed in order to partially repair a victim's harm and feelings of safety in the community may in some circumstances be considered in a restorative justice perspective (WALGRAVE, 2011, p. 95).

¹⁶ Trecho original: “[...] Restorative justice is a compass, not a map” (WALGRAVE, 2011, p. 96).

parcial é melhor do que não conseguir reparação alguma” (WALGRAVE, 2011, p. 96, tradução nossa¹⁷).

Van Ness e Strong (2010), por outro lado, sistematizaram a existência de três concepções de justiça restaurativa. A primeira concepção é a do **encontro**, entendendo como altamente positivo o diálogo respeitoso entre os envolvidos com a finalidade de promover entendimento mútuo e decidir, livremente, o que for preciso para superar o ocorrido (VAN NESS; STRONG, 2010). A segunda concepção privilegia a **reparação**, independente da vontade dos envolvidos. Mesmo que os envolvidos não aceitem realizar o encontro restaurativo, é possível a imposição da reparação do dano pelo sistema de justiça. Para esta concepção somente se considera restaurativo o procedimento que for capaz de promover a reparação do dano (VAN NESS; STRONG, 2010). A terceira concepção enfatiza a **transformação**, a partir de um viés mais amplo por considerar como possibilidade da justiça restaurativa a construção de relacionamentos mais harmoniosos, com a reparação de relacionamentos rompidos, em todas as instâncias da sociedade, abordando, inclusive, questões estruturais que envolvem racismo, sexismo e classismo (VAN NESS; STRONG, 2010). Nesta terceira concepção, a justiça restaurativa é entendida, ainda, como um modo de vida, por contemplar todos os relacionamentos humanos e ofertar formas de reparar relacionamentos rompidos (VAN NESS; STRONG, 2010).

As três concepções, apresentadas acima, estão intimamente relacionadas e os defensores da justiça restaurativa, provavelmente, se sentiriam à vontade com qualquer uma delas, embora também possam incluir uma escala de importância entre os elementos das três concepções (VAN NESS; STRONG, 2010). Os autores sugerem como sua definição, a seguinte: “Justiça restaurativa é uma teoria de justiça que enfatiza a reparação dos danos causados ou revelados por comportamentos criminosos. É melhor realizada por meio de processos cooperativos que incluem todas as partes interessadas” (VAN NESS; STRONG, 2010, p. 43).

Morris (2005) defende que a essência da justiça restaurativa converge para “[...] a adoção de qualquer forma que reflita seus valores restaurativos e que almeje

¹⁷ Trecho original: “[...] restorative justice is not a simple black and white option. It can be achieved to different degrees. And achieving partial reparation is better than achieving no reparation at all (WALGRAVE, 2011, p. 96).

atingir os processos, os resultados e os objetivos restaurativos” (MORRIS, 2005, p. 442-3). Para Morris (2005), o grande objetivo do processo restaurativo é promover o empoderamento de vítimas e ofensores, permitindo que se sintam incluídos e satisfeitos com a sua participação, independente da reparação do dano. O encontro contém em si a potencialidade de promover, como resultado, responsabilização nos ofensores e, por sua vez, reparação à vítima, porém o resultado do encontro é uma consequência sobre a qual não se tem controle. O entendimento de Morris (2005) sobre a justiça restaurativa converge com o entendimento de nossa tese. A reparação do dano é um objetivo a ser alcançado, porém ele não está no controle dos facilitadores do processo, pois depende da deliberação entre os envolvidos

A aproximação entre todos os envolvidos traz a potencialidade do reconhecimento do outro em sua qualidade humanizada e bloqueia, com isso, a atribuição de adjetivos/rótulos ao outro, que legitimam comportamentos convencionados, social e culturalmente, dirigidos às “vítimas” e “ofensores”. Aliás, a abolição destes rótulos é condição necessária para um debate democrático em torno de uma ofensa (CHRISTIE, 1977). A superação da dor/punição proposta pela justiça restaurativa perpassa, inclusive, a linguagem adotada para denominar as pessoas que participam do procedimento, que passam a ser conhecidas por “autor do fato” e “receptor do fato”.

Ao buscar romper com a sequência de imposição de “dor adicional”, historicamente consolidada pelas ideias retributivas de justiça, é comum o questionamento a respeito da possível ou impossível convivência da justiça restaurativa e da justiça retributiva. Sobre isso, Braithwaite (2002) questiona acerca da inclusão da retribuição como um valor pertencente à justiça restaurativa, por ser um valor da humanidade. Como resposta, o posicionamento do autor é firme quanto a não inclusão da retribuição como um valor, pois segundo ele, a retribuição é uma emoção natural, primitiva, que serviu biologicamente para o desenvolvimento humano, mas que hoje precisa ser superada, pelos prejuízos que traz à saúde humana e aos relacionamentos.

Zehr (2008), ao se apropriar dos estudos de Nils Christie, compreende a punição/retribuição como desvinculada dos objetivos de reabilitação e controle social. “Infligir dor com propósitos utilitários é desonesto e é usar as pessoas como coisas” (ZEHR, 2008, p. 198), porém reconhece que ainda é impossível eliminar

completamente a punição do sistema de justiça. Apesar disso, Zehr (2008) defende que o lugar da punição não pode ser central na justiça restaurativa e a sua administração deve ser feita com cuidado. “A punição precisaria ser aplicada sob condições em que o nível de dor é controlado e reduzido a fim de manter a restauração e a cura como objetivos” (ZERH, 2008, p. 198).

Em outra obra, Zehr (2012) desenvolve a ideia de um “continuum restaurativo”, estabelecendo o processo restaurativo como um horizonte à justiça, mesclando, quando necessário, com o sistema retributivo/punitivo. Porém, assumindo como norte um sistema de justiça totalmente restaurativo.

Os defensores da Justiça Restaurativa acalentam o sonho de chegar um dia em que a justiça será totalmente restaurativa. O realismo desse sonho é discutível, ao menos num futuro próximo. Talvez seja mais plausível pensar num amanhã em que a Justiça Restaurativa seja a norma, enquanto alguma forma de justiça criminal ou sistema judicial ofereça uma retaguarda ou alternativa. É bem possível que cheguemos a um tempo em que todos os nossos procedimentos judiciais serão orientados por princípios restaurativos (ZEHR, 2012, p. 72).

Sobre este assunto, Braithwaite (2002) apresenta uma contribuição importante, a partir da sua ideia de “Regulação Responsiva”, ao problematizar o uso da coerção nos procedimentos restaurativos e a convivência possível de ambos. Segundo o autor, seria improvável que ofensores aceitassem encontrar suas vítimas, sem que fossem, minimamente, coagidos a participar, estando presos ou optando pela justiça restaurativa como uma alternativa penal. Para Braithwaite (2002), isso não lhe soa como um problema, a questão é saber como evitar a escalada da coerção ou o uso de ameaças como ferramenta para constranger ofensores a participar do procedimento restaurativo. Para solucionar esta questão, Braithwaite (2002) desenvolveu a Regulação Responsiva, propondo uma pirâmide para explicar sua ideia. Para o autor, a justiça restaurativa deve ser a primeira resposta a uma ofensa, a primeira oferta para vítimas e ofensores e, por isso, deve estar na base da pirâmide. Em casos em que houve a tentativa de promover o diálogo pela justiça restaurativa e isso não foi suficiente para a resolução da questão ou o ofensor se recusou a participar, então medidas mais punitivas devem ser adotadas, de forma ascendente na pirâmide. Com isso, Braithwaite (2002) propõe a diminuição da punição por meio da justiça restaurativa como primeira resposta a

uma ofensa e, por outro lado, acredita que a justiça restaurativa é melhor empregada sob a “sombra” da punição.

O debate proposto acima sobre retribuição e restauração nos remete ao "Estado-coerção" que exerce o seu monopólio legal da violência diante de grupos que não consentem. Concluímos este tópico, reafirmando a concepção de Estado Ampliado para Gramsci e a localização da justiça restaurativa enquanto afirmação do poder do Estado pelo consenso, sem que isto, aparentemente, seja percebido como uma intervenção coercitiva do Estado.

2.2 OS PRINCÍPIOS E VALORES RESTAURATIVOS

Retomando a definição de Tony Marshal sobre a justiça restaurativa, ao propor o encontro e o diálogo entre todos os envolvidos em uma ofensa (vítima, ofensor e comunidade afetada) sobre as consequências geradas e as implicações futuras, é necessário esclarecer que a justiça restaurativa possui um enquadramento bastante diverso do modelo punitivo de justiça. O simples encontro entre todos os envolvidos, ausente de valores restaurativos, pode promover uma deliberação democrática para impor resultados altamente punitivos¹⁸ (BRAITHWAITE, 2002). Por outro lado, processos que contemplem os valores restaurativos podem chegar a resultados restaurativos mesmo sem o encontro cara a cara entre vítima e ofensor (BRAITHWAITE, 2002). Portanto, quando avaliamos um programa restaurativo, é preciso considerar tanto a reparação quanto os valores que orientaram o processo (BRAITHWAITE, 2002). Na perspectiva de Braithwaite (2002), não se pode considerar como restaurativo um processo que resulta em aumento da punição, além daquela que poderia ser imposta a partir do modelo retributivo de justiça, por isso, o autor embasa os valores restaurativos nos documentos e legislações de proteção aos direitos humanos.

Como forma de contribuir com o entendimento sobre como se configura a justiça restaurativa, em particular pela crescente incorporação dos princípios da

¹⁸ Basta que lembremos das palavras de Hannah Arendt sobre o totalitarismo para reafirmar a necessária existência de valores orientadores às deliberações humanas: “[...] é perfeitamente concebível [...] que, um belo dia, uma humanidade altamente organizada e mecanizada chegue, de maneira democrática [...] à conclusão de que [...] convém liquidar certas partes de si mesma” (ARENDT, 2012, p. 407).

justiça restaurativa por governos em legislações nacionais, Van Ness e Strong (2010) apresentam três princípios e quatro valores da justiça restaurativa. Os princípios a seguir remetem à ideia de socialização do conflito pelo Estado ao ressaltar a inclusão e participação de vítimas, ofensores e comunidade na busca por soluções consensuais:

- 1) Restaurar vítimas, ofensores e comunidades afetadas pelo crime;
- 2) Vítimas, ofensores e comunidades devem ter oportunidades de participar ativamente dos processos de justiça restaurativa;
- 3) Rever as responsabilidades de governos e comunidades: promover justiça é uma responsabilidade de ambos, dos governos de preservar uma ordem justa e das comunidades de promover a paz.

Os princípios elencados acima relacionam-se de forma orgânica aos movimentos que impulsionaram a justiça restaurativa no mundo. A reparação e a participação de todos os envolvidos na resolução do conflito foi uma reivindicação dos movimentos e estudos sobre as vítimas, da criminologia crítica e do abolicionismo penal. Ainda, a socialização do conflito pelo Estado, ao contar com a participação da comunidade como também responsável pela construção de uma convivência pacífica inspirou-se no processo de comunitarização da justiça – já apresentado no primeiro capítulo desta tese.

Os quatro valores da justiça restaurativa, propostos por Van Ness (2002) são:

- 1) o encontro;
- 2) a reparação;
- 3) a reintegração;
- 4) a inclusão.

Para Van Ness (2002), a justiça restaurativa é uma teoria que privilegia a reparação do dano, motivado por uma conduta criminosa, por meio de processos inclusivos e cooperativos, com a participação de todos os envolvidos. Junto aos programas de reconciliação vítima-ofensor, somaram-se as metodologias das conferências familiares e dos círculos de construção de paz que, apesar das suas diferenças metodológicas, reúnem os elementos em comum da justiça restaurativa que dizem respeito ao primeiro valor: o valor do **encontro** (VAN NESS, 2002):

- Reunião: em geral ocorrem encontros presenciais entre todos os envolvidos, embora em algumas situações alguns participantes possam ser representados por pessoas de sua confiança;
- Narrativa: oportunidade de fala para todos os envolvidos, para que abordem o que ocorreu, como foram afetados por isso e de que forma poderão reparar os danos causados;
- Emoção: a emoção é acolhida e entendida como importante para a compreensão e resolução do problema;
- Compreensão sobre o que ocorreu e por que ocorreu;
- Acordo: após a verbalização e o entendimento sobre as consequências de uma ofensa praticada, os participantes constroem um acordo para a superação do ocorrido.

Van Ness (2002) argumenta que estes elementos apresentam qualidades distintas e que em um procedimento restaurativo é possível priorizar, de todos os elementos elencados, a reunião dos envolvidos, a narrativa e o acordo resultante.

Quanto ao valor da **reparação**, Van Ness (2002) ressalta que a restituição da propriedade/bem/dignidade/paz é uma das formas de promover a reparação, porém não é a única. Para esclarecer sobre as possibilidades da reparação, Van Ness (2002) apresenta as seguintes:

- Pedir desculpas: “um pedido de desculpas genuíno, quando oferecido por alguém que não foi forçado a fazê-lo, é uma maneira significativa de reparação” (VAN NESS, 2002, p. 04, tradução nossa¹⁹);
- Mudança de comportamento: significa que o ofensor se compromete a não repetir o comportamento no futuro ou a tornar menos provável a sua ocorrência. Tais mudanças que emergem dos encontros restaurativos, em geral, envolvem a participação de políticas de proteção social, tais como escola, agência de empregos, tratamento de saúde, tratamento para dependência química entre outros;
- Restituição: é o modo mais evidente de promover reparação e pode se dar pelo pagamento à vítima, pela restituição do seu bem/propriedade ou ainda por alguma forma de serviços prestados à vítima;

¹⁹ Trecho original: “a genuine apology, when offered by someone who has not been forced to do it, is a significant way of making amends” (VAN NESS, 2002, p. 04).

- Generosidade: para além de uma restituição proporcional, o ofensor se dispõe a fazer algo a mais pela vítima, como trabalhar gratuitamente para alguma instituição indicada pela vítima.

Embora todas essas possibilidades de reparação também possam existir no modelo retributivo de justiça, a diferença é que na justiça restaurativa esse resultado emerge como resposta dos participantes ao encontro que vivenciam, ao invés de serem obrigados a fazê-lo (VAN NESS, 2002). A reparação é consequência da potencialidade proporcionada pelo encontro, principalmente por abordar as histórias e as expressões de sentimentos motivados pela ofensa.

A **reintegração**, por sua vez, também é um valor fundamental, pois vítimas e ofensores necessitam ser reintegrados às suas comunidades de origem, visto que em muitos casos ambos podem ter sido estigmatizados e, por isso, precisam da intervenção restaurativa para promover o processo de reintegração às suas comunidades (VAN NESS, 2002).

Para que seja possível compreender a importância do valor da reintegração nos processos restaurativos, é válido apresentar as conclusões de Zehr (2002) a este respeito e que se relacionam à necessidade humana de pertencimento. Em seu capítulo “Jornada para o pertencimento” (*Journey to Belonging*), Zehr (2002) abordou sobre a alienação e o seu oposto - o pertencimento -, como centrais tanto aos que ofendem quanto aos ofendidos. Sobre o pertencimento, Zehr (2002) sugere que ele não pode ser entendido como algo binário, do tipo “pertence ou não pertence”, e sim como uma continuidade. Segundo ele, isso envolve, frequentemente, uma “jornada para a identidade”, já que a identidade é definida a partir dos relacionamentos que construímos com o outro.

Outro aspecto que reúne vítimas e ofensores, segundo Zehr (2002), é a experiência do “trauma”. O trauma ou o sofrimento psicológico é uma consequência reconhecida em vítimas, porém negligenciada em ofensores que, muitas vezes buscam na ofensa ao outro, a reedição do seu trauma/sofrimento psicológico vivido anteriormente e para o qual não se obteve uma resposta adequada (ZEHR, 2002). Negligenciando este aspecto, a sociedade responde à ofensa imprimindo maior quantidade de sofrimento psicológico por meio da privação de liberdade, cuja experiência é descrita por Zehr (2002): “as prisões, na verdade, são as maiores e mais poderosas fábricas de trauma que eu consigo imaginar” (ZEHR, 2002, p. 22,

tradução nossa²⁰). Quando vivemos situações que suprimem a estabilidade emocional, material, moral, espiritual a que estávamos habituados iniciamos uma jornada de reconstrução:

Estas jornadas podem ser feitas por rotas seguras e saudáveis, mas também podem ser feitas por rotas não tão saudáveis. Racismo, nacionalismo extremo, gangues delinquentes, os conflitos que vimos na Irlanda do Norte ou na antiga Iugoslávia, os processos de “diferenciação” que fazemos quando rotulamos ofensores como *outsiders* – estas são algumas das travessias que assumimos quando nossa necessidade desesperada de **pertencer** é resolvida de maneiras não saudáveis (ZEHR, 2002, p. 22, tradução nossa²¹, grifo nosso).

O diálogo de Zehr com ofensores e ofendidos o convenceu de que os aspectos relacionados à necessidade de pertencer, isto é, conexão e desconexão, estão profundamente ligados às causas tanto do trauma/sofrimento psicológico quanto às possibilidades de sua superação (ZEHR, 2002). Ao reconhecer a constante do “sofrimento”, em seus mais diferentes graus, em pessoas que foram vítimas de alguma situação de violência compreendemos a necessidade e importância de um pacto civilizatório em favor da proteção de direitos humanos e do seu reestabelecimento após uma eventual violência, evitando, assim, a transferência da dor não superada ao outro. Este argumento reforça a proposta de Braithwaite (2002) de localizar nos documentos de proteção aos direitos humanos, os fundamentos e valores da justiça restaurativa. Reestabelecer o direito violado é, ainda, condição importante para evitar a sua repetição futura. Esta conclusão é de elevada importância à nossa tese, pelo reconhecimento das condições de vulnerabilidade associadas à história de vida de adolescentes selecionados pelo sistema de responsabilização juvenil, como será possível constatar no capítulo seguinte da tese.

Quanto à **inclusão**, Van Ness e Strong (2010) consideram como a oportunidade de participação e encontro entre todos os envolvidos em uma ofensa. Apesar da elevada importância dos outros três valores apresentados acima, Van

²⁰ Trecho original: “Prisons, in fact, are some of the most powerful trauma factories I can imagine” (ZEHR, 2002, p. 22).

²¹ Trecho original: “Such journeys may be made along safe and healthy routes, but they can also be made along routes that are unhealthy. Racism, extreme nationalism, delinquent gangs, the conflicts we have seen in Northern Ireland or the former Yugoslavia, the process of ‘othering’ that we do when we label offenders as outsiders – these are some of the sidetracks which occur when our desperate need to belong is resolved in unhealthy ways” (ZEHR, 2002, p. 22).

Ness (2002) destaca a **inclusão** como o principal valor da justiça restaurativa, em alusão às necessidades da vítima para compreender e cuidar da violência sofrida. Por isso, Van Ness e Strong (2010) elencaram quatro formas pelas quais as vítimas podem se sentir incluídas no processo:

- 1) Manter a vítima informada: é a forma menos inclusiva das opções apresentadas, porém é importante à vítima obter informações sobre serviços de atendimento à vítima e, também, informações sobre o que irá acontecer com o ofensor²²;
- 2) Presença no júri;
- 3) Narrar os impactos da violência sofrida à pessoa responsável por julgar o caso;
- 4) Participar do processo²³, objetivando a reparação do dano sofrido²⁴.

Em resumo, Van Ness (2002) considera os seguintes componentes como importantes para se considerar um sistema como completamente restaurativo: 1) encontro entre os envolvidos; 2) comunicação entre os envolvidos; 3) acordo; 4) pedido de desculpas do ofensor; 5) restituição à vítima; 6) mudança no comportamento do ofensor; 7) respeito por todos os envolvidos; 8) assistência necessária a quem precisar; e 9) inclusão dos envolvidos. Van Ness (2002) pontua que se o procedimento abarcar todos os elementos e valores citados acima, é possível considerá-lo como totalmente restaurativo e se nenhum destes elementos estiver presente, o procedimento não será considerado restaurativo.

Da mesma forma que Walgrave (2011) refletiu a respeito da possibilidade de se considerar graus de restauratividade nos procedimentos da justiça restaurativa, ao dizer que a justiça restaurativa não é uma questão de extremos, Van Ness (2002) também reflete essa questão. Entretanto, Van Ness (2002) questiona de que forma nomear e valorar um procedimento em que alguns dos elementos restaurativos

²² Em 2008 o Código de Processo Penal brasileiro incluiu no artigo 201, parágrafo 2º a comunicação à vítima sobre os “[...] atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respetivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem” e no parágrafo 5º a possibilidade de encaminhar a vítima a atendimento multidisciplinar de saúde, assistência jurídica e psicossocial, custeado pelo Estado (BRASIL, 2008a).

²³ O artigo 268 do Código de Processo Penal brasileiro prevê a participação da vítima como assistente do Ministério Público, enquanto a sentença não houver transitado em julgado (art. 269) (BRASIL, 1941).

²⁴ A alteração do Código de Processo Penal brasileiro, em 2008, incluiu no artigo 387, inciso IV, a fixação de “[...] valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido” (BRASIL, 2008b).

estão presentes e outros não? Para responder a esta questão, apresentamos o Quadro 1, organizado pelo autor, a fim de exemplificar os valores restaurativos e as diversas possibilidades de atenção aos mesmos, que tanto podem resultar em um encontro completamente restaurativo até um procedimento ausente de elementos restaurativos.

QUADRO 1 – VARIÁVEIS DO SISTEMA RESTAURATIVO

Encontro	Reparação	Inclusão	Reintegração
Encontro, Comunicação e acordo	Pedido de desculpas, Restituição e mudança	Respeito e assistência	Convite, Reconhecimento de interesse e aceite de propostas e abordagens alternativas
Encontro e Comunicação	Pedido de desculpas e restituição	Respeito	Convite e reconhecimento de interesse
Encontro e acordo	Pedido de desculpas e mudança	Assistência	Convite
Comunicação e acordo	Restituição e mudança	Indiferença à vítima ou ofensor	Permissão para participar do sistema tradicional de justiça
Comunicação	Pedido de desculpas	Indiferença à vítima e ao ofensor	Envolvidos não têm interesse em participar
Acordo	Restituição	Estigmatização ou isolamento de vítima ou ofensor	Prevenir partes que desejam participar
Nenhum elemento de encontro	Mudança	Estigmatização ou isolamento de vítima e ofensor	Prevenir partes que desejam observar
Separar participantes	Nenhuma reparação/ Novo dano	Segurança obtida por meio da separação entre vítima e ofensor e/ou comunidade	Coerção de participantes que não estão dispostos a participar para servir interesses do Estado ou da defesa

Fonte: Van Ness (2002, p. 11, tradução nossa).

O Quadro 1 apresenta uma sequência decrescente, partindo de um sistema completamente restaurativo até um sistema que não pode ser considerado, nem

minimamente, restaurativo, com base nos quatro valores que para Van Ness (2002) são essenciais à justiça restaurativa, que são: o encontro, a reparação, a inclusão e a reintegração.

O encontro mais completo é aquele que envolve todos os elementos. O próximo mais completo é aquele em que há uma reunião, bem como, uma comunicação. Esta é uma situação em que as partes não conseguem entrar em um acordo, mas no qual é possível que contem suas histórias, expressem emoções e procurem entender um ao outro. A terceira célula contempla uma reunião, mas a discussão se concentra na negociação de um acordo. Esta reunião provavelmente será mais rápida, e os efeitos relacionais do crime não serão abordados. A quarta célula descreve situações nas quais as partes não se encontram diretamente, mas suas histórias e emoções são comunicadas indiretamente e, como resultado, há compreensão e um acordo. Em alguns casos de incesto, por exemplo, qualquer interação entre a vítima e o ofensor se dá de forma escrita, ao invés do encontro cara a cara, devido à vulnerabilidade da vítima em relação ao ofensor. A próxima célula descreve um encontro indireto em que não é possível se chegar a um acordo, mas no qual as partes podem contar suas histórias, expressar emoções, alcançando, assim, um grau de compreensão. A célula seguinte aborda a situação em que um acordo é obtido, mas nenhum outro elemento de encontro está presente. [...] A próxima célula descreve situações em que não há qualquer contato entre as partes e, também, não há acordo, que é a situação mais próxima dos processos contemporâneos de justiça criminal. A última célula traz a situação em que as partes são separadas por razões de segurança individual ou pública ou para servir aos interesses da acusação ou da defesa (VAN NESS, 2002, p. 07, tradução nossa²⁵).

Contribuindo com este debate, Braithwaite (2002) afirma que os documentos e legislações que tratam sobre a proteção dos direitos humanos representam o limite legal do que é permitido construir em um processo restaurativo. O autor pondera, também, que tais documentos podem orientar a direção dos valores restaurativos,

²⁵ Trecho original: "The most complete encounter is one that involves all the elements. The next most complete is one in which there is a meeting as well as communication. This is a situation in which the parties are not able to agree on a response, but in which each has been able to tell their stories, express emotion and come to understand one another. The third cell addresses situations in which there is a meeting, but the discussion focuses on the negotiation of an agreement. This meeting will probably be relatively short, and the more relational effects of the crime will not be addressed. The fourth cell describes situations in which the parties do not meet directly, but communicate indirectly their stories and emotions and as a result come to understanding and an agreement. In some cases of incest, for example, any interaction between the victim and the offender is conducted through writing rather than in person, due to the victim's vulnerability to the offender. The next cell describes such an indirect encounter that fails to reach an agreement, but in which the parties are able to tell their stories, express emotion and achieve a degree of understanding. The next cell covers the situation in which an agreement is reached, but no other elements of encounter occur. [...] The next cell describes situations in which neither party has any contact and there is no agreement, which is the most likely circumstance under contemporary criminal justice processes. The final category addresses situations in which the parties are kept apart, either for reasons of individual or public safety or to serve the trial interests of the prosecution or defence (VAN NESS, 2002, p. 07).

uma vez que foram construídos de forma consensual, durante décadas, por um grande número de países²⁶. Além do quê, enumeram direitos e valores que contemplam aquilo que se pretende restaurar e proteger no atendimento da justiça restaurativa (BRAITHWAITE, 2002). Alguns dos direitos e valores estão elencados nos seguintes artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

- Direito à vida, à liberdade e à segurança (art. 3°);
- Direito de ser reconhecido como pessoa (art. 6°);
- Direito à igual proteção da lei (art. 7°);
- Direito de ser presumido inocente até que seja provada a sua culpabilidade (art. 11°);
- Direito a uma nacionalidade (art. 15°);
- Direito à propriedade (art. 17°);
- Direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (art. 18°);
- Direito à participação democrática (art. 21°);

Além dos direitos apresentados acima, a DUDH também listou algumas limitações que devem estar presentes no trato com outros seres humanos e que podem/devem ser adotados nos procedimentos de justiça restaurativa, que são:

- Não ser submetido à tortura, a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (art. 5°);
- Não ser arbitrariamente preso (art. 9°);

Sobre as limitações legais apresentadas acima, Morris (2005) acrescenta que “[...] não há nada nos valores da justiça restaurativa que possa levar à recusa ou à erosão dos direitos subjetivos do infrator [...]” (p. 445) e exemplifica seu argumento por meio das seguintes experiências:

De fato, diferentes implementações da justiça restaurativa aplicaram, na prática, a proteção dos direitos dos infratores por vários caminhos. Por exemplo, no estado da Austrália do Sul, os jovens que participam de reuniões restaurativas podem, antes de admitir a autoria do crime e mesmo antes de concordar com a proposta final, consultar advogados, ainda que os advogados geralmente não participem das reuniões restaurativas propriamente. Nas sessões ou audiências do programa de Justiça Real (Real Justice conferences) dos Estados Unidos, os advogados participantes das reuniões restaurativas têm uma oportunidade de acompanhamento e

²⁶ Embora seja relevante considerar as críticas empreendidas por Douzinas quanto à universalidade dos direitos humanos, uma vez que “[...] sua árvore genealógica é ocidental” (2009, p. 10) e o seu desenvolvimento inicial deixou de contemplar as contribuições filosóficas e religiões orientais.

podem interromper os procedimentos a qualquer tempo, se considerarem que os direitos dos jovens estão sendo transgredidos (Paul McCold, em conversas pessoais). E, na Nova Zelândia, se os facilitadores de um encontro restaurativo com grupos de familiares possuem qualquer preocupação com os direitos subjetivos do infrator juvenil, eles podem solicitar a indicação de um advogado (pago pelo Estado). Além disso, os jovens que são direcionados a um encontro restaurativo pela Corte Juvenil (Youth Court) podem ter a assistência de advogados indicados pela corte (youth advocates) durante os encontros restaurativos com grupos de familiares, da mesma forma que infratores adultos podem ter advogados nos programas piloto de justiça restaurativa. [...] **O que a justiça restaurativa faz é dar uma prioridade diferente à proteção de seus direitos, não adotando um processo no qual os principais protagonistas são os advogados e cujo objetivo primordial é minimizar a responsabilidade do infrator ou obter a sanção mais leniente possível** (MORRIS, 2005, p. 445, grifo nosso).

Apesar da especificidade dos valores elencados na DUDH, Braithwaite (2002) considera-os insuficientes, uma vez que documentos de direitos humanos não contemplam a “cura”, as desculpas e o perdão, que de algum modo associam-se aos procedimentos restaurativos. Embora associem-se à justiça restaurativa, estes valores devem ser tidos como emergentes e não como valores orientadores do encontro restaurativo.

Braithwaite (2002) continua o debate sobre os valores enfatizando uma distinção importante entre eles, ao alegar que existem valores, cuja presença é necessária ao bom andamento do encontro restaurativo, entretanto, há outros que não podem ser exigidos dos participantes, como é o caso do “perdão”. Segundo Braithwaite (2002), o perdão é algo que pode emergir do encontro restaurativo. Do outro lado, o arrependimento pela ofensa praticada é algo que não se pode exigir do ofensor, entretanto, é possível criar espaços institucionais que apresentem elementos ao ofensor para que este perceba a necessidade do arrependimento (BRAITHWAITE, 2002) e, para esse objetivo, o encontro restaurativo tem um grande potencial. Enfim, às pessoas que olham para o crime, para uma ofensa, com certa distância emocional, entendem que o arrependimento e o perdão são posturas imprescindíveis à mudança, seja a mudança de comportamento no ofensor, seja a superação da qualidade de vítima para a vítima, porém tais posturas são altamente subjetivas, não podem ser medidas, nem provocadas, pois dependem das idiossincrasias dos envolvidos.

Apesar disso e apesar de concordar com Braithwaite (ver Zehr, 2012), Zehr (2002) problematiza o perdão e as desculpas a partir de uma preocupação com a

saúde mental dos envolvidos em uma ofensa. Embora se reconheça que grande parte daqueles que cometem violência contra outras pessoas, também foram vítimas dela em algum momento anterior de sua vida, isso não justifica a violência praticada, porém, não é possível superar as marcas dolorosas da história individual, sem que elas sejam validadas, também, como violências (ZEHR, 2002). A partir disso, é possível assumir responsabilidade pela dor que se trouxe ao outro (ZEHR, 2002). No caminho dessa jornada para a reconstrução do significado para vítimas e ofensores, “[...] a desculpa e o perdão podem desempenhar papéis importantes” (ZEHR, 2002, p. 26, tradução nossa²⁷). Esta mesma lógica foi assumida pela África do Sul em seu programa de transição pacífica para a democracia, como vimos no capítulo I.

Para compreender o ciclo da violência, em que uma violência sofrida pode levar à reprodução de novas violências, Zehr (2002) inspira-se nos estudos do psiquiatra Gilligan (1996) e defende que a experiência de se tornar uma vítima é envolta por vergonha e humilhação e que a luta pela transformação desses sentimentos é central na jornada do pertencimento. Isso porque, segundo o autor, no ocidente há uma grande valorização do poder e da autonomia e quando alguém se torna vítima, ele deixa de exercer a sua autonomia, ao ser dominado por outra pessoa. Além disso, dependendo de como respondemos à violência e como as pessoas ao nosso redor o fazem, os sentimentos de humilhação e vergonha podem ser aumentados (ZEHR, 2002). O desejo de livrar-se desses sentimentos pode ser um motivador de novas violências (ZEHR, 2002). Nesse raciocínio, Zehr (2002) problematiza o quão ilógico é impor aos ofensores punições que aumentam os sentimentos de vergonha e humilhação, que estão na base de novos comportamentos violentos.

O que o vitimizador tem feito, de fato, é transferir a sua vergonha para uma nova vítima, diminuindo-a nesse processo. Quando as vítimas buscam reivindicação da justiça, em parte buscam reciprocidade removendo a vergonha e a humilhação. A justiça deve contribuir com o processo de denunciar o errado e estabelecer a responsabilidade apropriada. No entanto, se a vítima reivindica apenas a transferência da vergonha de volta ao agressor, estamos repetindo e intensificando o ciclo. **Pra progredir em suas jornadas, tanto a vítima quanto o ofensor precisam encontrar formas de substituir sua humilhação por honra e respeito. [...] Isso não**

²⁷ Trecho original: “[...] apology and forgiveness may play important roles” (ZEHR, 2002, p. 26).

ocorre facilmente no modelo retributivo de nossos sistemas de justiça criminal (ZEHR, 2002, p. 28-9, tradução nossa²⁸, grifo nosso).

Segundo Zehr (2002), a jornada percorrida pelas vítimas também pode ser uma jornada percorrida, paralelamente, por ofensores, a partir da perspectiva que entende a ofensa como uma reedição de uma violência sofrida anteriormente. Para Zehr (2002), a superação do trauma é uma jornada que envolve uma nova busca pelo pertencimento que, por sua vez, requer o relacionamento de identidade com outras pessoas e por isso é uma jornada que não pode ser feita sozinho. “Nossas identidades estão inseridas em nossas histórias de vida, por isso recriar o significado exige re-contar a história das nossas vidas” (ZEHR, 2002, p. 24, tradução nossa²⁹). A justiça restaurativa, segundo Zehr (2002), traz a possibilidade para os envolvidos em uma ofensa de compreender e ressignificar a violência sofrida e praticada o que, por sua vez, pode diminuir a imposição e a carga de dor à vítimas e ofensores, o que é mais difícil de ocorrer a partir de um modelo retributivo de justiça.

2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A fim de orientar e uniformizar os princípios da justiça restaurativa aos Estados membros, em 2002 o Conselho Econômico e Social da ONU publicou a Resolução nº 12, que versa sobre os princípios fundamentais a que devem obedecer os programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Embora houvesse outras publicações a este respeito³⁰, a Resolução nº 12/2002 tem sido o principal documento de referência sobre a justiça restaurativa no mundo. A referida resolução

²⁸ Trecho original: “What the victimizer has done, in effect, is to take his or her own shame and transfer it to the one victimized, lowering them in the process. When victims seek vindication from justice, in part they are seeking reciprocity through the removal of this shame and humiliation. By denouncing the wrong and establishing appropriate responsibility, the justice process should contribute to this. However, if we vindicate the victim by simply transferring that shame back to the offender, we are repeating and intensifying the cycle. In order to progress on their journeys, both victim and offender need ways to replace their humiliation with honour and respect. [...] This does not easily happen within the retributive framework of our criminal justice systems” (ZEHR, 2002, p. 28-9).

²⁹ Trecho original: “Our identities are embedded in our stories, so the recreation of meaning requires the ‘re-storying’ of our lives” (ZEHR, 2002, p. 24).

³⁰ As resoluções da ONU anteriores foram: 1) Resolução nº 26 de 1999, intitulada “Desenvolvimento e implementação de medidas de mediação e justiça restaurativa na justiça criminal”; 2) Resolução nº 14 de 2000, intitulada “Princípios básicos para utilização de programas restaurativos em matérias criminais”; 3) Resolução da Assembleia-Geral nº 56/261 de 2002, com o nome “Planejamento das ações para a implementação da Declaração de Viena sobre Crime e Justiça – Respondendo aos desafios do século vinte e um” (parágrafo 28 – sobre as ações referentes à justiça restaurativa).

buscou uniformizar a terminologia, delimitando o significado de “programa”, “processo” e “resultado” restaurativo. Segundo a Resolução nº 12/2002, programa é qualquer intervenção que utilize processos restaurativos, almejando resultados restaurativos. Processo foi entendido como qualquer metodologia de encontro entre vítimas, ofensores e comunidade afetada, como exemplo: mediação, conciliação, conferências de grupos familiares e círculos decisórios, também denominados de círculos de construção de paz ou círculos restaurativos. O resultado restaurativo, por fim, representa o acordo construído por ocasião do processo restaurativo. "Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes [...]", além de promover a reintegração de vítimas e ofensores (ONU, 2002).

Além disso, a Resolução reafirmou a voluntariedade e o consentimento da participação de todos os envolvidos, a necessidade de realizar os processos restaurativos apenas quando houver provas suficientes sobre a autoria do fato imputada ao ofensor, a confidencialidade do encontro, o direito às garantias processuais e a necessidade dos Estados membros de organizarem legislações e diretrizes nacionais a fim de favorecer a aplicação da justiça restaurativa e regulamentar o seu fluxo, bem como, avaliar, constantemente, os procedimentos restaurativos, com vistas a manter os princípios elencados na resolução (ONU, 2002).

Em consonância com a Resolução da ONU, em abril de 2005 foi realizado no país o I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, que originou a “Carta de Araçatuba” elaborada pelos integrantes do Simpósio, com o objetivo de orientar o estabelecimento de diretrizes nacionais sobre os princípios da justiça restaurativa. A Carta possui 16 artigos e representa a preocupação dos responsáveis pela sua elaboração em adequar a aplicação da justiça restaurativa à realidade brasileira.

A Carta não especifica a aplicação da justiça restaurativa ao sistema de justiça criminal, como fez a Resolução da ONU, e entende a justiça restaurativa como possibilidade de **transformação** das relações humanas para a construção da paz, semelhante à terceira concepção de justiça restaurativa apresentada por Van Ness e Strong (2010), nesta tese. O texto da Carta nos dá elementos para compreender o modo brasileiro de se vincular à justiça restaurativa: ela não é só um

modo de fazer justiça, podendo ser compreendida como um **modo de vida** e um caminho viável à superação não só dos conflitos, mas da violência, em geral, e um enfrentamento às desigualdades que assolam o país, como se ela pudesse contribuir mais do que poderia para sanar os problemas da violência e da desigualdade social. Tanto é que a Carta afirma em seu artigo 15 a necessidade de “**integração** com a rede de assistência social em todos os níveis da federação” e no artigo seguinte a “**interação** com o Sistema de Justiça” (CARTA DE ARAÇATUBA, 2005), o que nos leva a concluir que a difusão, ao menos inicial, das práticas restaurativas no país se deu pela via comunitária³¹ e não pelo sistema de justiça. Mesmo após o protagonismo do judiciário na difusão das práticas restaurativas no país, o que ocorreu por volta de 2010, é necessário reconhecer a sua inclinação comunitária. Segundo Brancher (2019), a escolha pela metodologia dos círculos de construção de paz da Kay Pranis se deu após uma indicação de Howard Zehr, em sua primeira visita ao Brasil (2008), quando lhe foi questionado acerca de uma metodologia restaurativa com foco comunitário. Esta se tornou a metodologia mais empregada no país, tanto para intervenções comunitárias (comunidades, escolas, instituições) quanto judiciais, possivelmente pela simplicidade e facilidade em se apropriar do seu funcionamento. Kay Pranis realizou as primeiras formações no Brasil em 2010, nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão e Rio de Janeiro (BRANCHER, 2011). Estas formações foram, em seguida, replicadas para o restante do país, por meio de organizações como AJURIS e *Terres des hommes*, o que uniformizou o emprego da metodologia no Brasil.

Em setembro de 2005 ocorreu o Seminário “*Construyendo la Justicia Restaurativa en America Latina*” na Costa Rica, que resultou na “*Declaración de Costa Rica: Sobre la Justicia Restaurativa en América Latina*”, inspirada na Resolução nº 12/2002 da ONU e na Carta de Araçatuba. O conteúdo de ambos os documentos foi reafirmado nesta Declaração que, no entanto, modificou o termo “interação” (com o sistema de justiça e com a rede de assistência social) por “integração” e elencou, ao final, alguns espaços de aplicação da justiça restaurativa:

³¹ A Carta de Brasília sobre Justiça Restaurativa (2005) e a Carta do Recife sobre Justiça Restaurativa (2006) apresentam a ênfase à comunidade como locus principal de aplicação das práticas restaurativas, como expressão da justiça restaurativa na realidade brasileira daquele contexto, em que as práticas restaurativas não eram, ainda, integrantes reconhecidas nacionalmente no Poder Judiciário.

na educação, nas comunidades e no sistema penal (DECLARAÇÃO DA COSTA RICA SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA AMÉRICA LATINA, 2005). Por fim, a Declaração propôs a construção de legislações nacionais que facilitem o desenvolvimento da justiça restaurativa nos países latino-americanos.

Inspirado nas Resoluções da ONU (1999/26, 2000/14 e 2002/12), no artigo 5º da Constituição Federal (direito ao acesso à justiça), nos artigos 72, 77 e 89 da Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais) e no artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), o Conselho Nacional de Justiça publicou em 2016, a Resolução nº 225, que dispôs sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. A referida Resolução é um marco para o país e representa o reconhecimento do Poder Judiciário quanto à potencialidade das práticas restaurativas e a sua disseminação pelo país. Com 30 artigos, a Resolução buscou contemplar o entendimento do CNJ sobre o que é justiça restaurativa, a atribuição do CNJ quanto à justiça restaurativa, as atribuições dos Tribunais de Justiça, o atendimento restaurativo em âmbito judicial, o facilitador restaurativo, a formação e capacitação de facilitadores e o monitoramento e avaliação dos procedimentos restaurativos. Para a nossa tese, é relevante destacar o artigo 3º, inciso V, que trata das linhas programáticas do CNJ para as ações de justiça restaurativa no país, que dispõe o seguinte: “caráter intersetorial, buscando estratégias de aplicação da Justiça Restaurativa em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente, segurança, assistência, educação e saúde” (CNJ, 2016). Em nossa tese, argumentamos que a intersetorialidade deve estar presente nos procedimentos, particularmente, da Justiça Juvenil Restaurativa, pelo reconhecimento da íntima relação entre a prática de atos infracionais, a seleção de adolescentes criminalizados pelo sistema de justiça e a expressão das condições de vulnerabilidade vivenciadas por essa população, em razão da desproteção social proporcionada pelo Estado Brasileiro.

2.4 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA

Segundo Braithwaite (2002), a maioria dos que defendem a justiça restaurativa chegou até ela por meio da infração juvenil. Entretanto, é importante

reconhecer que as justificativas para esse florescimento da justiça restaurativa no sistema de responsabilização juvenil podem variar conforme o contexto.

Johnstone (2002) pontua que o desenvolvimento ampliado da justiça restaurativa na justiça juvenil, se deve ao fato de que historicamente a resposta do Estado à infração juvenil foi diferenciada da resposta dada ao crime cometido por adultos. Isso porque, no atendimento ao adolescente está/estava embutida a lógica do bem-estar (JOHNSTONE, 2002), ou seja, o objetivo da responsabilização juvenil não busca/buscava apenas a punição, mas também o cuidado. Em consonância, Walgrave (2009) lembrou que em praticamente, todo o mundo, a justiça juvenil direcionou suas preocupações, principalmente, à reabilitação e ao tratamento do ofensor, excluindo, muitas vezes, o castigo ou a punição pela infração cometida. Esse pensamento é corroborado pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985), que apresenta como princípio geral a promoção do bem-estar da criança, do adolescente e de sua família (ONU, 1985).

Apesar de reconhecer a existência da lógica do bem-estar ao atendimento do adolescente autor de ato infracional, que é o que diferencia a justiça juvenil da justiça criminal, Johnstone (2002) aponta que a distância entre um sistema e outro é cada vez menor, pelos avanços neoliberais e apelos punitivos como resposta aos crescentes índices de violência que sustentam a estratégia perversa de criminalização da pobreza. Tem sido cada vez mais forte a pressão orientada à ofensa e às responsabilidades do ofensor juvenil, do que às suas necessidades de proteção, tratamento e cuidado (WALGRAVE, 2009). Neste cenário, a justiça restaurativa foi uma saída atraente e necessária, por permitir responder às exigências de responsabilizar os adolescentes e, ao mesmo tempo, manter a lógica do bem-estar e da proteção a este público (JOHNSTONE, 2002). Esta pode ser considerada uma justificativa coerente para a inserção das práticas restaurativas no sistema de responsabilização juvenil brasileiro (SINASE).

O debate acima apresentado sustenta o argumento de Johnstone (2002) quanto à justiça juvenil como um terreno fértil à justiça restaurativa. Entretanto, o autor ressalta que se a justiça restaurativa foi pensada para o atendimento às necessidades, principalmente, da vítima (ZEHR, 2008), o seu desenvolvimento não

pode ficar restrito à justiça juvenil, pois desse modo, apenas as vítimas de ofensores juvenis terão a possibilidade de terem o seu dano reparado.

Em 1989, a Nova Zelândia revolucionou o seu sistema de responsabilização juvenil, devido à inclusão de elementos da cultura e tradição Maori na Constituição Federal de 1975 (BOONEN, 2011). A *New Zealand Children, Young Persons and Their Families Act* (1989) incluiu as conferências de grupos familiares como um método para a responsabilização juvenil, devido à pressão política para indigenizar o sistema jurídico neozelandês (OLSEN; MAXWELL; MORRIS, 1995; HASSAL, 1996; PRATT, 1996 apud McCOLD, 2001), tendo em vista a expressiva percentagem de Maoris e ao seu reconhecimento e visibilidade junto aos cidadãos daquele país. A responsabilidade pela execução das conferências de grupos familiares continuou sendo do Estado, como uma atribuição do sistema de justiça juvenil (McCOLD, 2001), embora Daly (2001) tenha reconhecido que a Nova Zelândia não permaneceu imune aos avanços neoliberais e à diminuição de recursos governamentais, o que dificultou a realização plena do trabalho restaurativo no sistema juvenil.

A inserção das conferências familiares ao sistema juvenil na Austrália teve motivações diversas da Nova Zelândia. Na Nova Zelândia esse movimento ocorreu tanto por parte dos profissionais do judiciário quanto pelos Maoris, ou seja, um movimento que veio tanto de “cima” quanto de “baixo” (DALY, 2001), uma alusão ao Estado Ampliado de Gramsci, com a interação entre Estado e Sociedade Civil. Além disso, a intenção inicial das conferências familiares estava voltada para o bem-estar de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e fragilização de vínculos, posteriormente elas foram incluídas ao sistema de responsabilização juvenil (DALY, 2001). Na Austrália, por outro lado, as conferências de grupos familiares na justiça juvenil foram uma reivindicação, apenas dos profissionais, ou seja, um movimento de “cima” para “baixo” (DALY, 2001). Apesar disso, nenhum outro país no mundo imprimiu tanta rapidez à inclusão e desenvolvimento das conferências familiares no sistema de justiça juvenil quanto a Austrália e a Nova Zelândia (DALY, 2001).

As Conferências de Grupos Familiares são alicerçadas na crença de que a falta de um indivíduo reflete as falhas da família e da comunidade. Na tradição Maori a família e a comunidade devem estar diretamente envolvidas na questão da responsabilização pelo ato ofensivo praticado por seus jovens. Este pensamento e a forma de abordar a delinquência juvenil foram ganhando reconhecimento enquanto metodologia restaurativa e, gradualmente, passaram a integrar o Sistema de Justiça Juvenil na Nova Zelândia [...]. Isso ocorreu em resposta à reação das mães dos jovens

Maoris que reclamavam do tratamento dispensado aos seus filhos pela polícia, já que entendiam por tradição Maori que a família e a comunidade devem estar diretamente envolvidas nas questões da responsabilização de seus jovens por práticas de atos danosos e ofensivos (MCRAE; ZEHR, 2004 apud PASSOS, 2015, p. 52-3).

Geralmente, nas Conferências de Grupos Familiares participam os adolescentes autores da infração, suas famílias, família extensa, demais apoiadores, a vítima e seus apoiadores, representante da polícia e o facilitador. Além destes, é possível que participem advogados, defensores dos adolescentes e profissionais do Serviço Social, caso possam contribuir para atender às necessidades do adolescente que infracionou. O encontro inicia com a abertura, onde pode ser lido algum texto, oração ou uma canção e, se apropriado, são feitas as apresentações dos participantes e, em seguida, a apresentação de como será o encontro. A segunda etapa envolve o compartilhamento de informações, “[...], na qual é lido o resumo dos fatos pelo policial presente, sendo que neste resumo devem constar todas as acusações que recaem sobre o ofensor (as quais já devem ter sido previamente assumidas como verdadeiras por este)”, momento em que é perguntado ao ofensor se ele compreendeu as acusações que lhe foram feitas. “O autor do ato danoso pode expressar suas motivações e após ouvir a experiência vivenciada pela vítima e os impactos do ato sobre ela, poderá dizer como se sente após ouvi-la e o que compreendeu de sua fala”, sendo um momento propício para que se estabeleça o diálogo entre vítima e ofensor. O coordenador, então, faz um resumo do que foi conversado na reunião e permite aos participantes que digam o que ouviram e entenderam do diálogo estabelecido. Na terceira etapa, o adolescente e seus apoiadores reúnem-se em uma sala privada, onde avaliam as possibilidades que dispõem e do que precisam para reparar o dano e então construir um plano de reparação. Na Austrália, por sua vez, esta sessão privada não é realizada, todos participam o tempo todo do encontro. Na quarta etapa, todos se reúnem novamente para discutir sobre o plano de reparação, quando o ofensor apresenta o plano construído e a vítima tem oportunidade de propor ajustes, chegando a um acordo final. Os participantes avaliam a exequibilidade do plano e quem irá monitorar o seu cumprimento. Caso a vítima não esteja presente, ela é consultada a fim de saber se o plano construído atende às suas necessidades. Por fim, há o encerramento do encontro, com a leitura de algum texto ou oração, caso seja apropriado (MACRAE; ZEHR, 2004; MAXWELL, MORRIS; HAYES, 2008 apud PASSOS, 2015, p. 54-5).

Não há roteiros a serem seguidos pelos facilitadores, de modo que a operacionalização das conferências pode variar. Os objetivos das Conferências de Grupos Familiares são reparar o dano, responsabilizar o ofensor, incluir todos os envolvidos direta ou indiretamente na ofensa para decidir sobre a reparação do dano e, também, simplificar o atendimento aos adolescentes que infracionaram, desviando-os da judicialização e imprimindo maior rapidez à solução dos casos. Importante destacar que não são todas as infrações que são atendidas pelas conferências, crimes mais graves, contra a vida, são efetivamente encaminhados ao juízo competente (MAXWELL, 2005).

Tanto na Austrália, quanto na Nova Zelândia, é indispensável a presença de representantes das instituições formais de controle social, tais como, a polícia, advogados de defesa e assistentes sociais, mesmo que em algumas situações a conferência seja coordenada por um membro da comunidade. “Na Nova Zelândia e na Austrália, a regra geral é a de que as Conferências de Grupo Familiar sejam conduzidas por um coordenador do sistema de Justiça Juvenil, exercendo as funções judiciais e as de facilitação da reunião [...]” (MACRAE; ZEHR, 2004, p. 12 apud PASSOS, 2015, p. 60).

Maxwell (2005) adverte que a realização da prática restaurativa nem sempre é capaz de evitar a reincidência e há uma diversidade de variáveis que podem contribuir para este fenômeno, não havendo uma causa única. “Alguns estudos parecem indicar que [...] dependem das características do infrator e da natureza da infração. Outros estudos sugerem que os fatores mais importantes podem ser a qualidade do processo restaurativo e o apoio e os serviços [...]” prestados em seguida ao encontro restaurativo (MAXWELL, 2005, p. 290). Apesar disso, a autora reconhece que o processo restaurativo na Nova Zelândia tem alcançado os valores da teoria restaurativa de justiça, tais como a participação, responsabilização e reintegração, e que não têm cedido aos apelos punitivos ao tratamento dos adolescentes envolvidos em infrações.

Passos (2015) dissertou sobre as semelhanças e diferenças entre a Conferência de Grupos Familiares e o Círculo de Construção de paz, este último largamente utilizado no Brasil. Ambos são operacionalizados em círculos e necessitam da presença de três importantes pressupostos, que são: a voluntariedade, o reconhecimento da autoria do ato danoso e a autonomia da

vontade (PASSOS, 2015). Como vimos acima, antes de proporcionar o encontro entre todos os envolvidos, são realizados encontros individuais com o ofensor, sua família, a vítima e seus apoiadores, a fim de identificar a disposição dos envolvidos em participar e estabelecer de que forma será esse encontro, se presencial, por meio de videoconferência ou carta, e quais são as expectativas dos envolvidos. Somente após essa preparação é que o encontro entre os participantes acontece. Este também é um procedimento dos círculos de construção de paz. Esta etapa, anterior ao círculo, é denominada de pré-círculo e atende às mesmas finalidades elencadas pela metodologia das conferências. Após o aceite de todos os participantes, é função do coordenador/facilitador providenciar a infraestrutura, convidar os participantes e informa-los acerca dos cuidados que devem ser observados para o bom funcionamento da conferência.

De modo diverso à metodologia da conferência de grupos familiares, nos círculos de construção de paz os participantes que representam instituições formais (advogados, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e etc.) são convidados a ocupar no círculo lugares diferentes daqueles que institucionalmente representam (PASSOS, 2015). Todos os participantes são encorajados a compartilhar suas histórias de vida e a se colocar em posição de igualdade. O mesmo vale para o facilitador, que divide com os demais participantes o controle sobre o processo e sobre o resultado do encontro restaurativo, diferente da posição que ocupa o facilitador/coordenador na conferência, responsável apenas por facilitar o diálogo e a negociação. O objeto da palavra ou bastão da fala, ao circular entre os participantes, regula o diálogo, uma responsabilidade que é compartilhada pelos participantes. Nas conferências, por sua vez, é o facilitador/coordenador quem administra o diálogo. Nos círculos, a geração de valores e de diretrizes sobre o modo de estar no círculo é uma tarefa desempenhada em conjunto, enquanto nas conferências a geração de valores não existe, e as regras são apresentadas pelo facilitador/coordenador (PASSOS, 2015).

Enquanto nas conferências o diálogo sobre a ofensa praticada ocorre no início do encontro, nos círculos ele é precedido pelas narrativas pessoais destinadas a construir relacionamentos, quando os participantes são encorajados a compartilhar suas histórias, relacionadas, de alguma forma, com o motivo que reuniu todos os participantes em círculo. “Há, nos Círculos, um investimento no tempo compartilhado

visando criar uma sensação de espaço compartilhado, o que não faz parte do repertório de atividades desenvolvidas nas Conferências [...]” (PASSOS, 2015, p. 62-3).

Levando em consideração os esclarecimentos supracitados, apresentamos a seguir, a estrutura dos roteiros de círculos de construção de paz (PRANIS, 2010):

- Cerimônia de abertura: como um ritual, demarca o início do encontro restaurativo, demandando a atenção dos participantes para os assuntos que serão conversados no encontro. Pode ser operacionalizada a partir da leitura de um texto, vídeo, música, dinâmica de grupo, entre outras atividades;
- *Check in*: checagem inicial de como os participantes estão se sentindo ao participar do encontro restaurativo;
- Construção de valores: expressão coletiva de valores que impulsionam bons relacionamentos. É o momento em que os participantes relembram valores que lhe são importantes;
- Construção de diretrizes: construção coletiva de orientações a respeito do que se espera do comportamento de cada participante a fim de proporcionar um ambiente seguro ao diálogo respeitoso;
- Perguntas norteadoras: divididas em perguntas empáticas (utilizadas para gerar empatia, por meio da contação de histórias), perguntas de transição (introduzir o assunto do conflito aos participantes do círculo) e perguntas de assunção de responsabilidade (permite que as pessoas falem de como elas se sentiram a respeito do fato ocorrido e de que forma a situação pode ser reparada);
- Construção do termo de acordo, caso os participantes tenham produzido algum acordo;
- *Check out*: checagem final de como os participantes estão se sentindo ao sair do encontro restaurativo;
- Cerimônia de encerramento: demarca o encerramento do encontro restaurativo, celebrando os esforços alcançados.

Após a realização do círculo, em especial nas situações em que um acordo foi construído, é prudente realizar o seu acompanhamento, procedimento denominado de pós-círculo. O prazo para a realização deste acompanhamento depende de cada caso e é determinado levando em consideração o prazo para o cumprimento do que fora acordado no círculo e as necessidades dos participantes.

Atenta ao crescimento das práticas restaurativas no mundo e sua proximidade com a justiça juvenil, em 1997 a Resolução nº 30 do Conselho Econômico e Social da ONU recomendou as “Diretrizes para a ação sobre crianças³² no sistema de justiça penal”, na qual propôs como meta aos Estados membros a ampliação de medidas alternativas “[...] aos sistemas de justiça penal clássicos a fim de evitar o recurso ao sistema de justiça penal no caso de jovens acusados de um delito” (ONU, 1997, art. 15). Tais medidas alternativas deveriam abarcar “[...] mecanismos para a resolução informal de litígios nos casos que envolvem crianças delinquentes, incluindo mediação e práticas de justiça restitutiva, particularmente nos processos que envolvem vítimas” (ONU, 1997, art. 15).

Com um lapso temporal de mais de uma década, em 2009 foi realizado o I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa na cidade de Lima, no Peru, que resultou na “Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa”, que debruçou seus esforços em conceituar a justiça juvenil restaurativa, a partir do que fora preconizado pela Resolução da ONU nº 12/2002, e em recomendar ações para o desenvolvimento e fortalecimento da justiça juvenil restaurativa aos Estados. Para a Declaração de Lima (2009), a justiça juvenil restaurativa é:

[...] uma maneira de tratar com (crianças e) adolescentes em conflito com a lei e cuja finalidade é reparar o dano individual, social e nas relações causadas pelo delito cometido. Este objetivo requer um processo de participação conjunta no qual o agressor juvenil, a vítima e, conforme o caso, outros indivíduos e membros da comunidade, participem juntos ativamente para resolver os problemas que se originam do delito. Não existe um só modelo para a prática do enfoque da justiça restaurativa. [...] O resultado deste processo inclui respostas e programas tais como a reparação, restituição e o serviço comunitário, orientados a satisfazer as necessidades individuais e coletivas e as responsabilidades das partes e a conseguir a reintegração da vítima e o agressor.

³² Importante esclarecer que para a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), “[...] criança é todo o ser humano menor de 18 anos [...]” (art. 1º).

No ano seguinte, em 2010, foi realizado no Brasil o I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa, em São Luís, no Maranhão, organizado pela Fundação *Terre des hommes* – Lausanne e organizações da Rede Maranhense de Justiça Juvenil. Ao final do evento, foi redigida a “Carta de São Luís sobre Justiça Juvenil Restaurativa” que reconheceu a justiça juvenil restaurativa como um paradigma em construção no contexto brasileiro e direcionou o conteúdo de seus artigos para o fomento de estudos e pesquisas sobre os projetos com enfoque restaurativo no país e a realização de encontros e fóruns periódicos com o objetivo de trocar experiências sobre as práticas restaurativas na justiça juvenil. Isso representa o avanço das práticas restaurativas no país e a necessidade de cuidar desse crescimento para que a justiça restaurativa não destoe de seus princípios, reconhecidos, principalmente, pela Resolução n° 12/2002 da ONU.

Em reconhecimento à existência e às declarações e resoluções sobre as práticas restaurativas na justiça juvenil latino-americana e brasileira, a Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no país (SINASE), tornou necessária a prioridade às práticas restaurativas para a resolução de conflitos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais (artigo 35, inciso III). A justiça restaurativa na socioeducação brasileira será assunto para o próximo capítulo desta tese.

Enquanto na Nova Zelândia e na Austrália, as conferências de grupos familiares são conduzidas por representantes do sistema de justiça juvenil, no Brasil esta organização ainda não está muito clara. Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente incluiu, no art. 112, a “obrigação de reparar o dano” como uma medida socioeducativa (BRASIL, 1990), a lei do Sinase trouxe, no art. 35, como princípio orientador da execução da medida socioeducativa, a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (BRASIL, 2012). A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 225/2016 sugeriu aos Tribunais de Justiça a criação de programas de justiça restaurativa, com representação de magistrados e de equipe técnico-científica, podendo também apoiar demais instituições que já estejam desempenhando projetos de justiça restaurativa (art. 5º). A mesma Resolução sugeriu que a equipe de facilitadores pode ser composta de servidores do próprio quadro de funcionários, cedidos de instituições conveniadas, e voluntários, auxiliados por equipe técnica e

de apoio interprofissional (art. 6º). Além disso, os capítulos V e VI da Resolução enfatizaram a necessidade do facilitador ser capacitado continuamente para o desempenho da função e admitiu a capacitação de facilitadores voluntários, sem formação técnica, oriundos da comunidade (CNJ, 2016). O direcionamento adotado por estes documentos leva a uma diversidade de locais em que a justiça juvenil restaurativa pode ser operacionalizada, sendo diversa também a origem dos facilitadores, suas formações e entendimentos (ou ausência de) sobre a socioeducação. Em consonância, encontramos em nossa pesquisa, o que reflete a realidade nacional, uma variedade de formas em que a justiça juvenil restaurativa está organizada. Em alguns locais, ela é executada pelo sistema de justiça, em outros por organizações não governamentais, outros em universidades, em outros, ainda, na esfera municipal e estadual de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Estas informações serão apresentadas no quarto capítulo da tese. Apesar disso, não podemos, a partir delas, avaliar o impacto positivo ou negativo dessa organização nacional afeta à justiça juvenil restaurativa, o que requer uma nova pesquisa direcionada a este objetivo.

CAPÍTULO III

A PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA E A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA

Neste capítulo problematizamos a configuração da proteção social brasileira, a partir da abertura democrática nos anos de 1980 e a conjuntura econômica mundial neoliberal. As promessas constitucionais de universalização da seguridade social brasileira defrontaram-se com um cenário econômico que a tornaram não universal, embora isso nunca tenha sido assumido oficialmente. A reduzida oferta de serviços às demandas sociais, provenientes da realidade nacional, contribuíram para criar um cenário de exclusão social que culminou, intencionalmente, em processos de criminalização da pobreza. Os adolescentes pobres não escaparam a essa régua.

O objetivo deste capítulo, portanto, é compreender a socioeducação neste cenário, a partir da proposta da justiça restaurativa, na promoção da proteção integral ao adolescente autor de ato infracional. Para tanto, contextualizamos a proteção social brasileira e os direitos humanos de crianças e adolescentes, apresentamos a construção histórica do SINASE, os objetivos da medida socioeducativa, o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e a proposta da intersetorialidade na justiça juvenil restaurativa, como possibilidade de enfrentamento às condições de vulnerabilidade social associadas à prática de atos infracionais.

3.1 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Embora não exista um consenso teórico quanto à origem do Estado de Bem-Estar Social, é pacífico o reconhecimento de que a sua expansão se deu após a Segunda Guerra Mundial. A imprecisão conceitual do Estado de Bem-Estar Social levou Esping-Andersen (1991) a estudar comparativamente os Estados de Bem-estar Social existentes nos países, a partir do grau de desmercadorização das políticas, do grau de responsabilidades das famílias, do Estado e do mercado para com os cidadãos e da capacidade de modificação do sistema de estratificação social. Ao avaliar graus de intervenção estatal, Esping-Andersen (1991) levou em

consideração os aspectos históricos, culturais e econômicos dos países, organizando, assim, o Estado de Bem-Estar Social em três regimes.

- Estado de Bem-Estar liberal: não há universalidade, a distribuição de modestos benefícios sociais concentra-se na população mais pobre. Exemplos: Estados Unidos, Canadá e Austrália;
- Estado de Bem-Estar conservador ou corporativista: a intervenção do Estado se dá quando a família se torna incapaz de atender seus membros. Direitos atrelados à noção de classe e *status*. Exemplos: Áustria, França, Alemanha e Itália.
- Social-democrata: universalidade e desmercadorização dos direitos sociais, com oferta e atendimento igualitário a todos os cidadãos independente de classe. Exemplos: países escandinavos.

Os três regimes organizados por Esping-Andersen podem ser utilizados como parâmetros de classificação para o caso brasileiro, que será descortinado ao longo desse capítulo, embora Benevides (2011) tenha concluído quanto à dificuldade de classificação do Estado de bem-estar brasileiro, por ter observado a presença dos três regimes ao longo da história nacional. Adotando o viés da universalidade, Gomes (2006) compreende por Estado de bem-estar social “[...] um conjunto de serviços e benefícios sociais de alcance universal promovidos pelo Estado com a finalidade de garantir uma certa ‘harmonia’ entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social [...]” (p. 203). Considerando esse parâmetro, o mesmo autor aponta que não se constituiu no Brasil um modelo de seguridade social próximo ao que se denomina de Estado de Bem-Estar Social, pois as implementações brasileiras ficaram restritas a algumas poucas políticas de bem-estar social.

Diferente dos países europeus, em que as manifestações populares impulsionaram maior intervenção do Estado na economia e na vida dos cidadãos, no Brasil, esse movimento partiu de cima, cooptado pela ditadura do Estado Novo (GOMES, 2006). Nesse período – década de 1930 – o Brasil passou por mudanças econômicas importantes, deixando de ser um país, unicamente, agroexportador para se tornar, também, urbano industrial (COUTO, 2006). Essa nova configuração

econômica exigiu um posicionamento do Estado Novo frente às demandas dos trabalhadores (COUTO, 2006). Getúlio Vargas adotou “[...] uma estratégia legalista na tentativa de interferir autoritariamente, via legislação, para evitar o conflito social” (COUTO, 2006, p. 95). Portanto, a intervenção do Estado Brasileiro na economia ocorreu com o principal objetivo de manter uma relação harmoniosa entre trabalhadores e patrões, calando as reivindicações populares, pela concessão estatal de direitos sociais (COUTO, 2006) e inserindo o Brasil na rota do capitalismo mundial. Segundo Benevides (2011), o Estado de bem-estar social que se iniciou no país, neste contexto, foi o modelo conservador, ao corporativizar direitos a uma classe específica: os trabalhadores formais. O trabalho tanto era um direito quanto um dever, já que era a única forma de acessar direitos.

Ao contrário do que houve em países da Europa, a classe trabalhadora em vez de se fortalecer diante dos avanços das forças produtivas, foi sendo enfraquecida pelo esvaziamento que o próprio Estado getulista promovia, ao incorporar a luta de classe no seio do próprio Estado (GOMES, 2006, p. 222).

Além disso, o acesso aos direitos e benefícios sociais não era universal aos brasileiros, sendo apenas concedido aos trabalhadores formais (COUTO, 2006). Como a cobertura do trabalho formal era, na época, inexistente aos trabalhadores rurais, isso contribuiu para o deslocamento em massa, de trabalhadores rurais para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida (COUTO, 2006).

As Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs), substituídas em 1933 pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), asseguravam ao trabalhador e sua família benefícios previdenciários, de atendimento à saúde, compra de medicamentos com preço reduzido, empréstimo e financiamento de núcleos habitacionais (COUTO, 2006). A circunscrição dos direitos sociais ao trabalho formal foi referendada pela Constituição Federal de 1934 e chancelada pela Constituição Federal de 1937, que deu início ao Estado Novo (COUTO, 2006). Nesta última Constituição, o Estado “[...] ampliou os benefícios às classes menos favorecidas, indicando a obrigatoriedade de o Estado fornecer o ensino pré-vocacional e o educacional”, a fim de qualificar a mão de obra nacional para suprir o projeto desenvolvimentista por meio da industrialização (COUTO, 2006, p. 102). Para Gomes (2006), as políticas públicas desse período foram superficiais, não possuindo articulação entre si e tendo como único objetivo proporcionar a reprodução social, já

que pouco ou nada poderiam os trabalhadores interferir na “[...] agenda dessas políticas, por causa da repressão estatal e da força do capital em formação” (p. 225).

Enquanto Getúlio priorizava o acesso aos direitos sociais para os trabalhadores formais e suas famílias, as demais crianças e adolescentes desprovidos dessa cobertura de cuidados, ganharam a atenção do Estado pelos problemas que traziam à sociedade. As intervenções do Estado voltadas para crianças e adolescentes tinham embasamento no Código de Menores (1927), orientado fortemente por um cunho jurídico-penal, que realizou “[...] a sistematização de uma política voltada para a regulamentação da infância em geral, visando organizar as formas de trabalho, a educação, a prevenção e a recuperação dos ‘criminosos’ e ‘delinquentes’” (ABREU; MARTINEZ, 1997, p. 28). Por conta desse olhar positivista e criminalizante à infância e adolescência pobres e pela força das “Instituições Totais” naquele contexto, a resposta do Estado às crianças e adolescentes em situação de risco social foi o acolhimento institucional e o distanciamento do convívio familiar e social (ABREU; MARTINEZ, 1997).

Até a fundação do Serviço de Assistência aos Menores (SAM), em 1941, foram criadas inúmeras instituições asilares com o objetivo de acolher crianças e adolescentes em situação de risco. Embora houvesse um número expressivo de instituições desse tipo, o número delas era sempre apontado como insuficiente, pois eram incapazes de “reformatar” crianças e adolescentes e devolvê-los à sociedade como “cidadãos de bem”, portadores de elevados valores morais. O SAM, criado em 1941, resultou de reivindicações pela reformulação das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, que culminaram na atualização do Código de Menores “[...] conferindo-lhe um caráter mais social (preventivo, assistencial e regenerador) do que estritamente punitivo [...]” (ABREU; MARTINEZ, 1997, p. 30), embora a sua eficácia tenha sido questionada nos anos seguintes.

O curto período de tempo em que o país viveu sob uma democracia (1946-1964), após a queda do Estado Novo, não foi um período propício à defesa de um sistema de seguridade social (GOMES, 2006). Isso porque a prioridade da luta das esquerdas no Brasil estava voltada ao anti-imperialismo estadunidense e a realização da reforma agrária (GOMES, 2006). Nesse período, foi aprovada a Lei Orgânica da Previdência Social (1960), com a universalização da Previdência e seus benefícios aos trabalhadores formais urbanos (COUTO, 2006). Os trabalhadores

informais e os trabalhadores rurais e suas famílias continuaram desamparados pelo Estado.

No início dos anos 1960 houve uma série de denúncias e críticas ao Serviço de Assistência aos Menores, por não romper com as práticas punitivas e de isolamento de crianças e adolescentes (RIZZINI, 1997), o que resultou na criação de uma Comissão de Sindicância (ABREU; MARTINEZ, 1997). O trabalho dessa Comissão contribuiu para a criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, que foi a resposta da ditadura militar aos “menores em situação irregular” (ABREU; MARTINEZ, 1997). Tanto o Código de Menores de 1927, quanto o de 1979, reconheciam o menor de 18 anos, “abandonado ou delinquente”, como passível de intervenção estatal, por meio de medidas de proteção e assistência. Ao menor em situação irregular cabia intervenção estatal, uma proteção altamente repressiva, uma vez que os “menores” eram encaminhados para instituições totais. A proteção do Estado não era universal a crianças e adolescentes, mas tão somente aos “menores em situação irregular”.

Durante a ditadura militar, os adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e aqueles que haviam cometido atos infracionais tornaram-se uma problemática social significativa para o regime (COUTO, 2006). A resposta do Estado frente a essa demanda veio, mais uma vez, “[...] em forma de modelo repressivo e de recolhimento institucional” (COUTO, 2006, p. 131). A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e/ou Fundações Estaduais (Funabem/Febems) tinham por objetivo “tratar” destes adolescentes e em seguida devolvê-los à sociedade, prontos e dispostos a contribuir com a construção do país (COUTO, 2006). Nessa época, a “criminalidade juvenil” passou a ser entendida como um comportamento aprendido socialmente e não mais como uma herança genética e, portanto, passível de ser modificado, com a proposta do Estado em “reeducar” crianças e adolescentes em Fundações de Bem-Estar (RIZZINI, 1997). Todavia, tais crianças e adolescentes foram penalizados “[...] por sua situação de pobreza, já que a reeducação/recuperação dificilmente saiu do campo das propostas, prevalecendo o sistema de internação em depósitos para menores” (RIZZINI, 1997, p. 53).

A ditadura militar interrompeu os debates realizados nas décadas anteriores (1940/1950), que visavam à reformulação do Código de Menores e a oferta de um atendimento adequado a crianças e adolescentes (ABREU; MARTINEZ, 1997), e

reiterou a cultura menorista e a criminalização da infância e adolescência pobres, ao invés de promover intervenções para assegurar e fortalecer a função protetiva das famílias. As famílias pobres, por sua vez, foram culpabilizadas pelas situações de abandono, negligência ou pelas infrações de seus filhos e tornou-se comum utilizar o termo “família desestruturada” como consequência da pobreza (RIZZINI, 1997). “Abordava-se a família do menor institucionalizado ou abandonado a partir do parâmetro dominante da família nuclear das classes média e alta, o que inevitavelmente tornava a família das camadas populares [...] desestruturada” (RIZZINI, 1997, p. 50).

De forma semelhante aos períodos anteriores na história política do país, a ditadura militar usou dos direitos sociais como forma de promover sustentação política ao regime, garantindo ordem e estabilidade à sociedade, abafando as insatisfações populares pela repressão. Fato é que a ditadura militar acirrou a desigualdade social pela má distribuição de renda, aumentando o número de pessoas demandantes de políticas sociais (COUTO, 2006).

Enquanto perdurou o regime militar, crianças e adolescentes foram conhecidos/enxergados/visibilizados ao Estado a partir da sua “situação irregular”, ou seja, pelas situações de vulnerabilidade e risco social e prática de atos infracionais. E este olhar do Estado à infância orientou as políticas voltadas para esse público nos anos de 1960 e 1970 (ABREU; MARTINEZ, 1997). Às crianças e adolescentes pobres cabiam ou o trabalho infantil, como prevenção à delinquência, ou a institucionalização, como estratégia de “regeneração” de seus comportamentos lesivos ao tecido social. Em 1975 foi elaborado um Plano de Integração do Menor na Família e na Comunidade, como estratégia preventiva à delinquência juvenil, porém sob o argumento da segurança nacional e da sociedade, crianças e adolescentes criminalizados foram mantidos internados e afastados de qualquer convivência social e comunitária (ABREU; MARTINEZ, 1997).

O cenário autoritário e excludente no qual crianças e adolescentes foram enquadrados na história brasileira passou a se modificar a partir da abertura democrática, nos anos de 1980, com a entrada de novos atores sociais no debate sobre os direitos da infância e adolescência no contexto nacional:

Altas taxas de mortalidade infantil, analfabetismo, prostituição e violência caracterizavam a vida de milhões de crianças brasileiras. A necessidade de fortalecimento da família, da educação escolar, da preservação da saúde e

da prevenção da criminalidade apontavam para uma discussão mais ampliada sobre os direitos da criança e do adolescente e dos deveres do Estado. O estigma da denominação *menor*, até então utilizada para caracterizar uma distinção social e classista, além das conhecidas situações preconcebidas "de risco", foi altamente criticado, predominando a reivindicação do reconhecimento social da criança como um sujeito de direitos – um cidadão (ABREU; MARTINEZ, 1997, p. 32, grifo dos autores).

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos foi um marco para o país, consagrado pela Constituição Federal de 1988. Embora a Convenção Internacional sobre os direitos da criança tenha sido publicada em 1989, o Brasil teve acesso anterior ao texto, o que permitiu que a Doutrina da Proteção Integral e Especial de crianças e adolescentes, disposta na Convenção e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1989), tenha sido incluída na Constituição de 1988 (CONSELHOS DE DIREITOS TEMÁTICOS, 20??). A Doutrina da Proteção Integral foi expressa no art. 227 da Constituição:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão³³ (BRASIL, 1988).

A Convenção de 1989 estendeu a crianças e adolescentes todos os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando-os como sujeitos de direitos e, por outro lado, reconheceu as particularidades e as especificidades de sujeitos em desenvolvimento, reiterando o disposto no preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança (1959): “[...] a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento”. A Convenção estabeleceu a necessidade da oferta de serviços pelo Estado para intervir na prevenção de situações de violência e na recuperação e reintegração de crianças e adolescentes que tenham sofrido algum tipo de violência, reconhecendo níveis de complexidade

³³ Por meio da Emenda Constitucional nº 65/2010, o art. 227 da Constituição Federal (1988) recebeu a seguinte redação: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao **jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

no cuidado à criança e ao adolescente, com base na (in)observância dos direitos humanos.

A Convenção de 1989 fez, em seu preâmbulo, menção à proteção da família, algo que foi reconhecido, também, pela Constituição Federal de 1988, no art. 226, ao assegurar que a família tem especial proteção do Estado e no parágrafo 8º do mesmo artigo, em que atribui ao Estado a responsabilidade de assegurar “[...] assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

A Constituição Cidadã, construída mediante intensa participação popular, criou mecanismos de promoção de participação da sociedade civil e inaugurou um sistema universal de seguridade social, estendendo a toda população, o direito à previdência social, à saúde e à assistência social (BRASIL, 1988, art. 194). A assistência social passou a ser um direito do cidadão, sendo responsabilidade do Estado a sua provisão. Dentre os objetivos da Assistência Social, a Constituição Federal elencou o atendimento, a quem necessitar, de “[...] **proteção à família**, à maternidade, à infância, à **adolescência** e à velhice” (art. 203, inciso I, grifo nosso). Coube à Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e ao Sistema Único de Assistência Social (lei nº 12.435/2011 - que alterou a lei nº 8.742/1993 que dispunha sobre a organização da Assistência Social) a posterior operacionalização dos serviços protetivos à família de duas formas:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (BRASIL, 2011, art. 6º-A).

A Constituição Federal, portanto, buscou romper com a fragmentação na provisão de direitos que lhe antecedeu, a partir do estabelecimento da seguridade social e da ampliação dos direitos sociais, com a responsabilização do Estado para a sua garantia (COUTO, 2006).

É possível afirmar, em vista dessas análises, que a Constituição de 1988 foi aprovada a partir de uma lógica conceitual bastante nova para a sociedade

brasileira, aquela baseada nos princípios do Estado de Bem-Estar Social, de recorte social-democrata (COUTO, 2006, p. 160).

Para Benevides (2011), os avanços legislativos ocorridos no sistema de proteção social brasileiro, aproximaram o Brasil do Estado de bem-estar dos países social-democratas, em particular no que se refere à tendência universalizadora da previdência, embora ainda não exista cobertura aos trabalhadores informais, o que os torna dependentes da vontade do mercado – caráter fortemente liberal. Além disso, os benefícios ofertados pela Seguridade Social possuem uma focalização na assistência social que, segundo Benevides (2011), é uma caracterização necessária ao horizonte da universalização de direitos, tendo em vista a desigualdade social no Brasil. Apesar disso, Benevides (2011) considerava o Estado de bem-estar brasileiro como caminhando rumo ao modelo social-democrata, embora tenha feito ressalvas quanto aos problemas na oferta e qualidade dos serviços prestados pelo Estado, como consequência da resposta neoliberal assumida pelo Brasil à crise econômica mundial. Importante mencionar que, a partir de 2016, o Brasil tem dado passos regressivos quanto à cobertura da seguridade social, como exemplo podemos citar a Emenda Constitucional 95/2016, também conhecida como a PEC do teto de gastos públicos, que congelou por 20 anos os gastos públicos. Com isso, o orçamento anual é corrigido apenas pela inflação, havendo diminuição de investimentos em setores cuja demanda tem aumentado historicamente, como saúde e educação, impactando sobremaneira nas possibilidades de diminuição da desigualdade brasileira.

Enquanto a onda neoliberal engolia as nações em desenvolvimento, “[...] o Brasil experimentava um denso processo de democratização da sociedade que obstaculizava a aceitação dos pressupostos neoliberais” (ALENCAR, 2010, p. 67). Todavia, na década de 1980, ao mesmo tempo em que havia um forte movimento pela democratização do país, a crise econômica empobrecia trabalhadores e famílias. Como consequência, o movimento democrático diante da crise econômica não foi capaz de conter a força do capital financeiro internacional e, por isso “[...] desde o início da década de 1990, o Brasil passou a seguir o receituário neoliberal, promovendo a inserção da economia numa ordem globalizada [...]” (ALENCAR, 2010, p. 67).

Diante da crise econômica mundial, a crítica neoliberal se concentrou nos “excessos” de Estado diante do mercado e da sociedade. Tais críticas chegaram ao Brasil em um período de abertura política e reconstrução do Estado Democrático de Direito, na década de 1980. O milagre econômico prometido pelo regime militar ruiu com o choque nos preços dos barris de petróleo (SKIDMORE, 1988), que junto aos movimentos sociais empreendidos na época (movimentos estudantis, movimentos de artistas, Ordem dos Advogados, Associação Brasileira de Imprensa, comunidades eclesiais de base, entre outros), levaram à abertura democrática e à reforma do Estado.

A crise econômica levou a um período de recessão e tornou a década de 1980, nacionalmente conhecida como a “década perdida” devido à estagnação econômica. A saída neoliberal à crise, pactuada pelo Consenso de Washington (1989), enfatizou a diminuição do tamanho do Estado e o aumento do Mercado. Esta conjuntura levou Boron (1994) a problematizar a viabilidade da democracia no contexto de miséria e desigualdade social dos países da América Latina. Para Boron (1994), a proposta neoliberal obrigou-nos a optar não entre o Estado e o mercado e sim entre a democracia e o mercado. Contraditoriamente, “[...] os alentadores avanços políticos registrados nos anos 80 foram acompanhados por uma marcada piora das condições de vida das grandes majorias nacionais [...]” latinoamericanas (BORON, 1994, p. 12).

No Brasil a *reforma* do Estado significou *desestatização*. Em nome da eficiência, da produtividade e da qualidade, a produção estatal de determinados bens e serviços é transferida para agentes do setor privado, inclusive na área das políticas sociais [...]. Observa-se uma clara tendência de restringir ou modificar a ação do Estado seja pela redução da aplicação de recursos públicos, seja pela transferência de responsabilidades para instituições privadas, consideradas de interesse público, embora não sejam estatais, mas com o aporte de recursos do orçamento público (SILVA, 2004, p. 141, grifo do autor).

Enquanto a reforma do Estado brasileiro levou à ampliação e à universalização de direitos, a saída neoliberal procurou restringir aos pobres o acesso aos programas sociais (COUTO, 2006). “Todas as garantias constitucionais que foram consubstanciadas em legislações ordinárias posteriores passaram a ser alvo de desmontes pelos governos que sucederam à Constituição de 1988” (COUTO, 2006, p. 144). Subvertendo a lógica do direito e reassumindo a benemerência, as orientações do Consenso de Washington - adotadas pelo Brasil –

indicaram “[...] a desestruturação dos sistemas de proteção social vinculados às estruturas estatais e a orientação para que os mesmos passassem a ser gestados pela iniciativa privada” (COUTO, 2006, p. 145).

No atendimento às demandas da população na perspectiva universalista da Constituição de 1988, muitas foram as disputas para que esses princípios de universalidade fossem alterados, sempre invocando a insuficiência de recursos para aplicá-los e a necessidade da focalização de atendimento nas populações mais pobres, visando a racionalização dessa aplicação. Em tese, não se discutiu o princípio, mas os principais atos desses governos dirigiram-se para o seu descumprimento (COUTO, 2006, p. 153).

Apesar da universalidade formal da Constituição de 1988, para Vianna (2000, p. 138) “[...] as provisões públicas se resumem a poucos benefícios para os pobres, enquanto ao mercado cabe a oferta de proteção àqueles cuja situação permite a obtenção de planos ou seguros privados”. A filantropia (“amor à humanidade”) foi a resposta da sociedade às necessidades de provisão social de segmentos da população, uma vez que o Estado não cumpriu com o previsto constitucionalmente e o mercado, “[...] seletivo e excludente [...]”, carente de humanidade e empatia, pouco se importou com as pessoas e suas necessidades de sobrevivência (SILVA, 2004, p. 154). A crise econômica e o seu enfrentamento pelo neoliberalismo³⁴ prejudicaram o financiamento das políticas públicas e a realização dos direitos previstos constitucionalmente (GOMES, 2006).

Na verdade, o contexto de forte pressão neoliberal para o ajustamento fiscal subordinou a reorientação dos gastos sociais aos objetivos macroeconômicos, notadamente os de estabilização e de natureza fiscal. **Priorizaram-se os programas focalizados, os fundos sociais de emergência e os programas sociais compensatórios voltados para o atendimento dos grupos pobres e vulneráveis** (ALENCAR, 2010, p. 74, grifo nosso).

Segundo Vianna (2009), na década de 1990 o país iniciou a construção da legislação regulamentadora dos direitos previstos constitucionalmente e de forma paralela ocorria “[...] o desmonte institucional, orçamentário e conceitual da seguridade social” (p. 27), com o abandono do princípio da integração e, por

³⁴ Algumas das marcas e consequências trazidas pelo neoliberalismo podem ser observadas na flexibilização de direitos e relações trabalhistas, na precariedade da oferta de serviços públicos, no aumento da concentração de renda e, por sua vez, no crescimento da desigualdade social e da pobreza.

extensão, o princípio da universalidade, embora isso não tenha sido assumido oficialmente. Os **programas sociais**, citados por Alencar (2010), tornaram-se as práticas “inovadoras” de proteção social, em completo desvirtuamento da noção de sistema de seguridade social (VIANNA, 2009).

Derivando da Constituição Federal e encontrando a crise econômica e o neoliberalismo como realidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado. A lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 dispôs sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, reafirmando-os como sujeitos de direitos e responsabilizando a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público pela provisão dos direitos fundamentais assegurados (BRASIL, 1990, art. 4º). O Estatuto objetivou romper com as práticas e a cultura menorista vigente anteriormente no trato do Estado às crianças e adolescentes em “situação irregular” e afirmou a necessidade de preservar e promover os direitos garantidos a esta população, evitando situações de risco e vulnerabilidade que possam levar à sua violação.

Para efetivar os direitos assegurados, o Estatuto dispôs acerca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a partir de um conjunto de ações articuladas, governamentais e não governamentais, nas três esferas de governo, levadas a efeito por meio de ações e diretrizes (BRASIL, 1990, art. 86, 87 e 88). Dentre as diretrizes elencadas, consta a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais e assegurada paritariamente a participação popular (BRASIL, 1990, art. 88, inciso II).

Em 1991, a lei nº 8.242 criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão já previsto no Estatuto (art. 88) e de grande importância à garantia de direitos de crianças e adolescentes, pela sua competência em elaborar normas gerais da política nacional de atendimento aos direitos do público supramencionado (BRASIL, 1991, art. 2º, inciso I). As resoluções criadas pelo CONANDA tiveram impacto importante na sistematização do sistema de garantia de direitos e na organização do sistema socioeducativo no Brasil.

Entretanto, a história de conquista de direitos demarcada pelas legislações dos anos de 1990 defrontaram-se com impossibilidades concretas da sua completa realização. A crise e os ajustes econômicos impediram o país de concretizar as reformas no sistema de proteção social com vistas à sua real universalização, e com

isso o protagonismo constitucional do Estado como provedor de bem-estar social foi remanejado às famílias (PEREIRA-PEREIRA, 2010):

Tradicionalmente considerada a célula máter da sociedade ou a base sobre a qual outras atividades de bem-estar se apoiam, a família ganhou relevância atual justamente pelo seu caráter informal, livre de constrangimentos burocráticos e de controles externos. [...] Há, preponderantemente, o desejo espontâneo de cuidar e a predisposição para proteger, educar e até para fazer sacrifícios. Isso não poderia parecer mais favorável a um esquema de bem-estar que, como o pluralismo, valoriza e explora a flexibilidade provedora, as relações de boa vontade e o engajamento altruísta (PEREIRA-PEREIRA, 2010, p. 36).

A desresponsabilização do Estado perante a proteção social de seus cidadãos exigiu o comprometimento da família e da sociedade na tarefa de satisfazer às necessidades sociais (PEREIRA-PEREIRA, 2010). Uma conhecida alternativa brasileira de delegar à esfera privada assuntos de ordem pública, sobrecarregando a família já fragilizada e, principalmente, a mulher, pela atenção das mais variadas situações de infortúnio humano (ALENCAR, 2010). A ilusória família ideal foi concebida pelos conservadores como parâmetro de atendimento aos cidadãos, desconsiderando o caráter contraditório das famílias, seus conflitos, tensões e, muitas vezes, o seu potencial de violar direitos (PEREIRA-PEREIRA, 2010).

Embora formalmente o Estado tenha criado e mantido alguns serviços e programas de atendimento às famílias vulneráveis economicamente, a Política Nacional de Assistência Social (2004) apontou que a diminuição do tamanho do Estado nos anos de 1990 e a consequente restrição do alcance das políticas públicas levaram a:

[...] precarização do trabalho e a falta de renovação de quadros técnicos, criando enorme defasagem de profissionais qualificados; com um enorme contingente de pessoal na condição de prestadores de serviços, sem estabilidade de emprego, sem direitos trabalhistas e sem possibilidade de continuidade das atividades. Essa é uma realidade geral, encontrada tanto em nível nacional, estadual e municipal (BRASIL, 2005, p. 14).

A configuração apenas formal das conquistas legislativas destinadas à proteção da infância, da adolescência e das famílias culminou numa deliberada escolha pela promoção não de direitos, mas de carências e de exclusão social. Não é por acaso a observância de tantas similaridades ao público adolescente que

cumpra medida socioeducativa no país. Em 2015, o IPEA publicou uma Nota Técnica, a fim de prestar esclarecimentos ao debate político sobre a redução da maioria penal e constatou que “[...] o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado” (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 15).

Em pesquisa realizada pelo IPEA e pelo Ministério da Justiça, em 2003, constatou-se um perfil de exclusão social, pois a maior parte dos adolescentes privados de liberdade era de negros (mais de 60%), evadidos da escola (51%) e integrantes de famílias extremamente pobres (66%) (SILVA; GUERESI, 2003). O Levantamento Anual do SINASE (2016) reiterou a informação relacionada à cor/raça, ao constatar que 59,08% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade são da cor parda/preta (BRASIL, 2018). O Mapa do Encarceramento, acompanhando a trajetória de criminalização dos jovens pobres, reconheceu que mais da metade da população carcerária no país (51,67%), em 2012, era de jovens, isto é, com menos de 29 anos, estando a maior parte deles entre 18 e 24 anos (27,83%) (BRASIL, 2015). Além disso, 60,8% da população carcerária era negra em 2012, em relação a 33,66% de pessoas brancas aprisionadas (BRASIL, 2015). Em comparação com a proporção de negros e brancos na população brasileira, o Mapa (considerando os dados de 2012) reconheceu que a chance de um negro ser encarcerado é 1,5 vezes maior do que a de um branco. “Em 2012, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros acima de 18 anos havia 292 negros encarcerados [...]” (BRASIL, 2015, p. 34). Considerando as informações levantadas, o Mapa concluiu que o “[...] encarceramento brasileiro incide sobre homens, negros, jovens, autores de crimes patrimoniais e que, em sua maioria, não chegaram a completar o ensino médio” (BRASIL, 2015, p. 38).

Com base no Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (2017), produzido pelo IPEA, observamos que a população brasileira é caracterizada por 47,2% de brancos, 52,1% de negros (pretos e pardos), 0,5% de amarelos e 0,3% de

indígenas³⁵. Embora a porcentagem de negros seja de 5% a mais do que de brancos, quando visualizamos as informações sobre pobreza, renda, alfabetização e escolaridade, percebemos que estes dados não acompanham a proporção de negros e brancos da população, como podemos observar nas tabelas abaixo:

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO POR COR/RAÇA, SEGUNDO SITUAÇÃO DE POBREZA DEFINIDA COM BASE NO PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA³⁶ E LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO- BRASIL, 2015

	Brancos	Negros
Extremamente pobres	1,6	3,6
Pobres	2,0	5,3
Vulneráveis	42,7	61,1
Não pobres	53,7	29,9

Fonte: IBGE/PNAD

Notas: Elaboração: IPEA/DISOC

Informações organizadas pela autora

Enquanto a porcentagem de negros extremamente pobres, pobres e vulneráveis é maior do que de brancos (70% negros X 46,3% brancos), a proporção se inverte quanto ao número de não pobres. Neste último item, há mais pessoas brancas “não pobres” (53,7%), do que negras (29,9%), com base na tabela 1. Estes dados são corroborados pela tabela 2, que demonstra que a menor renda é mais frequente na população negra do país: 36,1% de negros recebem até meio salário mínimo em relação a 18,5% de brancos na mesma condição.

TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO POR COR/RAÇA, SEGUNDO SITUAÇÃO DE POBREZA - BRASIL, 2015

	Brancos	Negros
Até ¼ salário mínimo	5,6	13,3
Mais de ¼ a ½ salário mínimo	12,9	22,8
Mais de ½ salário mínimo	81,5	63,9

Fonte: IBGE/PNAD

Notas: Elaboração: IPEA/DISOC

Informações organizadas pela autora

³⁵ Apesar disso, a Agenda Juventude Brasil (2013) verificou que 47% dos jovens possuem de 18 a 24 anos e que a maior parte da juventude é negra (65%), 32% são brancos, 2% amarelos e 1% indígena.

³⁶ Critérios adotados pelo Programa Brasil sem Miséria: Extremamente pobres – renda domiciliar per capita de até R\$77; Pobres – renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 77 e menor que R\$ 154; Vulneráveis – renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 154 e menor que R\$788; Não pobres – renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$788 (um salário mínimo de 2015).

No que se refere à educação, observamos frequência duas vezes maior de negros analfabetos (10,6%) do que brancos (4,9%). Quando acessam a escola, negros estudam 1,6 anos a menos, em comparação com pessoas brancas, conforme tabela 3.

TABELA 3 - POPULAÇÃO ANALFABETA E MÉDIA DE ANOS DE ESTUDO DAS PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE, SEGUNDO COR/RAÇA - BRASIL, 2015

	Brancos	Negros
Taxa de analfabetismo	4,9	10,6
Média de anos de estudo 15 anos ou mais	9,0	7,4

Fonte: IBGE/PNAD

Notas: Elaboração: IPEA/DISOC

Informações organizadas pela autora

Diante da similaridade das características presentes na população de adolescentes e jovens selecionados e responsabilizados pelo Estado (negros, pobres e de baixa escolaridade), cabe-nos lembrar sobre o processo de “integração” do negro na sociedade brasileira após a abolição. Não houve no país qualquer tipo de assistência ou proteção aos antigos escravos durante a transição para o regime de trabalho livre. “O liberto viu-se convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza [...]” (FERNANDES, 1978, p. 15). Na ausência de proteção, os negros foram condenados a uma vida marginal na cidade, cabendo somente a eles a responsabilidade de qualificar-se e “reeducar-se” para atender às novas exigências do mercado de trabalho e dos padrões de homem na convivência social (FERNANDES, 1978).

O negro e o mulato foram eliminados das posições que ocupavam no artesanato urbano pré-capitalista ou no comércio de miudezas e de serviços, fortalecendo-se de modo severo a tendência a confiná-lo a tarefas ou ocupações brutas, mal retribuídas e degradantes. [...] O impacto da competição com o “estrangeiro” foi aniquilador para o negro e o mulato, porque eles não contavam com elementos: seja para resguardar as posições relativamente vantajosas, já adquiridas; seja para concorrer nas sucessivas redistribuições das oportunidades econômicas entre os grupos étnicos concorrentes, embora elas fossem, então, muito fluidas, acessíveis e elásticas, por causa da extrema mobilidade imperante no meio econômico e social. Enquanto o branco da camada dominante conseguia proteger e até melhorar sua posição na estrutura de poder econômico, social e político da cidade e enquanto o imigrante trocava sucessivamente de ocupações, de áreas de especialização econômica e de posições estratégicas para a conquista de riquezas, de prestígio social e de poder, o negro e o mulato tinham de disputar eternamente as oportunidades residuais com os

componentes marginais do sistema - com os que “*não serviam para outra coisa*” ou com os que “*estavam começando bem por baixo*” (FERNANDES, 1978, p. 26, grifo do autor).

Em um período de grande expansão do capitalismo, em que predominava a filosofia do “homem certo no lugar certo”, o estrangeiro despontava como uma esperança para o progresso do país. Ao negro e ao mulato, duas eram as possibilidades: adequar-se à nova ordem econômica, sujeitando-se aos trabalhos que lhe eram destinados, ou manter as aparências de homem livre, ocupando-se do ócio, da “vagabundagem” ou da “criminalidade” ocasional (FERNANDES, 1978). “Todo o processo orientava-se, pois, não no sentido de converter, efetivamente, o ‘escravo’ (ou o ‘liberto’) em ‘trabalhador livre’, mas de mudar a organização do trabalho para permitir a substituição do ‘negro’ pelo ‘branco’” (FERNANDES, 1978, p. 35). Esta nova circunstância do homem liberto pouco diferia de um regime de escravidão, já que não foi acompanhada de uma igualdade real entre os homens, juntamente com iguais possibilidades de mobilidade social. Não foi, nesse caso, a ação do homem branco que contribuiu para esta situação, se não, justamente, a sua omissão.

A marginalização do negro e do mulato não era algo declarado e aceito simplesmente. “Na mais pura tradição brasileira, tal coisa não se elevava à esfera da consciência social; e, onde se descobrisse algo parecido [...], desses mesmos círculos sociais partia o grito de alarma e de reprovação categórica” (FERNANDES, 1978, p. 252). O “mito da democracia racial” assentava-se sob o argumento da livre competição pelos postos de trabalho, o que levou à conclusão “lógica” de que se os negros e mulatos não alcançam melhores trabalhos, isto se deve à sua incapacidade ou irresponsabilidade, o homem branco não tinha nada que fazer a este respeito, consolidando historicamente as seguintes ideias:

1) a ideia de que “o negro não tem problemas no Brasil”; 2) a ideia de que, pela própria índole do Povo brasileiro, “não existem distinções raciais entre nós”; 3) a ideia de que as oportunidades de acumulação de riqueza, de prestígio social e de poder foram indistinta e igualmente acessíveis a todos, durante a expansão urbana e industrial da cidade de São Paulo; 4) a ideia de que “o preto está satisfeito” com sua condição social e estilo de vida em São Paulo; 5) a ideia de que não existe, nunca existiu, nem existirá outro problema de justiça social com referência ao “negro”, excetuando-se o que foi resolvido pela revogação do estatuto servil e pela universalização da cidadania - o que pressupõe o corolário segundo o qual a miséria, a prostituição, a vagabundagem, a desorganização da família, etc., imperantes na “população de cor”, seriam efeitos residuais, mas transitórios,

a serem tratados pelos meios tradicionais e superados por mudanças qualitativas espontâneas (FERNANDES, 1978, p. 256).

As informações a respeito da população jovem e negra, selecionadas e responsabilizadas pelo Estado, levam-nos a crer que hoje, mais de 130 anos após a abolição da escravidão, ainda imperam as ideias supracitadas, que atribuem responsabilidade individual àqueles que tornam visíveis as desigualdades social e racial em nosso país. Esta particularidade da população de adolescentes autores de ato infracional e de jovens encarcerados nos remete às condições de vulnerabilidade social presentes e, também, à vulnerabilidade penal, pela seletividade de determinados grupos da população que passam a ser criminalizados. Violar a lei não é uma situação exclusiva dos jovens que padecem das consequências da desigualdade social, pois o mesmo se dá, com frequência semelhante ou maior, em jovens provenientes de famílias ricas. Porém, a estes últimos há maior disponibilidade de recursos para sua defesa, sendo raro que sejam penalizados pelo cometimento de atos ilícitos (SILVA; OLIVEIRA, 2016).

Para Silva e Oliveira (2015), a “[...] vulnerabilidade social constituiria uma categoria de mediação entre a desigualdade/exclusão social e a violência entre jovens [...]” (p. 14), por alimentar frustrações quanto às impossibilidades de consumir e de se identificar com o socialmente valorizado. “A desigualdade social exprime uma circunstância relativa de privação de direitos que amplifica a vulnerabilidade social da população pobre” (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 14). A expressão da revolta e do descontentamento com as condições que lhe são impostas “[...] impulsiona os jovens da periferia a buscarem espaços de participação, mecanismos e formas que possibilitem sair do anonimato e da indiferenciação [...]”, manifestando-se ora pela violência, ora pela participação cultural (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 15).

A especificidade social da condição jovem torna esse segmento especialmente exposto à vulnerabilidade social, uma vez que a definição pouco precisa do seu papel na sociedade contemporânea – em termos de autonomia relativa, (in)dependência financeira e responsabilidades e direitos ambíguos no que se refere a sua participação no mercado de trabalho, por exemplo – submete essas pessoas aos efeitos mais imediatos das adversidades econômicas e sociais e lança uma série de incertezas quanto a sua trajetória futura. Há de se considerar ainda o fato de que os jovens são particularmente suscetíveis ao apelo do risco e têm sua identidade social construída, em grande parte, com recurso à ideia de transgressão, o que configura um complexo quadro de vulnerabilidade, que a pobreza ou, de forma ainda mais ampla, a desigualdade social potencializa (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 302).

Com isso, os autores ressaltam que a dificuldade no acesso de jovens às políticas sociais de proteção, notadamente educação e trabalho, enquanto instrumentos para a mobilidade e inclusão social, contribui para a ampliação da situação de vulnerabilidade social, o que torna os jovens mais desprotegidos e mais expostos, por sua vez, à inclusão no crime organizado e às mortes violentas, por exemplo (SILVA; OLIVEIRA, 2016). Para corroborar este argumento, apresentamos alguns dados constantes no Mapa da Violência, organizado por Waiselfisz (2014), em especial aqueles que se referem às mortes violentas. Na somatória de mortes violentas, onde se incluem homicídios, suicídios e acidentes de transporte, observamos um crescimento, a partir da adolescência, que se inicia aos 12 anos, com uma taxa de 6,9 óbitos por grupo de 100 mil, até atingir a taxa de 124 óbitos aos 21 anos, quando então a taxa começa a diminuir, embora ainda em números muito expressivos, uma vez que aos 29 anos a taxa é de 99,1 óbitos. Destacamos o número maior de homicídios a partir dos 14 anos, entre a somatória das mortes violentas na adolescência, pois das 20,6 mortes violentas aos 14 anos, 12,4 delas foram causadas por homicídio. Aos 18 anos foram registrados 99,8 óbitos por grupo de 100 mil, dos quais 66,7 ocorreram por homicídio (WASELFISZ, 2014).

Compreendendo este cenário de desproteção social, no qual adolescentes em contexto de vulnerabilidade social cometem atos infracionais, o discurso da redução da maioria penal traz como intenção e/ou consequência a criminalização dos adolescentes pobres. Segundo Scherer (2015), a resposta do Estado para o contexto de insegurança na sociedade, seguindo orientações neoliberais, “[...] não se dá pela ampliação de políticas sociais na perspectiva da proteção, mas pelas ações repressivas por meio de medidas penais que buscam conter as chamadas ‘classes perigosas’, as mais atingidas pelos processos de (in)segurança” (p. 101). Como forma de compreender a elevação de episódios de violência em determinados momentos da história nacional, especialmente marcados por crises econômicas e recuo do Estado na provisão de políticas sociais, as “classes perigosas” traduzem uma tentativa simplista de identificar os responsáveis imediatos pela insegurança social. Assim, “[...] esse segmento social, que reflete trajetórias de vida marcadas por violação de direitos fundamentais, adquire maior visibilidade, constituindo-se como alvo preferencial de processos de criminalização” (GERSHENSON et al., 2017, p. 121). A Proposta de Emenda à Constituição (PEC)

nº 33/2012, que estabelece a redução da maioridade penal para os jovens, de 18 para 16 anos, é um claro exemplo da ampliação de uma resposta repressiva do Estado, em lugar da ampliação e fortalecimento da proteção social a adolescentes e famílias em contexto de vulnerabilidade social.

Tais discursos que criminalizam a pobreza são descortinados pela Criminologia Crítica, ao revelar a contradição presente no sistema penal no que se refere à igualdade formal entre os homens e a desigualdade substancial que os distancia. Esse distanciamento, em particular, se manifesta nas possibilidades diferentes que os homens possuem de serem rotulados como criminosos (BARATTA, 2002).

Concluimos a partir da reflexão empreendida neste tópico, o reducionismo de discursos que compreendem o adolescente autor de ato infracional como um fim em si mesmo. As reflexões que foram aqui desenvolvidas trazem a necessidade de contemplar, no entendimento do adolescente autor de ato infracional, o contexto de desigualdades a que estes mesmos adolescentes e suas famílias estão expostos. A ausência de provisão real de proteção social pelo Estado à população em condição de vulnerabilidade e risco resulta, com frequência, em violência e em ampliação do tráfico de drogas. De forma imediata e aparente, os envolvidos diretamente nestes fenômenos são criminalizados e culpabilizados pela violação da lei, como se esta fosse uma escolha unicamente individual. Em nossa tese, é necessário e imprescindível este esclarecimento, uma vez que o atendimento da justiça juvenil restaurativa pode, sem este olhar, ampliar a desproteção social dos adolescentes e suas famílias, quando as vulnerabilidades presentes não são objeto de atenção e planejamento pelos responsáveis do procedimento restaurativo.

3.2 O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente materializaram a mudança legal do paradigma tutelar para o da responsabilidade juvenil. Enquanto a lógica tutelar buscou afastar o tratamento delegado ao adolescente autor de ilícitos penais do Direito Penal, o ECA aproximou-se, em particular no que diz respeito às garantias do processo penal. Durante a vigência da lógica tutelar do Código de Menores acreditava-se que as medidas aplicadas aos

adolescentes tinham função socializadora e não retributiva. “O ilícito seria apenas a causa imediata da intervenção estatal, mas a principal razão de ser da providência imposta era garantir a reeducação e a adequação do autor ao ordenamento jurídico” (VILLAS-BÔAS, 2012, p. 23). Nesse terreno de “benevolências” ao tutelado não fazia sentido o reconhecimento de garantias e princípios do Direito Penal ao adolescente, já que a intervenção do Estado era, na verdade, um “bem” ao adolescente. Soubemos, pela história nacional, que esta lógica tutelar ensejou o encarceramento duradouro de adolescentes em instituições totais, denominadas de Fundações de Bem Estar do Menor.

O ECA reconheceu o caráter sancionatório das medidas socioeducativas, aplicadas contra o adolescente e não em seu favor, devendo o adolescente ter o direito de contestá-las (FRASSETO, 2006). Apesar do caráter coercitivo da medida socioeducativa, isso não impede a sua finalidade pedagógica e a necessidade de humanizá-la. Frasseto (2006) esclarece que a aproximação do sistema de responsabilização juvenil ao garantismo penal não significa o abandono do projeto pedagógico da medida e sim que o projeto pedagógico não justifica a intervenção coercitiva do Estado, por mais que se acredite que isso possa “fazer bem” ao adolescente.

Embora o termo “socioeducação” seja empregado com frequência para se referir ao atendimento destinado ao adolescente autor de ato infracional, presente no ECA e no SINASE, o seu significado carece de esclarecimentos. Em sua tese, Raniere (2014) procurou compreender a invenção do conceito de medidas socioeducativas. Nesta empreitada, descobriu que o termo “socioeducação” foi inaugurado pelo próprio ECA, uma vez que os Códigos anteriores (Código de Mello Matos e Código de Menores) apenas utilizavam o termo “medidas” para se referir ao encaminhamento dos adolescentes, tendo sido uma novidade o complemento “socioeducativo” nas medidas. Em sua pesquisa, Raniere (2014) encontrou que a inclusão do termo “socioeducação” no ECA foi feita pelo pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa, quando auxiliou a redigir o Estatuto. Para compreender esse caminho de inclusão da socioeducação na execução das medidas, Raniere (2014) desenvolveu a seguinte história:

Assim, tudo indica que a invenção das medidas socioeducativas, siga um roteiro próximo a este. Em 1977 Antônio Carlos Gomes da Costa

assume a direção da Escola Febem Barão de Camargos. Apesar da formação em pedagogia e da paixão por Paulo Freire depara-se com uma barreira pedagógica intransponível: como educar adolescentes em conflito com a lei? Em parceria com sua esposa, Maria José, também pedagoga na mesma instituição, inicia uma pesquisa: que método, que conceitos, que respostas dar aos problemas que enfrentavam naquela instituição. Encontram, por fim, no Poema Pedagógico de Makarenko um possível (RANIERE, 2014, p. 182).

Segundo Raniere (2014), a inclusão do termo socioeducação no ECA foi retirado do livro "Poema Pedagógico", escrito entre 1920 e 1928 pelo pedagogo ucraniano Makarenko, em referência à pedagogia soviética no período pós-revolução bolchevique. O termo "socioeducação" permitiu a ênfase no caráter pedagógico das medidas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional e uma importante crítica aos códigos anteriores. Apesar disso, o ECA e nem mesmo o SINASE esclareceram o que, de fato, significa socioeducação e de que forma ela pode ser operacionalizada. Para compreender o seu significado, buscamos as contribuições de Antônio Carlos Gomes da Costa, em especial nos Cadernos de Socioeducação, por ele organizados, e publicados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em 2006. Para Costa (2006a, p. 14), a "natureza essencial da ação socioeducativa é a **preparação do jovem para o convívio social**" (grifo do autor), conforme esclarece:

A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: **desenvolver o seu potencial para ser e conviver**, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção (COSTA, 2006a, p. 14, grifo do autor).

Para Costa (2006a), nenhuma outra aquisição será possível se, antes disso, esse propósito de "desenvolver o seu potencial para ser e conviver" não for atingido. Para atingir esse objetivo, Costa (2006b) lança mão da Pedagogia da Presença. Com isso, ele esclarece sobre a importância do estabelecimento de relações de qualidade entre adolescente e educador:

Sem uma presença significativa, sem uma relação de qualidade em nossa vida, somos incapazes de construir nossa identidade, porque nos falta o espelhamento existencial, **algo que nos faça sentir**

compreendidos e aceitos por alguém, como uma condição para que possamos compreender e aceitar o outro. A presença está na raiz da identidade. Sem essa base essencial, o adolescente não aprende a ser e a conviver. Ele necessita e requer relações interpessoais de qualidade (francas, diretivas e democráticas) em sua vida para poder desenvolver-se pessoal e socialmente. **Sem isso, fica inviabilizada qualquer oportunidade séria de uma verdadeira ação educativa** (COSTA, 2006b, p. 72, grifo nosso).

Por socioeducação, portanto, Costa (2006b) compreende a educação para a convivência. Assim, o objetivo da medida socioeducativa é preparar o adolescente para o convívio consigo e com os outros, para que então faça sentido ao adolescente todos os demais encaminhamentos, como à escola, profissionalização, entre outros. Ao tratar da Pedagogia da Presença no atendimento socioeducativo, Costa (2019) reconhece que não há lei, método ou técnica capaz de substituir "[...] o frescor e a imediaticidade da presença solidária, aberta e construtiva do educador junto ao educando" (p. 02). A presença, a que Costa (2019) se refere, não é aquela que os adultos estão habituados a fazer no mundo dos adolescentes autores de ato infracional, geralmente limitada e intervencionista. "O estar-junto-do-educando é um ato que envolve consentimento, reciprocidade e respeito mútuo" (p. 08).

É por esta transcendência dos aspectos rotineiros do programa sócio-educativo que o adolescente percebe que, mesmo feita de privações e sofrimentos, **a vida é alguma coisa pela qual vale a pena lutar, e que é preciso reconciliar-se com ela a partir do encontro com outras vidas** (COSTA, 2019, p. 08, grifo nosso).

Embora a palavra "presença" não seja tão frequente no âmbito da pedagogia, ela "[...] apresenta um conteúdo relacional que faz dela a mais exigente das realidades" (COSTA, 2019, p. 13). Costa (2019) observa uma constante na vida de muitos adolescentes autores de ato infracional, que é a vivência precária ou inexistente de um afeto cotidiano, isto é, não acesso aos "bens da presença". "Está longe de sua experiência a consciência de que sua vida tem valor para alguém, faz alguém feliz" (COSTA, 2019, p. 14).

O educador, orientado pela consciência dessa realidade, lerá a peripécia pessoal e social do adolescente em dificuldade com outros olhos. Descobrirá, sob os impulsos anárquicos e contraditórios que parecem caracterizá-lo, uma imensa vontade de ser aceito, de viver e de se libertar. As dificuldades de uma vida assim ameaçadas reclamam a urgente necessidade de uma Pedagogia da Presença (COSTA, 2019, p. 14).

Tais contribuições ao significado e objetivo da medida socioeducativa corroboram a ideia da justiça restaurativa como importante aliada na atribuição de sentido à medida socioeducativa, que iremos explorar em nossa última categoria de análise, qual seja "a justiça restaurativa na qualificação do atendimento socioeducativo" (Capítulo V). E, se a explicação e a definição quanto à intervenção **socioeducativa** parecem simples de entender, o mesmo não podemos dizer da sua realização, efetivamente. Isso porque exige dos profissionais algo além do seu conhecimento teórico e técnico, de modo que podemos considerar a intervenção socioeducativa, ainda, como um fazer em construção e desconstrução.

Em seu art. 228, a Constituição Federal reconheceu como penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, para os quais há uma legislação especial (BRASIL, 1988), admitindo sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento:

No caso dos adolescentes, diferentemente dos adultos, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento impõe que a prevenção especial das medidas se realize por intermédio de projetos educativos e pedagógicos, em atendimento às necessidades pessoais e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada jovem. Dessa forma, a medida socioeducativa é espécie de sanção penal, visto que representa a resposta do Estado diante do cometimento de um ato infracional, praticado por adolescente, e revela a mesma seleção de condutas antijurídicas que se exerce para a imposição de uma pena. A prevenção especial, delimitada pelo princípio de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tem por objetivo evitar a reincidência e, com efeito, impedir a vulnerabilidade dos adolescentes ao sistema de controle social e à marginalização (SPOSATO, 2011, p. 57).

Para Saraiva (2006), a inimputabilidade penal não torna os adolescentes irresponsáveis, não significando, portanto, impunidade. Sposato (2011) lembra que no ECA está presente o modelo da responsabilidade: “[...] é evidente que os adolescentes devem responder por seus atos na medida de sua culpabilidade, uma vez que possuem capacidade valorativa e liberdade da vontade para aderir ao ilícito ou não [...]” (p. 52). Entretanto, é imperioso destacar que às crianças abaixo de 12 anos impera a inimputabilidade absoluta (SPOSATO, 2011).

Nesta lógica, não se pode ignorar que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu no país um sistema de responsabilidade do adolescente em conflito com a Lei que, por sua natureza garantista, inspirado por princípios assecuratórios de limites ao poder sancionador do Estado, pode e deve ser definido como de Direito Penal Juvenil (SARAIVA, 2006, p. 178).

Assentado sob os princípios do Direito Penal Mínimo, o Direito Penal Juvenil está impresso no ECA, que incluiu o garantismo penal e o reconhecimento da cidadania aos adolescentes autores de ato infracional (SARAIVA, 2006). Desse modo, o sistema de responsabilização dos adolescentes considera como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990, art. 103), que, para Sposato (2011), representa a “[...] garantia da legalidade em matéria de imputação de responsabilidade dos adolescentes [...], não mais se admitindo [...] que situações ambíguas, de risco ou vulnerabilidade, fundamentem a imposição de uma medida coercitiva [...]”, tal qual a medida socioeducativa (p. 49). O critério de identificação do ato infracional é a pena criminal, o que significa que a definição de ato infracional está condicionada ao Princípio da Legalidade, ou seja, “[...] o ato infracional somente existe se há figura típica que o preveja” (SPOSATO, 2011, p. 50). Assim, as medidas socioeducativas descritas no art. 112 do ECA justificam a sua aplicação em razão da prática de um ato configurado como crime ou contravenção penal e não por situação de risco ou vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente (SPOSATO, 2011). As medidas socioeducativas constantes no Estatuto são as seguintes:

- 1) advertência;
- 2) obrigação de reparar o dano;
- 3) prestação de serviços à comunidade;
- 4) liberdade assistida;
- 5) inserção em regime de semiliberdade;
- 6) internação em estabelecimento educacional; e
- 7) medidas protetivas³⁷, quando se tratar de ato infracional praticado por criança.

Além destas, o Estatuto dispôs sobre a possibilidade de remissão concedida pelo representante do Ministério Público, como forma de exclusão do processo,

³⁷ As medidas protetivas, descritas no art. 101 (I a VI) do Estatuto correspondem a:

I) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 II) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 III) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 IV) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente (Redação dada pela Lei nº 13257/2016);
 V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 VI) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (BRASIL, 1990).

antes de iniciar o procedimento de apuração de ato infracional (BRASIL, 1990, art. 126). Segundo o Estatuto, a imposição da medida socioeducativa deve levar em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional (BRASIL, 1990, art. 112, parágrafo 1º).

Ao ato infracional com reflexos patrimoniais foi prevista a medida de reparação do dano, a fim de compensar à vítima o prejuízo causado pelo ato infracional (BRASIL, 1990, art. 116). Entretanto, o Estatuto não dispôs acerca das formas e estratégias possíveis para propiciar modos de reparar o dano à vítima. Tais orientações vieram posteriormente com a lei nº 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e deu prioridade às práticas restaurativas, a fim de responsabilizar o adolescente e atender às necessidades das vítimas (BRASIL, 2012, art. 35, inciso III).

A medida de privação de liberdade (internação ou semiliberdade) foi limitada a três anos, devendo ser revista a cada seis meses, em estabelecimento educacional próprio para adolescentes, e liberação compulsória aos 21 anos (BRASIL, 1990, art. 121). A medida socioeducativa de internação foi reservada aos atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração de infrações graves e por descumprimento de medida socioeducativa anteriormente imposta (BRASIL, 1990, art. 122). O último Levantamento Anual do SINASE (2016) apontou queda na prática de atos infracionais análogos a crimes contra a vida (homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal), em comparação com o ano de 2010 (25,9%), representando 14% de todos os atos infracionais praticados (BRASIL, 2018). A maior frequência corresponde a atos infracionais análogos a tráfico (22%) e roubo (47%), que juntos correspondem a 69% do total de atos infracionais praticados (BRASIL, 2018).

Em 2013, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo havia reconhecido a disparidade entre a aplicação das medidas restritivas e privativas de liberdade em relação aos atos infracionais praticados, ao constatar que no ano de 2011, 64,7% dos adolescentes privados de liberdade haviam cometido atos infracionais análogos ao crime de roubo (38,1%) e tráfico (26,6%). A justificativa apontada no Plano Nacional relaciona-se a “[...] uma resposta a apelos pela redução da maioria penal que encontram repercussão da mídia” (BRASIL, 2013, p. 12). Levando estes dados em consideração, o Plano Nacional (2013) ressaltou que “[...]”

os principais motivos de internação estão diretamente relacionados à vulnerabilidade social a que estão expostos os adolescentes” (p. 11). De forma ainda tímida, porém relevante, o último Levantamento Anual do SINASE, com dados de 2016, observou queda sucessiva na variação anual da restrição e privação de liberdade de 2013 a 2016 (6,3%, 6% e -1,1%, respectivamente). O decréscimo no número de adolescentes foi observado nas medidas de semiliberdade e internação provisória. A medida de internação, por outro lado, tem aumentado continuamente, desde 2010 (BRASIL, 2018).

Avila (2017) problematizou em sua pesquisa de doutorado o fenômeno da assistencialização da socioeducação, por meio da análise dos discursos justificatórios da sanção do Estado aos adolescentes autores de atos infracionais. Avila (2017) observou que apesar das tentativas de superação da lógica tutelar e do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, portadores de garantias constitucionais iguais aos dos adultos, persiste a intervenção sobre a vida do adolescente autor de ato infracional, semelhante ao modelo da situação irregular:

O não reconhecimento do caráter penal da medida socioeducativa constitui um dos principais entraves à materialização de um modelo de responsabilidade. A legislação brasileira (Constituição Federal, ECA e Lei do SINASE), ao não referir a expressão penal para designar a responsabilidade atribuída ao adolescente em conflito com a lei, e o fato de o ECA, em especial, contemplar não apenas a matéria pertinente à prática de ato infracional e suas consequências, mas também todas as demais previsões destinadas à proteção social da infância e juventude, tendem a produzir confusões conceituais que propiciam interpretações tutelares acerca da natureza da medida socioeducativa e de suas finalidades (SPOSATO, 2013 apud AVILA, 2017, p. 48-9).

Ainda, quando se desconsidera o caráter penal da medida socioeducativa, o ato infracional se torna secundário. O “benefício” da medida ao adolescente, visando a sua proteção é o que importa. Esse posicionamento enseja a negligência quanto às garantias penais e os prejuízos da medida ao adolescente, o que, para Sposato (2011, p. 09), constitui “[...] uma ferramenta de reforço da exclusão a que muitos ou a esmagadora maioria dos adolescentes estão expostos”. Assim, a “[...] medida acaba se definindo em razão de uma condição do adolescente e afastando-se da análise do ato infracional praticado, no que concerne à sua legalidade, à autoria, e, sobretudo à proporcionalidade da resposta sancionatória” (SPOSATO, 2011, p. 10).

Na Socioeducação, o processo de assistencialização manifesta-se a partir do atravessamento da medida socioeducativa por intencionalidades tutelares, associadas a ideia de solidariedade, de assistencialismo, de fazer o bem, que invade, historicamente, a própria ideia de proteção social. Trata-se de uma tendência que pretende abstrair o caráter coercitivo da medida socioeducativa, retirando, inclusive, o direito dos adolescentes de protegerem-se contra o Estado, que priva direitos e liberdade. Pretende-se, com isso, justificar e legitimar o poder punitivo do Estado sobre o adolescente pelo propósito de “proteção”, desqualificando sua posição de sujeito de direitos. Desse modo, a medida socioeducativa, a partir dessa nova roupagem, (re)atualiza um velho fenômeno - o menorismo -, que baseando-se em discursos e práticas assistencialistas aliciava a repressão e o controle no trato às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (AVILA, 2017, p. 54).

Embora não fosse nosso interesse principal de pesquisa, não podemos deixar de mencionar a frequência de depoimentos obtidos sobre a prática da justiça juvenil restaurativa em que, mesmo havendo uma vítima, esta não era qualificada como uma participante do procedimento circular restaurativo. Este era solicitado apenas para cuidar das vulnerabilidades ou dos conflitos familiares do adolescente autor de ato infracional. É nesse contexto que Zehr (2012) alerta para a necessidade de atenção aos princípios fundamentais da justiça restaurativa, ressaltando a preocupação de grupos de defesa dos interesses das vítimas que questionam se de fato a justiça restaurativa é orientada para as vítimas. “Essas associações de vítimas temem que os esforços para promover a Justiça Restaurativa sejam com frequência motivados principalmente pelo desejo de trabalhar de maneira mais positiva com os *ofensores*” (ZEHR, 2012, p. 16, grifo do autor). Esta situação não é exclusividade de determinados locais no país e sim um entendimento que circula pelo território brasileiro e que representa a resistência em superar o paradigma tutelar. A partir deste cenário, não é incomum verificar que a justiça juvenil restaurativa no Brasil tente ser “encaixada” na velha lógica que justificava a intervenção do Estado pela situação irregular do adolescente.

Avila (2017) lembra que as medidas socioeducativas são envoltas, historicamente, em contradições entre proteção e punição, o que contribui para uma resposta confusa de assistencialização da socioeducação. Se, por um lado, os discursos protetivos escondem o caráter punitivo da medida socioeducativa, o que legitima e justifica a sua imposição (AVILA, 2017), por outro, o reconhecimento do caráter penal da medida pode levar a uma ideia errônea de que por isso os adolescentes devem ser tratados como adultos (SPOSATO, 2011). Para Sposato (2011), o desafio é ainda mais complexo, uma vez que a incorporação das garantias

do direito penal ao direito juvenil não estende o tratamento delegado aos adultos para os adolescentes. É preciso que, apesar disso, sejam tratados como pessoas em desenvolvimento, o que desafia os programas de atendimento socioeducativo com a tarefa de humanizar e atribuir sentido pedagógico à medida. Sposato (2011) ressalta que “[...] não basta aplicar o direito penal tradicional aos adolescentes; é preciso que o direito penal juvenil se consolide como tal e seja mais benigno que o direito penal” (p. 14).

Com todas as características de coerção penal, as medidas socioeducativas procuram evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes e, sobretudo, diminuir a vulnerabilidade do adolescente ao sistema de controle penal, por meio da oferta de um conjunto de serviços e políticas sociais (SPOSATO, 2011, p. 56).

Considerando a íntima relação da vulnerabilidade social com o público selecionado para o cumprimento de medida socioeducativa no país, em 2006, a Resolução 113 do Conanda publicou os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil para a promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo (BRASIL, 2006, art. 1º). O Sistema de Garantias é composto por três eixos estratégicos que, necessariamente, devem atuar em rede (BRASIL, 2006, art. 5º). O Quadro 2 apresenta os órgãos responsáveis por esse Sistema:

QUADRO 2 – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I Defesa dos Direitos Humanos	II Promoção dos Direitos Humanos	III Controle da Efetivação dos Direitos Humanos
• Ministério Público • Promotorias de Justiça • Procuradorias Gerais de Justiça • Polícias • Procuradorias Gerais dos Estados • Conselhos Tutelares • Defensorias Públicas • Advocacia Geral da União • Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico - social	• Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes • Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos • Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas	• Conselhos de direitos de crianças e adolescentes • Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas • Órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal • Sociedade civil

Fonte: BRASIL, 2006

Nota: Informações organizadas por Silvestre (2013).

A Resolução 113, ainda, reafirmou a primazia da finalidade pedagógica das medidas socioeducativas em detrimento ao caráter meramente coercitivo (BRASIL, 2006, art. 19, parágrafo 2º, inciso I), além da participação ativa da família e da comunidade no acompanhamento socioeducativo (BRASIL, 2006, art. 19, parágrafo 2º, inciso X). Sobretudo, a Resolução 113 ressaltou a necessidade das medidas socioeducativas oferecerem “[...] condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de conflito com a lei” (BRASIL, 2006, art. 19, parágrafo 3º), acessando os direitos e as políticas públicas que lhe foram, outrora, negados.

Após um amplo processo de deliberação e construção coletiva, com a participação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, do CONANDA, do FONACRIAD (Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância entre outros setores e técnicos que atuam diretamente com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e com o apoio, ainda, da Fundação das Nações Unidas para a Infância e do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito, em 2007 o SINASE foi apresentado como projeto de lei à Presidência da República (Projeto de Lei nº 1.627/2007). Inicialmente, o projeto de lei não previa a justiça restaurativa e a autocomposição como princípios da execução das medidas socioeducativas, nem mesmo elencava os objetivos da medida socioeducativa. Estes só foram incluídos ao projeto de lei do SINASE após a realização de oito audiências públicas em 2008, solicitadas pela Relatora Deputada Rita Camata. Participaram das audiências públicas representantes de movimentos sociais, profissionais e pesquisadores da área de saúde mental, profissionais do judiciário, ministério público, defensoria pública, entidades internacionais e outros. Em 18 de janeiro de 2012, o projeto de lei do SINASE foi transformado na lei ordinária nº 12.594, que elencou como objetivos da medida socioeducativa os seguintes:

- I - a **responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua **reparação**;
- II - a **integração** social do adolescente e a **garantia de seus direitos** individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a **desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, art. 1º, parágrafo 2º, grifo nosso).

O SINASE reafirmou as conquistas garantistas inclusas no ECA, expressas no art. 35, onde apresenta os princípios que devem orientar a execução das medidas socioeducativas:

- I - **legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - **excepcionalidade** da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - **prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas**;
- IV - **proporcionalidade** em relação à ofensa cometida;
- V - **brevidade** da medida em resposta ao ato cometido [...];
- VI - **individualização**, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - **mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - **não discriminação do adolescente**, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - **fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo** (BRASIL, 2012, grifo nosso).

A contribuição garantista do SINASE “[...] objetiva reduzir o potencial de violência que as medidas socioeducativas carregam, dada sua natureza coercitiva, restringindo a intervenção do poder punitivo estatal aos limites e garantias do Direito Penal” (AVILA, 2017, p. 78). Além disso, “[...] não se admite no Direito Penal Juvenil tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto por situação infracional semelhante” (AVILA, 2017, p. 78), cabendo a privação de liberdade apenas aos atos infracionais graves, embora isto ainda não seja realidade no Brasil, como pudemos notar nos dados apresentados pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

A noção de responsabilização, aliada à possibilidade de reparação do dano, é um objetivo coerente com o que prevê a justiça restaurativa, quando promove o encontro entre vítima e ofensor. Ademais, a integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos traz a preocupação de envolver apoiadores que deem suporte ao adolescente e promovam a garantia dos seus direitos, no esforço por incluir membros da comunidade, sejam estes incluídos por laços afetivos ou representantes do sistema de garantias de direitos do adolescente. O encontro

restaurativo promove, ainda, a desaprovação da conduta praticada, na medida em que mobiliza o adolescente a reconhecer o que fez, responsabilizar-se e a reparar o dano que resultou da sua conduta. Assim, os princípios restaurativos convergem com o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, o que favorece a sua propagação no país:

Além da escuta qualificada, que possibilita a reflexão em relação ao ato cometido, o processo de responsabilização aliado à proteção social, permitirá o comprometimento do adolescente com a sua escolarização, com a sua saúde, com o estabelecimento de novos vínculos comunitários e a adesão às oportunidades ofertadas a ele de profissionalização, de inserção no mercado de trabalho e de acesso a bens e equipamentos culturais. Decorre, daí, a importância da intersetorialidade para o atendimento socioeducativo, à medida que a responsabilização se efetiva também por meio do trabalho em rede (CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, 2016, p. 52).

Propondo estes como objetivos da medida socioeducativa, em consonância com o ECA, o SINASE reconheceu as condições promotoras da prática de atos infracionais e atribuiu à medida socioeducativa o dever de propor o enfrentamento a estas condições, buscando integrar socialmente o adolescente e garantir os seus direitos. Com isso, o Estado reconhece as suas próprias falhas na não provisão universal de direitos e atribui ao sistema socioeducativo a responsabilidade pelo acesso aos direitos sociais. Este é um objetivo que se insere nas ações da proteção social da Assistência social, que deve produzir:

[...] aquisições materiais, sociais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social de vida individual e familiar; desenvolver suas capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia (BRASIL, 2005, p. 89).

A aquisição de bens sociais, propostos pela proteção social da Assistência Social, visa superar as fragilidades que envolvem os adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, a fim de reduzir e prevenir o “[...] impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional” (BRASIL, 2005, p. 90).

Enquanto política pública que integra o tripé da Seguridade Social, a assistência social deve de modo primordial “[...] inserir-se na articulação intersetorial com outras políticas sociais [...], para que as ações não sejam fragmentadas e se

mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos” (BRASIL, 2005, p. 42).

De acordo com as normativas do SUAS, a rede socioassistencial integra unidades de natureza pública e privada – entidades reconhecidamente de assistência social - que ofertam e operam serviços, benefícios, programas e projetos, que articuladas se propõem a efetivar provisões, em conformidade com os diferentes níveis de complexidade (BRASIL, 2005). A organização do trabalho em rede, a partir do território onde residem os usuários, é uma alternativa à fragmentação das políticas e parte do pressuposto de que as instituições e os serviços se complementam.

Gonçalves e Guará (2010) reconhecem as redes como importantes para a garantia “[...] de nossa proteção pessoal, nosso desenvolvimento social e profissional e nossa inserção no mundo da cidadania”, diminuindo o “[...] nível da incerteza e dos riscos no enfrentamento das questões pessoais, sociais e políticas” (p. 20). Baseados em uma pesquisa sobre redes sociais de proteção para crianças e adolescentes, Gonçalves e Guará (2010) apresentaram a seguinte classificação de redes:

- **Redes primárias ou de proteção espontânea:** sustentada pela reciprocidade de relações, organizam-se pelo apoio mútuo e solidariedade, como se dá “[...] nas relações afetivas, de parentesco, de proximidade com amigos, vizinhos e nas relações entre os indivíduos de uma mesma comunidade” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 22). As redes primárias sustentam uma estrutura de segurança e apoio às famílias quando outras formas de rede se desmantelam. Entretanto, a capacidade de suporte das redes primárias é frágil em territórios de alta vulnerabilidade.
- **Redes de serviços sociocomunitários:** funcionam como uma extensão das redes primárias, diferenciando-se destas pelo seu grau de organização na atenção às demandas coletivas do microterritório onde se localizam. Intervêm no acolhimento de demandas para as quais inexitem políticas públicas ou estas são insuficientes. “Nessas redes, a solidariedade do convívio e do afeto da rede espontânea é substituída pela solidariedade do compromisso e da responsabilidade compartilhada” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 24). Por estarem mais próximos da população, interveem de forma

mais rápida às demandas. São exemplos de redes sociocomunitárias as igrejas, organizações não governamentais, associações de moradores, escolas e creches comunitárias, parteiras e benzedeiras e demais iniciativas não formais de proteção.

- **Redes sociais movimentalistas:** responsáveis por movimentar as redes provenientes da comunidade e da sociedade, organizando-se como movimentos sociais em defesa de direitos. “Com sua ação política e de controle social, elas balançam os alicerces corroídos das estruturas e dos serviços que estagnaram, pois são instituintes de novas demandas de justiça social” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 25). O Conselho Municipal/Estadual dos direitos da criança e do adolescente é um exemplo de rede movimentalista.

- **Redes setoriais públicas:** “[...] prestam serviços de natureza específica e especializada, resultantes das obrigações e dos deveres do Estado para com seus cidadãos” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 26). Embora seja urgente o exercício da intersetorialidade, o modelo de organização das redes setoriais públicas é burocratizado, padronizado, enrijecido e por isso lento e pouco eficiente na atenção às demandas da população mais vulnerável que, em geral, são imediatas. A articulação entre as políticas setoriais ainda é uma prática incipiente, o que iremos abordar com maior profundidade no capítulo seguinte, em nossa análise dos resultados de pesquisa.

- **Rede privada:** embora restrita a parcelas da população, a rede privada fornece serviços específicos e de ampla cobertura. “Pequenos serviços e negócios nas comunidades mais populares são pagos pela população que tem dificuldade de acesso aos serviços públicos” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 27), além de se estender a trabalhadores do mercado formal, por meio de convênios. A rede privada coexiste com os demais serviços públicos ofertados por redes locais e atua nos microterritórios pela oferta de variados serviços destinados à população de baixo poder aquisitivo. “São serviços oferecidos a custos mais acessíveis, utilizados pela população quando ela não encontra ou não acessa os de natureza pública” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 27).

Embora a apresentação das redes tenha se dado de forma separada, na prática elas podem e devem coexistir, “[...] variando em seus objetivos, abrangências, estratégias empregadas de articulação e, conseqüentemente, nos resultados alcançados” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 27). A espontaneidade das redes primárias contribui para a articulação das redes existentes em uma dada comunidade. Da mesma forma, as redes movimentalistas legitimam-se e se organizam a partir das demandas da população, expressas pelas redes sociocomunitárias. As redes setoriais públicas, por sua vez, “[...] ora são referidas em suas limitações – ausência ou presença parcial do Estado – o que muitas vezes é o disparador para a organização de redes sociocomunitárias ou movimentalistas, ora se fazem presentes articulando-se com as demais redes” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 28). Sob a ótica da rede de proteção comunitária “[...] tanto os serviços públicos diretos quanto os conveniados [...], constituem uma trama na qual novos ‘nós’ se formam articulando distintos atores: servidores públicos, profissionais contratados, lideranças comunitárias e/ou religiosos” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 28).

Em consonância, Bourguignon (2001) defende que a intersectorialidade pode contribuir para promover o enfrentamento às expressões da exclusão social, por meio da articulação das políticas públicas, com ações em conjunto, com vistas a proteger, incluir e promover as famílias em situação de vulnerabilidade social.

O termo rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal (BOURGUIGNON, 2001, p. 02).

A lógica intersectorial faz parte do SINASE que traz como princípio a Incompletude Institucional, o que significa que nenhuma instituição de atendimento ao adolescente autor de ato infracional possui, sozinha, a responsabilidade pelo atendimento. Ela deve se somar aos serviços prestados na comunidade, responsabilizando outras políticas setoriais para o atendimento integral do adolescente e sua família. Tais ações e serviços não podem desenvolver suas atividades de forma fragmentada, desconsiderando as informações já existentes nos locais onde o adolescente foi atendido. Com esta articulação em rede, os

adolescentes autores de ato infracional têm a oportunidade de acessar aos programas, projetos, serviços e benefícios desenvolvidos em seu território.

Embora a constituição da seguridade social no Brasil tenha incluído a ideia da intersetorialidade, o modo como o país operacionalizou a sua proteção social nos anos de 1990, impediram a sua concretização, mantendo uma configuração fragmentada das políticas públicas (MIOTO; SCHÜTZ, 2011). Atualmente, a intersetorialidade tem retornado como parte da agenda das políticas públicas determinadas a enxergar indivíduos e famílias em sua totalidade, em especial as políticas de saúde e assistência social (MIOTO; SCHÜTZ, 2011). **“A integração entre as políticas públicas é um imperativo para a materialização dos direitos sociais.** Estes se referem pela provisão das necessidades sociais por um sistema de proteção social por parte do Estado” (MIOTO; SCHÜTZ, 2011, p. 03, grifo nosso).

Com essa perspectiva e considerando todo o caminho teórico construído ao longo desse capítulo, entendemos que a participação da comunidade nos processos restaurativos, enquanto diferentes tipos de rede, é um imperativo à justiça juvenil restaurativa na realidade brasileira, dadas as fragilidades da proteção social no país. Nesse contexto, a justiça restaurativa não pode privilegiar, apenas, a reparação do dano, mas deve cuidar das necessidades de todos os envolvidos, inclusive do adolescente autor de ato infracional, uma vez que as condições de vulnerabilidade social estão relacionadas à motivação de atos infracionais e de criminalização dos adolescentes pobres.

Cabe, agora, analisar a potencialidade da justiça juvenil restaurativa no enfrentamento às condições de vulnerabilidade social, intimamente relacionadas à motivação de atos infracionais e perpetuadas por políticas públicas desarticuladas, por meio da inclusão da rede de proteção social no atendimento da justiça juvenil restaurativa. Tarefa esta que será empreendida pela discussão das informações provenientes da pesquisa empírica, apresentados em nossos próximos capítulos da tese.

CAPÍTULO IV

APROXIMAÇÕES METODOLÓGICAS AO CAMPO EMPÍRICO DA PESQUISA

Propusemos uma pesquisa orientada pelo método do materialismo histórico e dialético, que nos leva a apreender a essência do fenômeno que pretendemos pesquisar. Esse movimento parte da realidade aparente do fenômeno em direção à sua essência, “[...] capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese [...]”, reproduzindo-a, assim, no “[...] plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou” (NETTO, 2009, p. 05).

Nesse sentido, partimos do concreto imediato (aparência do fenômeno) para o abstrato (concreto pensado), por meio da reflexão dialética, até alcançar determinações mais simples e então regressar ao objeto, desta vez não mais com uma visão caótica do todo, mas como uma rica totalidade com múltiplas determinações e relações. Conforme aponta Duarte (2000, p. 92) “o concreto é, assim, reproduzido pelo pensamento científico, que reconstrói, no plano intelectual, a complexidade das relações que compõem o campo da realidade que constitui o objeto de pesquisa”. Logo, é preciso situar o estudo da parte na compreensão de um todo. Sobre isso, vale ressaltar a diferença entre “elementos” e “unidade”. Enquanto os elementos são tidos como fenômenos em si mesmos, sem articulação com um todo, a unidade contém em sua estrutura, as propriedades do todo (DUARTE, 2000). A mercadoria, por exemplo, corresponde objetivamente a uma parcela do todo, por conter em si a essência do capitalismo (DUARTE, 2000).

Enfim, no método de Marx, a categoria totalidade remete à historicização concreta da vida material humana, do ponto de vista social, das formas de exploração do trabalho, das classes sociais analisadas em suas dimensões de dialeticidade, de negação (antítese), criando uma realidade qualitativamente diferenciada (síntese).

Em consonância com o método assumido, utilizamos a triangulação como caminho para acessar a essência do fenômeno pesquisado. Segundo Minayo (2005), a triangulação assume uma postura dialética de superação da dicotomia entre pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa. “A postura dialética leva a

compreender que dados subjetivos (significados, intencionalidade, interação, participação) e dados objetivos [...] são inseparáveis e interdependentes” (p. 32). Prates (2012) defende que o real se expressa e é formado por aspectos objetivos e subjetivos, particulares e universais, que estão em uma relação de complementaridade. Dessa forma, a pesquisa contemplou informações qualitativas, promovidas por entrevistas com questões abertas³⁸, e dados quantitativos secundários obtidos por meio da pesquisa em bases de dados, além de fontes documentais e bibliográficas.

Considerando a dimensão territorial do país, a diversidade de projetos e experiências restaurativas distribuídas pelo território nacional e a inexistência de um documento organizado, com todas as experiências restaurativas catalogadas, tendo em vista a sua dinamicidade, a seleção dos participantes da pesquisa foi feita por meio de amostragem não probabilística *snowball sampling* (bola de neve). A amostragem em bola de neve é utilizada em pesquisas com populações “[...] escondidas ou difíceis de se encontrar” (DEWES, 2013, p. 06). É realizada por meio da seleção de alguns participantes-chave que, pela sua intervenção e envolvimento com a temática estudada, detêm conhecimento a respeito de outras pessoas que desenvolvem experiências semelhantes no país. A primeira seleção de participantes é feita pelo pesquisador e estas pessoas tornam-se as “sementes” da pesquisa que, por sua vez, indicam a partir de seus contatos outros integrantes em potencial para a pesquisa (DEWES, 2013). “O método de amostragem em bola de neve pressupõe que há uma ligação entre os membros da população dado pela característica de interesse [...]”, o que permite aos membros da população a capacidade de identificar outros membros (FAUGIER; SARGEANT, 1997 apud DEWES, 2013, p. 10).

A seleção das “sementes”, os primeiros participantes da pesquisa, foi aleatória, a partir do conhecimento da pesquisadora, que integra e acompanha o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no país, acerca dos indivíduos com grande participação e compromisso na disseminação e consolidação da justiça juvenil restaurativa, que se manifesta pelo trabalho desenvolvido e pela intensa participação

³⁸ A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sob protocolo CAAE 85406918.7.0000.0105 (disponível no Anexo A).

como palestrantes em eventos nacionais e internacionais sobre justiça restaurativa³⁹.

- **Lastênia Soares de Lima⁴⁰**: graduada em Psicologia, especialista em Psicopedagogia, mestre em Educação e especialista em Mediação de Conflitos. Instrutora e facilitadora de cursos em Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas. Atua desde 2008 no setor de educação e formação na organização não-governamental *Terres des hommes Lausanne* no Brasil, assumindo em 2011 a gerência de educação e formação do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa, realizando monitoramento, avaliação e sistematização das experiências.
- **Petronella Maria Boonen⁴¹**: graduada em Ciências Sociais, mestre e doutora em Educação, especialista em Mediação de Conflitos. Coordenadora da linha Justiça Restaurativa do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo/SP, supervisiona equipes que aplicam a Justiça Restaurativa, instrutora de cursos sobre Justiça Restaurativa. Elaborou e executou o projeto “Tecendo Redes de Cuidado: fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e práticas de justiça restaurativa” (2013).
- **Ana Paula Pereira Flores⁴²**: graduada em Direito, especialista em Direito e Gestão Pública Municipal, especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais, mestre em Serviço Social. Atua desde 2015 como Assessora do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Instrutora de cursos na área de Justiça Restaurativa e métodos autocompositivos. Atuou como Coordenadora da Gestão do Sistema Único de Assistência Social na Fundação Municipal de Assistência Social de Caxias do Sul (2005-2012).
- **Laryssa Angélica Copack Muniz⁴³**: graduada em Direito, especialista em Direito Processual e mestre em Direito. Atua como Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da comarca de Ponta Grossa e Juíza Coordenadora do Centro

³⁹ As informações a respeito da trajetória de trabalho e de formação dos participantes da pesquisa foi obtida por meio dos currículos inseridos na Plataforma Lattes, em fevereiro de 2018.

⁴⁰ Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6401545636543158>

⁴¹ Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6423466500564739>

⁴² Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2492216300220784>

⁴³ Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7083150051538419>

Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa. Integra a Comissão Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- **Vanessa Harmuch Perez Erlich⁴⁴**: graduada em Direito, mestre em Psicologia Forense e facilitadora capacitada em círculos de construção de paz. Atua como Promotora de Justiça do Estado do Paraná, na comarca de Ponta Grossa, membro da Comissão Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Promotora de Justiça designada para atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa.
- **Paulo Henrique Moratelli⁴⁵**: graduado em Psicologia, Delegado Internacional para o Brasil da *Sociedad Científica de Justicia Restaurativa* (Espanha); atua como instrutor independente de Círculos de Construção de Paz certificado por Kay Pranis desde 2012.

Estas “sementes” deram início ao processo da bola de neve. Estes participantes foram convidados a participar da pesquisa, via contato por *email*, aos quais foi solicitado que indicassem novos contatos de pessoas que desenvolvem práticas de justiça juvenil restaurativa há, pelo menos, dois anos, e que sejam intervenções que eles considerem representativas no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de qualquer região do país. Não foi estabelecido um número mínimo ou máximo de indicações. O Quadro 3, a seguir, apresenta o número e a região das indicações realizadas por estes primeiros participantes da pesquisa:

QUADRO 3 – NÚMERO E REGIÕES DAS INDICAÇÕES OBTIDAS POR MEIO DA AMOSTRAGEM EM BOLA DE NEVE

(continua)

“Sementes”	Número de indicações	Regiões indicadas
Lastênia Soares de Lima	07	Norte (PA) e Nordeste (RN, PE, BA, MA)
Petronella Maria Boonen	02	Sul (PR) e Sudeste (SP)
Ana Paula Pereira Flores	02	Sul (RS)

⁴⁴ Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6910860576536026>

⁴⁵ Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6385304859812686>

QUADRO 3 – NÚMERO E REGIÕES DAS INDICAÇÕES OBTIDAS POR MEIO DA AMOSTRAGEM EM BOLA DE NEVE

(conclusão)

Laryssa Angélica Copack Muniz	06	Sul (PR)
Vanessa Harmuch Perez Erlich	03	Sul (RS) e Sudeste (ES, MG)
Paulo Henrique Moratelli	05	Sul (RS) e Norte (PA, AP)

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Após estas indicações, que ocorreram entre fevereiro e março de 2018, obtivemos 25 sugestões de participantes da pesquisa, entre estas, duas pessoas foram indicadas mais de uma vez, totalizando, então, 23 indicações. Nenhuma das indicações contemplou a região Centro Oeste do país, o que não significa que aquela região não apresente experiências de justiça juvenil restaurativa, porém não foram indicadas pelas “sementes” escolhidas para esta pesquisa. No mês de junho de 2018, estabelecemos contato com as pessoas indicadas, via *email* e/ou contato telefônico, solicitando o preenchimento de um questionário virtual (disponível no Apêndice A) destinado a conhecer as experiências de justiça juvenil restaurativa, que pudesse nos embasar a escolher experiências, coerentes com nosso objetivo de pesquisa, para realizar o estudo em profundidade.

Após o envio do questionário às 23 pessoas indicadas, 10 retornaram preenchidos. Os questionários foram preenchidos por participantes residentes nos seguintes locais: Ponta Grossa-PR, Londrina-PR, Cascavel-PR, Caxias do Sul-RS, Vila Velha-ES, Salvador-BA, Natal-RN, Belém-PA e Santarém-PA, contemplando experiências nas regiões sul, sudeste, nordeste e norte do país. Dos 10 participantes que responderam ao questionário, um deles informou que não atuava na justiça juvenil restaurativa e três deles informaram que as práticas restaurativas na justiça juvenil estavam sendo realizadas há menos de dois anos, o que era um critério de nossa pesquisa: desenvolver práticas restaurativas na justiça juvenil há, pelo menos, dois anos. Restaram, assim, seis experiências de justiça juvenil restaurativa que atendiam aos nossos critérios de pesquisa para o estudo em profundidade, que foram: Ponta Grossa-PR, Londrina-PR, Cascavel-PR, Caxias do Sul-RS, Belém-PA e Santarém-PA. No mês de julho de 2018 realizamos contato com os participantes indicados destes seis locais, a fim de saber sobre a possibilidade de nos receberem em suas cidades para a realização de entrevistas e a possibilidade de indicar novos

participantes, do mesmo local, para integrar a pesquisa. Um participante não retornou nosso contato e outro não poderia nos receber para a pesquisa no tempo proposto pela pesquisadora. Os demais locais aceitaram participar da continuidade da pesquisa, que foram: Ponta Grossa-PR, Caxias do Sul-RS, Belém-PA e Santarém-PA, contemplando experiências nas regiões sul e norte do país. Importante destacar que nestes locais, em que a pesquisa foi realizada, a metodologia empregada na justiça restaurativa é o círculo de construção de paz da Kay Pranis.

No mês de agosto de 2018, deslocamo-nos às cidades da pesquisa, permanecendo entre três e quatro dias úteis em cada local. Inicialmente, havíamos planejado - tendo sido também a informação repassada aos nossos contatos de pesquisa – entrevistar todos os participantes de um ou dois casos de justiça juvenil restaurativa que contou com a participação da rede, além de levantar documentos processuais de cada caso, como forma de compreender como os diferentes participantes se sentiram ao participar do círculo e o que esta experiência lhes trouxera, em termos de aquisição de bens sociais. Entretanto, possivelmente pelo pouco tempo em que estivemos nos locais, uma vez que custeamos a maior parte de nossa pesquisa com recursos próprios e de forma alternada com nossa jornada de trabalho, este intento só pôde se concretizar na cidade de Ponta Grossa-PR, onde residimos. Além disso, em se tratando de famílias vulneráveis, a disponibilidade de tempo e o acesso geográfico é difícil para quem desconhece o território e para quem tem pouco tempo de estadia no local. Apesar disso, consideramos que as informações obtidas de todos os participantes foram suficientes para responder ao nosso objetivo de pesquisa, qual seja: analisar como a constituição da justiça juvenil restaurativa no Brasil tem se articulado à rede de proteção social na perspectiva da garantia de direitos.

Realizamos entrevistas semiestruturadas com 39 participantes, que serão posteriormente caracterizados (os roteiros das entrevistas estão disponíveis nos apêndices B, C e D). **Os nomes dos participantes da pesquisa foram aleatoriamente substituídos, a fim de preservar o anonimato dos entrevistados.** A entrevista semiestruturada é definida por Minayo (1999) como sendo um instrumento de pesquisa que consiste em um roteiro de perguntas abertas pré-estabelecidas que, no entanto, não é rígido, tendo o pesquisador liberdade para

formular perguntas que não foram previamente escritas, mas que surgem no contexto da entrevista.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com coordenadores e informantes sobre a justiça juvenil restaurativa/facilitadores (22 participantes), membros da rede de proteção social (09) e adolescentes autores de ato infracional e seus familiares que participaram dos procedimentos restaurativos (08), com a finalidade de compreender se esta junção de trabalhos/esforços contribuiu para a aquisição de bens sociais ao adolescente e suas famílias. As entrevistas foram gravadas e transcritas literalmente, mediante assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, que garantiu o anonimato dos participantes. Após a transcrição das entrevistas, realizamos a leitura do material transcrito, o que nos permitiu a organização do conteúdo das falas dos sujeitos. Destacamos o conteúdo das falas segundo critérios de similaridade, o que quer dizer que aquelas falas que faziam referência à mesma ideia foram agrupadas. De forma coerente com nosso objetivo de pesquisa, consideramos relevantes as falas que faziam menção à vulnerabilidade social vivenciada pelos adolescentes autores de ato infracional, a participação da rede/comunidade na justiça juvenil restaurativa, a aquisição de bens sociais e a ressignificação da MSE e do relacionamento interpessoal com a rede/comunidade e, ainda, a justiça restaurativa na qualificação do atendimento socioeducativo. Esta organização nos levou à construção das categorias de análise, que serão apresentadas no Capítulo V da tese. Além disso, os depoimentos dos participantes nos permitiram contextualizar os locais de pesquisa, que são apresentados a seguir, pela ordem em que foram pesquisados.

4.1 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM PONTA GROSSA – PR

O movimento que iniciou a justiça restaurativa no município ocorreu em 2014, pelo protagonismo do Poder Judiciário e do Ministério Público, que estavam em busca de uma resposta mais satisfatória aos adolescentes autores de ato infracional, suas famílias, às vítimas e sociedade em geral. Nesse período foram realizados, pela AJURIS (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul), ao menos, 5 cursos de formação de facilitadores de círculos de construção de paz, em que participaram profissionais da rede de proteção social, professores da escola estadual e servidores

do poder judiciário. No ano seguinte, 2015, Ponta Grossa passou a contar com sua equipe própria de instrutores de cursos de formação de facilitadores, certificada pela Comissão Paranaense de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Paraná (criada em 2014), o que ampliou grandemente o número de facilitadores formados no município e na região, atuantes, em sua maioria, no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. O curso oferecido é de 40h e destina-se à formação de facilitadores em justiça restaurativa, com ênfase em círculos de construção de paz. Esta equipe, atualmente composta por 11 instrutoras, das áreas de educação, direito, filosofia e psicologia, está vinculada ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), que é o grande difusor das práticas restaurativas no município, pela formação que realiza, mobilização de eventos e reuniões de rede, e a intervenção restaurativa propriamente dita. Com isso, outras iniciativas, além da socioeducação, foram criadas pela justiça restaurativa, com destaque para os atendimentos na área de violência doméstica e criminal⁴⁶.

Embora Ponta Grossa conte com uma lei municipal (nº 12674/2016) que dispôs sobre a Política Pública de implantação do Programa Municipal de Implementação de Práticas Restaurativas, tendo como objetivo desenvolver uma cultura de não violência e a solução consensual dos conflitos para além dos espaços do Poder Judiciário, o conselho gestor da política pública, até o ano de 2018, sequer foi formado.

Em Ponta Grossa, diferentes instituições têm sido responsáveis pelas práticas restaurativas na socioeducação, algumas mais atuantes do que outras. A intervenção do CEJUSC e da Central de Atendimento do Ministério Público, ambos pertencentes à gestão estadual, na justiça juvenil restaurativa, destinam-se às medidas de obrigação de reparar o dano, em sede de práticas restaurativas, remissão ministerial condicionada à participação em algum projeto desenvolvido por estas instituições ou liberdade assistida quando há orientação processual para o encontro restaurativo. Nesse caso, os adolescentes cumprem a MSE no CREAS e são convidados pelo CEJUSC a participar de prática restaurativa, quando há determinação judicial ou solicitação da equipe técnica que o atende, no que se

⁴⁶ As informações pertinentes à história da justiça juvenil restaurativa em Ponta Grossa são fruto de nossa participação e contribuição para a construção desta história, uma vez que fizemos e continuamos fazendo parte dela ao integrar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, desde o seu início (2014) no município.

refere à resolução de conflito, reparação do dano ou fortalecimento de vínculo familiar. Além do CEJUSC e da Central de Atendimento do Ministério Público, também o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário UniSecal, em parceria com o CEJUSC⁴⁷, tem desenvolvido práticas de justiça restaurativa com adolescentes autores de ato infracional, por meio de professores e acadêmicos do curso de Direito, capacitados como facilitadores de círculos de construção de paz. As práticas restaurativas no CEJUSC são operacionalizadas, em sua maioria, por facilitadores voluntários (em torno de 15), supervisionados pela equipe do CEJUSC (a coordenadora, da área de Direito, uma psicóloga, cedida pelo município, e um estagiário de Direito remunerado). Na Central do Ministério Público, os facilitadores são dois estagiários de graduação e um de pós-graduação, todos remunerados e da área de Direito. No Núcleo de Prática Jurídica da UniSecal, por sua vez, os facilitadores são seis professores advogados e 12 estudantes que cumprem seu estágio complementar do curso de Direito no NPJ, além de três funcionários da instituição.

O município de Ponta Grossa dispõe de 2 CREAS territorializados, que atendem às medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Embora a maior parte das equipes (três psicólogas, quatro assistentes sociais, uma pedagoga e quatro educadores sociais) de ambos os CREAS sejam capacitadas para atuar como facilitadores, a utilização da metodologia dos círculos ainda é incipiente, restringindo-se a círculos eventuais, com os pais dos adolescentes para entendimento e comprometimento com a MSE, e círculos de reflexão/responsabilização com os adolescentes.

O Centro de Socioeducação de Ponta Grossa (gestão estadual), destinado às medidas privativas de liberdade, conta com parte de sua equipe técnica⁴⁸ (três psicólogos e quatro assistentes sociais), além de educadores sociais, capacitados como facilitadores em círculos de construção de paz. No CENSE são realizadas práticas circulares restaurativas para a resolução de conflitos internos, fortalecimento de vínculos familiares, círculos de reflexão/responsabilização e,

⁴⁷ Desde o ano de 2017, o NPJ do Centro Universitário UniSecal tem funcionado como um pólo estendido do CEJUSC, atendendo, na justiça restaurativa, casos encaminhados pelo CEJUSC, conforme a disponibilidade de atendimento dos facilitadores do NPJ.

⁴⁸ A equipe técnica é composta por 5 psicólogos, 4 assistentes sociais, 1 pedagoga e 1 terapeuta ocupacional.

eventualmente, círculos de progressão de MSE. Na Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa (gestão estadual), que atualmente tem capacidade para atender 12 adolescentes, as práticas circulares restaurativas são operacionalizadas pela equipe técnica (uma psicóloga, uma assistente social e uma pedagoga), além de oito educadores sociais, e são utilizadas para fortalecimento de vínculos familiares e com a rede de proteção social, círculos de progressão de MSE (quando a rede é convidada a participar), além de círculos de reflexão/responsabilização. A rede geralmente é incluída em casos de desligamento do adolescente, a fim de fortalecer seu vínculo com os equipamentos que poderão acompanhá-lo após sua saída da Casa de Semiliberdade. Quase a totalidade dos círculos realizados com a rede envolvem adolescentes de outros municípios da região.

Os casos, cujos participantes foram entrevistados para nossa pesquisa, foram selecionados a partir dos atendimentos realizados pelo CEJUSC e pelo Núcleo de Prática Jurídica da UniSecal, uma vez que nestes havia, com maior frequência, a participação de membros da rede e da comunidade de Ponta Grossa na justiça juvenil restaurativa. Foram casos indicados pela equipe destas instituições como sendo significativos para elas e que atendiam aos nossos critérios de pesquisa:

Caso 1: Mateus

Ato infracional e data: lesão corporal – 13/11/2017

MSE aplicada: Liberdade Assistida – práticas restaurativas;

Participantes do círculo realizado no CEJUSC: 2 facilitadores, o ofensor e sua mãe, a vítima e sua mãe, um apoiador da vítima, a diretora da escola em que os adolescentes estudavam, uma voluntária da escola, que residia na comunidade, e dois patrulheiros escolares.

Participantes da pesquisa: 2 facilitadores, 1 adolescente (autor do ato infracional) e sua mãe, a diretora da escola e os patrulheiros escolares. Embora tivéssemos convidado outra participante, que era uma mãe voluntária na escola, ela não tinha disponibilidade de tempo para participar da pesquisa.

Caso 2: Bruno

Ato infracional e data: porte de arma branca – 05/06/2017

MSE aplicada: suspensão do procedimento para aplicação de práticas restaurativas;

Participantes do círculo realizado no NPJ: 2 facilitadores, o ofensor, sua mãe e seu pai, a assistente social da instituição de SCFV e um educador social da mesma instituição. A vítima desistiu de participar do procedimento.

Participantes da pesquisa: 2 facilitadores, a mãe do adolescente autor do ato infracional, a assistente social e o educador social da instituição de SCFV. Não conseguimos entrevistar o adolescente e seu pai, pois eles não tinham disponibilidade de tempo para participar da pesquisa.

Caso 3: Rodrigo

Ato infracional e data: porte de arma branca e lesão corporal – 05/06/2017

MSE aplicada: suspensão do procedimento para aplicação de práticas restaurativas;

Participantes do círculo realizado no NPJ: 2 facilitadores, o ofensor, sua mãe e a assistente social da instituição de SCFV. A escola convidada não aceitou participar e a vítima não observou necessidade em participar, porque já haviam resolvido a situação que gerou o conflito.

Participantes da pesquisa: 1 facilitador, o adolescente autor do ato infracional, sua mãe e a assistente social da instituição de SCFV. Devido à indisponibilidade de tempo, não pudemos entrevistar o outro facilitador deste caso.

Dessa forma, contabilizamos em Ponta Grossa o seguinte número de participantes para a pesquisa:

QUADRO 4 – PARTICIPANTES EM PONTA GROSSA

Facilitadores:	04
Adolescentes:	02
Familiares:	03
Rede:	05
Total de participantes:	14

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

4.2 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM CAXIAS DO SUL-RS

Em Caxias do Sul, a justiça restaurativa ganhou força a partir da junção de esforços de dois importantes setores: o judiciário, representado pelo juiz Leoberto Brancher, referência nacional em justiça restaurativa, e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Municipal. A união destes dois setores pela justiça restaurativa em Caxias foi fortalecida em 2010, com a vinda de Kay Pranis para o Brasil para formar facilitadores em círculos de construção de paz. Em 2012, a Administração Municipal designou servidores para atuarem no Núcleo e na Central Judicial de Justiça Restaurativa, junto ao CEJUSC, no Fórum. A Central da Infância e Juventude foi instalada na Faculdade de Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS), para onde foi transferida a sede do Núcleo em 2014.

Em 2014 Caxias aprovou a Lei Municipal nº 7.754 que instituiu o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa:

[...] promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de segurança, assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada (CAXIAS DO SUL, 2014, art. 2º).

As práticas de justiça restaurativa pertinentes à justiça juvenil em Caxias são realizadas na Central Judicial da Paz, integrada ao CEJUSC, que atende demandas judicializadas pertinentes à Infância e Juventude (infrações penais e jurisdição protetiva) e na Central da Infância e Juventude, que atende demandas encaminhadas pela rede, sem judicialização, tais como escolas, conselho tutelar e assistência social. Na Central Judicial são realizados círculos restaurativos (encontro com a vítima) e círculos familiares. Na Central da Infância e Juventude os círculos são realizados para resolução de conflitos de natureza não infracional, envolvendo crianças e adolescentes, e também fortalecimento de vínculos familiares.

A Central da Infância e Juventude está localizada no prédio da UCS (Universidade de Caxias do Sul), que cede salas, telefone, computadores, luz, água e etc. para o funcionamento do trabalho. A Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa da UCS é uma assistente social, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Junto com esta assistente social trabalha uma servidora da mesma secretaria, responsável pelas questões administrativas do Núcleo. O Coordenador da Central da Infância e Juventude é um psicólogo, integrante da Secretaria Municipal de Educação. Além dele, há duas estagiárias do curso de

Direito, apenas uma delas facilita círculos com o coordenador. Eventualmente, alguns voluntários realizam círculos, junto com a equipe da Central. Na UCS é realizado encontro quinzenal do grupo de estudos sobre justiça restaurativa, do qual participam facilitadores de círculos.

A Central Judicial da Paz, integrada ao CEJUSC, atualmente conta com duas profissionais contratadas, temporariamente, para desenvolver o Programa Voluntários da Paz. Uma delas é responsável pela comunicação social e pela implantação do projeto de justiça restaurativa nas escolas do estado, apenas utilizando o espaço do CEJUSC, porém não atuando diretamente na Central Judicial. A outra integrante é coordenadora do projeto Voluntários da Paz, responsável por supervisionar os facilitadores formados (trabalhando 20h semanais no projeto em Caxias). Temporariamente, atua no atendimento dos casos encaminhados para justiça restaurativa, juntamente com os facilitadores voluntários formados pelo mesmo projeto. No período da pesquisa (agosto/2018), a Central Judicial contava com 17 facilitadores voluntários.

As atuações da justiça restaurativa e dos processos circulares são extensas no município e abrangem variadas esferas e instituições, uma vez que apresentam uma particularidade que se relaciona ao viés comunitário, compreendendo “justiça como poder da comunidade”, sendo, portanto, uma ação que se dá no cotidiano da convivência social, não se esgotando na ação judicial como poder de regulação da convivência. A realização da justiça restaurativa em Caxias, desde o seu início, contou com forte apoio do Executivo Municipal, que destinava seus funcionários para coordenar e aplicar as práticas restaurativas no atendimento das demandas. Inclusive, existem comissões de justiça restaurativa nas secretarias municipais, com destaque para a Guarda Municipal, Educação e Saúde. Entretanto, algumas situações convergiram para o enfraquecimento das práticas restaurativas no município:

- Apontamentos do Ministério Público quanto à cedência de profissionais do município para atuarem em atividade diversa daquela para a qual prestaram concurso, o que culminou na diminuição em massa de profissionais atuantes no Programa Municipal de Pacificação Restaurativa;

- Mudança da gestão executiva municipal em 2017, que desconhecia o trabalho do Programa, deixando de apoiar os projetos desenvolvidos e requerendo da equipe do Programa a realização de sensibilizações destinadas aos novos gestores, a fim de que pudessem conhecer a proposta do Programa;
- Ausência de profissionais do Tribunal de Justiça na execução das práticas restaurativas na Central Judicial no CEJUSC, o que culminou com a sua inatividade entre janeiro e abril de 2018, tendo sido assumido por uma profissional contratada por tempo determinado até setembro de 2018, e que juntamente com facilitadores voluntários atendia os casos judiciais;
- Suspensão da parceria estabelecida com o Ministério Público que encaminhava à Central de Pacificação Restaurativa da Infância e Juventude boletins de ocorrência de atos infracionais de menor potencial ofensivo. A Central realizava os procedimentos restaurativos e em caso de êxito no atendimento, o promotor arquivava o processo. Em caso de não aceite dos participantes, o promotor dava o andamento tradicional. Porém, devido a uma organização interna e às discussões junto à Corregedoria do Ministério Público quanto à validade do procedimento que estava sendo feito, em 2018 ele deixou de acontecer. Atualmente, a Central da Infância e Juventude concentra seus atendimentos em encaminhamentos da rede socioassistencial, particularmente para a realização de círculos de fortalecimento de vínculo familiar;

Quanto à participação da rede socioassistencial nos procedimentos de justiça restaurativa, obtivemos a informação de que é comum o convite à rede para que possa participar dos círculos e assumir compromissos, porém devido ao contexto municipal da Justiça Restaurativa, havia poucos documentos ou casos infracionais em que a rede tenha participado. Em um dos casos indicados pelo facilitador, os participantes não aceitaram participar da pesquisa e o outro caso indicado, devido à indisponibilidade de tempo da família, a entrevista só pôde ser realizada via contato telefônico com a mãe do adolescente, este não participou.

Caso 4: Rafael

Ato infracional e data: roubo – 16/04/2018

MSE aplicada: liberdade assistida provisória e aplicação de práticas restaurativas com a família;

Participantes do círculo realizado na Central Judicial: 2 facilitadores, o ofensor, sua mãe, seu avô e a assistente social técnica do CREAS.

Participantes da pesquisa: 2 facilitadores, a mãe do adolescente autor do ato infracional e a assistente social do CREAS.

Além dos participantes do caso acima descrito, também participaram da pesquisa duas facilitadoras, como informantes para a contextualização da justiça juvenil restaurativa no município. Dessa forma, contabilizamos em Caxias do Sul o seguinte número de participantes para a pesquisa:

QUADRO 5 - PARTICIPANTES EM CAXIAS DO SUL

Coordenador/informante:	02
Facilitadores:	02
Adolescentes:	0
Familiares:	01
Rede:	01
Total de participantes:	06

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

4.3 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM BELÉM-PA

Em Belém, as mobilizações em torno da justiça restaurativa começaram no final de 2011, com a formação de facilitadores realizada pela AJURIS, na qual participaram representantes de várias instituições ligadas à socioeducação. Além disso, profissionais e juízes se deslocaram até Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, para conhecer o trabalho que era realizado por lá na justiça juvenil restaurativa. No ano seguinte, o governo estadual promoveu um movimento para a elaboração de um plano operativo para implantar a justiça restaurativa no estado e uma comissão, que se reunia mensalmente, foi formada com esse objetivo.

Atualmente, em Belém, as práticas de justiça juvenil restaurativa estão sendo realizadas na FASEPA (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará), no

Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA) e no NUPRE-MP (Núcleo de Práticas Restaurativas) que funciona no prédio do Ministério Público, este no distrito de Icoaraci. O NUPRE funciona dois dias na semana (terça e quinta) e é coordenado pela assistente social do MP, que nos demais dias desempenha suas atividades como assistente social, diversas da JR. Além da coordenadora, que também é facilitadora, o NUPRE conta com uma psicóloga e com o apoio de uma professora do curso de Serviço Social da UNAMA (Universidade da Amazônia), que realiza um projeto de extensão em justiça restaurativa, razão pela qual alguns alunos da universidade, do curso de serviço social e, recentemente, de Psicologia, participam como facilitadores no atendimento das demandas do NUPRE. No NUPRE a rede é convidada constantemente a participar dos círculos.

Além do NUPRE, as práticas de justiça restaurativa também são realizadas no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA), pelo projeto da 4ª Vara da Infância e Juventude, que conta com duas psicólogas e duas assistentes sociais, uma delas cedida pelo poder executivo estadual. “Justiça Restaurativa na 4ª Vara da Infância e Juventude da capital” foi um projeto institucionalizado pela Portaria nº 1795/2018 do Tribunal de Justiça do Pará, incluído, ainda, no Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Pará. No CIAA são atendidos atos infracionais considerados de menor potencial ofensivo, com encontros entre vítima e ofensor. Quando a equipe se depara com situações de vulnerabilidade, realiza encaminhamentos ao final do círculo para a rede de atendimento. A equipe convencionou realizar uma pré-análise de cada caso encaminhado, a fim de averiguar se a demanda encaminhada se trata, realmente, de um conflito para o qual os círculos da justiça restaurativa podem contribuir. A pré-análise está inclusa no despacho do juiz. A atual juíza da 4ª Vara não é a mesma que iniciou o projeto, porém a equipe tem tentado manter o projeto mesmo com as mudanças de juiz, apresentando o que fazem e tentando sensibilizar para o trabalho que realizam. Relataram que com isso têm conseguido manter o projeto e a sua autonomia. Os círculos sempre são realizados no CIAA, a equipe não se desloca para outros locais para realizar o círculo.

Ainda, a FASEPA (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará), possui um Núcleo de Prática Restaurativa (NPR), vinculado à Diretoria Técnica, criado em 2012. Atualmente, a equipe é composta por uma coordenadora, que é

psicóloga, dois técnicos de Psicologia, uma Assistente Social e um servidor que presta apoio administrativo. O NPR é responsável por realizar formações de facilitadores, criando referências dentro das unidades, e prestar apoio às unidades socioeducativas da FASEPA, na realização dos círculos. Os círculos do NPR da FASEPA são realizados com servidores, em sua maioria, com adolescentes e familiares. A FASEPA possui 14 unidades socioeducativas (privação de liberdade, semiliberdade e atendimento aos egressos - maiores de 18 anos), com referências de facilitadores em todas as unidades. Em situações de conflitos, os círculos são realizados pelas referências técnicas da unidade e às vezes o NPR dá apoio, formando dupla com técnicos da unidade. Embora não seja uma prática frequente, as unidades da FASEPA tentam realizar círculos de compromisso para progressão da MSE para a Liberdade Assistida. Entretanto, 80% dos socioeducandos são do interior do estado, o que torna mais difícil a realização de círculos com a rede, porque necessita de diária, deslocamento e etc., e muitas vezes os juízes das cidades de origem do adolescente não são favoráveis aos círculos.

Diferente da região sul, no norte do país a presença da Organização *Terre des hommes* é forte e contribui para as formações de facilitadores.

Devido ao tempo disponível para a pesquisa, em Belém não foi possível a realização de entrevistas com casos específicos, porém realizamos entrevistas com diferentes atores (adolescente, pai, rede e facilitadores) de casos aleatórios relacionados à justiça juvenil.

Dessa forma, em Belém contabilizamos o seguinte número de participantes:

QUADRO 6 – PARTICIPANTES EM BELÉM

Coordenador/informante:	01
Facilitadores:	04
Adolescentes:	01
Familiares:	01
Rede:	03
Total de participantes:	10

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

4.4 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA EM SANTARÉM-PA

Em Santarém, repetindo as experiências dos locais anteriormente citados, as mobilizações em torno da justiça restaurativa foram empreendidas pelo judiciário, com o interesse voltado para a socioeducação. Com isso, o próprio judiciário buscou reunir/articular a rede socioassistencial, trazendo capacitações sobre justiça restaurativa, como forma de ampliar a atuação dos demais profissionais e equipamentos públicos junto ao adolescente autor de ato infracional. A rede começou a trabalhar de forma unificada, em torno da justiça restaurativa, em 2014, agregando os valores restaurativos em suas práticas profissionais. O fato de outros equipamentos serem capacitados em JR facilitou o diálogo entre a rede e aproximou os equipamentos que, anteriormente à justiça restaurativa atuavam de forma isolada.

Em Santarém, a justiça juvenil restaurativa é realizada pela Vara da Infância e Juventude, pelos seus técnicos e voluntários, pelo CEJUSC (espaço físico), com preponderância dos círculos realizados nas unidades da FASEPA (privação de liberdade e semiliberdade) - círculos de conflito, fortalecimento de vínculos familiares/rede (principalmente quando o adolescente é de outro município) e círculos de diálogo, que são realizados pela equipe do projeto ACOLHER, que inclui técnicos administrativos e monitores da unidade como integrantes da equipe, acumulando funções - e CREAS (equipe MSE). No CREAS, os círculos são realizados no acolhimento de adolescentes e família, para estabelecer o compromisso com a MSE e a responsabilização dos pais no cumprimento da MSE, círculos de celebração após o cumprimento da MSE, círculos familiares para fortalecimento dos vínculos, círculos para resolução de conflitos e círculos restaurativos para reparação do dano (embora este em menor número, pela recusa das vítimas em participar).

Os círculos nos CREAS tornaram-se parte do modo de trabalhar no equipamento, permanecendo da mesma forma, inclusive, com a mudança de profissionais, que é constante. A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), por meio da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, também auxilia na realização de círculos de diálogo com adolescentes da MSE, particularmente aqueles que estão privados de liberdade. Quando o CREAS necessita da

participação da rede, normalmente, realiza encaminhamentos via telefone ou notificação, a participação de outras políticas setoriais nos círculos da MSE é pequena. A equipe entende que os encaminhamentos à rede atingem o objetivo que esperam, em razão, inclusive, do fortalecimento da rede após as formações da justiça restaurativa.

Anualmente, é realizado em Santarém um *workshop* para relato das experiências dos facilitadores, que duram dois ou três dias. A contratação de técnicos, tanto na FASEPA, quando na rede municipal é feita, em sua maioria, por meio de contratos temporários. Na FASEPA o contrato dura dois anos, depois disso o funcionário deve deixar o emprego, podendo retornar, apenas, após um período de tempo. Na rede municipal, embora não exista um tempo delimitado para o funcionário deixar o serviço, há grande rotatividade de profissionais. Na equipe da MSE do CREAS, a pessoa mais antiga estava lá há 1 ano e 4 meses (ao tempo da pesquisa, que ocorreu em agosto/2018), todos os demais estavam no serviço há menos tempo. Essa particularidade dificultou o acesso a documentos ou contatos de eventuais famílias participantes de círculos para participar da pesquisa. Com as mudanças constantes, é preciso realizar novas formações e sensibilizações com frequência para os novos funcionários, a fim de manter a continuidade do trabalho restaurativo.

Dessa forma, em Santarém contabilizamos o seguinte número de participantes para a pesquisa:

QUADRO 7 – PARTICIPANTES EM SANTARÉM

Coordenador/informante:	01	
Facilitadores/Rede:	08	A maior parte dos facilitadores entrevistados atuavam na rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional
Adolescentes:	0	
Familiares:	0	
Total de participantes:	09	

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

4.5 CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

Dividimos a apresentação dos participantes da pesquisa em três quadros que são a seguir apresentados: o primeiro trata dos facilitadores/informantes da justiça juvenil restaurativa entrevistados, o segundo diz respeito aos representantes da rede de serviços e o terceiro, dos adolescentes e seus familiares. Importante ressaltar, novamente, que os nomes dos participantes foram alterados, aleatoriamente, para preservar o anonimato dos participantes.

QUADRO 8 - CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS FACILITADORES E INFORMANTES ENTREVISTADOS

(continua)

Participante	Idade	Estado Civil	Naturalidade	Escolaridade	Área de formação	Ocupação
Henrique	25 anos	Solteiro	Guarapuava-PR	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Incompleto	Psicologia	Estudante
Beatriz	22 anos	Solteira	Ponta Grossa-PR	Superior Incompleto	Direito	Estudante e estagiária
Gabriel	30 anos	Solteiro	Curitiba-PR	Superior Incompleto	Direito	Estudante e estagiário
Fernanda	37 anos	Casada	Curitiba-PR	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Completo	Direito	Professora e coordenadora NPJ
Alice	54 anos	Casada	Esmeralda-RS	Superior Completo	Serviço Social	Coordenadora Programa Caxias da Paz
Camila	34 anos	União estável	Passo Fundo-RS	Pós-graduação (Lato senso) - Completo	Serviço Social	Assistente Social Judiciário
Laura	31 anos	Divorciada	Caxias do Sul-RS	Superior Completo	Pedagogia	Coordenadora Programa Voluntários da Paz
Guilherme	40 anos	Casado	Garibaldi-RS	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Completo	Psicologia	Coordenador Programa Caxias da Paz – área da infância e juventude
Luiza	61 anos	Casada	Belém-PA	Pós-graduação (Lato senso) - Completo	Serviço Social	Aposentada
Helena	46 anos	Casada	Igarapé-Miri-PA	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Completo	Serviço Social	Assistente Social do Ministério Público
Gustavo	35 anos	Divorciado	Brasília-DF	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) – Completo	Psicologia	Psicólogo da Vara da Infância e Juventude e Professor universitário
Isadora	45 anos	Casada	Belém-PR	Pós-graduação (Lato senso) - Completo	Pedagogia	Pedagoga da Vara da Infância e Juventude

QUADRO 8 – CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS FACILITADORES E INFORMANTES ENTREVISTADOS

(conclusão)

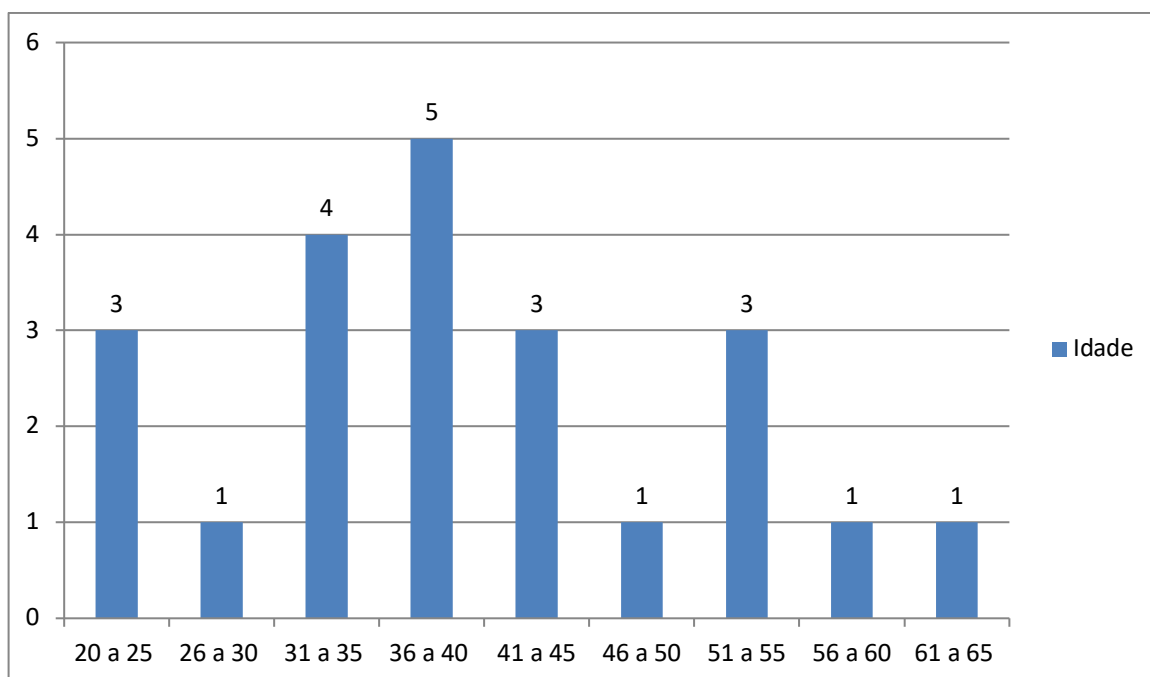
Cecília	41 anos	Solteira	Manaus-AM	Superior Completo	Psicologia	Psicóloga da Unidade de Semiliberdade
Aline	31 anos	Solteira	Santarém-PA	Superior Completo	Ciências Biológicas	Agente Administrativa do Centro de Internação Socioeducativo
Giovana	25 anos	Solteira	Sousa-PB	Superior Incompleto	Psicologia	Estudante e voluntária cursos de JR
Nicole	38 anos	União Estável	Santarém-PA	Superior Completo	Serviço Social	Agente de Proteção – voluntária do Juizado da Infância
Heloísa	39 anos	União Estável	Belém-PA	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo	Serviço Social	Coordenadora CREAS e Assistente Social do Presídio Feminino
Sabrina	41 anos	Solteira	Prainha-PA	Superior Completo	Administração	Agente Administrativa do Centro de Internação Socioeducativo
Brenda	40 anos	Casada	Sousa-PB	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Completo	Direito	Juíza de Direito no TJPA
Raquel	55 anos	União Estável	Belém-PA	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo	Psicologia	Analista Judiciária - Psicóloga
Marina	57 anos	Divorciada	Belém-PA	Superior Completo	Serviço Social	Analista Judiciária – Assistente Social
Débora	51 anos	União Estável	Belém-PA	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo	Psicologia	Analista Judiciária - Psicóloga

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Dos 22 profissionais e voluntários vinculados à justiça juvenil restaurativa entrevistados, percebemos que o mais novo possui 22 anos e o mais velho 61 anos. A maior parte dos entrevistados possui entre 31 e 45 anos, ou seja, 12 dos participantes entrevistados.

GRÁFICO 1 – IDADE DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA



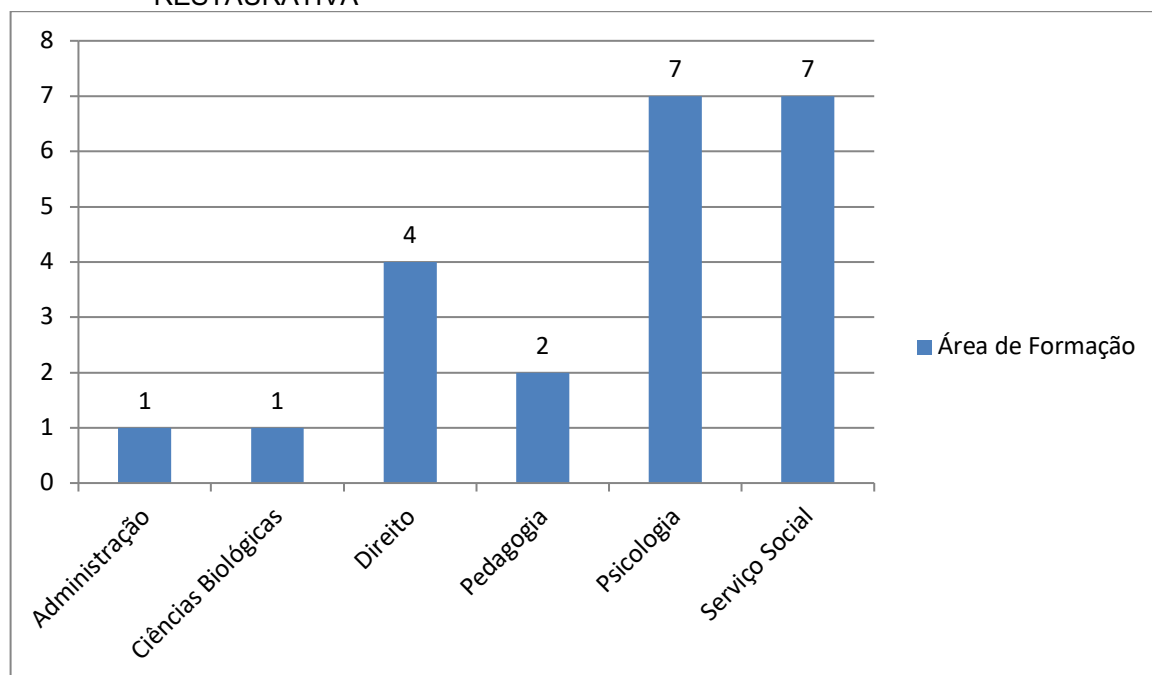
Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Além disso, a maior parte dos entrevistados é do gênero feminino (18 participantes), o que parece ser uma constante na justiça restaurativa brasileira, a predominância de mulheres. Isso também pode ser compreendido tendo por base as profissões de origem dos facilitadores, que em sua maioria são do Serviço Social e da Psicologia (14 participantes), cursos em que predomina o gênero feminino. Juntamente com as áreas de Direito e Pedagogia, são profissões que se vinculam ao sistema de garantia de direitos.

Houve predomínio de facilitadores entrevistados da região norte do país (14 participantes), com destaque para a cidade de Santarém, com nove dos facilitadores entrevistados. Ponta Grossa e Caxias do Sul somaram oito facilitadores entrevistados, cada cidade com quatro participantes da pesquisa.

GRÁFICO 2 – ÁREA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA

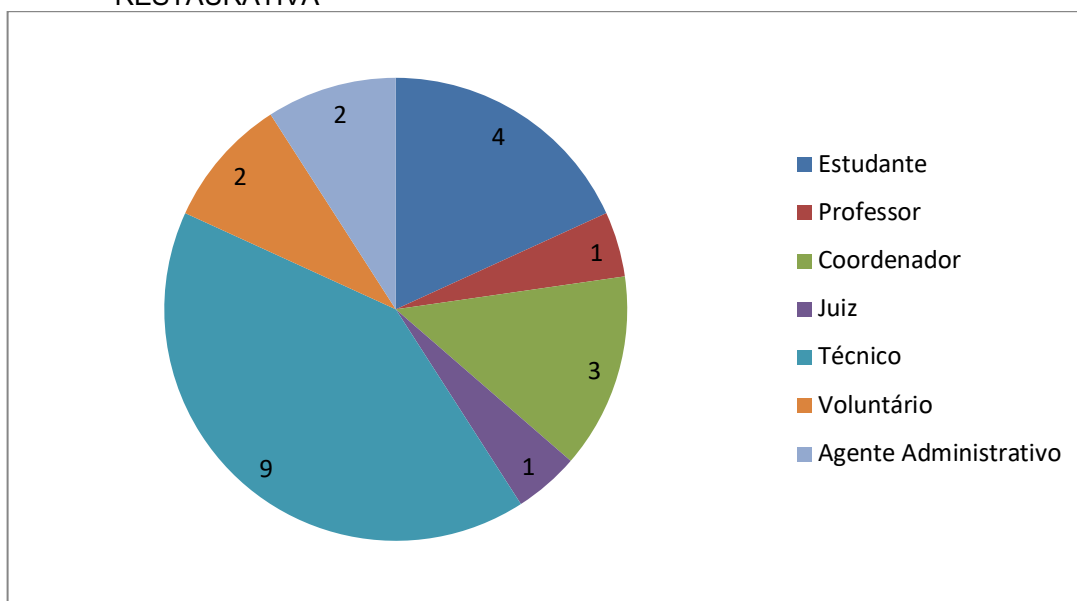


Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Quanto ao nível de escolaridade, a maioria dos entrevistados já finalizou sua formação (19 participantes). Destes, seis possuem Pós-graduação (*Stricto sensu*, nível mestrado) completa ou em andamento e outros seis possuem Pós-graduação (*Lato sensu*) completa. Apenas três dos entrevistados não finalizaram a graduação, ainda. Quanto às ocupações dos entrevistados, percebemos que nove deles são técnicos, isto é, atuam como facilitadores a partir de suas profissões de formação (Pedagogia, Psicologia e Serviço Social).

GRÁFICO 3 – OCUPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA



Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

A seguir apresentamos a caracterização dos sujeitos representantes da rede de serviços que foram entrevistados para nossa pesquisa.

QUADRO 9 - CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS REPRESENTANTES DA REDE DE SERVIÇOS ENTREVISTADOS

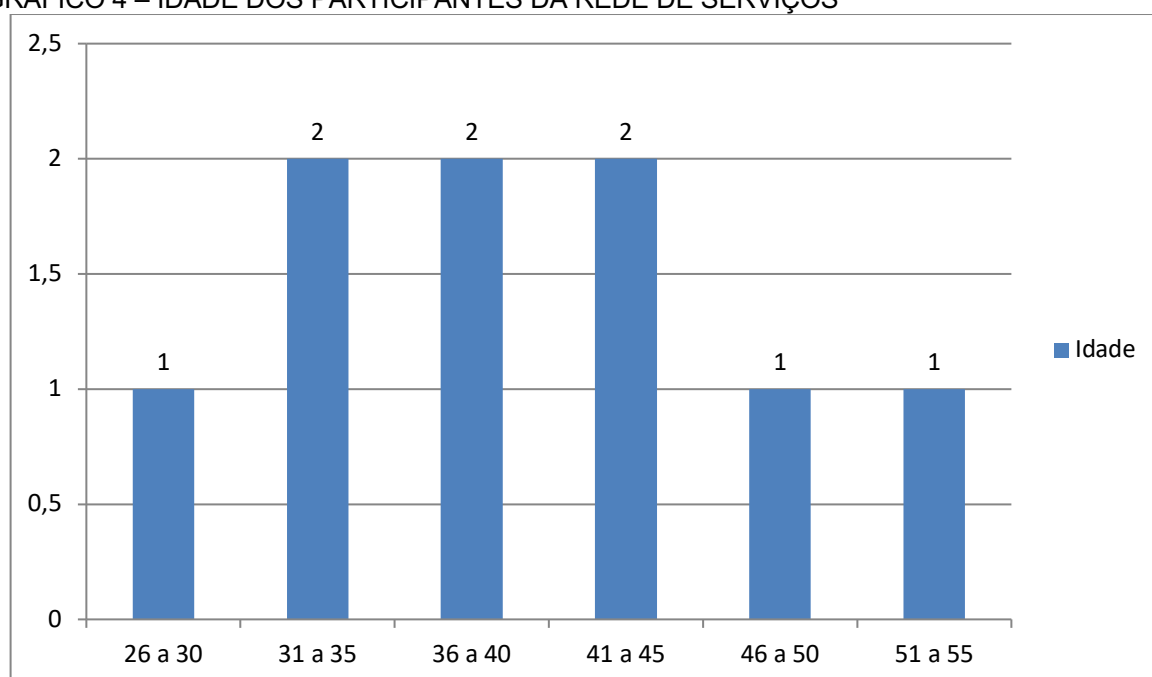
Participante	Idade	Estado Civil	Naturalidade	Escolaridade	Área de formação	Ocupação	Local de trabalho	Cidade
Elisa	41 anos	Casada	Ponta Grossa-PR	Pós-graduação (Lato senso) - Completo	Pedagogia	Diretora de escola	Escola	Ponta Grossa-PR
Pedro	32 anos	Divorciado	Ponta Grossa-PR	Superior incompleto	Direito	Policia militar	Patrulha Escolar	Ponta Grossa-PR
Miguel	34 anos	Solteiro	Ponta Grossa-PR	Superior incompleto	Processos gerenciais	Policia militar	Patrulha Escolar	Ponta Grossa-PR
Clara	52 anos	Casada	Piraí do Sul-PR	Superior completo	Serviço Social	Assistente Social	Instituição de SCFV	Ponta Grossa-PR
Lucas	26 anos	Solteiro	Guarapuava-PR	Superior completo	Educação física	Educador social	Instituição de SCFV	Ponta Grossa-PR
Jaqueline	39 anos	Casada	Caxias do Sul-RS	Pós-graduação (Lato senso) - Completo	Pedagogia e Serviço Social	Assistente social	CREAS - MSE	Caxias do Sul-RS
Marcela	41 anos	Casada	Belém-PA	Superior completo	Serviço Social	Coordenadora	CRAS	Belém-PA (distrito de Icoaraci)
Isabel	37 anos	Solteira	Belém-PA	Superior completo	Serviço Social	Assistente Social	Centro POP	Belém-PA (distrito de Icoaraci)
Isis	49 anos	Casada	São Domingos do Capim-PA	Pós-graduação (Lato senso) - Completo	Serviço Social	Coordenadora	CREAS	Belém-PA (distrito de Icoaraci)

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

O número de participantes da pesquisa que integram a rede de serviços foi de nove pessoas, cujas informações são apresentadas no Quadro 9. Nele podemos notar o predomínio, novamente, de participantes mulheres (seis participantes), integrantes da rede. Quanto à faixa etária, em consonância com os facilitadores entrevistados, a maior parte se concentra entre 31 e 45 anos, o que corresponde a seis dos participantes integrantes da rede de serviços.

GRÁFICO 4 – IDADE DOS PARTICIPANTES DA REDE DE SERVIÇOS

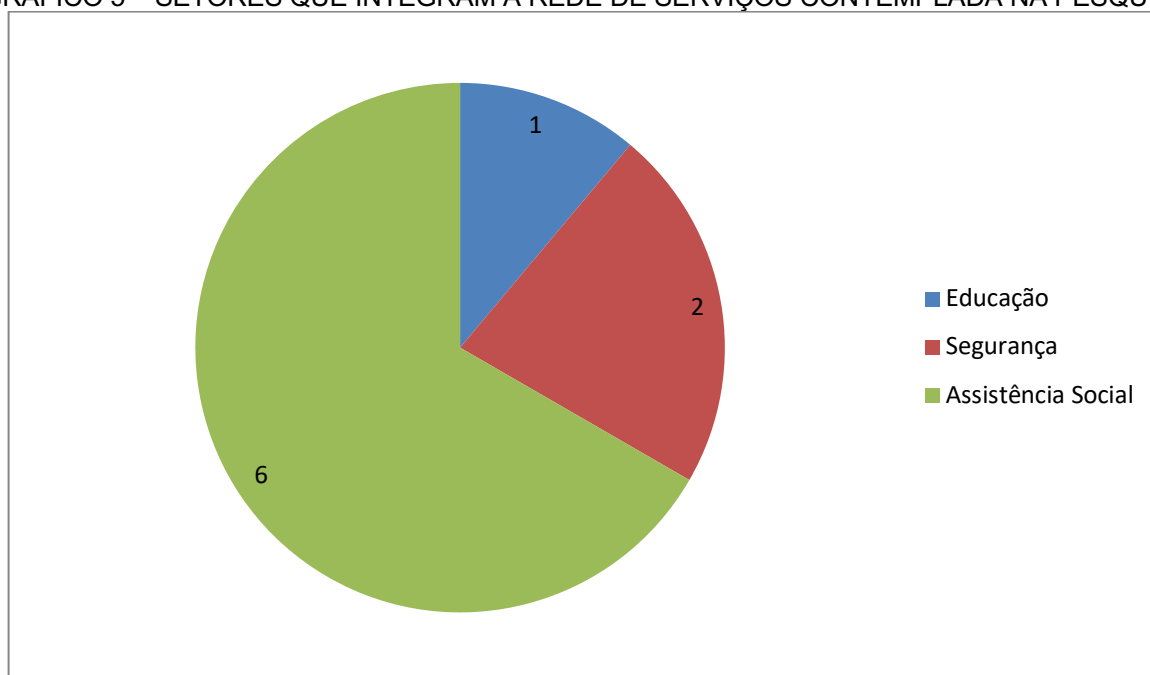


Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Diferentemente do número de facilitadores, os integrantes da rede de serviços entrevistados são, em sua maioria da região sul do país, com destaque para Ponta Grossa, que contabilizou cinco dos participantes. Esta diferença já foi abordada anteriormente, na apresentação dos procedimentos metodológicos, e se deve, principalmente, à nossa disponibilidade de tempo nas cidades pesquisadas.

GRÁFICO 5 – SETORES QUE INTEGRAM A REDE DE SERVIÇOS CONTEMPLADA NA PESQUISA



Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Observamos em nossa pesquisa que a rede de serviços que integrou os procedimentos da justiça juvenil restaurativa abrange três setores: educação, segurança e assistência social. Houve predomínio de integrantes da assistência social (seis participantes), representantes de equipamentos como CRAS, CREAS e Instituições de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Esta informação nos remete à vulnerabilidade social presente nestes atendimentos realizados da justiça juvenil restaurativa, uma vez que as políticas de assistência social, conforme a Constituição Federal abrangem os seguintes objetivos:

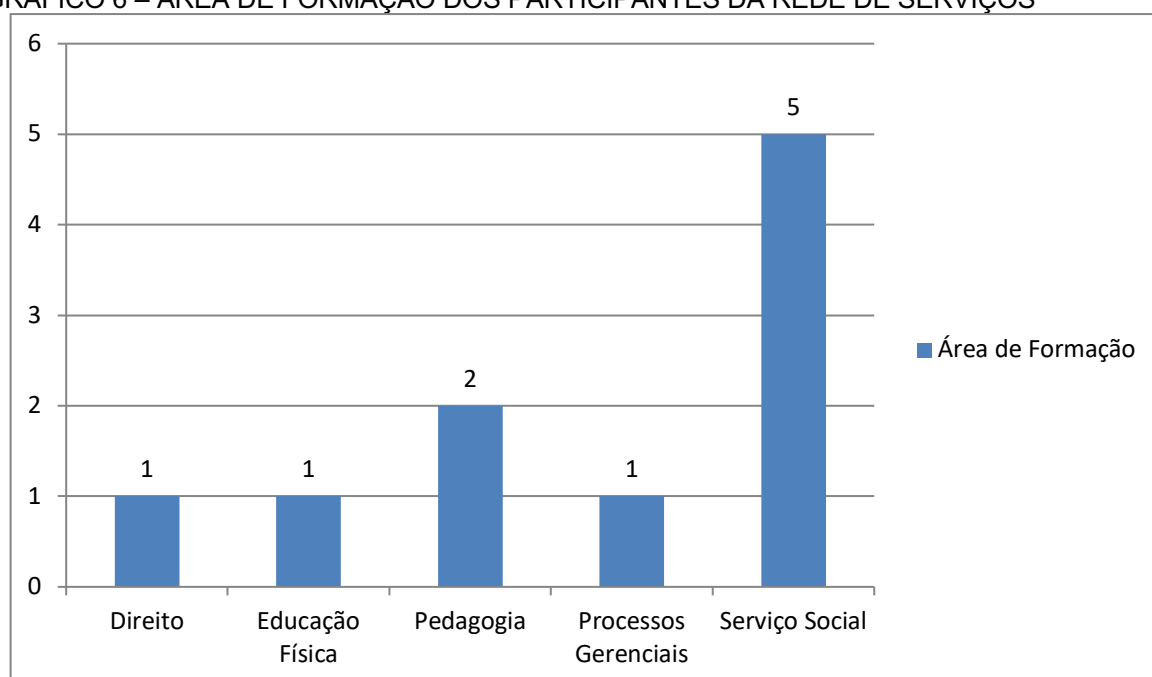
- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, art. 203).

Por outro lado, notamos a ausência de participantes representantes de serviços de saúde, principalmente saúde mental, tendo em vista que grande parte dos adolescentes autores de ato infracional fazem uso de substâncias psicoativas,

como veremos na 1ª categoria de análise de nossa pesquisa (“o ato infracional como expressão da vulnerabilidade social”), apresentada no capítulo V.

Quanto ao nível de escolaridade, a maioria dos entrevistados já finalizou a graduação (sete participantes) e outros dois estão em andamento. Destes, três possuem Pós-graduação (*Lato senso*) completa. Quanto à área de formação observamos predomínio do curso de Serviço Social. Uma participante relatou ter duas graduações: pedagogia e serviço social. Por esta razão, o número apresentado no Gráfico a seguir é maior que o número de entrevistados.

GRÁFICO 6 – ÁREA DE FORMAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA REDE DE SERVIÇOS



Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Sobre a ocupação dos participantes: dois deles atuavam como policiais militares, uma como diretora de escola, um como educador social, duas como coordenadoras (CRAS e CREAS) e três como assistentes sociais.

Em seguida, apresentamos os participantes adolescentes autores de ato infracional e familiares que integraram nossa pesquisa.

QUADRO 10 - CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS ADOLESCENTES E FAMILIARES ENTREVISTADOS

Participante	Idade	Estado Civil	Naturalidade	Escolaridade	Ocupação	Cidade em que reside
Clair	43 anos	União estável	Ponta Grossa-PR	Ensino fundamental completo	Desempregada	Ponta Grossa-PR
Mateus	12 anos	Solteiro	Ponta Grossa-PR	Ensino fundamental incompleto	Estudante	Ponta Grossa-PR
Natalia	41 anos	Casada	Turvo-PR	Ensino fundamental completo	Zeladora	Ponta Grossa-PR
Carolina	43 anos	Divorciada	Ponta Grossa-PR	Ensino médio completo	Vendedora autônoma	Ponta Grossa-PR
Rodrigo	14 anos	Solteiro	Ponta Grossa-PR	Ensino fundamental incompleto	Estudante	Ponta Grossa-PR
Priscila	49 anos	Solteira	Caxias do Sul-RS	Ensino fundamental incompleto	Diarista	Caxias do Sul-RS
João	59 anos	União estável	Belém-PA	Superior completo	Desempregado	Belém-PA
Tomas	17 anos	Solteiro	Belém-PA	Ensino médio incompleto	Estudante	Belém-PA

Fonte: a pesquisa

Nota: informações organizadas pela autora

Foram oito participantes, três deles adolescentes e os demais pai e mães responsáveis pelos adolescentes. Dos adolescentes entrevistados, todos eram do gênero masculino. Dos responsáveis, entrevistamos quatro mães e um pai. A faixa etária dos adolescentes variou: 12, 14 e 17 anos. Quanto aos responsáveis, a menor idade foi de 41 anos e a maior de 59 anos, com predomínio de participantes entre 41 e 50 anos.

Todos os adolescentes estavam estudando a época da pesquisa. Quanto aos responsáveis, apenas um possuía ensino superior completo, uma mãe possuía ensino médio completo, duas possuíam ensino fundamental completo e a outra não havia completado o ensino fundamental.

Em relação ao trabalho, apenas uma mãe encontrava-se inserida no mercado de trabalho formal, atuando como zeladora de um banco, dois estavam desempregados e outras duas mães trabalhavam informalmente como diarista e vendedora de produtos de limpeza. Esta circunstância de não inclusão no mercado de trabalho formal pode representar um dos condicionantes do contexto de vulnerabilidade social em que vivem os adolescentes autores de ato infracional participantes desta pesquisa. Este contexto de vulnerabilidade social será explorado no próximo capítulo desta tese, ao apresentar os depoimentos obtidos pela pesquisa.

CAPÍTULO V

A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

A análise das informações de pesquisa, obtidas por meio dos depoimentos, em razão das entrevistas semiestruturadas, foi organizada em categorias, construídas a partir da discussão teórica empreendida na tese e o movimento de investigação realizado. A construção da categoria, segundo Ianni (2011), representa o desfecho da reflexão dialética, a explicação científica do fenômeno estudado, reconhecendo que não conhecemos o fenômeno pela sua aparência, embora esta também seja uma dimensão do real. Para Frigotto (2010) a “análise dos dados representa o esforço do investigador de estabelecer as conexões, mediações e contradições dos fatos que constituem a problemática pesquisada [...]” (p. 89). Assim, em nosso trabalho de análise buscamos superar as impressões imediatas que a pesquisa empírica nos trouxe, pela apreensão da historicidade, da contradição, da totalidade do fenômeno e do exercício da crítica, pela mediação teórica. A síntese da investigação expressa, de forma coerente, as múltiplas determinações da problemática pesquisada, no esforço de contribuir com o conhecimento já produzido sobre a justiça juvenil restaurativa no Brasil, discutindo, ainda, as implicações do conhecimento produzido para a ação concreta.

Em consonância com nosso objetivo de pesquisa e discussão teórica da tese, a organização dos depoimentos nos levou à construção de três categorias: 1) o ato infracional como expressão da vulnerabilidade social; 2) a intersetorialidade na justiça juvenil restaurativa; e, 3) a justiça restaurativa na qualificação do atendimento socioeducativo. Tais categorias foram correlacionadas com dados quantitativos de fontes secundárias de três principais bases de dados: IBGE, Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil e Relatório de Informações Sociais do Cadastro Único. Os dados quantitativos foram utilizados para contextualizar informações sobre índices de bem-estar e vulnerabilidade nas cidades em que a pesquisa foi realizada, incluídos em nossa análise. Além disso, os documentos obtidos junto aos locais de pesquisa, em especial os planos municipais de atendimento socioeducativo, contribuíram com informações relevantes para a compreensão das condições de vulnerabilidade presentes na vida de adolescentes autores de ato

infracional. Apresentamos neste capítulo, portanto, as categorias de análise construídas.

5.1 O ATO INFRACIONAL COMO EXPRESSÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Geralmente conhecemos ou entramos em contato com os adolescentes autores de ato infracional, a partir da violação à lei que praticaram. Por vezes, esse é o primeiro contato com o adolescente e, para muitos brasileiros, talvez seja o único. No intuito de humanizar os adolescentes que participaram desta pesquisa, e abrir a possibilidade para que o mesmo ocorra com os demais que por aí estão, a apresentação dos resultados da pesquisa terá início pelas suas histórias de vulnerabilidade, afinal de contas, lembrando Luiz Eduardo Soares (2011): “o sentido de uma história depende do ponto a partir do qual começamos a conta-la”. Isso porque entendemos que a vulnerabilidade é a categoria mediadora entre a desigualdade social e a violência (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

Apesar de citar os conceitos de vulnerabilidade e risco, a PNAS/2004 não esclarece ou delimita o que entende por estes conceitos, cabendo-nos a tentativa de compreender, dentre as tantas conceituações do termo, o seu significado e como ele pode auxiliar a explicar os depoimentos apresentados nesta pesquisa. Santos, Roesch e Cruz (2014) observaram que no documento “Orientações técnicas sobre o serviço de proteção e atendimento integral à família” (2012) o conceito de vulnerabilidade e as suas relações com o risco é melhor explanado. Neste documento, a vulnerabilidade é entendida como uma condição de pessoas e famílias que se relaciona a “[...] inserção e estabilidade no mercado de trabalho, a debilidade de suas relações sociais e, por fim, o grau de regularidade e de qualidade de acesso aos serviços públicos ou outras formas de proteção social” (SANTOS; ROESCH; CRUZ, 2014, p. 122-3). Caso as situações de vulnerabilidade não forem prevenidas ou enfrentadas, elas podem se tornar uma situação de risco, como uma forma agravada da vulnerabilidade, podendo ocasionar violações de direitos.

A vulnerabilidade social é, ainda, um conceito em construção, apresentando uma infinidade de concepções e enfoques (econômico, ambiental, saúde, direitos entre outros), o que impede uma compreensão única. A vulnerabilidade social enquanto temática de estudo e de atenção dos organismos internacionais - em

especial a ONU, Banco Mundial e CEPAL - voltada ao fortalecimento das políticas sociais, emergiu na década de 1990, frente ao “[...] esgotamento da matriz analítica da pobreza, que se reduzia a questões econômicas” (MONTEIRO, 2011, p. 31). Ampliando para além do individual, o conceito de vulnerabilidade passou a vislumbrar múltiplos determinantes, a partir do contexto (local, nacional, mundial) em que estão inseridos os indivíduos.

Nesse sentido, a vulnerabilidade social se constitui como construção social, enquanto produto das transformações societárias, assumindo diferentes formas de acordo com os condicionantes históricos. Essas transformações acabam por desencadear fundamentais mudanças na esfera da vida privada, acentuando fragilidades e contradições (MONTEIRO, 2011, p. 34).

Adorno (2001) sintetiza o conceito ao relacioná-lo à oferta de oportunidades e às reais condições da população em acessá-las. Sant’Anna, Aerts e Lopes (2005), em seu trabalho sobre a suscetibilidade de jovens ao homicídio, propõem a existência de três componentes ao entendimento do conceito de vulnerabilidade, que são: o individual, o social e o institucional. O aspecto individual relaciona-se aos comportamentos e atitudes adotadas por adolescentes, compreendendo este período do desenvolvimento humano, que soma transformações biológicas e psíquicas, traduzidas na busca por grupos que ofereçam suporte emocional e pertencimento, como potencialmente vulnerável. O aspecto social contempla a estrutura da sociedade e as desvantagens intencionalmente escolhidas para determinados locais e suas populações, tais como a qualidade de determinadas escolas públicas em contextos de maior violência urbana. O aspecto institucional, por fim, contempla a capacidade de resposta dos serviços públicos/Estado às necessidades de indivíduos e grupos, geralmente limitada e desigual.

A intervenção das políticas públicas, portanto, são fundamentais na diminuição da vulnerabilidade social pelo fortalecimento dos indivíduos para que, então, possam “[...] acessar bens e serviços, ampliando seu universo material e simbólico, além de suas condições de mobilidade social” (MONTEIRO, 2011, p. 35). Este entendimento converge com o objetivo das ações da proteção social da Assistência social.

Em nosso entendimento, as condições de vulnerabilidade diminuem a capacidade de agir dos indivíduos e de enfrentar as vicissitudes da vida, sendo o ato

infracional uma expressão destas situações de desvantagem impostas, por circunstâncias que não estão no controle dos adolescentes, nem de suas famílias:

Fernanda: [...] daquele menino que não lavava as roupas, que a mãe ficou depressiva depois da separação com o pai, dormia o dia todo, acho que tomava medicamentos muito fortes e aí eles começaram a lavar as roupas e eles, na verdade, a mãe não tinha dinheiro, eles faziam sabão em casa e por conta disso eles é... a assistente social já tinha ido na casa, trocado colchão, arrumado, a casa organizada, porque a mãe dormia, também não limpava a casa, e eles não tinham dinheiro pra nada, **aí o menino quis abandonar a escola pra poder começar a trabalhar, pra poder juntar dinheiro pra poder comprar sabão, as coisas em casa, comprar uniforme e tudo mais**, [...] depois que o pai se separou da mãe, ele não quis mais saber dos filhos, então ele abandonou a mãe e as crianças, então eles tiveram que começar a se virar, e aí a mãe fazia sabão para vender, tava sempre muito depressiva e as crianças, na verdade, ficaram totalmente largadas né, e [...] assim **os vizinhos, um era pedreiro, com dó, né, de ver as crianças passarem dificuldade, ele pegou ele (adolescente) como ajudante de pedreiro, tanto que tava faltando a escola, porque ele tinha começado a trabalhar**. [...] (Facilitadora, Ponta Grossa)

Fernanda: [...] então ele queria sair trabalhar, queria abandonar a escola, e aí a mãe falava que não, **só que a mãe não providenciava o que eles precisavam, não tinha força** [...]. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Nos depoimentos acima apresentados, uma convergência de circunstâncias contribuiu para as condições de vulnerabilidade do adolescente Rodrigo que infracionou, uma vez que com o divórcio de seus pais e o abandono paterno, o adolescente, sua irmã e sua mãe ficaram sem renda para sobreviver. Não bastasse o abandono paterno, que se deu devido a um novo relacionamento do pai, esta situação se agravou com o adoecimento psíquico da mãe, que deixou de exercer uma função protetiva aos filhos. O sofrimento psíquico é ainda mencionado por outra participante da pesquisa, como expressão da vulnerabilidade e promotor de novas situações de vulnerabilidades aos dependentes:

Alice: [...] porque às vezes a vulnerabilidade, às vezes não, geralmente o empobrecimento material ele, ele vai ser um fator gerador de sofrimento, de doenças, de como é que eu vou dizer, sabe, de depressão, que aí se reverbera no cuidado das crianças, que se reverbera nas violências domésticas [...] (Facilitadora, Caxias do Sul)

O sofrimento citado nos depoimentos acima é denominado por Sawaia (2011) como sofrimento ético-político, aquele que advém das condições de vida, uma vez que não se origina no indivíduo, “[...] e sim em intersubjetividades delineadas socialmente” (p. 101). Sawaia (2011) encontra em Agnes Heller, Espinosa e

Vigotski, a inspiração e o subsídio teórico para sustentar esta ideia no estudo sobre a exclusão:

Perguntar por sofrimento e por felicidade no estudo da exclusão é superar a concepção de que a preocupação do pobre é unicamente a sobrevivência e que não tem justificativa trabalhar a emoção quando se passa fome. Epistemologicamente, significa colocar no centro das reflexões sobre exclusão a ideia de humanidade e como temática o sujeito e a maneira como se relaciona com o social (família, trabalho, lazer e sociedade), de forma que, ao falar de exclusão, fala-se de desejo, temporalidade e de afetividade, ao mesmo tempo que de poder, de economia e de direitos (SAWAIA, 2011, p. 100).

A compreensão de Sawaia (2011), a respeito do sofrimento ético-político, pode ser exemplificada por mais um depoimento da pesquisa:

Laura: Esse caso foi muito significativo, porque a história do menino, ele tem um pai tá, que o pai dele, [...] antes da mãe casar com pai dele, a mãe já tinha outros filhos. Quando ela casou com o pai dele, ela teve ele, que é o “Rafael” e ela teve outros dois. Ele (pai) se envolveu com a enteada e ele engravidou a enteada três vezes enquanto morava com a família, todos juntos. Hoje ele é casado, o pai do “Rafael”, casado com a irmã do “Rafael”, tem cinco filhos e a menina tem 23 anos. E aí quando eu fiz o pré-círculo com o “Rafael”, eu fiz com a mãe e ele, e depois eu fiz só com ele, e ele aceitou participar de tudo, e eu pedi se ele gostaria que o pai participasse, daí ele foi me contando um pouco da história assim, aí eu disse para ele “tu já teve algum momento para falar tudo o que tu sente por seu pai?” (...) daí ele até dizia, **“mas a gente não tem o que comer em casa, eu sei que a minha irmã tá lá e também tá sem ter o que comer”**, sabe, uma mágoa assim, sabe, e a mãe trabalhando muito, assim, aí eu pedi para ele, **“tu já teve algum momento para falar com teu pai sobre isso?” ele disse “não”**, aí eu disse “então, vamos fazer o seguinte, já que tu quer participar desse encontro com a sua família, com essa moça que vai te atender lá (CREAS), [...], **a gente pode combinar que depois que tu conhecer como é essa conversa, eu posso te oferecer, eu não posso te prometer, mas eu posso te oferecer um momento para ti conversar com seu pai”**, e ele desabou, chorou, chorou, chorou, chorou muito, muito, [...]. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Heller (1979 apud SAWAIA, 2011) entende por sofrimento as dores mediadas por injustiças sociais. “[...] É o sofrimento de estar submetido à fome e à opressão [...]. É experimentado como dor, na opinião de Heller, apenas por quem vive a situação de exclusão [...]” (p. 104). Em Vigotski, Sawaia (2011) encontrou a unidade analítica que atua na interligação das funções psicológicas com o corpo e a sociedade: o **significado**, que é o responsável pelas mediações intersubjetivas, o que reforça a ideia de que o sofrimento ético político não “nasce” no indivíduo, é mediado por condições excludentes de existência.

Espinosa afirma que os homens podem ser afetados pelas emoções de diferentes formas, tanto aquelas que diminuem o seu potencial de agir, quanto aquelas que aumentam, e ainda, aquelas que não lhe são relevantes neste critério (SPINOZA, 2009). Por agir, ser ativo, Spinoza (2009) entende aquelas situações em que temos clareza acerca do que nos atinge, o que é diferente quando agimos sem ter esclarecimento dos determinantes de nossas ações, bem como das suas consequências. Com isso, Espinosa supõe que nem toda emoção sentida de fato é originada em quem a sente, pois os afetos também podem ser ideologicamente enfatizados a serviço de uma ordem alheia à vontade dos indivíduos, o que lhes impede de assumir posturas mais ativas e comprometidas com a liberdade. Os afetos que nos encontram, aumentam ou diminuem, reforçam ou reprimem nossa capacidade de agir. As condições de vulnerabilidade, por vezes, diminuem a capacidade de agir dos indivíduos para o enfrentamento das vicissitudes sociais.

A violência pode ser uma manifestação de passividade, no entendimento de Espinosa, ao mesmo tempo em que denuncia a necessidade de indivíduos e grupos de serem vistos. A visibilidade que ganham os adolescentes pela prática do ato infracional pode ser compreendida no âmbito da “dialética exclusão/inclusão”, como “[...] um conceito-processo capaz de explicitar as contradições e complexidade da exclusão [...]” (SAWAIA, 2011, p. 110), o que podemos visualizar no seguinte depoimento:

Rodrigo: [...] **se não fosse o círculo, se não fosse eu tá na frente da juíza**, se não fosse aquilo, talvez eu não fosse o que sou hoje, talvez eu não tivesse passado no curso de [...], talvez nada teria acontecido, **talvez eu tava até na rua, talvez eu estaria até como meu irmão, na cadeia.** (Adolescente, Ponta Grossa)

A contradição expressa no depoimento do adolescente representa a sua “inclusão”, a visibilidade para o Estado do seu processo de exclusão, a partir do ato infracional, ou seja, ele passa a ser enxergado pelo Estado, efetivamente, a partir da violência que praticou. Um processo de inclusão perversa, uma vez que é incluído pelo sistema de responsabilização juvenil. Esse modo de “inclusão” caracteriza, fortemente, a criminalização da pobreza, com a penalização individual pela violação da lei. A recíproca não é verdadeira quando é o Estado que descumpre a lei de proteger cidadãos. Os apelos punitivos como resposta ao ato infracional transferem as responsabilidades de escolhas políticas e econômicas, notadamente neoliberais,

para indivíduos que vivenciam a vulnerabilidade cotidiana destas escolhas. É a partir deste contexto que defendemos a tese de que a justiça juvenil restaurativa necessita fazer o enfrentamento às condições que promovem vulnerabilidades, na lógica da intersectorialidade, sob pena de responsabilizar apenas o adolescente e sua família, desamparando-os, igualmente.

Tais vulnerabilidades desencadearam, ainda, outros desafios para a permanência de Rodrigo na escola, além da necessidade de trabalhar para sobreviver:

Fernanda: Só que daí que a gente viu que o problema era muito mais complexo do que inicialmente parecia, **ele sofria bullying, ele era trocado toda hora de sala, porque os próprios alunos pediam pra trocar de sala por causa do mal cheiro dele**, dele e da própria irmã, a gente viu que a própria irmãzinha dele que era mais nova, também não conseguia fazer amizade por causa do cheiro da roupa, e aí a gente percebeu que o problema, então assim: **tudo em decorrência da separação da mãe ter ficado deprimida, da mãe não estar lavando a roupa, deles estarem indo com a roupa suja pra escola e seus amigos começaram, e aí eles começaram a ficar excluídos e dessa exclusão gerou a revolta, e aí da revolta ele pegou, [...] pegou o canivete do pai, [...] e com esse canivete ele machucou o primo**, então... (Facilitadora, Ponta Grossa)

Retomando a síntese de Adorno (2001) sobre o conceito de vulnerabilidade, que se relaciona à oferta de oportunidades e às reais condições da população em acessá-las, podemos problematizar a noção de “acesso” a este caso. Por “acesso” podemos compreender a real capacidade do sujeito em buscar a aquisição de bens sociais disponíveis. Tal entendimento é corroborado por Vignoli (2001 apud ABRAMOVAY et al., 2002) ao compreender por vulnerabilidade quando um conjunto de características, “[...] recursos e habilidades inerentes a um dado grupo social se revelam insuficientes, inadequados ou difíceis para lidar com o sistema de oportunidades oferecido pela sociedade [...]” (p. 30), o que prejudica a elevação de níveis de bem-estar ou favorece a deterioração do mesmo. Desse modo, o conceito de vulnerabilidade social relaciona-se, indiretamente, com a mobilidade social, “[...] posto que as possibilidades que indivíduos em vulnerabilidade social possuem de se movimentarem nas estruturas sociais e econômicas são restritas em termos de modificação de inscrição social”, ressaltando que a mobilidade social não se reduz à pobreza, pois não se restringe aos aspectos econômicos, contemplando, ainda, questões relacionadas à orientação sexual, gênero, etnia e outros (GUARESCHI et al., 2007, p. 19).

Embora a vaga escolar do adolescente Rodrigo estivesse disponível, permanecer na escola tornou-se um desafio cada vez maior, pois ele necessitava trabalhar para sobreviver. Além disso, a escola deixou de ser um espaço de pertencimento, porque a todo tempo ele era transferido de turma e seus colegas não se aproximavam. No segundo capítulo desta tese abordamos sobre o pertencimento como importante necessidade humana (ZEHR, 2002), com a qual os processos restaurativos precisam lidar. Pertencimento a um grupo, espaço, a uma causa, demanda o estabelecimento de relações com o outro, em uma construção de identidade. No caso citado, o relacionamento que os integrantes da escola estabeleciam com o adolescente era de oposição à identidade e não de integração. Qual é o lugar da inclusão e do pertencimento a um grupo para um adolescente? Ao responder esse questionamento é necessário que possamos esclarecer sob qual perspectiva entendemos a adolescência. De forma coerente com o método do materialismo histórico dialético e a apropriação que a Psicologia Sócio Histórica fez dele, compreendemos a adolescência como não natural e sim como construída historicamente, “[...] com repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno [...]” (BOCK, 2004, p. 39). Clímaco (1991 apud BOCK, 2004, p. 41) ressalta as grandes transformações econômicas e sociais ocasionadas pelo modo de produção capitalista:

Com as revoluções industriais, o trabalho sofisticou-se, do ponto de vista tecnológico, e passou a exigir um tempo prolongado de formação, adquirida na escola, reunindo em um mesmo espaço os jovens e afastando-os do trabalho por algum tempo. Além disso, o desemprego crônico/estrutural da sociedade capitalista trouxe a exigência de retardar o ingresso dos jovens no mercado e aumentar os requisitos para esse ingresso, o que era respondido pelo aumento do tempo na escola.

Estas condições retardaram a entrada dos adolescentes no mercado de trabalho, estendendo o período escolar e, conseqüentemente, aproximando-os de um grupo de iguais. As características socialmente entendidas como fazendo parte deste período da vida não são naturais, são significadas, interpretadas, construídas pela humanidade e se associam às marcas corporais da puberdade (BOCK, 2004).

[...] o jovem, apesar de possuir todas as condições cognitivas, afetivas e fisiológicas para participar do mundo adulto, estava desautorizado a isso, devendo permanecer em um compasso de espera para esse ingresso; vai ficando distante do mundo do trabalho e, com isso, vai ficando distante das possibilidades de obter autonomia e condições de sustento. Vai

aumentando o vínculo de dependência do adulto, apesar de já possuir todas as condições para estar na sociedade de outro modo. Essa contradição vivida pelos jovens foi responsável pelo desenvolvimento das características que refletem a nova condição social na qual se encontram. Quais características são essas? Aquelas descritas pela psicologia, mas que agora tomam um outro sentido, pois não são naturais; são construídas nas relações sociais (BOCK, 2004, p. 41-2).

Quando observamos a frequência e a importância que os adolescentes atribuem aos encontros com seus pares de iguais, compreendemos isso como um fenômeno histórico que contribui para a valorização social do pertencimento ao grupo. Torna-se importante participar dele, porém para participar é preciso ser aceito e para ser aceito é preciso atender às suas exigências. Grupos se formam por relações de identidade, em oposição ao diferente. Embora o grupo possa representar um espaço de pertencimento (para quem está dentro), a sua delimitação também forja discriminação, exclusão e marginalização (para quem está fora). Estar à mercê deste cenário potencializa o “estar adolescente” com o “estar vulnerável”.

Outros depoimentos de participantes da pesquisa reforçam a presença de condições de vulnerabilidade no contexto dos adolescentes que infracionaram, como podemos observar a seguir:

Henrique: [...] a vulnerabilidade dos adolescentes tavam tanto na questão familiar né, **que o pai de um deles agredia ele, agredia o menino né, ele relatou isso no círculo, que ele sofreu violência física do pai dele, e o outro menino ele [...] tinha uma situação financeira que era bem desfavorável né**, ele e a própria mãe dele no pré-círculo é... comentaram sobre essa realidade deles, de que eles realmente não são uma família com muitas condições e eu acho que as duas famílias na verdade assim não são famílias, assim, com muitas condições [...]. (Facilitador, Ponta Grossa)

Beatriz: Os dois, não tem muito como comparar né, porque os dois têm vidas complicadas, **de problema familiar, com pai, já vem de casa, já trazem problemas de dentro de casa**, é... inclusive uma das mães dentro do círculo também relatou problemas com o seu próprio pai, com o avô do menino, é... questões de abuso, e isso a gente percebe também como afetou no filho dela e o problema com o pai, questões de droga, [...] os dois não viviam, não vivem uma vida fácil. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Natalia: Porque ele não era né, todo adolescente é revoltado, é teimoso né, até aquele exato momento ele não era, depois daquele tempo que ele descobriu, que **até a amante do meu marido mandava foto no celular dele, mandava xingando ele, sabe, então eu acho que foi por causa disso que foi ocorrendo, ficou pior né**. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa).

Apesar da família ter sido apontada, nos depoimentos, como a principal mediação do sofrimento ético-político e das condições de vulnerabilidade, é

necessário refletir que tais questões também não nascem na família, porém é nesta unidade que são expressas as contradições da questão social, determinadas pelas desigualdades sociais provenientes do modo de produção capitalista, que se materializam na fragilização de vínculos familiares e na incapacidade das famílias de exercerem sua função protetiva. A dificuldade de acesso à renda associa-se, muitas vezes, à baixa escolaridade, à submissão a trabalhos precarizados, informais, ao subemprego e à diminuição da sociabilidade no âmbito familiar e comunitário (PAUGAM, 2011), que se completam com a repetição de padrões violentos na interação familiar e ausência de repertório diverso para a promoção de relações seguras e equânimes na família:

Guilherme: [...] a gente tem um caso também, uma situação da mãe que contou que **o pai bebe, daí bebe, “mas ele é, não é agressivo, ele só grita”, daí quando a gente conversou com a menina ela disse, “não, ele grita, ele bate na minha mãe, ele bate em mim né, ele me ofende, ele me maltrata, ele diz coisas que são desrespeitosas e tal”, e aí a gente não conseguiu dar continuidade, porque a gente chamou o pai e ele não veio pro círculo, e a gente quis dar continuidade fazer um círculo de apoio daí pra mãe e pra filha, pensando em outros parentes, pensando em outras pessoas que poderiam participar e elas não vieram mais também, [...] esse caso de violência assim, principalmente violência familiar né, ainda são difícil da gente lidar porque as pessoas não querem enfrentar isso, não vão abrir isso de uma forma fácil né, tem muita, muita vergonha, muito medo de poder ainda continuar sendo vítimas né, então são casos que são difíceis da gente poder ainda atender né. (Facilitador, Caxias do Sul).**

Tais contextos se impõem como desafiadores para a intervenção da justiça restaurativa e, por vezes, como limitadores da intervenção, uma vez que não se torna possível garantir a segurança dos participantes após o término do atendimento ou a própria autenticidade da participação, em virtude da insegurança física que falar a verdade poderia causar. Romagnoli (2015), ao problematizar as noções de risco e vulnerabilidade na assistência social, alerta para os riscos do desconhecimento integral destes conceitos pelos profissionais, com impactos altamente negativos, na intervenção com as famílias, que são: 1) o risco da psicologização, enfatizando no que as famílias poderiam mudar em sua dinâmica interna; 2) o risco da desqualificação, tendo como parâmetro um modelo de família dominante, desqualificando diferentes arranjos familiares; 3) o risco da sobrecarga das mulheres, ao manter o foco das ações nas mulheres-mães, ao invés da família; e, 4) risco da ressonância da vulnerabilidade, o que requer compreensão das próprias vulnerabilidades dos profissionais, enquanto política pública. Nossas informações

qualitativas, obtidas por meio dos depoimentos à pesquisa, podem ainda ser analisadas e complementadas por dados quantitativos de fontes secundárias, por meio de indicadores sociais.

Indicadores sociais são definidos por Jannuzzi (2009) como uma medida quase sempre quantitativa que visa traduzir ou expressar determinados aspectos da realidade social, tanto para exemplificar conceitos teóricos quanto para formular, monitorar e avaliar políticas públicas. O índice de Gini é um dos indicadores de distribuição de renda. Seu valor mínimo 0 (zero) representa um cenário de total igualdade na distribuição de renda, e valor máximo de 1 (um) que representa total desigualdade, em que apenas uma pessoa ou uma família detém toda a riqueza disponível.

TABELA 4 – ÍNDICE DE GINI POR ESPACIALIDADE, 2010

Espacialidades	Índice de Gini 2010
Brasil	0,6
Belém	0,61
Caxias do Sul	0,48
Ponta Grossa	0,54
Santarém	0,58

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, 2010

Apesar de ser, empiricamente, difícil de encontrar índices de Gini 0 ou 1, Jannuzzi (2009) considera que índices de Gini 0,5 “já são tidas como representativas de um grau de extrema perversidade distributiva” (p. 97). Podemos observar, a partir dos dados quantitativos apresentados, que os locais com maiores índices de Gini são também os que apresentam maior porcentagem de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, com destaque para a região norte, nas cidades de Belém e, especialmente, em Santarém.

TABELA 5 – PERCENTUAL E RENDA PER CAPITA DE POBRES E EXTREMAMENTE POBRES POR ESPACIALIDADE, 2010

(continua)

Espacialidades	% de extremamente pobres 2010	% de pobres 2010	% de crianças extremamente pobres 2010	Renda per capita dos extremamente pobres 2010	Renda per capita dos pobres 2010
Brasil	6,62	15,2	11,47	31,66	75,19
Belém	3,54	13,04	6,22	37,72	90,72

TABELA 5 – PERCENTUAL E RENDA PER CAPITA DE POBRES E EXTREMAMENTE POBRES POR ESPACIALIDADE, 2010

(conclusão)

Caxias do Sul	0,36	1,72	0,81	28,08	97,04
Ponta Grossa	1,63	6,72	3,41	37,59	93,41
Santarém	14,85	31,07	22,91	30,57	70,69

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, 2010

O Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil considerou como parâmetro para definição de pobreza e extrema pobreza o critério de renda. Foram considerados pobres aqueles cuja proporção de renda domiciliar per capita fosse igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em agosto de 2010. E, extremamente pobres aqueles cuja renda domiciliar per capita fosse igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, no mesmo período. Importante mencionar que em 2010, o salário mínimo nacional era de R\$ 510,00 (lei nº 12.255/2010).

Os dados sobre a pobreza são, ainda, corroborados pelo número maior de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família:

TABELA 6 – FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA POR ESPACIALIDADE, 2018

Espacialidade	População	Famílias Beneficiárias PBF
Belém - PA	1.485.732	116.088
Caxias do Sul - RS	504.069	7.864
Ponta Grossa – PR	348.043	10.737
Santarém - PA	302.667	28.690

Fonte: RI Bolsa Família e Cadastro Único, 08/2018.

Apesar de Caxias do Sul ter uma população superior a Ponta Grossa e Santarém, o número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família é muito inferior. Não por acaso, seu índice de Gini é o menor de todos os locais pesquisados. Embora ainda possa ser considerado como um índice elevado (0,48), quando o comparamos com os demais locais pesquisados percebemos que seu nível de concentração de renda é menor, o que impacta sobremaneira nos níveis de pobreza. Vimos ao longo desta categoria, que a pobreza não é sinônimo de vulnerabilidade social, porém é entendida como um processo que integra a vulnerabilidade (MONTEIRO, 2011), compreendida como um importante indicador de privações que pode se relacionar a outros como fatores sociais, geográficos e biológicos. Nos dados apresentados pelo Atlas do Desenvolvimento Humano do

Brasil (2010), no que se refere à população pobre e extremamente pobre, juntamente com os dados do Relatório de Informações Sociais do Bolsa Família e Cadastro único (2018), constatamos que Santarém permanece com um número alto de pessoas vivendo em situação de pobreza e extrema pobreza, o que pode representar maiores demandas para a rede de proteção social do que os demais locais pesquisados.

O Índice de Desenvolvimento Humano, a partir da concepção do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, contempla “[...] um processo dinâmico e permanente de ampliação das oportunidades dos indivíduos para a conquista de níveis crescentes de bem-estar”, por meio de “[...] oportunidades crescentes de acesso à educação e cultura, a condições de desfrutar uma vida saudável e longa e a condições de dispor de um padrão adequado de vida para a população” (JANNUZZI, 2009, p. 120). Dessa forma, o IDH é organizado a partir de indicadores de três importantes dimensões do desenvolvimento humano: 1) nível educacional; 2) a esperança de vida; e 3) Produto Interno Bruto *per capita* (JANNUZZI, 2009). Assim, o índice final é a média das medidas transformadas, tendo valores entre 0 e 1. Os valores inferiores a 0,5 representam um baixo IDH, os valores entre 0,5 e 0,8 representem um IDH médio e acima de 0,8 tem-se um alto nível de desenvolvimento humano (JANNUZZI, 2009). O IDHM é uma adaptação metodológica do IDH à realidade municipal, onde a fonte de dados é o IBGE, por meio dos censos demográficos.

TABELA 7 – IDHM (RENDA, LONGEVIDADE, EDUCAÇÃO) POR ESPACIALIDADE, 2010

Espacialidades	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
Brasil	0,727	0,739	0,816	0,637
Belém	0,746	0,751	0,822	0,673
Caxias do Sul	0,782	0,812	0,86	0,686
Ponta Grossa	0,763	0,755	0,837	0,703
Santarém	0,691	0,632	0,807	0,648

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, 2010

Na identificação de índices de bem estar da população, notamos que o índice relacionado à educação ainda é baixo. Isso pode representar situações de evasão escolar e/ou situações de repetência. Esta informação é particularmente importante para nossa pesquisa, pela constatação de que estar frequentando qualitativamente a

escola representa um fator de proteção a crianças e adolescentes e o seu contrário um fator de risco à prática do ato infracional, o que é corroborado pelos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo das cidades em que a pesquisa foi realizada.

Em Caxias do Sul, o Plano apontou que entre os adolescentes/jovens adultos que ingressaram na MSE, entre julho/2012 a julho/2014, 43% estavam evadidos da escola. Além disso, a média de idade girava em torno de 15,5 anos, o que em idade escolar corresponde ao Ensino Médio, porém o Plano aponta que a maior parte dos adolescentes que estavam frequentando a escola cursava o ensino fundamental, ou seja, 6º ao 9º ano, o que representa uma defasagem idade-série. Esta tendência se repetiu nos demais locais em que a pesquisa foi realizada. Em Ponta Grossa, a revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2017) apontou que a faixa etária dos adolescentes em cumprimento de MSE no segundo semestre de 2016 era entre 15 e 18 anos, porém a maior concentração dos adolescentes estava matriculada no ensino fundamental (60,3%). Ainda, o Plano aponta que é grande a porcentagem de adolescentes autores de ato infracional que apresentam dificuldades de aprendizagem, muitos dos quais são, ainda, analfabetos, apesar de terem sido aprovados no ensino fundamental – fase 1. Em Belém, o Plano de Atendimento Socioeducativo (2015) também apontou a presença de defasagem escolar entre os adolescentes autores de ato infracional. Seguindo a média das cidades citadas, em Belém 87,8% dos adolescentes que cumpriam MSE possuíam entre 15 e 18 anos, porém 67% dos adolescentes em cumprimento de MSE apresentava como grau de instrução o ensino fundamental incompleto. O Plano ressaltou que a presença dos adolescentes na escola é permeada por baixo desempenho escolar, faltas e dificuldades de aprendizagem, o que pode levar à evasão escolar. Por fim, em Santarém, a amostra de adolescentes pesquisada (adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS em 2013) para o Plano de Atendimento Socioeducativo (2016) seguiu a tendência de idade citada, com predominância do ensino fundamental incompleto (47%) e 17% evadidos da escola.

Estas informações quanto à questão escolar dos adolescentes autores de ato infracional juntamente com o IDHM dos municípios pesquisados representa uma variável importante na expressão de vulnerabilidades, objetivadas pelo ato infracional, por estar relacionada à capacidade de manutenção de adolescentes na

escola. Diferentes variáveis podem convergir para este cenário de evasão e/ou defasagem escolar, que vão desde a qualidade das escolas públicas, número de professores X número de alunos, atendimento às necessidades individuais de aprendizagem, espaço de não pertencimento aos alunos, até questões que extrapolam a escola, como necessidades de sobrevivência/ganhar dinheiro (como vimos no depoimento referente ao adolescente Rodrigo), contexto de violência, pouco ou nenhum acesso a políticas de proteção social.

Levando estas circunstâncias em consideração, observamos que apesar de termos obtidos muitos depoimentos que afirmam a potencialidade da justiça juvenil restaurativa em contexto de vulnerabilidade social, os participantes também apontaram alguns limites que essa condição traz para a realização da justiça juvenil restaurativa e/ou para os resultados que se espera com essa intervenção. Os participantes trouxeram limitações/dificuldades que se referem desde o deslocamento do adolescente e sua família, identificação de pessoas afetivamente conectadas e responsáveis pelo adolescente, até as suas possibilidades quanto ao cumprimento do acordo construído no encontro devido à inexistência de políticas públicas que possam ofertar suporte às necessidades dos adolescentes autores de ato infracional:

Henrique: [...] É... outro limite olha... outro limite que eu acho muito, muito sério, **é a própria condição deles de conseguirem participar das atividades**, por exemplo, eles moram todos longe, então para se deslocar até o lugar, independente de onde for, pode ser no CEJUSC, pode ser lá no fórum, na UEPG, em qualquer lugar, **eles vão ter que gastar para chegar em qualquer lugar** e muitas vezes o gasto com um ônibus, para as duas pessoas, ida e volta, ou se eles tiverem que participar de mais círculos é, são mais dias, então às vezes é um gasto que a pessoa não consegue, **então muitas vezes participar das coisas pode ser penoso**, pode acabar gerando dificuldade, às vezes não é nem pela falta de interesse, mas porque realmente uma pessoa em vulnerabilidade pode não conseguir sabe, então eu acho que esse também é o limite bem, bem sério, bem importante que precisa ser considerado, eu acho que pensando assim agora em um primeiro momento eu vejo isso. (Facilitador, Ponta Grossa)

Guilherme: [...] essa também é uma questão importante sim, porque essa vulnerabilidade social, essa falta de recurso assim, de poder participar, também esse caso que eu te relatei que **a pessoa não conseguiu chegar aqui por não ter recursos** né [...]. (Facilitador, Caxias do Sul).

Fernanda: **Primeiro é chegar, é vir né, muitas vezes as pessoas se é muito distante é um problema o deslocamento mesmo.** O segundo vejo assim que... **é você encontrar as pessoas realmente preocupadas com esse adolescente, dentro do próprio seio familiar que às vezes não são os pais**, e você fica chamando pai, fica chamando pai, chamando pai e mãe, e o pai e a mãe não vem, aí você diz, “não, tem uma avó”, aí você

começa a ver quem dentro da família é o responsável moral, vamos dizer assim, por aquele adolescente, eu tenho visto isso assim [...]. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Os depoimentos acima apresentados nos remetem, principalmente, à vulnerabilidade econômica e a fatores geográficos que nesse contexto são vivenciados como limitantes da mobilidade e do deslocamento dos participantes para o atendimento. Além disso, o último depoimento faz menção à concepção de família diversa daquela que se conhece. Sobre este último aspecto, Sarti (2004) lembra que as famílias não se definem como uma unidade de reprodução biológica (pai, mãe e filhos), “[...] mas pelos significantes que criam os elos de sentido nas relações, sem os quais essas relações se esfacelam, precisamente pela perda, ou inexistência, de sentido. Se os laços biológicos unem as famílias é porque são, em si, significantes” (p. 18). Em estudo etnográfico sobre as famílias pobres, Sarti (1994) observou a delimitação de família a partir do eixo moral:

A família, para os pobres, associa-se àqueles em quem se pode *confiar*. Sua delimitação não se vincula à pertinência a um grupo genealógico e a extensão vertical do parentesco restringe-se àqueles com quem convivem ou conviveram, raramente passando dos avós. O uso do sobrenome para delimitar o grupo familiar a que se pertence, recurso utilizado pelas famílias dos grupos dominantes brasileiros para perpetuar o *status* (e poder) conferido pelo *nome de família*, é pouco significativo entre os pobres. Como não há status ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres é a rede de obrigações que se estabelece: são da família aqueles *com quem se pode contar*, isto quer dizer, aqueles que retribuem ao que se dá, aqueles, portanto, para com quem se tem *obrigações*. São essas redes de obrigações que delimitam os vínculos [...] (SARTI, 1994, p. 114, grifo da autora).

Assim, a ideia de obrigação está diretamente atrelada à ideia que se tem sobre família, acima, inclusive, dos laços biológicos, sendo importante para se considerar família, a confiança, a obrigação e a retribuição que se estabelecem entre seus membros (SARTI, 1994). O estranhamento gerado no depoimento da facilitadora assume como referência a sua própria família. Sobre isso, Sarti (2004) sugere considerar a definição de família a partir do sentido que as pessoas que a vivem atribuem a ela, ao invés de partir de um conceito pré-estabelecido sobre o que seja família.

Além destas limitações e dificuldades expressas acima, que se associam a contextos de vulnerabilidade social, vivenciados por adolescentes autores de ato infracional, outros depoimentos ampliam essa questão, como podemos observar:

Laura: Eu acho que é questão de **saúde mental né, eu acho que a questão das drogas assim é um limitador assim, eu não acho que ela exclui, mas acho que ela é um limitador por uma questão de doença né, às vezes até ele concorda, querem, mas não tem constância ali para se comprometer. Então eu acho que é, para mim, é a questão de drogadição e de saúde mental mesmo, cognitiva até, eu acho que ela é um limitador.** (Facilitadora, Caxias do Sul)

Helena: Sim, os CRAS e os CREAS **só que a gente tinha que ter outros serviços, a gente não tem aqui um CAPS I, a gente não tem um CAPS AD aqui pra população infante juvenil**, não temos e aqui nós já temos casos assim de pessoas dependentes químicas com 11 anos, aqui é muito, em uma região que tem muito tráfico de droga né, tanto uma coisa assim que mexeu muito com a gente né, a gente ficou dois anos no projeto “Resgatando Laços” **e nós tivemos poucos atos infracionais né, não só os de menor potencial, mas também os outros mais graves.** A gente perguntou “o que que os meninos não tão roubando mais, não tão matando mais, o que que tá acontecendo?” aí o que que a gente, foi para estatística de morte violenta né, **aí vê que os meninos estão sendo mortos né**, então assim então tem muita entrada de drogas aqui, e nós não temos o equipamento aqui próximo, e eles não vão para Belém porque onera né, teve um círculo aí que um compromisso foi a gente conseguir uma bicicleta para o menino poder fazer o atendimento, então nós tivemos que articular uma bicicleta para ele poder fazer o acompanhamento que ele precisava, porque a mãe não tinha condições de pagar o dinheiro para ele participar no serviço de convivência lá. (Facilitadora, Icoaraci)

Nos depoimentos apresentados acima são elencados como dificuldades/limitações da intervenção restaurativa o contexto de dependência química que envolve os adolescentes atendidos, a ausência de serviços ofertados pelo Estado para atendimento dessa demanda e a própria violência/homicídios associada ao tráfico de drogas na região. O Atlas da Violência 2018, produzido pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) verificou que a taxa de homicídios de jovens, por grupo de 100 mil, em 2016, aumentou nos estados do Pará e Rio Grande do Sul, tendo diminuído no Paraná. A taxa média nacional é de 65,6 jovens mortos a cada 100 mil. No Paraná esse número é de 57,6, no Rio Grande do Sul 62,3, enquanto no Pará este número salta para 98 jovens mortos a cada 100 mil, corroborando o depoimento de Helena quanto aos adolescentes mortos no contexto do tráfico de drogas (CERQUEIRA et al., 2018).

Sobre esta questão, Vicentin et al. (2012) reconhecem que a intervenção da justiça juvenil restaurativa pressupõe responsabilização compartilhada, inclusive com o Estado, e que na ausência da responsabilização do Estado na oferta de políticas públicas, a justiça juvenil restaurativa dificilmente alcançará o seu propósito teórico. Diante dessas circunstâncias que rondam o ato infracional, as autoras apontam que aquele adolescente que “[...] não participa da construção das normas

coletivas e não tem confirmado que o Estado e os adultos respeitam seus direitos e cumprem suas obrigações dificilmente compreenderá e respeitará o código de referências que regem as relações sociais” (VICENTIN et al., 2012, p. 275). Nisto reside o perigo de se repetir na justiça juvenil restaurativa formas normalizantes de justiça, que culpabilizam indivíduos ofensores pela violação à lei e sua “não responsabilização”, quando, por exemplo, adolescentes e familiares “fracassam” no cumprimento de acordos, na ausência de reciprocidade do Estado. Diante disso, é relevante o depoimento de uma participante da pesquisa, ao considerar este contexto para a atuação da justiça juvenil restaurativa:

Brenda: [...] porém a gente tem pé no chão e também um senso de realidade, de que a justiça restaurativa não é “planagem” pra todos os males e que ela por si só não é suficiente para fazer com que um adolescente infrator, que ele está inserido em um contexto de múltiplas vulnerabilidades né, ele consiga superar, então é necessário que a justiça restaurativa ela some, seja somada a outras estratégias de atuação perante esse adolescente infrator [...]. Justiça restaurativa por si só não é suficiente, o que mais a gente tem que inserir? Que a gente tem que incluir? Que a gente pode utilizar a justiça restaurativa como um fio condutor né, potencializar essa atuação em rede né, então uma, fazer com que a intersetorialidade das políticas públicas realmente se efetive né, e que o adolescente realmente seja contemplado na sua necessidade de escolarização, de profissionalização, de fortalecimento de vínculos familiares, de inclusão dentro da sociedade sem o estigma de infrator [...]. (Juíza, Santarém)

Para Cronemberger e Teixeira (2013), as políticas públicas “[...] em especial as de caráter social, são constituídas como dispositivos centrais de enfrentamento da questão social, acionados pelo Estado” [...], em sua função protetiva (p. 22). Ocorre, entretanto, conforme demonstrado por Pereira-Pereira (2010), no terceiro capítulo da tese, que a crise e os ajustes econômicos impulsionados pelo neoliberalismo impediram o país de concretizar as reformas no sistema de proteção social com vistas à sua real universalização, e com isso o protagonismo constitucional do Estado como provedor de bem-estar social foi remanejado às famílias (PEREIRA-PEREIRA, 2010). Nesta conjuntura, a resposta restrita do Estado como enfrentamento das vulnerabilidades sociais é insuficiente para proteger os seus cidadãos. Tanto é assim que são comuns depoimentos em que estas vulnerabilidades se repetem ao longo de gerações. É neste contexto em que a justiça juvenil restaurativa se insere no país e é a partir dele que nos propusemos a debater: a participação da justiça juvenil restaurativa no enfrentamento às

vulnerabilidades sociais que rondam o ato infracional, suas potencialidades e também seus limites.

5.2 A INTERSETORIALIDADE NA JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA

Na tentativa de pesquisar casos de justiça juvenil restaurativa com a participação de serviços da rede de proteção social, percebemos que a participação da rede se dá, com frequência muito maior, nos casos que envolvem crianças, adolescentes e famílias em situações de vulnerabilidade e risco, porém sem ato infracional. Uma hipótese para explicar esta situação pode estar na não compreensão do ato infracional como uma expressão da vulnerabilidade social, com o perigo de responsabilizar a família pelo “fracasso” na socialização de seus filhos.

Esta categoria foi dividida em três subcategorias para que fosse possível discuti-la, considerando a complexidade que a envolve, com base nos depoimentos obtidos. Inicialmente, apresentamos a subcategoria que aborda a justiça (Poder Judiciário e Ministério Público, principalmente) como articuladora de política pública, a partir do desenvolvimento da justiça juvenil restaurativa. Em seguida, apresentamos a compreensão da comunidade para a justiça restaurativa e a sua convergência com a intersectorialidade no SINASE. Por fim, abordamos a potencialidade dos encontros proporcionados pela justiça juvenil restaurativa e suas contribuições para a aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.

5.2.1 A justiça na articulação da política pública

Embora a Constituição de 1988 tenha inaugurado um novo conceito de Seguridade Social, incluindo o viés da intersectorialidade, pela articulação entre as políticas setoriais, a fim de garantir os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, a intersectorialidade ainda é desafiadora do ponto de vista da sua realização. Mioto e Schütz (2011) relacionam a intersectorialidade à concepção de proteção integral, que embasou a elaboração da Seguridade Social no país, afirmando que “a integração entre as políticas públicas é um imperativo para a materialização dos direitos sociais” (MIOTO; SCHÜTZ, 2011, p. 03).

Monnerat e Souza (2011) apontam que foi a partir da IV Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida em 2003, que a intersectorialidade passou a ser mais presente nos debates desta política, tendo em vista condições políticas e econômicas favoráveis. Inojosa (2001) relaciona a intersectorialidade ao debate no campo científico da interdisciplinaridade, ou ainda, da transdisciplinaridade, embasada na teoria da complexidade. Para Inojosa (2001) a intervenção articulada das políticas prevê a compreensão da vida e do ser humano em sociedade de forma integral, expressa no enunciado de que “[...] *a vida está tecida em conjunto*”, demandando, portanto, “[...] a articulação de saberes e experiências para a solução sinérgica de problemas complexos” (p. 103, grifo do autor),

Nessa esteira, as “necessidades e expectativas das pessoas e dos grupos sociais referentes à qualidade de vida são integradas” (INOJOSA, 2001, p. 103), de modo que o atendimento parcial das necessidades dos usuários, por políticas setoriais desarticuladas podem frustrar muitos profissionais que enxergam poucos resultados em suas intervenções, pois, geralmente, a necessidade atendida é povoada por tantas outras desconsideradas. “Sabemos, portanto, que coisas separadas ou itens isolados não dão conta de promover qualidade de vida, de fomentar o desenvolvimento, de superar a exclusão social” (INOJOSA, 2001, p. 103). A intersectorialidade, vista a partir deste ponto, é um desafio, primeiro, por conta da compartimentalização histórica dos saberes, inaugurada pelo positivismo e ainda dominante nas formações profissionais e no pensamento coletivo. Assim, a estrutura do governo também é segmentada por conhecimentos, saberes e departamentos (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997). “Ninguém encara as pessoas e as famílias como as totalidades que são” (INOJOSA, 2001, p. 103), o que representa um “não saber fazer” intersectorial, tendo em vista a novidade histórica desse modo de pensar e trabalhar.

Além desses [...] fatores, o aparato governamental também é objeto de loteamento político-partidário e de grupos de interesse. Todas as estruturas, em todos os níveis de governo e a cada governo, a cada nova gestão, são novamente loteadas para os partidos e para os grupos de apoio. Desse modo, cada uma dessas fatias – que já é campo de uma dada corporação e de um grupo de interesses que extrapola a corporação setorial – passa por um novo loteamento político-partidário. Todos os setores, como Educação, Obras, Saúde etc., são campos de interesse de fornecedores, de produtores, de corporações e de grupos político-partidários (INOJOSA, 2001, p. 104).

Outra questão importante a ser considerada sobre isso é o modo como o governo realiza a avaliação de seus resultados que é, igualmente, setorizada e desarticulada da compreensão de indivíduos e famílias em sua totalidade, uma vez que se dá pelo número de “produtos oferecidos”, ou seja, número de consultas realizadas, quantitativo de atendimentos, número de cestas básicas entregues e etc. Entretanto, o impacto disso para os usuários é algo que não se coloca em questão (INOJOSA, 2001).

Embora exista um consenso quanto à importância da intersetorialidade, a mesma se depara com um “[...] ambiente contraditório marcado por disputas de campos profissionais e pela fragmentação e burocratização dos serviços” (MIOTO; SCHÜTZ, 2011, p. 23). Além do quê, é possível que ainda não tenham sido construídos canais de comunicação que permitam este diálogo pelas políticas sociais, tornando a construção da intersetorialidade um embate político (MIOTO; SCHÜTZ, 2011). Apesar da ênfase à intersetorialidade, ela não prevê o fim da setorialidade, apenas potencializa-a pelo fazer em conjunto. Na ausência da sua realização, as intervenções profissionais são limitadas e as famílias penalizadas pela ausência da articulação intersetorial, tendo que circular por diferentes serviços, muitas vezes sem resolutividade de suas demandas, haja vista a incompletude de todas as instituições (MIOTO; SCHÜTZ, 2011).

Por redes intersetoriais entendemos, com Bourguignon (2001), a articulação de diferentes segmentos com o objetivo de atender integralmente às demandas de famílias vulneráveis socialmente, tais como “[...] organizações governamentais, não governamentais e informais, comunidades, profissionais, serviços, programas sociais, setor privado, bem como as redes setoriais [...]” (p. 05). Com esta perspectiva, não são somente os serviços que devem integrar ações intersetoriais, a participação é ampliada e aberta a outras pessoas interessadas, com possibilidades de auxiliar na demanda apresentada.

Durante a pesquisa, obtivemos depoimentos de profissionais da socioeducação que informaram sobre a suplementação da sua intervenção, a partir da participação no círculo da justiça juvenil restaurativa, como podemos observar:

Jaqueline: Achei que foi bem legal, bem interessante, pra criar um vínculo maior com ele, com a família enfim, **entender algumas coisas né, porque tava lá a mãe e o avô, então eu ouvi um pouquinho de cada um, porque querendo ou não, assim, ninguém comete um ato infracional do nada, sempre tem uma história, sempre tem uma motivação**

assim, enfim, então tu entende algumas coisas [...]. Eu acredito que cada caso é um caso né, nesse caso eu acho que ajudou eu ter mais empatia com ele, **ajudou eu entender mais a história dele**, então nesse sentido foi bem interessante. (Assistente Social, Caxias do Sul)

Jaqueline: [...] **ainda tem algumas coisas que eu anotei que eu ainda quero ir trabalhando com ele, muita coisa do que ele pensa, do que ele traz [...], os exemplos que ele teve, de algumas coisas, os fatos de vida que foram trazidos lá né**, por exemplo, uma das coisas que o avô dele falou, daí tu vê né que são coisas bem culturais, “ah, se fosse pra tu se sujar já não dá para se sujar por pouco, tem que se sujar por muito”, então o que que é o muito e o que que é pouco? “Então, se é para cometer alguma coisa, se é para roubar, vamos roubar muito, vamos fazer não por pouca coisa, não um pedestre, você roubar um celular”, esse tipo de coisa, então ao mesmo tempo falou da questão da honestidade e tal né, às vezes dá duplo sentido né. (Assistente Social, Caxias do Sul)

Laura: Acho, acho, acho porque é um espaço de se enxergar a unidade mesmo né, de, bom, aquela mãe, ela é, ela negligencia aquele adolescente, **mas eu não tenho oportunidade no dia a dia do serviço de entender o por que né, qual é a história dessa mãe?** daqui a pouco a mãe não acompanha esse menino, esse adolescente no atendimento sabe, **então eu acho que é um espaço onde o técnico enxerga a humanidade do outro e o outro enxerga também que o técnico também é humano sabe, ou o técnico não julga tanto**, eu acho, eu acho que sim. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Sabrina: A gente quando tem um caso assim, a gente leva pra equipe de referência né, então durante o círculo foi percebido, a gente tem a metodologia do círculo que a gente não pode falar tudo o que aconteceu do círculo porque um dos critérios do círculo é a questão da confidencialidade, mas quando a gente percebe essa questão da vulnerabilidade socioeconômica a gente discute com a equipe de referência do socioeducando, o que que poderia ser feito né, pro círculo a gente tenta trabalhar com a família, porque geralmente no círculo tem algum membro da equipe de referência, nesse estavam os três, o pedagogo, o psicólogo, o assistente, mas tem ou o pedagogo ou o psicólogo ou o assistente e **durante o círculo eles participam justamente com esse objetivo de colher algo que possa, durante o atendimento técnico ele não tenha falado, mas durante o círculo ele possa sentir vontade de falar, então essa ajuda tem sido positiva pra ajudar a equipe de referência do socioeducando, o círculo ele ajuda, ele dá essa base, e quando elas percebem dentro do círculo essa questão da vulnerabilidade, elas tem como encaminhar pros CREAS, pros CRAS pra ver o que eles podem estar fazendo junto com a rede de assistência, pra dar um apoio pra essa família.** (Facilitadora, Santarém).

O relato das participantes demonstra que no encontro da justiça restaurativa é possível observar e compreender questões que podem ampliar a visão sobre a intervenção técnica, pela participação no círculo. Algo que possivelmente não teria ocorrido em atendimentos individuais. Entretanto, é válido refletir sobre o que o técnico fará com as informações obtidas no procedimento da justiça restaurativa: até que ponto estas informações serão utilizadas para viabilizar maiores acessos ao adolescente e até que ponto serão aproveitadas como avaliação em relatórios ou como método de seleção de adolescentes para projetos e outras oportunidades? Quais valores éticos orientam a participação de profissionais técnicos nos

procedimentos restaurativos? Esta questão é problematizada por Pranis (2010) ao tratar sobre a participação de leigos/voluntários e profissionais do sistema nos círculos. Segundo Pranis (2010), “os novos papéis desses profissionais não estão claros. [...] Os profissionais detêm informações úteis ao Círculo e responsabilidades que não desaparecem enquanto estão participando do Círculo” (p. 86), o que torna extremamente sensível a interface entre o círculo e as instituições:

A obrigação de fazer relatórios, vigente em certos departamentos governamentais, cria um dilema – não porque a informação deva ser mantida em segredo, mas porque ela precisa ser revelada numa atmosfera que garanta tratamento respeitoso, mesmo para aqueles que cometeram erros. Mas o Círculo não pode garantir um tratamento respeitoso e benéfico se a informação for consignada num relatório destinado a um sistema adversarial (PRANIS, 2010, p. 86).

Esta preocupação, quanto à participação de profissionais da rede socioassistencial, foi apontada por uma participante da pesquisa:

Camila: A gente não teve muitas experiências né, então é difícil, também não havia uma experiência muito grande né, acho que a gente poderia ter ido mais além, [...] mas pela minha experiência, que foi de um ano ali, não foi positiva assim, **eu percebi que a presença da rede era uma presença de um avaliador, é como se o juiz estivesse ali** né, então a família, a família até mais que o adolescente, não conseguiu se abrir no círculo em função da presença da rede, e a rede também não conseguiu se abrir em função da né, teve alguns casos que a gente fez, então, o primeiro círculo só com a rede e depois só com a família, e depois a gente juntou aos dois, era diferente quando a gente tava só com a família, eles conseguiam se expressar, conseguiam trazer suas necessidades e a rede também, **quando juntava os dois a coisa não fluía, então e talvez isso seja até um indicativo de que a rede do adolescente em conflito com a lei tá mais avaliando e julgando do que acompanhado** né, mas isso me veio agora enfim, mas **essa foi a experiência que não fluiu muito bem quando eles estavam no mesmo encontro, comparando o encontro que eles tiveram em separado**. O acordo também eu lembro que depois no pós a gente verificou que não tinha sido cumprido, então não atingiu o objetivo assim⁴⁹. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Camila: É, e que havia um risco de, porque assim, elas, eu tenho certeza que elas não vão usar o que foi dito ali, que elas vão guardar a confidencialidade, o sigilo né, mas **inconscientemente aquela informação tá dentro delas, e quando elas tiverem que dar um parecer, fazer uma avaliação, elas vão estar utilizando aquilo**. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Tais dilemas refletem os conflitos da “convivência” de visões e metodologias opostas na socioeducação, aquela que reitera a punição e outra que tenta se

⁴⁹ Pranis (2010, p. 60) lembra que “os planos de ação desenvolvidos a partir de um nível superficial de informação e análise resultam ineficazes”.

consolidar enquanto socioeducação efetivamente. Esta contradição foi apresentada por Oliveira (2015) que analisou, em sua tese, as repercussões da utilização da justiça restaurativa nas intervenções de assistentes sociais no Poder Judiciário do país. Oliveira (2015) concluiu que embora os assistentes sociais conheçam a justiça restaurativa, as contradições sobre como ela será usada podem tanto contribuir para a garantia de direitos, como reafirmar “processos objetualizantes” dos trabalhadores inseridos no sistema de justiça, prioritariamente retributivo, hierárquico e conservador. Esta questão merece maior aprofundamento científico quanto ao modo como os profissionais técnicos têm se envolvido nos procedimentos da justiça juvenil restaurativa, porém reafirmamos nosso posicionamento quanto ao enfrentamento da lógica meramente retributiva na socioeducação para a concretização do SINASE e a proteção integral do adolescente autor de ato infracional.

Outro depoimento, da mãe do adolescente ofensor, trata sobre a resolatividade do problema que estava vivenciando com seu filho pela justiça restaurativa, uma vez que o conflito não havia terminado com o registro do boletim de ocorrência por parte da vítima, que passou a esperar o ofensor na saída da escola, armado, para então, mata-lo:

Clair: Não, eu me senti, como diz, assim é... realizada e bem, porque ali, realmente, eu tava vendo que alguma coisa de verdade tava saindo ali, entendeu? que não tava sendo uma mentira, que ali tava sendo tudo como diz, “branco no branco”, que não tinha nada por trás dos panos, que a gente tava vendo ali é... como era o meu menino e como era o outro menino na realidade, sabe. **Tava vendo que ali, tipo, não tem o santinho aqui e a vítima ali e nem o mal lá, né. Então a gente viu o lado dos dois e a gente desembolou tudo que era “disque, disque”, “fez isso, fez aquilo”,** e realmente a gente viu quem tava falando a verdade e quem tava falando a mentira e realmente a gente viu que né, digamos assim, eles também vieram na cabeça dele que eles tinham que falar a verdade, o que tinha acontecido realmente o que não, **pra não ficar naquela bola de neve.** (Mãe, Ponta Grossa)

O entendimento sobre justiça restaurativa, portanto, perpassa a reestruturação do próprio paradigma de justiça, revisitando o debate sobre o poder (SALM; LEAL, 2012). Com base no entendimento de Hannah Arendt sobre o poder, enquanto intersubjetivo, tem-se o poder com o outro e não o poder enquanto força de um sobre o outro: “[...] a potencialidade gerada pela associação, não pela força” (SALM; LEAL, 2012, p. 197). Para que assim seja é necessário não perder de vista os valores da justiça restaurativa e os direitos humanos, a fim de potencializar os encontros para resultados restaurativos.

Outro depoimento, ainda, de uma facilitadora, contempla, de algum modo, todas as categorias dessa pesquisa, ao tratar das condições de vulnerabilidade na vida do adolescente que o incluíram no sistema de responsabilização juvenil, a qualificação do atendimento socioeducativo pela justiça restaurativa (que será abordado na próxima categoria) e a resolutividade da questão pela reunião dos envolvidos na situação, familiares, comunidade e serviços da rede de proteção social:

Luiza: [...] Olha, a gente tem um caso, teve um caso que a gente, tem muitos casos, mas alguns eles ficam na nossa memória né, tem um caso de adolescente, do [...]. Porque assim, aqui nós temos, quando o menino faz 18 anos, nós temos unidades específicas pra adolescentes que completam 18 anos, aqui a gente tem o [...], então era numa unidade dessa né, [...] então o que a gente percebeu, ele tava sem participar [...] da educação [...], de nenhum curso, nem atividades de lazer e de nada entendeu, estava assim muito introspectivo sabe, aí a gente foi ler o caso dele, fomos ler assim todo o histórico dele: ele é um adolescente que perdeu a mãe com 8 anos, ele assistiu o atropelamento da mãe tá, aí o Instituto Médico Legal demorou 10 horas pra ir buscar e ele viu tudo, [...], então era um caso que depois disso ele foi morar com uma tia da mãe, [...] então ele chegou de paraquedas, [...] não foi dado no processo essa atenção que ele precisava entendeu, então o que foi feito, “casa de um, casa de outro” e acabou que começou a sair de casa, a viver na rua, na esquina, até que começou o envolvimento bem jovem com os atos ilícitos né, abandonou a escola e tal, [...] então, vamos fazer o quê? vamos visitar essa família, uma morava no norte e a outra no sul, aí fomos pra casa de uma, colocamos todo esse trabalho que a gente tava fazendo, pra gente fazer o círculo familiar, [...] aí fizemos o círculo lá na unidade, e ele já tava meio, sabe, primeiro ele não queria, [...] se não quiser é difícil né, no início ele não queria e tal, até que a gente conseguiu [...] e aí a gente foi nesse círculo, a gente faz as perguntas, o envolvimento de cada um que está presente e de repente tinha passado por várias unidades, ele já estava há quase dois anos cumprindo, **e até então não tinha sido mencionado, em nenhum momento, a figura do padrasto que ele colocou no círculo, perguntou assim para uma das tias “cadê, cadê o padrasto dele que vivia com a mãe quando ela foi atropelada?” já estavam juntos há uns quatro anos, ele não era o pai dele né, mas ele tinha aquela figura como alguém de referência na vida dele, acabou tocando no assunto, [...] aí a gente foi atrás dele, do padrasto, aliás uma delas tinha o telefone, a gente ligou, sabe, na primeira oportunidade ele foi pra lá, foi lá na unidade, ficou muito feliz de ver o [...], feliz não né, claro pela situação, mas assim de poder fazer alguma coisa pelo enteado né, [...] porque ele disse “não, eu tô disposto a ajudar o [...]”, passou a visitá-lo, entendeu? as tias que não estavam mais indo, passaram a ir, porque viram também o interesse do padrasto entendeu? Então, eu acho que ele começou a ir pra sala de aula, ele começou a participar das atividades né, aí a gente fez outro círculo familiar, porque aí já tava [...], com a melhoria do comportamento dele, de se fazer já um relatório, tinha possibilidades, **a gente via um norte agora né, com essa entrada do padrasto**, e aí fizemos o círculo de compromisso, nesse caso ele voltou a fazer o tratamento pra drogadição, aí fizemos lá no CAPS, a técnica do CREAS foi, então foi algo sabe, bem feito, bem elaborado, no caso, o padrasto já sinalizou uma perspectiva de emprego, [...] conseguimos um emprego pra ele, como ele tinha a casa né, a casa ficou abandonada, venderam a casa, as irmãs venderam a casa e ele comprou perto do padrasto, uma casa pequena mas, entendeu? Sabe, **pra um caso que você não via nada, nenhum tipo de alternativa** e quando você chega, eu digo que a justiça restaurativa é a personificação do ECA sabe, é aquilo que deve ser feito, é você olhar a justiça como valor sabe, que tipo de vida foi realmente garantido pra esses adolescentes que**

chegaram a esse... que a justiça, é justo não ter família? Não ter, sabe, políticas públicas que funcionem? [...]. (Facilitadora, Belém)

Cuidar das vulnerabilidades que afetam adolescentes que praticaram atos infracionais é validar as violências que sofreram, cometidas em sua maioria pela negligência do Estado, reconhecendo-os também enquanto vítimas. Relembrando as discussões empreendidas por Zehr (2002) no segundo capítulo desta tese, este reconhecimento não implica em justificativa para a violência praticada, entretanto, a superação desta não é possível sem que as marcas dolorosas da história individual sejam validadas, também, como violências. É apenas deste modo que será possível assumir responsabilidade pela dor que se trouxe ao outro (ZEHR, 2002). É neste sentido que a participante Luiza questiona se é justo não ter família, se é justo não ser atendido por políticas públicas de qualidade, como algo a ser considerado na proposição dos encontros restaurativos. Isto reforça nossa tese sobre a necessidade da participação de redes intersetoriais nos procedimentos da justiça juvenil restaurativa, como prerrogativa para que vítimas e ofensores sejam atendidos em suas necessidades, de forma integral e possam, a partir do encontro proporcionado pela justiça restaurativa, trabalhar em conjunto, somando as intervenções setoriais, apesar de suas fragilidades no contexto nacional.

Um aspecto que chama a atenção e é problematizado nesta categoria é o protagonismo de instituições jurídicas no desenvolvimento da justiça juvenil restaurativa no Brasil e, além disso, enquanto mobilizadores e articuladores da rede intersetorial, como podemos observar nos seguintes depoimentos:

Helena: [...] **porque a rede vem, mais porque é o Ministério Público, “porque é autoridade, eu tenho que ir [...].** (Facilitadora, Icoaraci)

Helena: Olha, no início era estranho pra eles... **“ih, o ministério público chamando a gente, parece que a gente não tem mais nada pra fazer...”** mas depois eles viram que é uma coisa que dá certo, porque logo tu consegue fazer um diagnóstico, logo tu consegue ver uma necessidade, onde tu pode te encaixar pra ajudar naquela situação, entendeu? Então é bem, é bem interessante isso. (Facilitadora, Icoaraci)

Isabel [...] **o Ministério Público daqui encaminhou um documento,** então como a gente recebia muitos casos da justiça [...]. (Assistente Social, Icoaraci)

Isis: Geralmente é oficializado, **eles encaminham um ofício** solicitando que os técnicos que acompanham aquele caso participem né, mandam o dia e horário certinho **pra gente comparecer na promotoria.** (Assistente Social, Icoaraci)

Heloísa: Não, era uma coisa bem... cada um no seu quadrado, “olha, tô te encaminhando o menino pra você inserir aí nesse serviço”, [...] um exemplo, pra fazer o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que foi feito e publicado no final de 2016, é... foi o CREAS que fez, **então a gente precisou articular essa rede, sem essa rede não tem como**, até nos eixos de profissionalização, fizemos essa rede, ministério público do trabalho, para inseri-lo no jovem aprendiz, pra garantir que... esse ano é a segunda jornada de MSE [...]. **E essa rede foi unificada sim, por causa dela, digo, por causa da juíza, porque se não fosse ela, talvez a gente nem conhecesse a justiça restaurativa. [...]** então quer dizer, a juíza comprando a ideia, a coisa anda bem, muito mais [...]. Então eu acho que a juíza da Vara da Infância, ela foi a responsável por essa, essa caminhada toda da rede. (Facilitadora, Santarém)

Gustavo: [...] 2014 a gente já tava com o programa, um programa não, já estava com um trabalho muito legal de articular a rede na socioeducação, semanalmente, lá num encontro lá no ministério público, em formato de círculo, então foi ali que a gente começou a integrar a vara da infância, a fazer a internação, a semiliberdade, o CREAS, os profissionais diretamente envolvidos na execução das medidas em formato circular, para apresentar a metodologia, a filosofia pra todo mundo, pra começar a se apropriar disso e para fortalecer a rede, que até então a rede que a gente chama de serviços, que a gente chama de rede, não era, **não funcionava necessariamente numa rede, era tudo muito burocratizado, distante, ninguém se conhecia e quando a gente passou a se utilizar do círculo de diálogo, de aprendizagem, para discutir os textos tudo com essas pessoas, a gente realmente percebeu que ela nasceu, em 2014, que realmente começou a se constituir uma rede né, começou a se criar vínculo entre as pessoas e foi quando a socioeducação em Santarém começou a ganhar um aspecto mais restaurativo** mesmo, que essa filosofia começou a ser de alguma maneira apropriada por todos e foi se conhecendo, **desenvolvendo-se como ferramenta de fortalecimento mesmo da rede**, entre todos os atores envolvidos [...]. (Facilitador, Santarém)

Entretanto, em outro depoimento observamos que os encontros ou a participação das políticas vão diminuindo até terminar ante a ausência desta instituição articuladora:

Luiza: [...] **o governo do estado** promoveu em Janeiro de 2012 um movimento pra elaborar um plano operativo para implantação desse movimento aqui no estado, aí foi feito o plano, aí foi, no caso, **escolhido pessoas que participavam dessa comissão que se reunia mensalmente para verificar de que forma estava sendo colocado em prática**, foi muito interessante esse movimento, através do PROPAZ que era um programa que existia no estado, **a gente se reunia todos os meses pra fazer um *check up*, no caso pra ver como que cada um estava desenvolvendo o plano operativo**. (Facilitadora, Belém)

Luiza: [...] aí tinha um representante da socioeducação, tinha da educação, tinha da saúde, entendeu? de vários segmentos, do tribunal da justiça, do ministério público, e aí a gente, inclusive, fizemos dois simpósios internacionais, acho que novembro de 2012, no ano seguinte a gente fez um encontro norte-nordeste, tudo por conta desse movimento e o que o plano previa, o plano operativo. E aí no caso, após esse seminário que a gente participou a gente foi conhecer [...], foi uma equipe bem grande (assistência social do município, fundação de atendimento socioeducativo, tribunal de justiça) conhecer o trabalho lá em Porto Alegre. [...], **mas hoje nem todos, realmente se envolveram como deveria, tanto que esse grupo, ele foi aos poucos né, reunindo com menos frequência entendeu, então praticamente hoje as instituições não estão, sabe, acho que até 2014**

a coisa ainda funcionou, assim de uma forma bem regular, mas hoje existe interesse maior assim, de poucos, poucos órgãos, poucas instituições. Quando eu estive não faltava em nenhuma reunião, o Ministério Público em alguns setores e o Tribunal de Justiça também, mas assim, a saúde, a educação a gente sempre teve uma certa dificuldade de que eles, mesmo quando a gente ía regularmente, que eles estivessem presentes [...]. (Facilitadora, Belém)

Os depoimentos apresentados devem ser entendidos a partir do novo papel assumido pelo Judiciário, a partir da Constituição de 1988. Vale lembrar que a Constituição Federal teve como preocupação central a garantia dos direitos do cidadão que, historicamente sempre esteve distante da noção de “sujeito de direitos”. “A Constituição de 1988 também deu novos poderes ao Judiciário, por meio de controle da constitucionalidade das leis, e redefiniu o papel do Ministério Público, [...] fazendo-o mais um dos órgãos promotores da ação civil pública [...]”, mecanismo utilizado para a defesa dos direitos difusos e coletivos (SCHUCH, 2005, p. 36-7).

A face política do Judiciário foi claramente expressa pela Constituição de 1988. A Lei Maior brasileira, tal como as Constituições que resultaram dos processos de redemocratização no século XX, é muito diferente das precedentes, típicas do constitucionalismo moderno. Enquanto nas primeiras Constituições os principais objetivos eram a limitação do poder dos monarcas, a afirmação do império da Lei e a proteção das liberdades individuais, as mais recentes guiam-se por valores democráticos, enfatizando os direitos sociais. **A meta não é apenas limitar o poder absoluto e assegurar direitos, mas ser um instrumento para a realização da justiça social e para a promoção de direitos**, incorporando valores da igualdade social, econômica e cultural. Em consequência, o foco central passa a estar em questões concretas, de natureza social, política e econômica, fortalecendo a inclinação do Direito de tornar-se pragmático, embaçando as fronteiras entre o Direito e a política. (SADEK, 2004, p. 79-80, grifo nosso)

Esta nova atribuição do judiciário e do próprio Estado, constitucionalmente, em garantir direitos ao cidadão, trouxe como efeitos a “judicialização da política”. Embora a realização dos direitos sociais, mediante oferta de políticas públicas, seja uma responsabilidade dos governos, a nova atribuição do judiciário trouxe a possibilidade de que, diante de conflitos nesta seara, “[...] antes restritos à esfera governamental, ganhem foro judicial e recebam solução mediante a utilização do sistema judicial” (SCHUCH, 2005, p. 37). A Constituição legitimou a “[...] desneutralização da função do judiciário, ampliando a criatividade do juiz na hora de julgar e fazendo-o uma instituição que pode cobrar do poder público a execução de direitos constitucionais” (SCHUCH, 2005, p. 38). Temos, com isso, uma ampliação e

transformação do papel do judiciário na política e nas relações sociais, tido como polo ativo na construção da cidadania. Sadek (2004) reconhece que a Constituição de 1988 trouxe uma significativa mudança no perfil do Poder Judiciário, “[...] alçando-o para o centro da vida pública e conferindo-lhe um papel de protagonista de primeira grandeza” (p. 81), velando pela garantia dos direitos fundamentais.

Podemos disso concluir que a ação do Poder Judiciário, cada vez maior, na vida política, representa, por um lado, a garantia de direitos, mesmo que pela via da judicialização e a eventual morosidade que isto possa representar, e por outro uma negligência do Estado quanto à realização dos direitos garantidos constitucionalmente. É a partir deste contexto que nos deparamos, em todos os locais da pesquisa, com a atuação principal da “justiça” na promoção da intersectorialidade na justiça juvenil restaurativa. Entretanto, não observamos, em princípio, que a intervenção do judiciário tenha se ampliado para reivindicar do Estado a estruturação adequada das políticas públicas afetas aos adolescentes, o que nos dá indícios para afirmar que as condições não foram alteradas, mas os profissionais foram responsabilizados, em parte, pela própria fragilidade das políticas, como podemos observar pelos seguintes depoimentos:

Giovana: Então, quando a gente vê que a situação do adolescente e da família está vulnerável, que precisa de um apoio, a gente se reúne, facilitadoras, após um círculo para entender como essa família está e quais as necessidades dela, é... **a gente propõe fazer um círculo com a rede, para buscar o apoio porque muitas vezes é... eles devem ter por garantir por direito esse apoio, mas nós sabemos que não é tão fácil assim e através do círculo com a rede é... a gente tem um acesso maior**, então a gente faz o círculo com a rede quando a gente vê que a situação está vulnerável, que a gente pode conseguir uma ajuda para essa família, é a junção da rede. (Facilitadora, Santarém)

Guilherme [...] **então, acho que quando tu chama as pessoas pro círculo e chama a rede pro círculo, tu dá visibilidade pra ela né, tu diz, “olha, essa daqui é a Dona Maria”, “você está vendo a Dona Maria?”**, quando as pessoas se olham assim, que o círculo tem essa função né, aí tu traz o problema realmente de uma outra forma pros técnicos e pra equipe que tá aí né [...]. (Facilitador, Caxias do Sul)

Alice: [...] conversar essas políticas básicas, como a unidade básica de saúde que tem que ser potencializada, tem que ser fortalecida, os CRAS, a escola lá da ponta, são as redes primárias, tem que estar junto e daí tem que botar **e a JR pode ser aquele, aquela liga que favorece esse encontro né, que é aquele fermento que faz o bolo crescer**. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Cecília: Sim. Porque aí a gente [...] cutuca, a gente vai lá e provoca, “isso daqui é de vocês, isso daqui não é nosso, ele terminou a medida, isso daqui é do município que ele saiu, dessa comunidade, olha lá comunidade o que vocês estão, o que tem pra oferecer pra ele?”,

a partir do momento que você provoca a rede, “**poxa, tem alguém que sabe do meu papel, então deixa eu cumprir**”. (Facilitadora, Santarém)

Marina: [...] apesar de algumas pessoas acharem, enfim, que a restaurativa é “quer”, “não quer”, “vai”, “não vai”, “fecha”, a gente sempre, quando a gente detecta essa questão, a gente busca a rede, porque a gente também tem uma dificuldade de chamar esses equipamentos pra participar dos círculos [...] a dificuldade do transporte, enfim, tem várias, mil coisas, então os equipamentos que atendem, [...] quando a gente fecha o círculo, a gente também se compromete com algumas coisas, **que é acessar a rede, pra gente é mais fácil**, a gente sabe que o ideal é que eles acessem, que se tivesse alguém do equipamento aqui, que pudesse, mas como nós somos um centro integrado, [...] então em geral a gente não tem muito essa experiência de trazer esses equipamentos, mas em compensação a gente se compromete, diante dessas vulnerabilidades, de acessar a rede, e a gente faz isso constantemente, e aí a gente tem uma boa resposta, **porque a gente tem uma coisa que eu acho que é legal, que acaba sendo um benefício, apesar do judiciário... mas é um nome que abre portas pra gente na rede**, é diferente, eu já tive a experiência de trabalhar num órgão de assistência, é diferente você fazer essa interlocução com a rede, enquanto órgão de assistência, do que quando você faz enquanto órgão do judiciário. Então a gente tem essa vertente pra não deixar essas situações de vulnerabilidade que a gente detecta. (Facilitadora, Belém)

Isabel: [...] e às vezes a gente não consegue concluir porque não depende só da gente, depende muito das outras instituições pra poder dar resposta, porque quando nos notificam é assim, 15 dias pra dar a resposta, uma das críticas assim porque lá no CRAS chegava um documento da justiça e dizia assim em 15 dias você tem que responder, sendo que a gente depende de vários fatores pra responder aquela demanda, carro pra poder fazer visita, encontrar o endereço porque quando eles mandam pra gente às vezes não tem o endereço da família e a gente sai para procurar, e se a gente não, **não respondendo nesses 15 dias a gente é notificado, então por isso que quando chegava algum caso da justiça eu tentava logo agilizar, porque dentro de 15 dias eles queriam uma resposta**, [...] eu sempre dizia assim [...] “o Ministério Público é uma porta aberta, vocês podem ir lá, se vocês não estão tendo a resposta do serviço, corre junto ao Ministério Público”, **eu já encaminhei alguns casos pra cá, pro ministério público que eu tive resposta** [...]. (Assistente Social, Icoaraci)

Tais depoimentos demonstram a dialética exclusão-inclusão, quando os adolescentes são enxergados pelas políticas públicas, pelo Estado, ao entrarem para o sistema de responsabilização juvenil, que inclusive cobra brevidade dos serviços na intervenção. Situação que poderia ter sido prevenida por intervenções qualitativas das políticas públicas. Este cenário nos remete à adoção do “princípio da subsidiariedade da intervenção do Estado” no sistema de proteção social, que “[...] só aparece quando a família falha na proteção e cuidados” (TEIXEIRA, 2015, p. 217). Em alguns depoimentos é possível observar a busca pela participação de políticas públicas na justiça restaurativa como uma forma de responsabilização pelas suas atribuições, e, mais que isso, uma “cobrança” pela realização daquilo que os profissionais “estão deixando de cumprir”, não exatamente como uma proposição de

intersetorialidade. E, ainda, a representação do Poder Judiciário, enquanto vigilante dos direitos e também poder coercitivo, para cobrar respostas e mobilizar a rede naquilo que deveria ser o seu papel. Observamos que mobilizar as instituições jurídicas como forma de obter o serviço das políticas públicas também é uma estratégia utilizada pela própria rede. Apesar desse intento, ou seja, de “fazer a rede funcionar”, não há que se descartar que esta reunião das políticas na justiça restaurativa pode representar um canal de comunicação entre os serviços que até hoje a gestão das políticas públicas não deu conta de realizar.

A PNAS/2004 reconheceu o cenário de precarização do trabalho, de vínculos frágeis de trabalho e ausência de renovação de quadros técnicos nas políticas públicas para atender às demandas da população, como consequência da concepção de Estado como mínimo, apesar da Constituição Federal. Mioto e Schütz (2011) lembram que é imperioso considerar esta situação, uma vez que o “[...] enfraquecimento dos trabalhadores se torna também um impasse na execução articulada das políticas e serviços públicos” (p. 07), o que não representa má vontade dos profissionais, mas ausência de condições de trabalho, representada por equipes mínimas de profissionais, equipes desarticuladas, ausência de recursos para deslocamento, ausência de materiais de trabalho, pouco investimento em capacitações profissionais, nem mesmo planos de carreira, enfim, inúmeras circunstâncias adversas que fragilizam a execução das políticas públicas e, também, a sua articulação.

Outra consequência ou intencionalidade relacionada à precarização dos serviços está na sobrecarga das famílias para a proteção social. A Constituição Federal garantiu à família, considerada base da sociedade, especial proteção do Estado (art. 226), e a PNAS/2004 asseverou a centralidade da família nas ações da política de assistência social, reconhecendo-a como “[...] espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que também precisa ser cuidada e protegida” (p. 41). Nosso objetivo não é discutir o padrão de família adotado pelas políticas sociais, nem a dimensão de gênero expressa no cuidado familiar, e sim o frequente “convite” à família para exercer o papel do Estado na proteção social. Teixeira (2015) reconhece como importante a centralidade da família nas políticas sociais, desde que sejam adotadas como inclusão social e acompanhadas “[...] da oferta de uma rede intersetorial de

serviços para atender suas necessidades e demandas que de fato possa garantir a vida familiar e evitar as rupturas e violações de direitos” (p. 218). Para tal, é necessário que as políticas sociais sejam desfamiliarizantes e que deixem de responsabilizar a família pela provisão de bem-estar, tendo o Estado efetiva participação na proteção social (TEIXEIRA, 2015).

Ao contrário do que defendem alguns teóricos [...], a revalorização da família tem significado um recuo das responsabilidades do Estado, considerando que a privatização não ocorre apenas pela venda direta do patrimônio público, mas também pela falta de investimentos, que promove a precariedade dos serviços e favorece sua oferta no setor privado ou não governamental. Nessa perspectiva, a redução do gasto social afeta as condições de trabalho das equipes, marcadas pela precariedade, ausência de serviços alternativos à institucionalização, e de uma rede em que o poder público ofereça serviços à família, sem dizer da elevada população adstrita por equipes no ESF, no CRAS e Creas, dentre outros (TEIXEIRA, 2015, p. 219).

Diante da escolha política pela precarização do trabalho nas políticas sociais, necessárias ao enfrentamento das condições de vulnerabilidade e risco, Mioto e Dal Prá (2015) apontam o caráter familista⁵⁰ da política social no país, observada pela menor provisão de bem-estar pelo Estado, forte presença do mercado e delegando às famílias o papel de agentes de proteção social informal. Nesse contexto, os problemas e dificuldades são enfrentados pelas famílias contando apenas com seus próprios recursos, responsabilizando a “[...] família por situações e problemas que ultrapassam sua capacidade de resposta” (TEIXEIRA, 2015, p. 225). Para o contexto de nossa tese, a precarização das políticas sociais dificulta o enfrentamento às condições de vulnerabilidade que permeiam o ato infracional, uma vez que os adolescentes e suas famílias não encontram na rede intersetorial o apoio necessário.

⁵⁰ O Familismo é comum em Estados de Bem-Estar conservadores (Esping-Andersen, 1991), sendo compreendido por Campos e Mioto (2003 apud ZOLA, 2015, p. 58-9), “[...] na perspectiva da baixa oferta de serviços pelo Estado, tendo, as famílias, a ‘responsabilidade principal pelo bem estar social’. Acepção decorrente do modelo tradicional da família do provedor masculino, o foco da ação pública conclama à centralidade da família, para a proteção de seus membros e, diferentemente de um sistema ‘pró-família’, que estabelece cuidados à família para o exercício do cuidar, o familismo se pauta na solidariedade dos membros. Reitera as funções protetoras femininas e a naturalização da família como instância responsável pela reprodução social e se expressa em graduações diferentes, conforme a desresponsabilização pública, quer pela omissão e, também, pelo compartilhamento de metas ambiciosas, diante de situações adversas e de difícil solução, com poucos investimentos”.

Para que seja possível compreender essa fragilidade das políticas públicas, precisamos lembrar da conjuntura econômica internacional, com o ajustamento neoliberal nos anos de 1980 e 1990, que subordinou as políticas públicas do país à economia de mercado. “Essa situação deixou o Estado em condições bastante deterioradas em se tratando do financiamento das políticas públicas, não obstante a Carta Constitucional de 1988, [...]”, uma vez que “os elementos da crise econômica e o curso da reforma do Estado, que vinha caminhando numa perspectiva neoliberal, criaram obstáculos à aplicação dos preceitos da nova Constituição” (GOMES, 2006, p. 228). Tais prejuízos ao financiamento do setor público impediram a ampliação e execução de políticas públicas, além do forte movimento de desmonte do Estado praticado pelo governo Collor, o que vitimou, principalmente, as áreas da assistência social e programas de universalização de direitos sociais (GOMES, 2006). Apesar da Constituição de 1988, o projeto de Seguridade Social no Brasil foi frustrado, em razão, principalmente, da reestruturação produtiva do capitalismo, desde os anos de 1980, que vinha ocorrendo, principalmente, na Inglaterra e Estados Unidos (GOMES, 2006).

Neste sentido, outros depoimentos reconhecem a fragilidade das políticas públicas e que a justiça restaurativa não dá conta de fortalecer a rede porque não lhe compete aparelhar a política pública:

Camila: É..., não, a gente não pensava em estratégia, a gente pensava, **a gente percebia assim as fragilidades, falta de comunicação da rede, a questão da rede, pelo excesso de trabalho, de demanda**, às vezes não fazer a busca ativa, percebia muito assim que aquele adolescente, quanto mais, quanto mais em risco aquele adolescente estava, normalmente mais vulnerável estava a família dele também, [...] a gente iniciou uma ação nesse sentido, vamos trabalhar com os profissionais, com socioeducadores, fortalecer eles e tal, só que tem resultado, **mas o resultado é paliativo, porque na verdade o que falta é uma política que seja minimamente executada, porque a política só tá no papel, na prática ela não acontece, então também não tem como a gente exigir algumas coisas deles se eles não recebem hora extra, se eles estão com salários atrasados, daí fica um pouco contraditório**. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Camila: E daí ficava meio contraditório de trabalhar isso durante o procedimento e no contexto geral, assim no total, na totalidade, **eu acho que a questão da precariedade das políticas públicas assim, também é difícil exigir dos profissionais ou pensar em estratégias para auxiliar eles quando o básico não tá sendo oferecido né, enquanto trabalhador, enquanto política pública, [...] é muita demanda né, diante de situações complexas assim, eles não dão conta, e daí tudo que a gente vai fazer é paliativo, daqui a pouco eles podem conseguir dar atenção pra aquele caso que a gente vai trabalhar, mas daqui a pouco a gente sabe que tem outras 20 lá que eles não vão conseguir**. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Helena: [...] Agora a gente lida com essa situação das políticas públicas que é no Brasil todo, **nós temos serviços super sucateados, equipes mínimas, mínimas, mínimas...** [...] **então a gente tem aqui uma rede muito guerreira, pessoal, assim, muito batalhador...** agora a gente se ajuda também né, **a gente conseguiu criar um canal de comunicação, que é baseado em pessoas**, eles têm confiança em mim, eu tenho confiança neles e aí a gente vai se ajudando, né, quando discorda de alguma coisa “bora sentar, bora ver”... então a gente vai se ajudando assim. Estar aqui no distrito favorece também, [...] porque aqui a gente consegue trabalhar mais junto... **mas tem profissionais que dizem “não, não dá, a gente não tem como, a gente tem muitas famílias, não dá pra participar”**. (Facilitadora, Icoaraci)

Isabel: [...] infelizmente o que a gente tem aqui ou felizmente, **a gente tem que ter contatos pra poder conseguir o acesso aos serviços** [...]. (Assistente Social, Icoaraci)

Apesar da promissora proposta teórica da justiça juvenil restaurativa e os objetivos que ela pretende atingir com a medida socioeducativa, Vicentin et al. (2012) problematizam as dificuldades da sua realização em territórios em que predominam a violência, a violação de direitos ou a sua não provisão. Vicentin et al. (2012) reconhecem que a grande contribuição da justiça restaurativa à justiça juvenil é “[...] a construção de redes de apoio e de proteção e a implementação principiológica da doutrina da proteção integral” (p. 285).

No entanto, uma das dificuldades nessa implementação, [...] é a persistência de situações de extrema vulnerabilidade, inclusive no tocante à integridade da vida. Mesmo quando a direção adotada nos processos restaurativos que observamos é a de ampliar o acesso aos direitos, no momento em que cabe ao Estado dar a sua contrapartida, proporcionando as condições de possibilidade para a efetivação desses direitos, encontram-se obstáculos à sua concretização (VICENTIN et al., 2012, p. 285).

Estes obstáculos se devem ao sucateamento dos equipamentos públicos, à inexistência de equipes suficientes para atender à demanda ou ainda a ausência de serviços no território (VINCENTIN et al., 2012). Para Vicentin et al. (2012, p. 286), é preciso “[...] apostar na construção de redes que responsabilizem diferentemente os diversos implicados (justiça, saúde, educação, assistência social e outros), mas que apostem num sentido comum, colaborativo e recíproco [...]”, mantendo a especificidade de cada setor, mas unindo aquilo que possuem em comum, que é o atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional. Isto é possível por meio da intersetorialidade.

Nos depoimentos apresentados acima, em especial nos dois últimos, observamos a busca pelos contatos pessoalizados, como forma de manter a rede

unida. Mito e Schütz (2011) apontaram que esta é uma estratégia utilizada por profissionais ante a dificuldade para acionar a rede de serviços. “Os assistentes sociais se referenciam por determinados profissionais das instituições, que se mostram mais comprometidos, e, desta forma, ‘personalizam’ o encaminhamento” (MIOTO; SCHÜTZ, 2011, p. 18). A pessoalidade é aqui utilizada como uma estratégia de sobrevivência da intersectorialidade frente a políticas públicas, também, vulneráveis, que enfrentam condições concretas que desfavorecem os encontros e a articulação com outros setores. Nesta estratégia, a responsabilização pelo funcionamento ou não do serviço é individual: o profissional bom, que é “guerreiro”, “batalhador” e o mau profissional, que não dá conta das demandas de atendimento. Com isso, cabe a nós refletir se a finalidade da justiça juvenil restaurativa em reunir em círculo as políticas setoriais é proporcionar uma intervenção intersectorial ou responsabilizar profissionais, “cobrando” o cumprimento de suas tarefas. A primeira finalidade, apesar do protagonismo do judiciário, pode ser uma saída profícua para a intersectorialidade, o mesmo não podemos dizer da segunda, uma vez que nesse caso a justiça restaurativa não tem competência para alterar as condições concretas de trabalho das políticas públicas.

Sobre a intersectorialidade, temos o depoimento desta participante que relatou sobre o fortalecimento enquanto profissionais para o trabalho em rede no município, a partir da justiça restaurativa, superando os entraves burocráticos e a fragmentação das intervenções. Importante mencionar que em alguns casos já não é o judiciário quem mobiliza a rede para os encontros de justiça restaurativa, e sim os próprios equipamentos que se apropriaram da metodologia e procuram realizar a intersectorialidade como uma prerrogativa da intervenção restaurativa na socioeducação, o que nos leva a acreditar na potencialidade da justiça restaurativa para qualificar o atendimento socioeducativo, que será abordado na próxima categoria desta tese:

Heloísa: Eu observo assim, um respeito [...]. **Eu observo um respeito entre as instituições e ninguém quer empurrar o trabalho pro outro, a gente quer resolver aquela situação**, porque um exemplo bem prático: “ah, o menino tá dando problema no meio fechado”, “bora equipe, bora fazer logo um relatório pra mandar ele logo pro aberto”, “eu quero me livrar desse menino” [...], quando chega no meio aberto a gente verifica que não, não tá preparado pra cumprir o aberto, né, então, a justiça e o círculo, ajudou nesse sentido: “vamos fazer um círculo aqui, dessa transição desse menino pra cá, ver se realmente ele tá apto ou não pra dar esse novo passo na vida dele ou se ainda dá pra ele

continuar lá no meio fechado, mais um pouco” [...], **então precisa existir isso, se não você fica um jogando pro outro, o objetivo não é esse.** (Facilitadora, Santarém)

Outro depoimento também aponta o estabelecimento de um estreitamento de comunicação com outras políticas:

Sabrina: Sim, o socioeducando ainda está em cumprimento de medida, mas daí trouxemos a rede, foi a assistente social e a psicóloga do CRAS né, esse adolescente ele tem uma problemática de não ter família, quer dizer, ele tem família, mas essa família não quer, não aceita, a mãe não aceita, a mãe não quer, **aí a gente conseguiu trazer uma tia e uma prima, mais a rede de assistência pro círculo.** Esse adolescente ainda está em cumprimento de medida, mas a assistente social da equipe de referência dele dentro da unidade socioeducativa, **ela já nos informou que depois do círculo ela conseguiu ter mais contato, a questão da comunicação fluiu melhor entre ela, a assistente social da medida socioeducativa, a rede de assistência do município e a família, de onde o socioeducando veio, [...] depois desse círculo o resultado que ela tem tido tem sido bem melhor do que antes, pela dificuldade que ela tinha de comunicação, então a rede de assistência passou a acompanhar mais essa família lá, pra quando esse socioeducando sair, ele tenha essa família pra receber ele lá.** (Facilitadora, Santarém)

Gershenson et al. (2008), ao realizarem um estudo longitudinal de monitoramento e avaliação do projeto “Justiça para o século 21”, em Porto Alegre, constataram que a aplicação da justiça juvenil restaurativa pode contribuir para o fortalecimento da rede, apesar de todos os desafios que essa mesma rede enfrenta. Segundo Gershenson et al. (2008, p. 34), isto se dá porque a justiça restaurativa leva a comunidade a não só acolhê-la “[...] como algo que pode ser feito, mas a assumir um protagonismo sobre algo que deve ser feito”.

O modo como o convite à participação é feito à rede ou o tratamento dispensado a ela, se inclusivo ou não, é a tênue linha entre a cobrança pela instituição que vela pelos direitos constitucionais e o “trabalhar em conjunto”, algo que tanto pode afastar a rede da justiça juvenil restaurativa quanto aproximá-la em uma intervenção intersetorial, como aconteceu pelo depoimento destas participantes da pesquisa:

Giovana: **Geralmente a gente vai cada, cada ponto né, referência da rede, conversa com as pessoas, superiores, com algum responsável e a gente explica a situação, quando é caso de processo a gente leva o processo, mostra, explica a situação, mostra o que é justiça restaurativa para eles no primeiro momento, explica a necessidade que a gente tem de fazer, da realização de um círculo e convida eles a participar, também fazendo eles assinarem um papel só para eles ficarem cientes do horário, local, não por obrigação, mas é um convite que a gente realiza a eles, então a**

gente vai, faz a visita a cada um deles e convida eles e geralmente quase todos participam. (Facilitadora, Santarém)

Nicole: Então, é devido à necessidade né, devido à necessidade, a gente vai, nos dispomos e vamos até eles, até o setor para convidar, deixando bem claro que eles não são obrigados, mas que há essa necessidade da rede tá junto para contribuir e eles entendem que, que realmente há essa necessidade né, é... **uma vez que a família já passou por isso, por esse equipamento né, e não teve um êxito e há necessidade então, eles, eles vão e eles participam, é interessante porque o trabalho, também, ele não fica muito solto né, e a gente consegue reunir [...]** a gente sente, sim, dificuldade no momento de se deslocar né, de deslocamento, só que eles... eles entendem essa necessidade e vão mesmo para buscar sobre o que a justiça restaurativa, que muitas vezes, “o que que é isso?” tem pessoas dentro do equipamento que ainda não conhece, não conhece a justiça restaurativa, então a gente explicar para ele como que é, como é que funciona, o que que a gente vai fazer, o que que eles vão fazer também lá nesse círculo e deixar claro para eles. (Facilitadora, Santarém)

Luiza: Não, a gente na maioria das vezes **a gente fazia *in loco*** pra gente poder, **é o tipo da coisa que dá trabalho, que você foge, sabe desse senso comum, “ah vou fazer um telefonema”** sabe, eu sempre digo isso, eu acho que **aquele título do livro do Zehr diz tudo: “Trocando as Lentes”... é você melhorar sabe, a forma como você já vem fazendo as coisas, você não tá de braços cruzados, você tá fazendo coisas, você tá atendendo, você tá direcionando, encaminhando o menino pra curso, você tá sabe, é só fazer de uma forma diferente! É só mudar a lente!** [...] então vamos lá, vamos lá no CREAS, “olha, a gente estamos com esse caso”, a gente vai falar, é como se fosse um pré-círculo [...]. (Facilitadora, Belém)

Marcela: **Chegou o comunicado no papel mesmo né, dizia lá que era uma articulação na rede,** e quando a gente vê um papelzinho desse e aí tu não sabe o que vai ser discutido, tu não vem preparado né, e tu vem preparada pra discutir um caso, vão te perguntar “o que que você acha de”, é isso que a gente imagina, **mas não era “o que que a gente acha de”, é como a gente sente, como a gente vê, como que você pode contribuir, não é simplesmente técnico, é uma relação entre racional e emocional,** e quando nós somos chamados pra uma reunião a gente, na maioria das vezes, quer mostrar que a gente sabe, que a gente conhece, que a gente identifica as fragilidades, que a gente identifica as estratégias e as possibilidades né, e aí a gente no círculo, a gente, quando vai fechar a pactuação, que a gente faz o acordo das responsabilidades né, o que que tá em jogo, não é o que tá em jogo, a gente tem duas meninas machucadas, feridas, uma com sua família em tese, lá com seu pai, sua mãe, seu irmão, e a outra lá separada com seu avô, puxa né que bom que ela veio, que bom que ela veio, **então a gente tem, nosso entendimento de justiça se amplia, [...]** **a gente sabe que a rede tem muitos buracos né,** então por exemplo, hoje as pessoas dizem assim, “nossa, o pessoal entra com uma cara horrorosa na sua sala e eles saem, assim, parece que tá leve”, isso nos permite ter um outro olhar, não é minha área, mas é um desafio que se coloca, **a gente acessar muito mais do que fazer o encaminhamento, mas compreender quais as potências, quais as fragilidades e como que a gente pode trabalhar junto pra poder superar essas fragilidades, então isso ajuda muito, a gente saber que a gente pode ter alternativas do que somente reclamar, só reclamar do que não tem, mas as famílias tem muita potência também, a política pública precisa melhorar muito, mas a gente também precisa conseguir enxergar nos usuários as possibilidades que eles nos apresentam de alternância. [...]** e isso é bem legal porque a gente, geralmente, a gente tem uma sensação de que nada do que a gente faz tá certo. (Assistente Social, Icoaraci)

Neste último depoimento percebemos que a participante reconhece as fragilidades das políticas públicas, inclusive aquela na qual trabalha, porém encontrou na metodologia restaurativa uma potencialidade para o próprio trabalho, inserindo a escuta e os encontros restaurativos na sua atuação e sentindo-se mais capaz de trazer um impacto positivo com sua intervenção. O depoimento de Nicole revela a inoperância da intervenção isolada da política pública, incapaz, portanto de materializar os direitos sociais da família, buscando, para tanto, reunir todas as políticas afetas à vulnerabilidade da família para promover um resultado de maior impacto. Embora os profissionais, devido às equipes reduzidas, possam encontrar dificuldades para participar dos círculos, é válido destacar que este modo de intervenção inclusivo, com base nos depoimentos, traz maiores chances de resolutividade - apesar das fragilidades - do que as intervenções isoladas das políticas, justamente pela configuração intersetorial destes encontros restaurativos.

Neste sentido, o círculo da justiça restaurativa foi apontado como uma forma de romper com a burocracia, elencada como um obstáculo à intersetorialidade, de forma que a efetiva participação dos setores é entendida como mais produtiva e efetiva do que o mero encaminhamento da demanda para outra política:

Luiza: Como eu te coloquei antes né, a partir do momento que você coloca né, **que você coloca da importância de uma forma articulada, eu acho que havia uma resposta mais positiva do que você só encaminhar a situação**, olha aí, saiu daqui, saiu da audiência, aí já vai encaminhado lá pro CREAS sabe, eu acho que fica uma coisa sabe muito burocrática, muito sabe, **agora você, a partir do momento que você sabe que ele vai ser atendido por aquele profissional, realmente vai ser acatado o parecer técnico dessa progressão, minimamente essas pessoas já se envolvem, o profissional que vai tá recebendo, a responsabilidade é mais positiva sim.** (Facilitadora, Belém)

Giovana: E nós sabemos que o círculo tem um objetivo da gente se conectar, não é isso? **Então, quando a gente se reúne, a rede faz aquela conexão, todas as pessoas que estão participando é... através do círculo, elas conseguem sentir a necessidade do outro, a gente sempre procura é... explorar os momentos em que eles precisaram de apoio e que eles podem apoiar**, então é interessante no círculo a gente pode conversar, cada um pode se expressar o que está sentindo, inclusive a família... é diferente de quando você só manda um encaminhamento com papel e chega lá família “ah, tô precisando disso, disso” e a pessoa não sabe o que o outro está sentindo e só fala “ah, vou fazer o meu máximo, vou dar, vou ver aqui o que eu posso fazer”, muitas vezes ela não, muitas vezes eles não conseguem, argumentam que não tem estrutura, não tem condições de ajudar, devido à falta de verba do governo, essas coisas, **mas com o círculo a gente tem aquela situação que as pessoas sentem a dor do outro e se dispõem a ajudar**, fazer, então era isso, [...] o círculo tem esse poder de fazer a gente sentir, **é diferente quando a gente faz um círculo, de um encaminhamento.** (Facilitadora, Santarém).

Apesar disso, um participante alertou que os compromissos assumidos pelos serviços na justiça restaurativa também requerem acompanhamento, isto é, novos encontros com as políticas, como pós-círculos:

Guilherme: Acredito que sim, eu acredito que aqui em Caxias, por já se ter desde 2010 o trabalho dos círculos, mais em 2014, então já tem alguns anos, os serviços assim, **as políticas públicas entendem o círculo, entendem a efetividade que ele tem nos casos e tendem a participar e serem muito colaborativos**, assim, com os círculos, só que eu entendo assim que **acaba se tornando mais um caso da rede, eles não vão dar prioridade porque é do círculo, então sempre tem casos que a gente, se tu não monitora, se tu não faz o pós círculo, se não tem o acompanhamento, a rede também se perde né**, porque a família não foi lá, não fez o papel dela também, de remarcar a consulta, esqueceu, coisas que também não vão, **não é porque fez o círculo que vai ser algo diferente do que eles estão acostumados**, [...] mas que a rede já, já entende, assim que o círculo tem, vamos dizer assim, dá um enquadramento diferente pro caso, pra situação e se todo mundo fizer sua parte ali a eficácia é maior, eles já tem essa avaliação também. (Facilitador, Caxias do Sul)

Em outros depoimentos, os participantes mencionam a reunião da rede em círculo como uma metodologia propositiva para o encontro intersetorial:

Guilherme: Aceita sim, porque é o que eu te falei, esse caso que te falei foi um círculo de rede sem a presença dela e a rede achou que era mais propositivo que a gente continuasse fazendo assim, que dava o encaminhamento, era mais, era possível chegar em um objetivo que, porque às vezes é tanto problema né, **é tanto problema que a família tem, que tu começa uma reunião de rede e parece que ninguém vai resolver nada, e quando a gente faz o círculo a gente fala, “não, mas o que cada um pode fazer dentro da sua realidade?” “o que que o CRAS pode fazer lá no CRAS, o que que a UBS vai fazer na UBS?” o que que compete a cada um? Então tá, eu vou fazer isso, tu não vai resolver o problema da família de A a Z, tu vai responder a tua parte, tua parte é isso aí, tu vai responder por isso aí, e acaba.** [...] e aí as pessoas saem mais tranquilas, enfim elas falaram sobre todas as dificuldades, mas elas sabem que o que eu vou fazer é só isso aqui, é minha parte que eu tenho que fazer bem feita, né então tende a ser um pouco mais objetivo e claro pras pessoas que participam. (Facilitador, Caxias)

Helena: A gente tenta fazer um foco assim, **às vezes eles trazem um feixe de necessidades**, como nós tivemos um ontem... **muitas demandas, muitas demandas** aquela situação, um conflito da mãe com a escola lá, muitas demandas, mas o que a gente foi vendo, **“o que é mais imediato para a senhora? O que responde mais imediato a senhora, como que a senhora ficaria se sentindo melhor para cuidar dos seus filhos?” Então o que seria prioritário resolver?** Era o atendimento de saúde dela e uma situação de moradia que ela tem **e aí a gente pactuou com a rede. O círculo foi com a rede e com a mãe.** Aí tava ontem lá, tava a unidade de saúde, tava o CAPS, porque ela tem deficiência mental, tava o CREAS, tava o Ministério Público, tava o pessoal da escola, o CRAS faltou, que não pôde ir, o conselho tutelar também não foi e a gente pactuou, fez um plano com ela, cada um assumiu um compromisso né... (Facilitadora, Icoaraci).

A lógica intersetorial faz parte do SINASE que traz como princípio a Incompletude Institucional, o que significa que nenhuma instituição de atendimento

ao adolescente autor de ato infracional possui, sozinha, a responsabilidade pelo atendimento. Ela deve se somar aos serviços prestados na comunidade, responsabilizando outras políticas setoriais para o atendimento integral do adolescente e sua família. Tais ações e serviços não podem desenvolver suas atividades de forma fragmentada, desconsiderando as informações já existentes nos locais onde o adolescente foi atendido. Com esta articulação em rede, os adolescentes autores de ato infracional têm a oportunidade de acessar aos programas, projetos, serviços e benefícios desenvolvidos em seu território.

Vimos que o ato infracional é uma expressão das condições de vulnerabilidade social que vitimizam muitas famílias no país e que o foco estreito de intervenção, de forma setorial, apenas, não dá conta de atender às multiplicidades do fenômeno. A justiça juvenil restaurativa, apesar do protagonismo do judiciário, parece estar se movimentando nesse sentido, quando busca a participação da rede socioassistencial de forma intersetorial para o enfrentamento das condições de vulnerabilidade, embora encontre para isso grandes desafios que dizem respeito ao sucateamento das políticas públicas, com poucos profissionais, vínculos temporários de trabalho e etc.. Compreender as fragilidades das políticas públicas, desviando a culpabilização do profissional para a responsabilização do Estado, cientes de que a justiça restaurativa não tem competência para aparelhar a política pública, mas que pode se movimentar rumo à intersetorialidade, a partir de um viés participativo e inclusivo, privilegiando a participação dos adolescentes, pode trazer impactos significativos para a consolidação dos direitos sociais destas famílias.

5.2.2 A comunidade na justiça restaurativa e a intersetorialidade no SINASE: pontos de convergência

A comunidade, segundo Zehr (2012), é um pilar importante dos processos restaurativos, uma vez que a comunidade apresenta necessidades enquanto vítimas secundárias e responsabilidades a serem assumidas junto às vítimas diretas, aos ofensores e a si mesma. A participação da comunidade é entendida, ainda, como uma importante estratégia para construir senso comunitário e o reconhecimento da interdependência mútua entre as pessoas. Pranis (2010) também argumenta sobre a participação da comunidade nos círculos de construção de paz para a criação e

fortalecimento de um senso comunitário, a partir da contação de histórias que permeia a realização dos círculos:

Uma das importantes contribuições do Círculo é o fortalecimento da teia de relacionamentos de um grupo de pessoas. [...] Elas tecem fortes laços de conexão recíproca, que por sua vez aumentam a capacidade daquela comunidade de cuidar de todos os seus membros e encontrar soluções quando surgem os problemas (PRANIS, 2010, p. 81-2).

Observamos que as ofensas não passam despercebidas pela comunidade mais próxima dos envolvidos diretamente – além do Estado, pelas instituições repressivas -, como podemos observar nos depoimentos de participantes no procedimento restaurativo, sobre as reações diante do ato infracional:

Elisa: Bem, bem agressivamente, **a agressão foi tão forte quanto ou até maior do que a que aconteceu com os meninos**. (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Elisa: **Eles estavam falando coisas assim bem pesadas mesmo, é... falando que iam bater, falando que era criminoso, que era bandido**, assim, viram só um lado da, do menino que agrediu né, o outro, que na verdade eles se desentenderam né, só que um acabou tendo, como que eu vou dizer assim, mais êxito em machucar o outro e aí acabou que a comunidade ficou contra. (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Clair: E foi bom porque, tipo assim, a gente acabou tudo bem graças a Deus, [...] já tipo, os amigos deles já entraram, daí a família dele tava no meio do bolo né, daí já não era briga das crianças entendeu? **já passou a ser briga da família toda, dos amigos e todo mundo que conhecia, e ele que conhecia, eu, das famílias e tudo sabe, então já era, já tava num caso bem crítico, entendeu?** Então, assim foi bom porque, como diz assim, graças a Deus as meninas lá do CEJUSC e as professoras tudo foi que teve, como diz assim, esse projeto aí né, que a gente resolve assim conversando e graças a Deus deu tudo certo. Hoje o meu tá de boa, não tem medo, e acho que o outro piá também já tá bem sossegado, a mãe do piá também tá sossegada, eu também tô né, então foi bom pra todo mundo. [...]. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Clair: Não, porque daí tipo assim, da parte até da mãe do menino, inclusive ela ficou “não, mas agora a gente fez aqui, tá sendo ameaçado e agora como é que vai ficar?”, “não, agora a gente já resolvemos tudo aqui, não tem que você ficar com medo e nem eu ficar preocupada, se você deu a palavra tua aí que o teu filho não vai mexer com meu, não vai né mais perseguir o meu, o meu, o meu também não vai perseguir ninguém, então vai morrer aqui”. Aqui já terminou tudo aqui, não tem mais que ninguém ficar com medo de ninguém [...] aí e aconteceu assim, entendeu? que daí resolveu tudo ali mesmo sabe, **e aí como todo mundo já ficou sabendo que a gente já tinha resolvido essa situação aí, então, sabe, resolvido**. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Nessa lógica, apresentamos depoimentos de alguns facilitadores a respeito das justificativas para a inclusão de outros participantes na justiça juvenil restaurativa, além de vítimas e ofensores:

Fernanda: Se for dentro da escola, do ambiente do contraturno, tem que envolver essas pessoas assim, tem que envolver se for, por exemplo, envolvimento com a patrulha escolar tem que envolver a patrulha escolar, se for, por exemplo na comunidade, assim, tem que envolver, **eu acho assim que o espaço onde aconteceu tem que ser restaurado também, é um espaço que precisa também ser cuidado, e aí eu acho que tem que chamar as pessoas que fazem parte desse espaço, eu acho que é imprescindível**, não dá para por exemplo pra chamar o adolescente, a família, por exemplo os dois adolescentes que brigaram, chamar só os dois adolescentes e a família, eu acho que é pouco, **eu acho que pro resultado ser diferente eu acho que tem que chamar, se foi na escola tem que chamar a escola, se foi na [...] (instituição de SCFV) tem que chamar a [...] (instituição de SCFV), se foi na comunidade tem que chamar a comunidade, por que alguém da comunidade, assim, eu acho que faz toda diferença no resultado do círculo sabe**, por esse processo todo que eu te falei, entendeu? **porque ele vai precisar de um apoio pro cumprimento do termo**, então se não tiver... se foi só os pais, a escola não vai estar, **a escola ainda vai ter aquele olhar ainda, do olhar daquele, só o aluno problema, daquele aluno estigmatizado**, e tudo mais, então eu acho que é fundamental a comunidade tá junto, a comunidade que eu digo é a comunidade extensa assim sabe, seja ela os equipamentos públicos, seja ela a comunidade mesmo, a associação de pais... (Facilitadora, Ponta Grossa).

Fernanda: Isso, **aquelas pessoas que tem convívio com o adolescente**, se essa pessoa tem envolvimento com a igreja, trazer alguém da igreja. E seria legal você perceber, por exemplo assim, **qual espaço a mais que esse aluno participa, que não tenha acontecido, por exemplo, a igreja é algo importante na vida daquela família, importante mesmo, eles são de freqüentar, eu acho legal trazer, porque é um espaço que ele vai freqüentar depois**, e aí é legal que as pessoas estejam sabendo e **sejam mais um ponto de reforço positivo**, vamos dizer assim. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Gabriel: Eu acho que, principalmente quando envolve crianças e adolescentes, **a escola é muito importante... tanto a escola, a [...] (Instituição de SCFV) sempre participa... é... talvez agentes de saúde que fazem acompanhamento...** tem esses programas, talvez seja interessante eles participarem, que daí eles vão ter esse acompanhamento né, sempre com eles, **daí podem dar um respaldo pra ver se está sendo aplicado, se não...** talvez eles. (Facilitador, Ponta Grossa)

Henrique: Olha, eu acho que sim, não só nesses casos de vulnerabilidade, eu acho que em todo caso precisa de alguém é... além das pessoas envolvidas no conflito, talvez, nesses casos de vulnerabilidade seja mais, mais importante ou mais interessante **porque você pode ter alguém para recorrer além do teu convívio diário, que às vezes pode dar uma condição que a pessoa da sua família não tenha**, não consiga te dar e não digo só uma condição financeira, mas uma condição mesmo de **presença** ou alguma ajuda que a pessoa não consiga, seja por ter que estar trabalhando e não conseguir deixar o trabalho ou até mesmo por algum tipo de ideia sobre algum determinado assunto é, não sei, **eu acho que em todos os casos são importantes, mas talvez nesses de vulnerabilidade seja mais importante por isso assim, porque muitas vezes a pessoa precisa de um suporte que aquela pessoa do convívio diário dela não consegue dar [...]**. (Facilitador, Ponta Grossa)

Beatriz: Bom... eu, eu acho que... é... pra você lidar com os adolescentes você vai ter que lidar com outras pessoas, com os familiares, **porque eles dependem de outras pessoas**, e eles estão na escola, então não tem como a gente é... envolver apenas eles, como seria em um caso de adultos. Então, a gente precisa da participação de outras pessoas, [...]. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Alice: [...] então há muitas situações, sabe, que podem ser vistas de uma maneira ampliada através dos círculos de construção de paz, através da rede que vai olhar aquele, aquela situação sob a perspectiva de cada política, no caso de cada, de cada segmento, então assim, e aí **se não tiver essa rede protetiva olhando para as situações de vulnerabilidade, as pessoas sozinhas não vão conseguir** [...]. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Laura: Quando a gente percebe que é uma situação que tem, além disso tem... a gente chama a rede para dar conta disso, porque a rede pode né, eu não posso como facilitadora, aí a gente chama alguns serviços assim. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Nestes depoimentos observamos uma heterogeneidade de justificativas para incluir a “comunidade” nos encontros da justiça juvenil restaurativa, desde pessoas mais próximas, do convívio diário do adolescente, com a preocupação de que estas pessoas possam apoiar o adolescente após o encontro, até serviços da rede mais distantes do adolescente e sua família, tendo em vista a limitação do trabalho do facilitador para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade presentes.

Apesar da ênfase dada à participação da comunidade nos procedimentos restaurativos, o entendimento do que é comunidade e quem deveria participar da justiça restaurativa para representa-la ainda é um tanto confuso (McCOLD; WACHTEL, 1997). Nos princípios da justiça restaurativa, apresentados por Van Ness e Strong (2010), a comunidade está presente em todos, como podemos relembrar:

- 1) Restaurar vítimas, ofensores e comunidades afetadas pelo crime;
- 2) Vítimas, ofensores e comunidades devem ter oportunidades de participar ativamente dos processos de justiça restaurativa;
- 3) Rever as responsabilidades de governos e comunidades: promover justiça é uma responsabilidade de ambos, dos governos de preservar uma ordem justa e das comunidades de promover a paz.

A comunidade é chamada a contribuir de forma ativa no controle informal dos conflitos e na contribuição da solução de problemas. Entretanto, McCold e Wachtel (1997) apontam que alcançar esse objetivo requer superar uma visão ingênua sobre a comunidade. Ao iniciar seu livro “Comunidade: a busca por segurança no mundo atual”, Bauman (2003) reflete sobre as sensações trazidas pela palavra “comunidade”, que remetem a aconchego, conforto, homogeneidade e ausência de conflitos. Independente da sua conceituação, a palavra comunidade é entendida, comumente, como algo positivo, bom, do qual é importante fazer parte. Ocorre,

entretanto, que a segurança, promessa da comunidade, “[...] foi profundamente abalada pela perda de parâmetros tradicionais de referência comunitária e pelo ganho de liberdade para explorar novas possibilidades de viver” (JOVCHELOVITCH, 2008, p. 130), de tal modo que aquelas comunidades, cujas sensações são exploradas por Bauman (2003) são cada vez mais inexistentes na modernidade, tamanha individualização.

Esta ausência de homogeneidade e aconchego da comunidade, permeada, por conflitos e, também, insegura, pode ser explorada a partir de uma importante obra de José de Souza Martins sobre “Linchamentos: a justiça popular do Brasil” (2015). Nesta obra, o autor aborda o caráter punitivo e a lógica da vingança que permeiam as reações populares diante de um delito. “A vingança é uma forma de exclusão e de rejeição dos indesejáveis e do que eles representam enquanto agentes de uma concepção de sociedade que contraria a dominante e contraria direitos dos por ele vitimados” (MARTINS, 2015, p. 27). Segundo o autor, a ocorrência de episódios de “justiçamento popular” refuta o romantismo ingênuo dos estudos sobre a cultura popular brasileira, de modo que a justiça restaurativa se diferencia de uma justiça popular conservadora, porque apesar da inclusão da comunidade nos procedimentos restaurativos, a orientação e o direcionamento desta proposta ainda é do Estado. E, enquanto Estado, promove a inclusão da comunidade para alterar a relação da comunidade com o ofensor e vice-versa. Porém, diante da indefinição do conceito de comunidade para a justiça restaurativa, quem a representa? Quem deverá ser convidado a participar enquanto comunidade?

McCold (1996 apud JOHNSTONE, 2002) argumenta que dentro do viés da justiça restaurativa, a “comunidade” não pode ser definida *a priori*, pois depende da natureza do conflito. A comunidade a ser incluída depende do alcance da ofensa. Com isso, o autor quer dizer que a comunidade, cuja participação é relevante, não existe independente do conflito, ela é trazida à existência pelo conflito. Assim, o autor conclui que a comunidade na justiça restaurativa depende do caso concreto, ou seja, do nível dos danos causados e as relações entre vítima e ofensor, por exemplo.

Considere uma disputa entre dois jovens irmãos. O limite da comunidade, cujo interesse está em jogo é limitada à família. Caso haja conflito entre cônjuges e a lesão envolve dano físico, o limite da comunidade interessada é ampliada para incluir, pelo menos, outros membros da família não-primários e associados. Onde o conflito é entre embaixadores de países

diferentes, a amplitude da comunidade em questão é de escala muito diferente (McCOLD, 1996 apud JOHNSTONE, 2002, p. 154).

Por esta razão, Johnstone (2002) considera que quem é a comunidade para determinado conflito depende de quais são as responsabilidades dessa comunidade e do papel que deveria desempenhar num procedimento restaurativo. Para McCold e Wachtel (1997), tais responsabilidades devem ser atendidas pelas microcomunidades (relações familiares, de trabalho, lazer, religiosas e etc.), ou seja, as redes sociais informais em que vítimas e ofensores participam, com forte conexão emocional. McCold e Wachtel (1997) definem comunidade como um sentimento, uma percepção de conexão com o outro, a existência de laços afetivos e de pertencimento entre as pessoas, sentimento de que fazemos parte de um grupo, de modo que comunidade, nesta perspectiva, não pode estar restrita à definição geográfica. Embora o movimento Comunitarista seja compreendido como importante para a constituição da justiça restaurativa, lembramos que em nossa tese posicionamos a participação da comunidade como uma extensão do Estado, em Gramsci, de tal modo que permite sua maior capilaridade nos diversos segmentos da sociedade. Ressaltamos que o Estado Ampliado não se resume à coerção, pois penetra, via sociedade civil, nos mais variados espaços, onde é possível implementar programas e estabelecer maior controle sobre a população, mediante difusão de ideologias, em busca de consenso.

Quanto à participação de representantes de instituições, mesmo profissionais das políticas públicas na justiça restaurativa, McCold e Wachtel (1997) advertem que eles podem representar outros interesses que não sejam restaurativos ou reintegradores, assumindo atitude de superioridade moral, que prejudicaria o processo de resolução do conflito, uma vez que não possuem conexão emocional com o crime, nem com as pessoas afetadas. Por isso, acreditam que as melhores soluções para os problemas do crime não vem do governo ou da sociedade, e sim de indivíduos diretamente afetados, a microcomunidade (McCOLD; WACHTEL, 1997). Estes ensinamentos foram experimentados por uma facilitadora, como conta em seu depoimento:

Camila: Diante das experiências que eu tive, é... dessa questão assim, eu tenho dúvida se eles [rede] devem participar, eu acho que... se eu fizesse novamente alguma experiência nesse sentido, **eu acho que eu tentaria trabalhar só com o adolescente, a família e a comunidade assim, alguma associação de bairro, alguma coisa mais próxima à**

realidade deles ali, e não esses serviços mais oficiais assim, que são mais ligados ao judiciário e tal, a minha ideia no momento seria essa assim, que com eles no mesmo encontro eu acho que a gente não vai conseguir fazer aquele adolescente... [Manter a igualdade de participação]. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Este receio quanto à participação de profissionais dos serviços está atrelada à (in)capacidade deles se despojarem de suas profissões a todo momento no círculo. “Pedimos a eles que deixem seus títulos universitários fora da sala, mas isto não é tão simples como parece” (PRANIS, 2010, p. 86):

Camila: Sim, acho que sim, isso mudou em mim também, **eu era muito nessa questão “eu sou a profissional Camila”, “sou a pessoa Camila”, “não, eu sou os dois”, hoje pra mim eu vejo com naturalidade. Se eu expor algo pessoal meu pra um usuário, eu tenho certeza que ele não vai achar que eu sou menos ou mais profissional por causa disso**, eu acho que foi a justiça restaurativa e o círculo que me fez mudar e lidar melhor com isso, acho que **se os profissionais da rede conseguissem trabalhar dentro dessa metodologia, acho que ia ser mais significativo para eles também**, acho que eles iam conseguir também fazer atuar de forma mais significativa. (Facilitadora, Caxias do Sul)

Cecília: Eu acho que eles iniciam como aquele... e depois, no decorrer, com a sensibilidade da condução do círculo, eles conseguem sair um pouco do papel, [...] **eu me vi muito nessa situação né, eu também já fiz e já participei e ficava assim “não, mas espera, aí eu sou a técnica, eu devia falar isso”, mas com a vivência né, com todos os ensinamentos que a gente teve do que é a prática, do que são os círculos, do que é a construção de paz, você acaba saindo do teu papel realmente e vivenciando aquela responsabilidade compartilhada, você se envolve, se conecta**, na verdade, naquele momento. Hoje eu consigo, inicialmente era mais difícil, eu confesso, mas hoje eu já consigo sair desse foco e me colocar realmente à disposição da conexão que está acontecendo. (Facilitadora, Santarém)

Despojar-se de sua posição profissional, para contar suas histórias pessoais, parece imprescindível ao bom funcionamento do círculo. Isso porque o círculo procura atenuar hierarquias, privilegiando a horizontalidade e a igualdade de participação de todos os envolvidos, por meio da circulação do objeto da palavra/bastão da fala. Além disso, Boyes-Watson e Pranis (2011) defendem que sentar em círculo enfatiza a igualdade, pois num círculo não há lados, participantes mais importantes que outros. Quando os círculos alcançam a horizontalidade junto aos profissionais da rede, obtemos depoimentos que aproximam os participantes uns dos outros:

Carolina: Foi bom até para me esclarecer umas dúvidas que eu tinha, foi como que eu vi pessoas assim... o mundo delas assim, porque lá foi... **cada uma falou como que tinha**

vivido, como que é, assim pessoas assim iguais, lógico que elas na condição social de vida delas e eu na minha, como que elas tinham chegado ou como elas... onde elas queriam chegar e como eu também sei como eu posso chegar onde eu quero. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Natalia: Eu achei bom, porque, igual, nós tava conversando com o instrutor e com a assistente social, a gente vê a pessoa de um jeito e você conversando, tendo contato com ela que você vê que ela não é aquilo né, o instrutor eu achava ele fechado assim, **eu achava ele na dele assim, mas não, depois que a gente começou a conversar e participar eu vi que não era aquilo, era outra pessoa.** (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Clair: Não, porque tipo, que lá eles é... lá foi meio surpreendente também, porque lá **cada um contou sua história, quando a gente era na idade deles, até os policiais, pedagoga, cada um contou a sua história, quando era adolescente também.** Então foi muito importante também pros dois piás, que eles também contaram a história deles quando eles eram adolescentes, entendeu? **Que teve briga, que depois eles eram bons amigos, então cada um teve a sua história,** tipo assim, a história triste e a história alegre que cada um contou, eu a minha história né da infância, e daí uma parte boa e uma parte ruim, eles também, cada um contou, então todo mundo teve, tipo assim, uma parte da vida, uma parte da história nossa da infância boa e uma ruim, sabe. Então foi muito bom também. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Clair: Com certeza né, porque cada um contou, tipo, uma história ali, que tipo não foi desde criança um mar de rosas, todo mundo, **os policiais também né, como diz, porque é policial acha que né, “que quando eu era adolescente eu fui certinho”, “eu fui né”, não, então como diz assim, aquilo ali influenciou bastante, tipo, a gente e a criança também, porque ela ouviu ali e achava que “nossa, eu achava que talvez fui só eu que fiz isso”,** entendeu, então pra eles, já como diz, serviu de uma lição, de um conselho né, entendeu. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Carolina: Não, porque a mesma coisa ela sempre foi assim comigo, sempre a gente tratou igual assim, é... a única coisa que eu posso te dizer é que **lá eu conheci a Clara humana, não a Clara assistente social, isso que eu conheci lá.** (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Carolina: É, assim... uma pessoa assim, **não o lado profissional dela, o lado humano, que ela mostrou, que lá eu vi como ela é, como ela chegou a ser assistente social.** E lá eu vi que todo, porque você conhecer seja um profissional qual área que ele esteja, na área atuando dele, você conhece lá só naquele momento, **mas a partir do momento que você conhece o lado humano dele é outra história, outra pessoa, então são dois lados.** É como assim, ali eu pude ver as minhas clientes, como elas me verem atendendo elas e se elas virem na minha casa, elas verem o lado humano meu, como eu sou. Então é assim, lá eu me coloquei, sempre quando eu tô atendendo uma pessoa... eu até agora a partir disso eu deixo elas, depois que eu faço a minha venda eu começo a conversar com elas o meu lado humano, elas verem o meu lado humano. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Em seu depoimento, um adolescente autor de ato infracional relatou sua surpresa quanto à participação de policiais militares no círculo da justiça restaurativa:

Mateus: Eu já pensei que era tipo que eles iam prender assim eu e o outro piá.

[...]

Mateus: Que nem, eu, eu pensei que eles iam levar a gente direto para delegacia, daí eu peguei e depois eu entrei e sentei e eles estavam falando. (Adolescente, Ponta Grossa)

Questionado, em seguida, sobre como se sentiu quando viu que não seria preso, relatou ter se acalmado e que essa experiência contribuiu para modificar a visão que tinha a respeito da polícia.

Pedro: [...] porque como eu disse no começo né, **você olha a polícia, “nossa, vieram me prender”, “vão me bater”, “vai acontecer alguma coisa ruim” e tal, e pelo contrário, isso que a gente quer passar, quer mostrar para eles que não é assim né, que a Polícia está pra ajudar, existe realmente esse estigma, mas é isso que a gente quer mudar** e eu acho que através dos círculos eles conhecem o Pedro, não o policial, o soldado Pedro, **eles vão me conhecer melhor, saber do meu passado, que um dia eu sentei na mesma cadeira que eles né, que um dia eu fui pra diretoria, que um dia, que eu fiz alguma coisa errada** e não é por aí, que eles tendo um probleminha ou outro que eles vão sei lá, tornar uma vida torta e alguma coisa assim né, então eu acho fundamental a participação e a capacitação em justiça restaurativa. (Policial Militar, Ponta Grossa)

“Quando os participantes contam suas histórias, descobrem que são parecidos em aspectos inesperados” (PRANIS, 2010, p. 59). Contar histórias no círculo é estratégia para promover horizontalidade, sem a qual não é possível criar um ambiente de confiança mútua para discutir situações difíceis e é quando isso acontece que temos bons encontros, no sentido espinosano, como veremos no próximo tópico desta categoria.

Quando um grupo de pessoas não desenvolveu ligação e confiança mútua, a discussão dos problemas tende a ficar no nível superficial. As pessoas podem não sentir a segurança necessária para expressar sua verdade mais profunda quando não partilham de um terreno comum constituído através do conhecimento mútuo que vai além das apresentações sociais corriqueiras (PRANIS, 2010, p. 59-60).

Diferentes variáveis podem estar envolvidas na participação superficial de profissionais dos serviços da rede, desde o seu conhecimento e entendimento sobre justiça restaurativa, a visão de homem e mundo que carregam, a sua voluntariedade e disposição para falar de si, medos e insegurança, como podemos visualizar no depoimento a seguir:

Helena: [...] nós tivemos um caso com a família, que a gente chamou uma assistente social da unidade de saúde e assim né, nesse dia a gente não fez um pré-círculo com ela, porque ela faltou. Como ela era imprescindível (a unidade de saúde), a gente pediu pra ela chegar

um pouco antes, uma hora antes pra gente fazer o pré-círculo com ela, e aí o que aconteceu, **no pré-círculo ela disse que não ia participar, porque ela não ia ficar frente a frente com a família, porque ela morava aqui no distrito, porque ela tinha medo e tal [...], porque ela tava com medo de talvez ter alguma represália por ela estar, porque na perspectiva dela ia ser alguma coisa punitiva**, não sei o que que passou ali né [...]. (Facilitadora, Icoaraci).

Como os serviços estão, afetivamente, mais distantes do problema e dos afetados diretamente (diferente da microcomunidade), ter uma participação superficial ou de superioridade moral é um risco real, porém algumas estratégias, observadas durante a pesquisa, podem ser adotadas para preservar a metodologia restaurativa e minimizar os riscos: 1) divulgação e esclarecimento sobre a justiça juvenil restaurativa, por meio de palestras, eventos acadêmicos e abertos à comunidade; 2) sensibilização dos profissionais da rede de serviços; 3) capacitação dos profissionais da rede na metodologia restaurativa; 4) realização de pré-círculo com o profissional convidado, que representa determinado serviço, respeitando a sua voluntariedade e disposição para participar; e, 5) assumir postura inclusiva, ou seja, dividir as responsabilidades do enfrentamento às vulnerabilidades com os demais serviços, de modo que eles possam se sentir pertencentes ao encontro.

O convite exclusivo à microcomunidade, como representante do pilar “comunidade” na justiça restaurativa é problematizado por Johnstone (2002), uma vez que bairros e grupos diferem em suas capacidades de oferecer suporte a vítimas e ofensores. Este apoio pode, inclusive, não existir ou ser o oposto do apoio, como demonstramos nos depoimentos acima, a respeito das reações negativas da comunidade, diante do ato infracional praticado. Antes de solicitar o apoio da “comunidade”, talvez ela precise ser apoiada, razão pela qual defendemos a participação da rede de serviços nos procedimentos da justiça restaurativa, uma vez que compreendemos o ato infracional como expressão de vulnerabilidades sociais, que decorrem da negligência do Estado na preservação e garantia dos direitos sociais das famílias. Além disso, a Resolução do CNJ nº 225/2016 trouxe como linha programática para o desenvolvimento da justiça restaurativa no país, o “caráter intersetorial, buscando estratégias de aplicação da Justiça Restaurativa em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente segurança, assistência, educação e saúde” (art. 3º, inciso V). Esta orientação veio ao encontro do que já havia sido apontado na Carta de Araçatuba (2005) e na Declaração da Costa Rica sobre a justiça restaurativa na América Latina, no que diz respeito à integração da

justiça restaurativa com a rede socioassistencial, em virtude do reconhecimento da realidade diversa daquela onde floresceram as publicações mais proeminentes sobre justiça restaurativa – em particular Estados Unidos e Reino Unido, cujas literaturas foram utilizadas em nossa tese.

Sendo assim, o Estado, representado pelos serviços, também tem responsabilidades a assumir junto aos adolescentes, famílias e vítimas para a resolução do problema, objetivando, também, “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais [...]” (BRASIL, 2012, art. 1º, parágrafo 2º, inciso II). Nosso entendimento é corroborado pelo depoimento do seguinte participante:

Gustavo: [...] foi um trabalho muito legal e interessante, eu pude levantar alguns dados aqui na vara da infância e juventude, pude entrevistar alguns adolescentes que estavam cumprindo medida ou que já cumpriram que tivesse passado por esse percurso da medida, e de fato eu cheguei à conclusão que essa intervenção dá, promove mesmo a reelaboração de sentido subjetivo em relação àquilo que ele havia cometido, em relação à sua conduta que levou a cumprir medida, em relação à própria medida socioeducativa, o fortalecimento de vínculo e tudo, **só que era muito pouco para promover a superação da vulnerabilidade, precisava de, necessita ainda de intervenções mais sistemáticas e que acompanhem esse adolescente, essa família, para além da medida** entendeu? foi a conclusão, assim, mais significativa isso, **o círculo por si só, a justiça restaurativa só é muito pouco para promover sua resiliência.** (Facilitador, Santarém)

A comunidade na justiça restaurativa e a intersetorialidade no SINASE podem convergir pela participação, tanto das microcomunidades, quanto dos serviços. Para McCold e Wachtel (1997), o Estado, no caso os serviços, não consegue lidar, efetivamente, com o crime/ato infracional/conflito na justiça restaurativa, sem a autoridade moral e o controle social informal fornecidos pela comunidade, de modo que ambos se complementam na justiça juvenil restaurativa. Apesar desta conclusão, observamos que não há um critério homogêneo dos facilitadores sobre quem convidar. Percebemos que quando o facilitador apenas tem conhecimento das questões que envolvem o adolescente autor de ato infracional pela justiça restaurativa, a comunidade a ser convidada se restringe, em sua maioria, à microcomunidade e, mais ainda, alguns serviços mais próximos do adolescente, porém quando o facilitador, além da justiça restaurativa, possui maior conhecimento quanto à intersetorialidade no atendimento socioeducativo, vemos a inclusão de serviços mais distantes do adolescente e sua família, necessários ao enfrentamento das situações de vulnerabilidades. Não podemos disso concluir, ainda, que uma

postura é mais assertiva que a outra, porém consideramos necessário o conhecimento a respeito dos princípios e objetivos do SINASE pelo facilitador ou equipe de apoio, sob pena de nos depararmos com discursos como o que segue:

Beatriz: É... a gente a principio, é... a gente não adotou alguma coisa diferente por eles serem pobres. A gente não... **a gente não viu isso como uma diversidade ali. A gente procurou ver eles, o conflito e eles. Não... a gente até não se preocupou tanto com essa questão assim.** (Facilitadora, Ponta Grossa)

Vejamos outro depoimento que elucida o encontro restaurativo para a reparação do dano, as vulnerabilidades presentes e como a rede de serviços pôde contribuir para propor o enfrentamento das condições de vulnerabilidade:

Helena: [...] Nós tivemos um [...] **que o menino, devido ao ato infracional, ele roubou o professor dentro da escola, o professor de educação física, e ele ficou com muita vergonha de voltar pra escola e ele ficou fora da escola, né.** E a escola, a medida imediata era expulsar ele e a gente falou da necessidade dele voltar para aquele lugar, ele assumir compromissos com a escola... então ele roubou o professor de educação física e um dos compromissos era que ele pudesse ajudar o professor de educação física na organização dos jogos internos escolares e o compromisso de voltar pra escola... e foi um círculo, assim, muito engraçado, **porque o menino com uma condição de vida muito ruim né, filho de um pastor de uma igreja bem comunitária, né, e assim, trabalha com vendas né, e o professor né, tava com um celular de última geração, o celular que ele levou... e o professor queria, queria a todo tempo que o menino pagasse um celular de R\$ 2.500,00 e a família mal tinha pra comer, imagina pagar um celular de R\$ 2.500,00... e ele dizia “não, eu quero que ele me indenize, quero que ele me indenize”... e o pai, ele já tinha dito pro pai, o pai morria de vergonha, porque o pai não tinha condições de pagar... e aí eu disse gente, e agora? Né? Se é isso que ele acha que resolve o problema, pagar? Não vamos resolver o problema... olha, mas foi uma coisa assim maravilhosa, **depois que ele ouviu a história do pai, ele ouviu a história do menino, entendeu? Ele não quis mais nada, aí ele que já assumiu “não, tu vai voltar pra escola sim”, “vou marcar contigo amanhã, vamos refazer tua matrícula na escola, tu vai me ajudar na organização dos jogos, entendeu? Eu vou me responsabilizar por ti na escola” e aí foi né.... ele voltou pra escola, ele já tava há 4 meses fora da escola e ele voltou e conseguiu...** (Facilitadora, Icoaraci).**

Quando questionamos à participante quem estava presente no círculo, ela menciona equipamentos da rede de proteção social:

Helena: Aí participou o pessoal do **CRAS**... a gente tinha uma desconfiança, mas nem ele nem os pais, de que ele tava fazendo uso de maconha, aí veio o pessoal do **CAPS – álcool e drogas** né, que participaram, aí ele assumiu o compromisso de ir fazer uma avaliação da situação do uso de drogas dele, o pai se comprometeu a levar, né, e aí fomos estabelecendo assim da rede [...]. (Facilitadora, Icoaraci)

Reconhecer as vulnerabilidades existentes no ato infracional e dar os encaminhamentos necessários, mesmo que não seja no círculo, é necessário para

quem se propõe a intervir na socioeducação e na justiça restaurativa, inclusive como forma de promover horizontalidade entre vítimas e ofensores, que chegam ao encontro restaurativo em uma relação desigual de poder. Nos depoimentos, a seguir, observamos que embora o critério de convite tenha se restringido às pessoas mais próximas do adolescente, o fato de haver profissionais da rede participando, permitiu que do círculo estes profissionais se conectassem com outros serviços mais distantes para acessar direitos, pela implicação focada no caso em atendimento, pela maior proximidade com a realidade do adolescente e suas reais necessidades diante da vulnerabilidade:

Fernanda: Olha, **a gente procurou chamar todas as pessoas assim que fossem importantes, que fossem mais próximas, que pudesse nos ajudar**, então, por exemplo, a [...] (Instituição de SCFV), a gente chamou um instrutor e a **assistente social, e foi bem importante porque aí a assistente social tinha o contato do conselho [tutelar], tinha contato ali do CRAS da região deles, que a [...] (Instituição de SCFV) já faz esses encaminhamentos quando eles percebem essas questões** e aí ela também providenciou essa, essas ajudas, elas entraram em contato, inclusive, com a própria escola, pra ver a questão de reforço à tarde, porque o que aconteceu, como ele começou a trabalhar como servente, ele quase perdeu o ano, mas como ele era muito bom, a escola falou que se ele não faltasse, “se ele vier, ele tem condições de passar”. Então assim, deu um “super gás” e a [...] (Instituição de SCFV) se responsabilizou em ajudá-lo com os trabalhos no contraturno. Então, eu sei que a [...] (Instituição de SCFV) também entrou em contato com a escola, pra ver como que a [...] (Instituição de SCFV) podia ajudá-lo, então, ou seja, todo mundo se envolveu para ajudá-lo, e ele passou de ano. Ele, na verdade, falou que não ia mais pra escola porque já tava reprovado. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Clara: Como eu falei que ele tava com briga com não sei quem, que não se acertava com não sei quem, que a professora tinha falado dele, que a escola prometeu um monte de coisa e não deu, então ele tinha essa revolta porque ele nem fala mais disso sabe, parece que mudou e tanto é... **mudou não só ele como a diretora, porque tipo assim, ela não quis participar, mas ela viu que tem pessoas por trás dele que estão preocupadas com ele. Quando a gente ligou, eu já me apresentei como assistente social, ela já ficou, “opa! O que a assistente social quer?”**, aí a gente já começa colocando, que a gente tá preocupado com ele assim, precisava saber, ele precisa entrar no curso, a gente não quer que ele perca o ano, então é... **mudou o comportamento dela em relação àquela criança, que às vezes acaba taxando, e julgando, e xingando o tempo todo, e viu que tem pessoas por trás que tão preocupada com ele entendeu, aí muda a visão do adulto também.** (Assistente Social, Ponta Grossa)

Sobre o atendimento do profissional do Serviço Social à população, Mioto e Schütz (2011, p. 21) asseveram que:

[...] o assistente social tem de fazer uma leitura das condições do usuário (incluem-se faixa etária, gênero, etc) e uma leitura das possibilidades de atendimento da rede de serviços. Isso exige pensar nas necessidades sociais deste usuário como parte de uma totalidade social mais ampla.

Supõe acessar a rede mais ampla de serviços, além dos quais o espaço sócio ocupacional, em que o profissional se insere, oferece. Neste processo, o cotidiano dos profissionais é marcado pela sistematização de protocolos interinstitucionais, por contatos com profissionais de diversas instituições e políticas públicas, entre outros.

Entendendo isso como o fazer do assistente social, é imprescindível que o profissional conheça a rede de serviços e como ela funciona, a fim de saber quais serviços fornecem o atendimento às demandas da família. Mioto e Schütz (2011) compreendem que os esforços dos assistentes sociais para mobilizar recursos, ultrapassando a setorialização, demonstram que suas ações trazem como norte a perspectiva da intersetorialidade. Com maior frequência, quando o facilitador é assistente social ou detém conhecimento sobre a rede de serviços, ou há um integrante do círculo representando este setor, percebemos maiores ações rumo à intersetorialidade e ao enfrentamento das vulnerabilidades presentes no ato infracional, como podemos observar nos depoimentos a seguir:

Helena: Porque num **CRAS**, que é a referência da assistência social, tem programas, [...] os **serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o PAIF** que é o acompanhamento da família, então lá tu tem o **acesso aos benefícios socioassistenciais**, para os programas de habitação, entendeu? É a porta pra atender essas situações né, situações de vulnerabilidade, então é imprescindível. O **CREAS** por causa dessa situação que muitos deles são envolvidos, **de violência, e lá tem o programa de L.A. e PSC**, então a gente precisa dessas equipes né, [...]. (Facilitadora, Icoaraci)

Cecília: Específico não, eu acho que **todos são fundamentais**, todos, **a escola, a saúde**, quando for o caso, tem casos que envolve a saúde, por exemplo a escola, todos né, a questão das **políticas públicas da área social que resguardam os direitos e dão orientações como os CREAS e os CRAS**, acho que todos, eu não vejo um mais que o outro. (Facilitadora, Santarém)

Luiza: Do **CREAS**, tipo assim, se ele tava fazendo um atendimento de saúde, **geralmente a maioria tem envolvimento com droga, e a gente aqui nós temos os CAPS que eles são encaminhados pra fazer atendimento**, porque a gente sabe que a questão da droga envolve a saúde, então a gente chamava os profissionais que estavam com ele, se estava no CREAS, no caso se era meio aberto, se era semiliberdade, a gente chamava as pessoas sabe, chamava alguém do CREAS, [...]. (Facilitadora, Belém)

Giovana: [...] geralmente a gente procura os **pontos de apoio essenciais** né, **posto de saúde, por exemplo, se a gente precisa de uma assistência à saúde né, então é imprescindível, muitas vezes, é... o CRAS também, [...] pelo acompanhamento, pela assistência social da família**, da realidade, então, eles que estão mais próximos da realidade da família, do bairro, a situação em si, então, é imprescindível também. E, muitas vezes, dependendo do caso, **quando uma família é muito religiosa, também, a gente sempre procura a parte de influências da religião**, então tipo se a família faz parte de uma igreja, a gente acha importante convidar um pastor, um padre, porque através da igreja pode ter o apoio da comunidade em si e levar uma mudança à vida dessas pessoas, é... escolas, dependendo de cada contexto, **a gente procura ver quais são as necessidades**

da família e quais são os pontos mais importantes e os setores que podem influenciar na mudança de realidade dessa família, desse adolescente né, seja na escola, seja na igreja, seja em algum curso, em algo que ele participa e que ele tem influência, que possa ter o apoio das pessoas. (Facilitadora, Santarém)

Marcela: Porque a gente vê, por exemplo, que pelas fragilidades que o território, na verdade, e as condições socioeconômicas das famílias, seja necessário uma rede articulada né, desse sujeito e aonde ele pode estar melhor com o que tem lá no território, [...], **por isso que a gente foi convidado, porque a situação, a família vive todas as situações que todo o território oferece, porque eles são mais de vulnerabilidade do que de potência**, tem um lugar lá que tem alguma coisa interessante que essa família possa acessar né, e assim hoje eu entendo que não adianta a justiça ser feita isolada, como é que os cidadãos podem ser melhores cidadãos? **Então é pra isso que isso existe né, pra responder às necessidades dos cidadãos e aí eu sou uma servidora que está no equipamento e esse equipamento tinha condições de contribuir pra mudança das direções**, [...]. (Assistente Social, Icoaraci)

A frequência maior com que foram citados os CRAS, CREAS, Unidades de Saúde, Escolas, nos levam a perceber que os movimentos em direção à rede socioassistencial na justiça juvenil restaurativa levam em consideração a diretriz da territorialização, inclusive como possibilidade de aproximar determinados serviços que, ainda que estejam presentes no mesmo território, são distantes, subjetivamente, das famílias. Apesar desse movimento da justiça juvenil restaurativa rumo à intersetorialidade e à territorialização, os facilitadores mencionaram dificuldades em conseguir reunir todos os equipamentos para os encontros restaurativos, o que entendem por necessário para o desenvolvimento da justiça juvenil restaurativa e do SINASE. Não houve um padrão nas respostas dos participantes da pesquisa quanto aos equipamentos que mais apresentam resistências a participar, embora a escola tenha sido citada com mais frequência. Além da escola, os participantes mencionaram as unidades de saúde, equipamentos da assistência social e conselho tutelar. Tal diversidade de respostas nos leva a acreditar que o conhecimento sobre a proposta da justiça restaurativa é muito importante para que a rede se sinta responsável e disposta a participar. E, antes ainda, outras variáveis também interferem, tais como as dificuldades concretas do trabalho, uma vez que existem profissionais que são impedidos de deixar o seu local de trabalho, além da ausência de profissionais em número suficiente nas equipes, prejudicando, assim, o próprio diálogo intersetorial.

5.2.3 A potencialidade dos encontros com a rede e a aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias

A participação na justiça juvenil restaurativa, em particular nos círculos de construção de paz, metodologia que foi dominante na pesquisa realizada, foi entendida pelos participantes como uma vivência, também, afetiva. O conflito, o ato infracional, a ofensa praticada e sentida são vivências permeadas de paixões tristes, no entendimento de Espinosa, que diminuem nossa capacidade de agir. Nestas circunstâncias é possível observar prejuízos à própria saúde mental dos envolvidos, além dos demais danos e consequências trazidos pela ofensa, tanto a vítimas e ofensores, quanto comunidade. Ao trazer a dimensão das emoções como, também, determinantes das ações humanas, tanto aquelas que promovem a liberdade quanto as que promovem a servidão, reconhecemos que as mudanças que podem ser realizadas pelos homens por meio de uma ação autônoma e consciente, necessariamente, atravessam a dimensão afetiva.

O sentir é constantemente enfatizado nos círculos restaurativos, que não procuram reiterar qual foi a lei violada, e sim o que isto significou para a vítima e para todos os envolvidos (PRANIS, 2010). A própria estrutura do círculo é desenhada para que se enxergue o outro como um ser humanizado e não como coisa/objeto, e este reconhecimento só se dá na esfera das emoções, em circunstâncias de participação igualitária, com responsabilidade compartilhada, em que as necessidades de todos sejam atendidas. Pranis (2010) esclarece que os círculos são operacionalizados por meio de contação de histórias, pois são elas que mobilizam uma escuta atenta e diferenciada de argumentações e informações apresentadas de forma cognitiva. Ao ouvirmos uma história, o “corpo relaxa, se acalma, fica mais aberto e menos ansioso. Absorvemos a história antes de avaliar seu conteúdo. Somos envolvidos emocionalmente, além de mentalmente [...], o que leva a uma compreensão muito maior entre as pessoas” (PRANIS, 2010, p. 56).

A mesma mensagem quando transmitida por uma história vivida envolve muito mais os participantes do que um conselho ou uma “reconciliação forçada”:

Elisa: Eu acho que é importantíssimo porque cada um né, a partir do roteiro que vocês seguem, **cada um faz uma contribuição que faz a criança**, o pessoal que tá ali, quem tá né se submetendo ali no círculo, quanto quem tá participando, **de perceber que existem várias realidades e que as coisas podem dar errado, podem dar certo, então utiliza-se como... como exemplo mesmo, aquilo toca um pouco mais fundo do que de repente só uma conversa entre os dois né.** (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Clara: [...] e com isso você consegue trabalhar muito o relacionamento, os **sentimentos que não estão bem resolvidos**, então é uma maneira de, indiretamente, **sem dizer a você “vai lá falar da tua vida”, você não fala isso para criança, você vai jogando pergunta, você vai fazendo as dinâmicas e ali a coisa vai fluindo naturalmente**. Em uma pergunta sai coisa que você, **“poxa, não imaginava que ele passou por isso”** ou que isso ainda tá guardado com ele. Então eu achei que esse resgate assim é bem importante. (Assistente Social, Ponta Grossa)

É por essa razão, em especial, que os círculos e a justiça restaurativa diferem do modo tradicional de resolução de conflitos, pois antes de abordar o problema e as consequências danosas, os participantes são convidados a contar e a ouvir histórias, que se permitam emocionar-se e tenham a possibilidade de compreender o que aconteceu a partir desse caminho afetivo:

Abrindo nossa história individual aos outros, permitimos que eles se liguem a nós, encontrando pontos em comum conosco e nos conhecendo melhor. Num relacionamento respeitoso entre orador e ouvinte, os dois se abrem a uma ligação mais profunda com o outro. Quando as pessoas partilham histórias de dor e erros, e deixam cair camadas protetoras revelando-se como seres humanos vulneráveis e batalhadores, nós nos identificamos mais com essas pessoas. Fica muito mais difícil manter distância daquele *outro* e deixar de sentir a ligação existente em função da humanidade comum que nos une. Fica mais difícil apegar-se ao medo, à raiva ou à indiferença que sentimos em relação a alguém quando este expõe sua dor e vulnerabilidade. A menos que já conheçamos a história de vida daquele que está falando, a escuta das histórias de sofrimento e fragilidade em geral desmancha os preconceitos que tínhamos a seu respeito (PRANIS, 2010, p. 56-7, grifo do autor).

Podemos ilustrar os ensinamentos de Pranis (2010), pelo seguinte depoimento de uma participante da pesquisa:

Isadora: [...] Eu também tenho uma experiência de adolescentes que são resistentes ao diálogo, por não acreditarem mesmo no adulto, por se perceberem sempre julgados, então eles silenciam, e houve uma experiência de um adolescente, eram 3 adolescentes, o círculo foi bem legal, e tinha um adolescente, eles eram rivais, de alas diferentes, e eu não sabia que tinha uma certa rivalidade, mas tinha a mãe de um, tinha a irmã do outro, tinha a família, foi um círculo bem legal, e o adolescente manifestando toda a sua resistência ele ficava de lado na cadeira, pegava o bastão, passava, não falava nada, mostrando total resistência. **Aí houve uma questão é... que a mãe do outro começou a chorar e disse que ela tinha perdido um filho assassinado e ela foi relatando a dor de ter perdido um filho assassinado, de ter outro filho de 13, tal, tal, tal e foi assim nesse momento, que nessa dor esse adolescente estabeleceu uma conexão, quando o bastão chegou na mão dele ele virou, aí ele disse para ela “eu não sabia que tinha acontecido isso com a senhora” e disse “olha, eu sei a sua dor, o meu padrasto assassinou a minha mãe na minha frente”, aí ele começou a falar, gente! Foi um momento único... nem a técnica de referência sabia desse episódio na vida dele que aconteceu muito antes dele cometer o ato infracional [...].** (Facilitadora, Santarém)

Considerando esse importante aspecto presente nos círculos de justiça restaurativa, neste tópico de nossa tese, iremos abordar o entendimento de Espinosa sobre os afetos e a apropriação que um importante psicólogo social russo, chamado Lev Semenovitch Vigotski, fez da sua teoria, para que seja possível orientar a análise destes resultados de pesquisa.

Espinosa representou verdadeira subversão à filosofia de seu tempo e dos tempos seguintes com o seu pensamento, liberando a filosofia do peso de duas tradições: “a da transcendência teológico-religiosa ameaçadora, fundada na ideia de culpa originária e na imagem de um Deus juiz; e a da normatividade moral, fundada na heteronímia do agente [...]” (CHAUÍ, 2011, p. 68). Apesar de romper com importantes concepções da filosofia clássica, tais como a ideia de Deus, a relação entre alma e corpo, paixão e razão, liberdade e necessidade (natureza), a tradição clássica ainda perdurou como forte concepção pelos séculos seguintes.

A tradição clássica na filosofia entendia a paixão como impulsos e apetites que levavam a um domínio da alma pelo corpo, devendo a razão a ela se opor, para nos liberar da paixão (CHAUÍ, 2011). Este entendimento sobre a paixão afastou a emoção enquanto componente constitutivo do ser humano, atribuindo a ela caráter de menor qualidade e importância na vida e na ciência.

Sobre o corpo, Espinosa revoluciona ao afirmar que o corpo “[...] não é uma unidade isolada que entraria em relação com outras unidades isoladas, mas é um ser originária e essencialmente relacional [...]”, constituído por relações internas e externas com outros, afetando e sendo afetado por outros corpos (CHAUÍ, 2011, p. 73).

O corpo, sistema dinâmico complexo de movimentos internos e externos, pressupõe e afirma a *intercorporeidade* como originária sob dois aspectos: de um lado, porque ele é, enquanto um ser singular, uma união de corpos; de outro, porque sua vida se realiza na coexistência com outros corpos externos. Não só o corpo está exposto à ação de todos os outros corpos exteriores que o rodeiam e dos quais precisa para conservar-se, regenerar-se e transformar-se, como ele próprio é necessário à conservação, regeneração e transformação de outros corpos. Um corpo humano é tanto mais forte, mais potente, mais apto à conservação, à regeneração e à transformação, quanto mais ricas e complexas forem suas relações com outros corpos, isto é, quanto mais amplo e complexo for o sistema das afecções corporais (CHAUÍ, 2011, p. 73, grifo do autor).

“Corpo é matéria biológica, emocional e social” (SAWAIA, 2011, p. 103). Para Espinosa, corpo e alma/mente são da mesma substância, ambos apresentam uma relação de simultaneidade e interdependência, não há hierarquia na relação entre corpo e mente. “O homem [...] é a unidade de duas ordens de realidade internamente articuladas ou de duas potências de agir; é um ser cuja unidade se exprime diferenciadamente pelas operações corporais e psíquicas” (CHAUÍ, 2011, p. 76). A mente é consciência do corpo, ligada ao seu objeto de pensamento – o corpo:

De que mente é ideia? Ela não é ideia de uma máquina corporal observada de fora e sobre a qual formaria representações. Precisa Espinosa: ela é ideia das afecções corporais. Em outras palavras, a mente é consciência dos movimentos, das mudanças, as ações e reações de seu corpo na relação com outros corpos, das mudanças no equilíbrio interno de seu corpo sob a ação das causas externas e internas (CHAUÍ, 2011, p. 79).

Tal relação, entretanto, não significa que a todo tempo a mente tenha ideias verdadeiras sobre seu corpo e sobre si, entrando em cena a imaginação, que traz um conhecimento inadequado sobre o que se passa com seu corpo: “a imagem é o que está separado de sua causa real e verdadeira e, por esse motivo, leva a mente a fabricar causas imaginárias para o que se passa em seu corpo, nos demais corpos e nela mesma [...]”. Para Espinosa, “os homens são conscientes de seus apetites e desejos, mas ignorantes das causas que os levam a apetecer e desejar” (CHAUÍ, 2011, p. 81). Nessa perspectiva, Espinosa aborda a paixão enquanto passividade, uma vez que a sua origem é entendida como uma causa inadequada, mobilizando afetos que nos afastam dos demais humanos. Sobre a passividade, podemos exemplificar com os seguintes depoimentos, que retratam os participantes antes de participar da justiça juvenil restaurativa:

Rodrigo: Ah, era aquele negócio, como eu falei pra você, que **eu era um cara metido a briga, eu chegava aqui, eu chegava aqui com os bração, levantava, eu chegava com o biquinho assim nas sobrelhas tipo, na maioria das vezes eu tomava a palavra dela** (assistente social), hoje eu chego eu peço licença, eu bato na porta, eu chego no respeito, antes não, eu chegava pagando de maloqueiro. (Adolescente, Ponta Grossa)

Rodrigo: Minha vida não mudou né, **só que eu era metido, era metido a briga, metido a querer ser mais que os outros e coisada assim, eu era bravo, digamos assim, eu pagava de bravo**, [...]. (Adolescente, Ponta Grossa)

Mateus: Eu era tipo, **mais bravo com todos os alunos que vinham com brincadeirainha besta para mim**, agora eu mudei, as pessoas que vem brincar comigo eu levo tudo na

brincadeira. Parei de ser tipo, que **eu era mais briguento**, agora não sou mais. (Adolescente, Ponta Grossa)

Espinosa distingue os afetos em passivos (paixões) e ativos (ações): “Por afeto entendo as afecções do corpo pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as ideias dessas afecções” (SPINOZA, 2009, parte III, definição 3). Sobre isso, um conceito de grande importância para Espinosa é o que ele denomina de *conatus*, que é a potência ou a força interior do Homem em perseverar na própria existência (SAWAIA, 2009).

O *conatus* é a potência interna de autopreservação na existência que toda essência singular ou todo ser singular possui porque é expressão da potência infinita da substância. Os humanos, como os demais seres singulares, *são conatus*, com a peculiaridade de que somente os humanos são conscientes de ser uma potência ou um esforço de perseveração na existência. O *conatus*, demonstra Espinosa na Parte III da *Ética*, é a essência atual do corpo e da mente. Mais do que isto. Sendo uma força interna para existir e conservar-se na existência, o *conatus* é uma força interna positiva ou afirmativa, intrinsecamente indestrutível, pois nenhum ser busca a autodestruição. O *conatus* possui, assim, uma duração ilimitada até que causas exteriores mais fortes e mais poderosas o destruam. Definindo corpo e mente pelo *conatus*, Espinosa os concebe essencialmente como vida, de maneira que, na definição da essência humana, não entra a morte. Esta é o que vem do exterior, jamais do interior (CHAUÍ, 2011, p. 84-5).

Por “perseverar na própria existência” podemos entender “[...] a expansão do corpo e da mente na busca da liberdade, da felicidade, que são necessidades tão fundamentais à existência humana como o são os alimentos e os abrigos, e a reprodução biológica”. Lutar pela emancipação humana é conservar-se na própria existência, saindo da heteronomia à autonomia (SAWAIA, 2009, p. 366). Sawaia (2009) ressalta as contribuições de Espinosa na superação da ideia de que a liberdade não é importante quando se está circunscrito ao “reino das necessidades”. Além disso, a autora alerta que, embora Espinosa fale de essência, ele não é um essencialista, uma vez que a “potência de conservação é também poder de ser afetado [...]”, em bons e maus encontros a que todos os seres humanos estão sujeitos na relação com o outro (SAWAIA, 2009, p. 366).

Espinosa apresenta três afetos primários, dos quais originam-se todos os outros:

[...] a *alegria*, ou o sentimento que temos do aumento de nossa força para existir e agir, ou da forte realização de nosso ser; a *tristeza*, ou o sentimento que temos da diminuição de nossa força para existir e agir, ou da fraca realização de nosso ser; e o *desejo*, ou o sentimento que nos determina a existir e agir de maneira determinada (CHAUÍ, 2011, p. 87, grifo do autor).

Assim, um afeto é considerado bom quando nos afeta de alegria. “Bom é tudo que aumenta a força de nosso conatus; mau, tudo que a diminui” (CHAUÍ, 2011, p. 90). Quando nossa capacidade de existir aumenta, somos ativos, e quando diminui, somos passivos. “Paixão equivale às ideias ilusórias e à passividade (ser determinado a existir, desejar e pensar com base em imagens exteriores que operam como causas de nosso apetite)” (SAWAIA, 2009, p. 367) ou como diria Chauí (2011), “a servidão é deixar-se habitar pela exterioridade [...]” (p. 91). A passagem da paixão (passividade) à ação (agir) é um caminho ético, o que não significa a mente dominar o corpo e nem eliminar os afetos. O percurso que transforma os afetos que são paixões em ações não é feito contra os afetos, mas graças a eles, se o conhecimento verdadeiro for um afeto. Isto porque uma “paixão não é vencida por uma ideia verdadeira, mas por uma outra paixão contrária e mais forte” (CHAUÍ, 2011, p. 97):

Espinosa nos mostra que a alegria e o desejo nascido da alegria (e, portanto, o desejo nascido de todos os afetos de alegria, como o amor, a amizade, a generosidade, o contentamento, a força de ânimo, a benevolência, a gratidão, a glória) são as paixões mais fortes. A vida ética começa, assim, no interior das paixões, pelo fortalecimento das mais fortes e enfraquecimento das mais fracas, isto é, de todas as formas da tristeza e dos desejos nascidos da tristeza (ódio, medo, ambição, orgulho, humildade, modéstia, ciúme, avareza, vingança, remorso, arrependimento, inveja). Uma tristeza intensa é uma paixão fraca; uma alegria intensa, uma paixão forte, pois fraco e forte se referem à qualidade do conatus ou da potência de ser e agir, enquanto a intensidade se refere ao grau dessa potência. Passar dos desejos tristes aos alegres é passar da fraqueza à força (CHAUÍ, 2011, p. 97-8).

“A possibilidade da ação reflexiva da mente encontra-se, portanto, na estrutura da própria afetividade: é o desejo da alegria que a impulsiona rumo ao conhecimento e à ação” (CHAUÍ, 2011, p. 99). Assim, a reflexão como interiorização e discernimento das causas reais de nossas paixões é o que nos movimenta rumo à liberdade. “Em contrapartida, na ação e na liberdade, os humanos se descobrem como concordantes e, sobretudo, descobrem que sua força para existir e agir aumenta quando existem e agem em comum [...]” (CHAUÍ, 2011, p. 100). Bons

encontros, portanto, pressupõem o outro, que é condição *sine qua non* da existência individual. Promover bons encontros, que aumentam a capacidade de cada humano em perseverar no seu ser, é promover liberdade e ação. Levando isso em consideração, apresentamos, em seguida, os depoimentos dos participantes da pesquisa a respeito de como sentiram a experiência de estar no círculo:

Mateus: Foi legal porque eu aprendi coisa que eu não tinha aprendido antes, honestidade. (Adolescente, Ponta Grossa)

Clair: **Bom, eu achei essa experiência, achei muito boa, que foi um projeto bom**, porque na verdade, tipo assim, é... um vinha e falava alguma coisa, o outro vinha, falava outra, entendeu? E, pelo menos a gente tando tudo lá, não tinha como alguém é... pegar e digamos assim, e falar com o filho “viu, fale isso”, porque né, entendeu, tipo, não tinha como eu falar com o meu, “você, fale isso”, ou ela falar pro dela “fale isso”, então deu pra derrubar a máscara dos dois entendeu, porque não tinha como um falar né, “não, isso e aquilo”, eles foram bem corretos ali, sabe. Tanto se fosse assim, mesmo que eles estavam escondendo, eles não estavam, então eles foram assim e falaram abertamente e falaram tudo ali frente a frente, entendeu. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Natalia: **Foi bom, foi uma experiência bem diferente assim, é uma experiência que a gente que nunca foi assim de sentar em família e conversar né**, e tanto que naquele círculo que eles falavam que a gente tava em família, conversando, contando tipo o problema que eu senti, o problema que meu filho sentiu, o problema que meu esposo, coisa que a gente não faz em casa né. Em casa a gente é... um chega, pega o celular, o outro chega pega o celular, não é a mesma coisa. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Rodrigo: Ah, assim... como eu posso dizer assim... eu tava, bom, eu tava com a consciência de que eu fiz eu tinha que pagar, só que eu estava meio “ah, por que que eu tô aqui?” entendeu? Mas eu vi que foi bom, eu mudei bastante, muita coisa mudou, aconteceu e é isso aí. [...] Ah que nem diz, eu sou uma pessoa que gosta de conhecer pessoa nova. E eu conheci pessoa nova lá, o facilitador como você falou lá, nós conversemo quando ele veio aqui, quando ele veio fazer o círculo, nós conversamo com ele, conversamo com a mulher. **Foi bastante, foi legal, eu gostei.** (Adolescente, Ponta Grossa)

Rodrigo: Eu confesso para você que nas primeiras vezes eu fui daquele jeito que eu era antes assim, assim cara fechada, não queria falar com ninguém, mas depois, no último assim, que eu vi que era para valer mesmo, que ía... que era um negócio sério, aí a gente interagiu, a gente conversou, deu risada tudo, **eu acho que foi bom, e tipo, de lá para cá tô dez vezes melhor do que eu era antes**, porque... era crítico o negócio. (Adolescente, Ponta Grossa)

Carolina: Eu me senti bem, eu me senti bem. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Priscila: Bom, eu nunca tinha participado de nenhum círculo, assim, restaurativo, **pra mim foi uma experiência muito boa, eu aproximei mais minha família e meu filho, e ele pôde falar coisas que ele sente.** (Mãe de adolescente, Caxias do Sul)

Elisa: [...] Mas nesse caso específico é uma coisa, assim, **que eu vou levar para minha vida inteira, foi uma coisa muito fora do comum, e que... que deu certo sabe**, então eu fico assim muito feliz porque eu já vi tantos casos que a gente poderia ter agido de uma

forma diferente dentro da escola, eu sempre tive essa postura né de acreditar até o fim, até o fim mesmo. (Diretora da escola, Ponta Grossa)

Clara: Ah, eu sempre gosto e a gente também acaba se aliviando de muita coisa, porque a gente, no dia a dia, acumula tarefa e vai fazendo, vai fazendo e você não pára, de repente ali até você pára para analisar algumas coisas, **porque você fala de você também né, você não tá lá pra falar do outro, todo mundo fala de suas vidas**, o que, que marcou, então é muito interessante. (Assistente Social, Ponta Grossa)

Pedro: É, eu avalio de forma muito positiva, tanto que, assim, que eu qualifiquei pra facilitar círculos e tudo mais, eu busquei fazer a minha parte, que foi, eu iniciei um projeto dentro da Patrulha pra aplicar em colégios que não, eu achei assim o que aconteceu no [...] (Colégio Estadual que implantou o projeto Escola Restaurativa) foi fantástico e mais crianças né deveriam conhecer e saber o que que é o círculo. (Policial Militar, Ponta Grossa)

Lucas: Ah, vamos dizer, questão, vamos dizer, acho que teve um bom aproveitamento né, na questão de conhecer bem a pessoa que estava lá que era o Bruno né, a questão mais familiar dele também, que a gente conhece, mas nem tanto né, e lá a gente, lá no círculo, a gente consegue, vamos dizer assim, conhecer melhor né, a criança lá, vamos dizer, se abre mais, quem participa do círculo se abre bem né, porque é uma, como diz, **você tem essa liberdade de conversar, então eu gostei, foi bem proveitoso pra mim, então eu gostei**. (Educador Social, Ponta Grossa)

Carolina: Ai eu me vejo... como é que eu vou te explicar, bom o modo mais fácil de eu te explicar: **solta o passarinho de uma gaiola. Eu me sinto, eu sou o passarinho, liberto**, que eu sei que **posso fazer tudo o que eu quiser, mesmo que eu não possa**, eu sei onde eu posso, onde eu... você vê lá no círculo, participando lá eu vi que eu não tenho como pagar uma faculdade, se eu não passar na [...] (Universidade Pública) que eu vou fazer agora final do ano, eu posso tentar um financiamento lá, eu sei que eu posso, não só lá na [...] (Faculdade particular) como em outras que tem, **porque é um sonho que eu tenho, não importa a idade que tiver eu posso fazer**. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Nestes depoimentos podemos observar a liberdade subjetiva que decorre do entendimento, da reflexão sobre si, da inspiração na história do outro, da mudança de perspectiva sobre o encontro com o outro, da humanização do outro, da criação de um novo caminho à realização dos sonhos ou aos relacionamentos (a criatividade), que se expressa por afetos de alegria, diante de bons encontros. Quando nos deparamos com maus encontros, entretanto, as paixões tristes, representadas pela raiva, ódio, medo, vingança, remorso, entre outras, são reforçadas e esta também pode ser uma possibilidade que resulta dos encontros da justiça restaurativa, como podemos observar nos depoimentos seguintes:

Tomas: Pra mim, **negativo que o professor levou muito pro lado pessoal**, o coordenador, aí tipo assim, **eu tô num grupo de amigos, aí ele finge que não me conhece, fala com meus amigos e não fala comigo e vai se embora**. [...] Porque ele me tratava bem, conversava comigo, aí depois aconteceu isso, ele nem fala mais. (Adolescente, Icoaraci)

Tomas: A mudança né, porque eles até tratam os alunos melhor agora porque antigamente não era assim, [...] agora não, tem até casos que ela xingou alunos lá, porque não tinha comportamento, chamou de vagabundo aí agora não, ela tá tranqüila lá, tá mais comportada. **Já o Frederico não, levou mais pro lado pessoal, a gente dá bom dia, ele não responde.** (Adolescente, Icoaraci)

Apesar de não termos maiores informações documentais que possam corroborar nosso argumento a respeito da justificativa para este mau encontro, algumas hipóteses podem ser ventiladas, com base nos depoimentos do adolescente e seu pai, que contextualizam o caso em questão. Neste, especificamente, o aluno estava sendo acusado de levar drogas e bebidas para dentro da escola e embriagar outros adolescentes. Inicialmente, a escola havia decidido pela suspensão do aluno, quando, então, o pai do adolescente procurou o Ministério Público e foi-lhe ofertada a realização de procedimento circular restaurativo como possibilidade de resolução da questão. A escola estava decidida pela resolução interna da questão, sem que fosse considerada a participação do outro lado, envolvido na história. Ter levado o conflito a uma instituição da justiça pode ter representado à escola uma espécie de punição, mesmo que esta não seja a finalidade da justiça restaurativa, porém descentrou a escola de uma decisão unilateral para o problema. Embora seja impossível ter controle sobre tudo o que venha a ocorrer no encontro restaurativo, há que se ter muito cuidado e vigilância quanto à promoção da horizontalidade no círculo, a fim de minimizar maus encontros.

Sobre os maus encontros, Espinosa os relaciona à servidão, cujos efeitos, no que se refere à vida intersubjetiva, contribuem para que os homens se vejam contrários uns aos outros, “[...] em luta contra todos os outros, temendo e odiando todos os outros, cada qual imaginando satisfazer seu desejo com a destruição do outro, percebido como obstáculo aos apetites e desejos de cada um e de todos os outros” (CHAUÍ, 2011, p. 91). De modo geral, observamos que este é o modo de relacionamento que predomina na sociedade e que a justiça restaurativa, como construtora de novas sociabilidades, tenta modificar. Concordamos que o processo de emancipação humana não se dá individualmente, mas sempre em relação com os demais homens. Aliás, é sempre para o Outro e em razão do Outro que os homens se manifestam no mundo, desde o princípio (MARX, 1859). Apesar da obviedade desta afirmação, Marx não pôde deixar de observar que a concepção

predominante que se tem a respeito do homem gira em torno da sua independência dos demais, como se suas ações fossem motivadas individualmente e cujo resultado, bom ou ruim, pertencesse, unicamente, ao autor da ação. Tal processo é ilusório e tem sido tarefa da Psicologia Social, de matriz sociológica, “buscar compreender por que o homem, que é um ser de relações, que sabe que sem o outro não há humanidade, transforma a alteridade em luta contra o outro e mesmo assim vive a ilusão da independência” (SAWAIA, 2006).

A situação acima mencionada nos leva à discussão da dimensão ética dos relacionamentos humanos. Segundo Sawaia (2006), a ética está presente na busca constante de uma sociedade mais justa e fraterna e do estabelecimento de normas que sejam cada vez mais construtoras de seres humanos livres e solidários. A ética, portanto, busca a libertação pessoal e social das pessoas e das situações de injustiça (SAWAIA, 2006). Estando um passo adiante da moralidade, a ética não se pauta por leis universais ou se preocupa com o controle e normalização dos comportamentos individuais, a sua preocupação principal está na necessidade de reafirmar o caráter social do ser humano, e isso significa reconhecer que as existências individuais somente são mantidas por uma coletividade. A não liberdade de um só existe com a não liberdade de muitos. Da mesma forma, um indivíduo livre só pode sê-lo por meio da liberdade dos seus semelhantes. Perceber a inter-relação que existe entre os seres humanos é condição para a conquista da própria autonomia humana. Nessa lógica, agir para o bem comum é agir para si mesmo (SAWAIA, 2006).

Inspirado em Espinosa e na teoria dialético-materialista de Marx, Vigotski construiu uma concepção inovadora de psiquismo, “como um sistema integrado de funções psicológicas, em que todas estão relacionadas entre si, ao corpo biológico, mediadas pela cultura e pelo contexto social, sem hierarquia e relação causal” (SAWAIA, 2009, p. 368). Vigotski (2001) reconheceu que a teoria das emoções era o tema menos elaborado da psicologia no início do século XX, em virtude da dificuldade de descrevê-la e classificá-la, a partir de um paradigma de ciência positivista. Para Vigotski, em concordância com Espinosa, a emoção tem papel fundamental na organização e funcionamento do sistema psíquico, não sendo inferior ao pensamento. “Um comportamento emocionalmente colorido adquire um caráter inteiramente diverso do comportamento insípido. As mesmas palavras,

porém pronunciadas com sentimento, agem sobre nós de modo diferente daquelas pronunciadas sem vida” (VIGOTSKI, 2001, p. 135). Para o autor, a emoção desempenha um importante papel no psiquismo, sendo a base afetivo-volitiva de nossos pensamentos e comportamentos:

Toda emoção é um chamamento à ação ou uma renúncia a ela. Nenhum sentimento pode permanecer indiferente e infrutífero no comportamento. As emoções são esse organizador interno das nossas reações, que retesam, excitam, estimulam ou inibem essas ou aquelas reações. Desse modo, a emoção mantém seu papel de organizador interno do nosso comportamento (VIGOTSKI, 2001, p. 139).

Vigotski (2001) chama a atenção ao caráter pedagógico das emoções, o que sinaliza a coerência do procedimento restaurativo com o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, além de outras intervenções que sigam por esse caminho. Vigotski construiu sua teoria psicológica com o foco na educação, buscando “construir um novo homem para uma nova sociedade” no período em que viveu, fortemente influenciado pela Revolução Russa. Para ele, “nenhuma forma de comportamento é tão forte quanto aquela ligada a uma emoção” (VIGOTSKI, 2001, p. 143). Por isso, é preciso se preocupar, no processo pedagógico, em deixar vestígios emocionais no aluno. “Nenhuma pregação moral educa tanto quanto uma dor viva, um sentimento vivo, e neste sentido o aparelho das emoções é uma espécie de instrumento especialmente adaptado e delicado através do qual é mais fácil influenciar o comportamento” (VIGOTSKI, 2001, p. 143). Parafraseando Vigotski, o trabalho na socioeducação deve consistir não só em fazer com que os adolescentes pensem e assimilem a lei e os danos que causaram, mas também que o sintam⁵¹. Aprender, portanto, é emocionar-se:

Jaqueline: A gente sempre tá refletindo, às vezes não necessariamente tá batendo na tecla, [...], mas por exemplo, esse adolescente que teve o círculo agora, eu acho que ele entendeu a dimensão do que ele tinha feito quando ele viu a mãe dele chorando desesperada na Delegacia, e a mãe dele falando, “olha, porque não sei o que, a gente não imaginava tu tá aqui”, **e uma das coisas que ele trouxe, que ver a mãe dele chorando foi mais impactante que o sermão do juiz**, que colocar ele ali, então as vezes acho que é isso, às vezes eles vendo o impacto que eles causaram na vida de quem eles mais amam, às vezes começa por aí. (Assistente Social, Caxias do Sul)

⁵¹ “A emoção não é um agente menor do que o pensamento. O trabalho do pedagogo deve consistir não só em fazer com que os alunos pensem e assimilem geografia, mas também a sintam” (VIGOTSKI, 2001 p. 144).

Enquanto Espinosa compreendia a imaginação, como uma “imagem aparente das afecções”, Vigotski viu na imaginação a base da criação humana. “Toda emoção faz uso da imaginação, pois é ela que amplia a experiência, permitindo ao sujeito se apropriar da experiência de outros, associar acontecimentos [...], mudar o passado, antecipar o futuro e, assim, promover transformações” (SAWAIA, 2006 apud SAWAIA, 2009, p. 369). Inspirada em Espinosa e Vigotski, Sawaia (2009) defende que a emoção e a criatividade são imprescindíveis à superação da desigualdade social, em virtude das suas dimensões ético-políticas. Para a autora, a principal contribuição de Vigotski à filosofia de Espinosa está no “papel da imaginação na liberdade humana, mediada pelas emoções, com base no vínculo da imaginação e do pensamento com a afetividade” (VIGOSTKI, 1993 apud SAWAIA, 2009, p. 369). Com base nesse entendimento, podemos acompanhar o depoimento de uma participante da pesquisa sobre as transformações que realizou após a participação nos círculos, que passou a exercer maior controle sobre sua vida, reconhecendo a emoção como base afetivo-volitiva do pensamento e do comportamento humano:

Carolina: Mudou, assim como que eu vou te dizer, mudou da água pro vinho. Eu não sei te explicar como, quando eu vi, aconteceu. Foi assim. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Carolina: **Uma mudança que a gente morava todos em uma casa só, eu era divorciada, o pai dele não queria sair de casa por hipótese nenhuma e a gente,** lá eu fui... fui descobrindo, fui descobrindo as coisas assim e numa conversa que eu e através daquilo, fui descobrindo uma é... não lá, mas outras pessoas assim, eu fui conversando com outras pessoas, foi e descobri que era possível desmembrar minha casa, até portanto você pode ver minha casa está desmembrada, aí eu consegui ter minha vida só com os meus filhos e o pai deles ficou, **pra muitos é uma parede que divide, um muro, pra mim não é, é minha vida com os meus filhos** e aí a gente tá agora, faz... faz um mês ou dois que a gente tá assim e é uma vida que eu tô começando com os meus filhos, só nós com a nossa vida. Então mudou, mudou, é outra vida. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Carolina: Porque melhorou muito minha vida sabe, dali porque eu tava num mundo assim que... sabe quando você tá num túnel, não vou dizer num túnel, quando você tá num... **você tá num mundo onde você não vê saída, num círculo aonde você não vê saída, você olha por todos os lados e você não vê porta pra você sair.** E quando eu cheguei lá, **até essa situação que aconteceu com meu filho que levou a gente pra lá, foi assim como a saída. Pra mim foi uma saída, que eu vi que era possível eu alcançar um objetivo que eu queria e não via a saída.** Eu saí da situação da qual eu vivia. Lá eu vi que é possível. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

No depoimento desta participante podemos observar que a afetividade que permeou o encontro do círculo da justiça restaurativa significou uma mediação entre

a passividade e a atividade na história desta participante. Estar divorciada, porém ainda em uma convivência que cerceava sua liberdade representava uma “mortificação” de sua própria subjetividade que, juntamente com o desamparo financeiro de seu ex-companheiro e intervenções inexistentes de apoio familiar como política pública construíram um cenário de vulnerabilidade social à família, visibilizada ao Estado pelo ato infracional cometido pelo seu filho adolescente. Paixões tristes, sentidas individualmente como incapacidade, desmotivação, inutilidade puderam ser transformadas por paixões alegres, que impulsionaram uma solução criativa para este aspecto de sua vida e que contribuiu, ainda, para fortalecer a função protetiva da família. “A alegria e a criatividade potencializam a força do nosso corpo e da nossa mente para não capitularmos ante as tragédias que a desigualdade social nos reserva [...]” (SAWAIA, 2009, p. 370).

Para Vigotski, o sujeito é constituído de determinações sociais, porém não é determinado. É, na verdade, “potencialidade de desenvolvimento mediado pelas intersubjetividades e atividades” (SAWAIA, 2009, p. 369), em virtude do significado, unidade analítica que atua na interligação das funções psicológicas com o corpo e a sociedade:

A possibilidade de o sujeito atribuir sentidos diversos ao socialmente estabelecido demarca a sua condição de autor, pois, embora essa possibilidade seja circunscrita às condições sócio-históricas do contexto em que se insere, que o caracteriza como ator, a relação estabelecida com a cultura é ativa, marcada por movimentos de aceitação, oposição, confronto, indiferença (ZANELLA, 2004, p. 132-3).

O movimento caracteriza a qualidade humanizada do ser humano. E esse movimento é constituído pela intersubjetividade. O outro também representa uma mediação de mim com mim mesma, numa relação dialética entre exteriorização e interiorização, objetividade e subjetividade. Este movimento, que é constante, nos permite ressignificar as relações que estabelecemos com o outro, com as instituições e com os nossos próprios projetos de vida. Podemos observar estes movimentos e a atenção ao objetivo de integrar socialmente o adolescente (SINASE) pelos depoimentos que seguem e que apresentam ressignificações relacionais (com profissionais e instituições):

Tomas: É que melhorou muito as coisas na escola, eles tomaram uma atitude de não ter mais aquele tom de voz com os alunos, tratar o aluno melhor, à base da conversa, não do grito. (Adolescente, Icoaraci)

Clair: Com certeza, mas quando acontece alguma coisa que eu venho conversar e eles dão mais atenção, tipo, é mais tentar me ouvir, analisar mesmo ali, tipo o que tá acontecendo entendeu? Se acontece alguma coisa eles me chamam aqui na escola, eu digo “se acontecer alguma coisa pode me chamar”, entendeu? (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Natalia: Assim que nessa parte eu nunca tive reclamação de nenhuma das crianças lá né, teve só do Bruno aquela vez, **mas sempre ligam pra contar como que tá a minha menina né, é...** eu nunca tive reclamação dela, **eles ligam pra contar como que tá indo o desempenho dela, porque às vezes tem reunião e nunca dá tempo da gente ir né, então eles ligam contando.** (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Rodrigo: Ah, porque aquele negócio, eu não sou muito chegado que as pessoas me ajudem. Eu gosto mais de eu mesmo correr atrás, mas aqui ela já ajudou bastante, lá em casa, ela procura ajudar sabe, **e antes eu não enxergava isso. Ela só era mais uma pessoa, e hoje eu sei que, tipo, ela é uma pessoa que se eu estiver dentro da instituição que se alguma coisa acontecer, que eu posso chegar aqui conversar com ela, trocar uma ideia com ela, é isso aí.** (Adolescente, Ponta Grossa)

Lucas: Com a criança teve uma mudança, vamos dizer, positiva né, porque a gente já, ainda tem um contato maior com a criança, com a família, tanto a família que, vamos dizer assim, tem uma **confiança maior até na gente** para vir aqui conversar, tirar dúvida e deixar a criança, tanto também com a criança, ela tem, como diz, **aquela confiança, vamos dizer assim, de chegar e conversar, expor o que tá acontecendo e tudo,** teve essa mudança que nem eu falei, o lado positivo, teve bastante [...]. (Educador Social, Ponta Grossa)

Clara: Ele (Rodrigo) é um menino que não aparenta, ele é grandão assim, então eu achei que pros dois **foi uma mudança assim que a gente não imaginava de comportamento, da presença deles aqui, do jeito que eles agiam diante de uma situação de conflito que ia acontecer sabe,** foi bem, bem importante essa... [...] A visão, o comportamento com os funcionários, com tudo assim acho que melhorou. (Assistente Social, Ponta Grossa)

Elisa: Atitudes de... de... **olhar para ele como uma criança normal, porque ele não era olhado,** não por nós, mas de uma maneira geral, por ele se comportar dessa forma né, mais agitado, mais agressivo, **as pessoas não conseguiam olhar pra ele como uma criança normal** e a partir de tudo isso, das pessoas, porque não foi só ele que entendeu uma situação, de toda a comunidade que passou a entender ele de uma forma diferente né, ele era só o agressor... ele era o... enfim. (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Elisa: Nossa, totalmente, totalmente, principalmente depois do círculo. Porque até então ele estava ressabiado, **depois ele começou a entender que eu sou uma pessoa normal, que tive meus problemas né,** o próprio, nossa, **o próprio arrependimento que ele mostrou no dia do círculo com relação ao que ele fez,** por mais que ele não queria falar muito e tal, aquele jeitão adolescente né, mas deu para ver assim a sinceridade do que ele tava falando **e a partir dali as decisões que ele começou a tomar, as atitudes que ele começou a tomar, a partir dali foi muito forte assim.** (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Elisa: **Aqui as professoras, a partir da mudança dele, e para contribuir, também partiu delas mesmas acompanhar mais de perto, elas fizeram caderno para ele a pedido dele.** Eu achei assim fantástico, **porque foi a pedido dele sabe,** existia um medo sabe, porque ele agia como um adulto né, aquele adulto que é revoltado enfim, de repente ele

chegou e falou “você não pode fazer um caderninho desse para mim?”, que era o mesmo do outro menino que não sabia ler e escrever, e ele tá fazendo suas atividades e ele se concentra e ele faz e participa, coisa que ele não fazia, ele só aprontava na aula, porque claro né, ele não fazia as atividades. **Então essa foi a mudança, aproximação que ele teve da escola foi essa, dele se sentir acolhido.** (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Pedro: Eu acho que o momento do perdão deles né, momento assim que vamos dizer, assim tecnicamente, se perdoaram né **e por não ter ocorrido nenhum episódio após aquele círculo eu acho que foi algo sincero, foi algo que ali eles colocaram um ponto final naquela história triste né**, e se esse círculo não tivesse acontecido talvez esse não seria o final, talvez o final fosse algo pior. (Policial Militar, Ponta Grossa)

Clara: E com certeza, como mudou com o Diogo, até de escutar mais ele tudo, por ser adolescente, **acabou mudando com os outros membros da família também né, porque aprenderam uma maneira diferente de olhar para os filhos né, não é só batendo, não é só agredindo.** (Assistente social, Ponta Grossa)

Jaqueline: **Eu creio que ele conseguiu me enxergar como uma pessoa que tá ali realmente pra ajudar**, ele sabe que aonde ele, que eu tô realmente ajudando, monitorando, eu tô ajudando ele a se inserir naquilo que ele precisa né, então eu creio que ele, não sei também, é uma percepção muito dele né, mas eu imagino que eu tava lá, enfim, e quando ele precisar, a minha parte enquanto técnica né, aquilo que me compete eu vou estar representando ele, eu vou estar acolhendo ele naquilo que ele precisar. Mas não sei, só perguntando pra ele realmente né. (Assistente Social, Caxias do Sul)

Jaqueline: [...] mas eu enxergo nele assim, como um menino com potencial, acredito que ele vá, eu acho que **o círculo ajudou ele a ver a mãe e o avô como pessoas, como eles falaram, tanto a mãe como o avô, “a gente tá aqui, pode contar com a gente”, eu acho que ele se sentiu muito acolhido lá.** (Assistente Social, Caxias do Sul)

Elisa: Eu acho que pela, **pelo olhar que a gente deu, a gente que eu digo é toda a comunidade né, não só equipe, um olhar diferenciado, acreditando nele**, e não foi assim no dia seguinte ele tava uma maravilha, não, foi todo um processo, até ele mesmo se sentir acolhido, porque ele tinha assim uma distância, uma maneira de lidar assim com as coisas que você falava com ele e ele já se arrepiava e já brigava com todo mundo, não tinha com quem ele não fizesse isso, **e aí ele começou a sentir que as pessoas realmente estavam dando um voto de confiança, e hoje ele ajuda as tias, ele teve um contato assim com essas mães voluntárias, que em princípio estavam com medo dele e depois acolheram, inclusive uma delas foi né, no círculo.** (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Clara: Muda, muda, é.... **porque parece que eles te olham diferente né, “ela sabe da minha vida, ela entendeu o meu lado né, ela me ouviu”**, então isso pelo simples fato de você atender, olhar, escutar essa criança, eu acho que já muda muita coisa, **porque esse é um grande erro, as pessoas só julgam, julgam, julgam, não deixam eles falarem** então acho que isso acaba complicando mais ainda né. (Assistente Social, Ponta Grossa)

Tais depoimentos nos remetem ao significado dado por Costa (2006a/b) acerca da ação socioeducativa, como “aprender a ser e a conviver”, enquanto bem necessário para que os demais encaminhamentos façam sentido ao adolescente. A presença, a reciprocidade, a solidariedade e a horizontalidade são intervenções

revolucionárias no âmbito da socioeducação, e se dão por meio do contato com as emoções.

Os demais depoimentos apresentam o processo de ressignificação pessoal dos participantes, a partir da participação na justiça restaurativa:

Rodrigo: É, o combinado foi eu estudar, foi eu não largar de estudar, é progresso, procurar melhorar minhas atitudes e coisarada assim **e foi o que eu fiz, eu tô estudando, tô mudando cada dia minhas atitudes, procurando mudar né, porque não existe ninguém perfeito, e é isso que eu tô fazendo.** (Adolescente, Ponta Grossa)

Natalia: Eu acho que mudou porque eu era uma pessoa assim mais quieta, mais reservada, mais na minha, sabe, eu não era de chegar assim e dar um abraço no filho sabe, de dizer eu te amo, **depois que a gente participou dessas coisas eu achei que eu mudei.** (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Lucas: Ai, eu já meio, como que diz, eu não conhecia a família, eu conhecia ele, mas de certa forma, algumas coisas que a gente tem, de visão das crianças, como diz, a atitude, os comportamentos a gente não conhecia, **então a gente começou a ter uma visão diferente da criança, com certeza.** (Educador Social, Ponta Grossa)

Mateus: Tipo, eu quando era para ir na diretoria antes eu não queria ir, **agora eu vou, tipo eu vou para ver o que que é.** (Adolescente, Ponta Grossa)

Mateus: Por causa que, tipo, quando eu briguei com ele assim, eu me senti culpado de tudo que eu tinha feito com ele, **daí eu mudei depois que eu fui no círculo.** (Adolescente, Ponta Grossa)

Questionamos este último adolescente quanto ao que ele faria se encontrasse o outro adolescente, por acaso. Nesse momento ele relatou já ter encontrado o adolescente na rua e completou dizendo como foi:

Mateus: **Normal, passei como se nada tivesse acontecido com ele e ele também.** (Adolescente, Ponta Grossa)

Nós reconhecemos que a divisão entre “ressignificações relacionais e individuais” é fictícia, uma vez que o ser humano é um ser relacional, então é sempre em direção ao outro que nos movimentamos, seja para atender às expectativas, para frustrar e etc.. Aginsky, Grossi e Santos (2012) afirmam que a participação da comunidade/rede intersetorial na justiça juvenil restaurativa permite ao adolescente ofensor identificar outras possibilidades para contribuir com sua comunidade, de forma positiva, ao mesmo tempo em que desenvolve “[...] um novo conceito de si, e a comunidade também pode enxergá-lo de outra maneira” (p. 71). Isso porque contar histórias apresenta o potencial de promover humanização, de

permitir conhecer o outro para além do que ele aparenta e é onde, também, os envolvidos podem reconhecer pontos comuns nas histórias vividas situando-os em algum nível de igualdade, mesmo que a relação entre profissional e usuário seja assimétrica.

Nos depoimentos apresentados acerca das ressignificações relacionais, percebemos que a relação entre profissionais e adolescentes/famílias, a partir do círculo, não é emocionalmente neutra, o que permite maior proximidade, confiança e respeito no relacionamento, ou seja, vínculo afetivo. Lembrando que, para Vigotski (2001), as “reações emocionais exercem a influência mais substancial sobre todas as formas do nosso comportamento e os momentos do processo educativo [...]” (p.143). A capacidade de desenvolver empatia pelos adolescentes e familiares é condição importante para a reunião dos envolvidos em um objetivo comum, em que todos contribuem para construir um plano de ações, o que colabora para gerar conexões que podem ampliar o acesso a bens sociais.

Considerando os parâmetros norteadores da ação pedagógica na execução das MSE, dispostos pelo Conanda (2006), Rodrigues e Oliveira (2016) reconhecem o quanto a socioeducação inclui a subjetividade no processo pedagógico: “Podemos considerar que a ação socioeducativa envolve, necessariamente, o estabelecimento de mecanismos dialógicos de ressignificação acerca da prática infracional, dos projetos de vida e das visões de mundo desses adolescentes” (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2016, p. 113).

Lembramos que a vulnerabilidade está associada à oferta de oportunidades, por um lado – “termo que identifica o conjunto de recursos, bens e serviços, programas, benefícios colocados à disposição de públicos com diferentes níveis e tipos de vulnerabilidade” (BRONZO, 2007, p. 03) – e por outro lado, está associada à capacidade das famílias em acessar as oportunidades, que é a dimensão psicossocial:

De um lado, fatores exógenos às pessoas e famílias e de outro fatores endógenos a elas. Disso decorre que, para enfrentar de forma efetiva e sustentável as condições de vulnerabilidade, qualquer estratégia tem, necessariamente, que passar pela alteração positiva da estrutura de oportunidade e pelo fortalecimento dos ativos, pela busca de autonomia e protagonismo dos indivíduos e famílias (BRONZO, 2007, p. 03).

Com isto, podemos concluir que o acesso/aquisição de bens sociais (educação, trabalho, saúde, habitação, justiça e outros) às famílias dos adolescentes autores de ato infracional, que lhes propiciem desenvolver suas capacidades e entrar em contato com a produção cultural, material e intelectual do desenvolvimento histórico da humanidade demanda não só a oferta de oportunidades e serviços, mas a disposição das famílias em acessá-los, efetivamente. “A desinformação, o isolamento e as características psicossociais [...]” presentes nas situações de vulnerabilidade social dificultam o acesso a bens, serviços e programas pelas famílias (BRONZO, 2007, p. 07). Isso requer, sobretudo, o fortalecimento do “[...] repertório de respostas, expandir capacidades e fronteiras de pensamento e ação” (BRONZO, 2007, p. 04). Levando isso em consideração, Bronzo (2007) aponta que a superação da vulnerabilidade e da pobreza passa pelas famílias, sua dimensão não só concreta, como subjetiva, relacionada a valores, comportamento e autonomia.

Alterar o cenário de pobreza requer, além de uma estrutura de oportunidades adequada, **atenção à qualidade dos laços sociais**, às condutas e ações que grupos, indivíduos, famílias e comunidades realizam para lidar com sua situação de pobreza e vulnerabilidade (BRONZO, 2007, p. 04, grifo nosso).

É por esta razão que consideramos a participação da rede intersetorial na justiça juvenil restaurativa como necessária ao processo de aquisição de bens sociais, uma vez que compreendemos o ato infracional como expressão da vulnerabilidade, que é uma demanda para a rede. Por outro lado, considerando a especificidade relacional e afetiva da metodologia dos círculos de construção de paz, compreendemos como uma oportunidade de construir vínculos entre adolescentes, famílias e profissionais dos serviços que podem, desse modo, convergir para um objetivo comum de enfrentamento da vulnerabilidade. Nessa lógica, podemos observar os depoimentos dos participantes da pesquisa a respeito do vínculo construído, da articulação intersetorial e como isso pode contribuir para a aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, como enfrentamento das condições de vulnerabilidade social:

Lucas: Lembro, algumas coisas eu lembro, que no caso era dele continuar freqüentando a escola que ele... era uma das coisas que ele até não tava, não tava querendo mais,

freqüentar a escola, tirar notas boas é... sempre, vamos dizer assim, quando tivesse algum conflito em casa ou até fora de casa, ele conversasse com tanto ou comigo ou com os pais dele, com um deles, e não agisse por impulso, que ele, tivéssemos, vamos dizer assim, a consciência de conversar com as pessoas primeiro. [...] **Oh, pelo menos até ano passado que a gente conversava bastante, ele tava tranquilo, tava conseguindo cumprir com essas, com... com o acordo né, tava seguindo à risca.** (Educador Social, Ponta Grossa)

Elisa: [...] Você veja né, são duas, o lado que era mais criminalizado assim, entre aspas, foi o que mais teve uma modificação significativa, talvez aquele que precisa de mais atenção, e os professores mesmo falam na sala de aula que **é outra criança, ele era um menino que não parava, que falava palavrão, que batia em todo mundo, que era assim, nossa horrível de lidar, aquele tipo de aluno que é complicadíssimo de lidar, e ele teve uma modificação incrível.** (Diretora de escola, Ponta Grossa)

[...]

Elisa: Ah, ele tá fazendo as atividades, ele se compromete, as professoras também... ele tem dificuldades acentuadas na aprendizagem, e uma das medidas acho que foi até apoio pedagógico né [...]. (Diretora de escola, Ponta Grossa)

Clara: [...] E o Rodrigo está fazendo o projeto do adolescente aprendiz, mas assim também mudou significativamente, ainda tem o problema com o pai, tem, até porque o pai não quis participar do programa, ele é separado da mãe, e mesmo que a gente... uma vez eu tentei esse contato né, fazendo ele entender que ele era pai, independente do que tava acontecendo, “não, resolva tudo com a mulher, não quero saber, não quero saber”, até no final foi mais educado, mas assim mesmo não quis se envolver. E, depois, claro, a gente ficou sabendo que ele tava com o canivete e tudo, **mas esse Rodrigo mudou muito sabe, até porque o histórico dele é complicado, o histórico de saúde, é muita coisa envolvida desde pequeno, é... ele era um menino bem rebelde assim, e com o curso ele tira notas excelentes, a gente conseguiu fazer com que ele voltasse pra escola né, nas duas tentativas a gente já tava assim meio que “não, mas a escola não vai me aceitar”, a gente teve que fazer contato com a escola, pedindo se não dava pra dar mais uma oportunidade daí...** (Assistente Social, Ponta Grossa).

Clara: Por perseguição de colega, de amigo que não sei o quê, que a diretora brigava com ele, que prometia as coisas e não dava, ele tinha um monte de grilo assim com a escola, e disse que não ia mais e não ia mais. E daí a gente, com muito jeito, “oh, se você perder, você acaba perdendo o ano, você perde a oportunidade de participar do curso”, “é porque eu já tô reprovado”, “não, quem disse que você tá reprovado?”, “é... não sei quem”, então eu falei com a escola e disseram que ele não estava reprovado ainda, aí que a gente voltou no grupo e disse “olha, você não tá reprovado ainda, existe uma oportunidade e enquanto existir essa chance você tem que lutar até o final”, **e tanto é que ele foi e tudo e deu super certo e hoje ele tá participando do projeto com notas muito boas**, ainda tem assim, às vezes ele “explode”, porque é muito difícil de você tirar aquela coisa enraizada e de até um vício familiar, porque é acostumado a ser tratado assim, e também trata no xingo né, então é muito difícil, mas ele mudou assim significativamente, assim o comportamento dele. (Assistente Social, Ponta Grossa)

Carolina: Nossa, o Rodrigo, como é que eu vou dizer para você, ele tá assim, que nem agora **ele já tá participando do projeto na [Instituição de SCFV] pro menor aprendiz pra no ano que vem ele ir para participar já desse projeto trabalhando**, que também era uma coisa que, ele ia na [Instituição de SCFV] para não ficar em casa, mas depois que descobriu que ele poderia trabalhar... é outra vida, ele sabe que há outra vida para ele. Então também é... e a menina também, os dois estão participando. Então eles já falam que eles vão trabalhar, eles vão... eles vão guardar dinheiro pra eles para quando eles tiver 18

anos já poder é... comprar uma casa para eles assim, é outra vida para eles, que ali eles não viam. (Mãe de adolescente, Ponta Grossa)

Cecília: Eu tenho dois exemplos práticos pra responder isso, dois adolescentes que estavam cumprindo medida, mas que tinham grandes necessidades na área da saúde, fora do município, eles precisavam ser acompanhados, eram dois gêmeos que não tinham pai e a mãe era alcoolista, e eles não tinham nenhum parente a não ser uma irmã de 18 anos na situação de que estava morando com alguém, porque não tinha onde morar e aí precisava morar na casa que trabalhava e os meninos iam voltar, e aí devido a sensibilidade da equipe foi proposto um círculo de compromisso com toda a rede, e foram um dos círculos que pra mim foi bem impactante porque houve, havia uma resistência, dois adolescentes que infracionavam constantemente aqui no município, a mãe alcoolista e aí o município não queria, a [...] (Instituição socioeducativa privativa de liberdade) sempre fica com essa responsabilidade, só que a gente tem uma lei e que eles precisam sair e aí a gente sentiu a resistência, **mas talvez por uma decisão judicial eles compareceram, desde a escola, estava presente a secretaria, estava presente a secretaria de assistência social, estava presente a comunidade que foi convidada por participar de grupos religiosos, estava o conselho tutelar, e o CAPS por conta de serem usuários de droga, e pra nossa grata surpresa o círculo iniciou com algumas resistências mas no final teve até um aluguel social proposto pela secretaria de assistência e até então isso não acontecia, não, foi sensibilizado a partir do círculo, nós tivemos da comunidade, como eu posso dizer, ofereceu a oferta de um curso de informática para os dois adolescentes, a inclusão num curso de informática caso eles fossem pra lá, de graça, a escola que o que acontecia, um estudava em uma escola e o outro em outra escola, só que eles eram gêmeos, um acabava fugindo e tudo mais, observou-se a necessidade dos dois estarem juntos, até pelo controle ser maior e tudo mais e o direcionamento ser um só, e as duas escolas de um e do outro estavam presentes e concordaram em uma dar apoio a outra, isso também foi bem impactante e o CAPS que já havia desistido, porque ela já era uma usuária que foi lá e desistiu do tratamento e o que é muito comum nos CAPS, o que é muito comum nos casos de drogadição, e eles tinham desistido e junto com o pessoal da igreja se comprometeram a ir buscar e levar pro atendimento todo dia, então assim houve uma série de compromissos assumidos depois do círculo né, era até a [...] que tava na gestão e assim o apoio que a gente tem da gestão, que ela acreditava se não, não vai né, o impulsionar da juíza e também a nossa sensibilidade de firmar esses compromissos acho que pra mim ficou assim muito impactante esse círculo né. (Facilitadora, Santarém)**

Nos depoimentos apresentados acima, podemos observar uma convergência de fatores, tais como o encontro intersetorial no círculo, a empatia dos profissionais, a motivação e ressignificação dos adolescentes, o afeto e atenção à “qualidade dos laços sociais”, vínculos construídos entre profissionais e família. Estas condições puderam contribuir para que adolescentes permanecessem na escola e se sentissem pertencidos a este espaço, como ocorreu com o Rodrigo e o Mateus. Houve o acesso a um projeto de atendimento psicopedagógico ao Mateus e a oportunidade de se inserir no Programa Adolescente Aprendiz para o Rodrigo, além de fortalecer o vínculo com a própria Instituição de SCFV, o que também ocorreu com o Bruno.

É possível concluir que os profissionais da rede que participam nos procedimentos da justiça juvenil restaurativa podem atuar como “apoios familiares”⁵², que são entendidos por Bronzo (2007) como:

[...] os agentes catalisadores do processo, gerando vínculos para o desenvolvimento das famílias, atuando como conectores das famílias às redes diversas, fortalecendo o desenvolvimento de processos familiares que, juntamente com a garantia de satisfação de necessidades básicas, permitem às famílias fortalecer sua capacidade de resposta, reduzindo sua vulnerabilidade (p. 09).

Percebemos com isso, que a autonomia, o protagonismo das famílias, a ampliação da capacidade de escolha e de controle sobre sua vida é um produto que emerge das relações que se estabelecem entre profissionais e famílias, quando regidos por uma lógica intersetorial, pela horizontalidade das relações entre familiares e profissionais, pelo vínculo e afeto mobilizados. Entretanto, a mesma autora lembra que a confiança que se estabelece entre profissionais e família é bastante sensível e está vinculada, de certa forma, à “capacidade de resposta e atuação do poder público junto às comunidades e famílias” (BRONZO, 2007, p. 05), ou seja, é preciso que as oportunidades e os bens sociais estejam disponíveis às famílias, como nos apresenta o depoimento de uma participante:

Jaqueline: No dia que ele veio aqui, que a gente construiu o PIA, a mãe dele tava aqui, ela veio duas vezes, e ele viu a mãe dele chorando né, durante, quando a gente tava conversando e falando o que tinha acontecido, [...] daí eu vi que ele tinha ficado sério assim, “não, porque eu vou mudar, eu quero”, isso é claro né, tem as questões que hoje eles querem mudar, **hoje eles estão motivados, só que se não tiver uma oportunidade lá na frente a motivação não dura né, porque ele pode estar muito motivado, mas se estiver passando fome e frio, não importa a motivação, então por isso também que a rede tem que se movimentar né.** (Assistente Social, Caxias do Sul)

A continuidade do acompanhamento do caso pela rede e pelas pessoas com as quais a família e o adolescente construíram vínculos afetivos demonstra ser, pelos depoimentos, uma variável importante no enfrentamento das vulnerabilidades e aquisição de bens sociais. Podemos perceber isso pelo que resulta da ausência de acompanhamento frequente à família e ao adolescente. No caso do adolescente

⁵² Em alusão ao Programa Puente: “O ‘Puente-entre la familia e sus derechos’ teve início em 2002, como iniciativa do nível central voltada para a melhoria das condições de vida das famílias em extrema pobreza, sendo o principal componente de uma estratégia de inclusão social - Chile Solidário, que constitui o sistema de proteção social para os mais pobres no Chile” (BRONZO, 2007, p. 07).

Bruno, sua mãe relatou que após o adolescente completar 17 anos ele não pôde mais continuar na Instituição de SCFV, por ter atingido o limite de idade.

Lucas: É... ele continuou aqui, esse ano ele já não tá mais conosco, ele já saiu né, já completou, já tava na idade de sair né. Então a partir da idade dele a gente já não, às vezes eu cruzo com ele na rua né, no caminho que eu faço do serviço eu encontro ele, mas até depois que saiu, até o final do ano passado a gente tinha um contato com ele sim. (Educador Social, Ponta Grossa)

Lucas: Pois olha, [...] o único problema é que a gente não tem contato direto agora né, que nem como ele vinha direto pra cá a gente conversava bastante, mas agora com o passar do tempo, que nem trabalhando aqui e ele saiu e tudo mais, a gente não tem mais esse contato com ele, então a única coisa que a gente não tem esse contato direto né, que nem tinha antes. (Educador Social, Ponta Grossa)

O adolescente estava no segundo ano do Ensino Médio e gostava de jogar futebol, precisava de dinheiro para pagar os treinos que queria fazer, assim, optou por abandonar a escola e trabalhar com o pai na construção civil. Circula no imaginário de muitas famílias vulneráveis a supremacia do trabalho em detrimento da escola, a fim de atender necessidades imediatas de sobrevivência material e simbólica (poder consumir). Sobre isso, Bronzo (2007) ressalta que “[...] para os pobres, as estratégias que podem parecer como as mais adequadas no curto prazo implicam consequências e perturbações no médio e longo prazo, de magnitude bem maior do que os eventos que lhes deram origem” (p. 02), reconhecendo que o abandono da escola e a entrada no mercado de trabalho podem comprometer as condições de vida no futuro. Quando os profissionais da Instituição de SCFV que participaram do círculo deixaram de acompanhar o adolescente, sua aquisição de bens sociais foi prejudicada, em especial pela evasão escolar. Com isso, também concluímos que a justiça juvenil restaurativa em contexto de vulnerabilidade social não pode prescindir da rede intersetorial. Situação semelhante pode ser acompanhada no seguinte depoimento:

Cecília: Olha, eles ficaram um tempo ainda nesse aluguel social com essa irmã, o que eu acho que faltou talvez, não sei, mas que a gente não tinha grandes possibilidades, era uma jovem de 18 anos né, no círculo talvez a gente tenha deixado, mas não firmado um compromisso com alguém pra trabalhar essa imaturidade, “como é que eu tô fazendo 18 anos, vou cuidar de dois irmãos que já cometeram ato infracional, que são difíceis, vivência de rua muito grande, que andava junto com a mãe nos bares”, e eu acho que ali a gente devia ter pegado mais, e aí as informações que nós tivemos foram essas, **que inicialmente eles começaram a ir pra escola, começaram a viver ali naquela casa que foi liberada pelo aluguel social, mas depois ela foi deixando muito solto e eles voltaram a infracionar, a mãe veio a falecer por conta da droga e eles voltaram a infracionar,**

voltaram inclusive pra unidade de internação né, e depois disso eu não tenho mais notícias, mas assim por um período em que as pessoas se comprometeram, conseguiram, só que é um papel que é de todos né, principalmente da família, eu acho que onde nosso **círculo talvez, apesar de sensibilizar, não tem esse poder mágico de mudar a realidade** e aí acaba que a gente perde em algum momento eles de alguma forma né, mas até de onde eu pude acompanhar, foi assim que aconteceu, eles começaram a fazer o curso, começaram a... tiveram essa questão da ajuda social, do aluguel, que eles viviam em condições bem complicadas, inclusive junto com a mãe né, que fazia uso de álcool na frente deles, e quando eles foram pra essa casa tiveram um lar né, com condições básicas de conforto, de comodidade que fez uma diferença. (Facilitadora, Santarém)

Neste depoimento é importante considerar, em princípio, que os compromissos assumidos foram realizados enquanto os adolescentes ainda estavam privados de liberdade, em uma realidade diferente daquela que se observa quando estão em liberdade, encontrando novos desafios e circunstâncias. Apesar do encontro intersetorial, proporcionado pelo círculo, ter ampliado a oferta de oportunidades e serviços, o que se verifica pelo aluguel social concedido, a mudança dos adolescentes para a mesma escola, inclusão em curso de informática, o atendimento no CAPS, com o apoio da instituição religiosa que se comprometeu em leva-los, isso não foi suficiente para alterar a realidade de vulnerabilidade daqueles adolescentes. Não tivemos, em nossa pesquisa, informações e acesso aos participantes deste círculo, pois os adolescentes residiam em outro município, a fim de compreender realmente o que houve após a saída dos adolescentes da internação. Porém observamos que nos depoimentos dos outros casos atendidos, alguns participantes do círculo, integrantes da comunidade ou da rede intersetorial, atuavam como “apoios familiares” (BRONZO, 2007), fortalecendo vínculos com as famílias e estabelecendo conexões com a rede. Além disso, a frequência de encontros nesses casos parece ser maior, uma vez que as necessidades das famílias são amplas e se modificam rapidamente, o que requer acompanhamento e estabelecimento de novas metas, sendo importante que os envolvidos elejam, entre si, um responsável por agendar novos encontros/pós-círculos. Esta é uma preocupação importante na operacionalização da justiça juvenil restaurativa em contexto de vulnerabilidade social, sob pena de se culpabilizar a família por fracassar no cumprimento de seus combinados.

5.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Os principais documentos internacionais relacionados ao adolescente autor de ato infracional asseveraram a necessidade dos Estados Membros promulgarem um conjunto de leis e normas específicas para os adolescentes autores de ato infracional, diferenciando do sistema de responsabilização penal dos adultos. Tais orientações foram observadas nas “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijim” (1985) e reafirmadas pelas “Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade” (1990), pelo reconhecimento de que em muitos países não havia distinção entre os sistemas para adultos e para jovens, reunindo-os em prisões e estabelecimentos com adultos. Ainda, os “Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Princípios Orientadores de Riad” (1990) assumiram como imprescindível a centralização dos programas preventivos no bem estar dos jovens, desde sua infância. Internamente, o Brasil considerou tais documentos na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente, distanciando-se grandemente do último Código de Menores de 1979 que, além de ser orientado pela Doutrina da Situação Irregular, permitia o aprisionamento de adolescentes em estabelecimentos de adultos⁵³.

Após mais de 15 anos do Estatuto, Konzen (2006) apontou a ausência de normatividade quanto à execução da medida socioeducativa:

[...] Nada de especificação do que é, na execução, jurisdicional ou administrativo, nada de definição do que é do estado ou do município ou das possibilidades de contribuição das organizações da sociedade civil. Nada de formas procedimentais, na perspectiva de que forma é oportunidade de oposição à subjetividade e à discricionariedade, seja administrativa ou judicial. Nada de condições ou requisitos para a inscrição dos programas, nada sobre organização e funcionamento desses mesmos programas, muito pouco sobre responsabilidade do dirigente, nada de mínimos de qualificação técnica dos recursos humanos e da estrutura das instalações. O vazio da normatividade da execução das medidas equivale a uma viagem de aventuras ao território do imprevisto, local onde o arbitrário, do “eu acho”, do “eu penso”, do “eu determino”, do “cumpra-se”, é o único manual de orientação (p. 346).

Este “vazio” observado por Konzen (2006) passou a ser preenchido pelo “modelo juridicamente vencido” (p. 344), perseverando resquícios da Doutrina da

⁵³ Art. 41, §2º: Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade (BRASIL, 1979).

Situação Irregular e desconsideração pelo adolescente como pessoa em desenvolvimento.

As dificuldades para implementação do ECA, desde o seu nascimento, depararam-se com a situação econômica, política e social desta década (1990). Para Teixeira (2006), várias situações corroboraram para este resultado, tais como: 1) crescentes taxas de criminalidade e o seu protagonismo no telejornal brasileiro, que culminaram em reivindicações por medidas mais punitivas aos adolescentes que cometiam ato infracional; 2) a ideia de que o ECA é uma lei muito branda e desresponsabiliza o adolescente; 3) a não responsabilização histórica do Estado por políticas para infância e juventude; 4) a opção neoliberal frente à crise econômica, com o sucateamento das políticas públicas; 5) permanência do paradigma da situação irregular; 6) ausência de qualificação dos executores das MSE para atuarem conforme o preconizado pelo ECA, entre outros fatores. Enumeramos, ao menos, 6 condicionantes políticos, econômicos e sociais associados ao ato infracional, que são materializados e presentificados no adolescente e por extensão, sua família, entendidos como únicos responsáveis pelo ato cometido, culpabilizados pelo fracasso em cumprir as normas.

“Entender o adolescente autor de ato infracional como uma realização social que se fecha no próprio adolescente, ou seja, como se a infração fosse uma opção dele diante de um Estado igualitário, é um equívoco [...]”, embasada superficialmente numa concepção puramente jurídica (NICODEMOS, 2006, p. 81). “O ato infracional é uma realização histórica que não começa e nem termina no adolescente autor de ato infracional. É uma construção política do Estado e tem raízes nas políticas econômicas e sociais [...]” (NICODEMOS, 2006, p. 82). É este o contexto que processa a criminalização dos adolescentes pobres, alijados dos direitos promulgados pela Constituição de 1988, excluídos do sistema econômico da política de Estado, rotulados como “potenciais criminosos” e incluídos no sistema de responsabilização juvenil (NICODEMOS, 2006, p. 63).

Brancher e Aginsky (2006) reconheceram a importância do SINASE para o preenchimento das lacunas deixadas pelo ECA, que se estendeu para um “[...] processo de recomposição e redefinição de atribuições da equipe técnica, de ressignificação do lugar institucional do Juizado da Infância e Juventude no concerto político e administrativo da rede de atendimento [...]” (p. 479). O SINASE reafirmou e

esclareceu sobre a primazia da ação socioeducativa diante dos aspectos unicamente sancionatórios da MSE (CONANDA, 2006), ou seja, apesar de se configurar como uma sanção, tendo em vista a responsabilização via determinação judicial e a restrição de direitos, a MSE não se confunde com a pena, em virtude, principalmente, de seu conteúdo socioeducativo. Promover a responsabilização ao adolescente é uma forma de contribuir para a organização de seus parâmetros de convivência em sociedade. Konzen (2006) ressalta que atribuir sentido à MSE e fazer com que ela assuma um caráter pedagógico faz parte das atribuições das equipes dos programas que executam as medidas:

O dever-ser pedagógico não se constitui, portanto, numa qualidade ou numa propriedade da medida. De todas elas, notadamente as de privação ou de restrição de liberdade, **nenhuma tem, por si, qualquer conteúdo pedagógico que a justifique**. O pedagógico, assim, deve ser uma qualidade ou uma propriedade do programa de atendimento que executa a medida, jamais uma propriedade, uma qualidade ou “um conteúdo”, como alguns ainda preferem, da medida propriamente dita (p. 354, grifo nosso).

Com isso, reconhecemos que responsabilizar não é o mesmo que punir. Isso exige, sobretudo, reorganização de funções, atividades, de estrutura física e organizacional para permitir que os programas que executam as MSE compreendam o seu papel na ação socioeducativa e na atribuição de sentido ao sancionatório. Entretanto, Valente e Oliveira (2015) apontaram que é escassa a conceituação do que significa “responsabilização” na socioeducação, o que é corroborado pelo emprego da palavra (responsabilidade, responsabilização) nos documentos do ECA e do SINASE, em sua maioria relacionada à responsabilidade parental ou estatal sobre o adolescente. Para as mesmas autoras, esta ambiguidade jurídica quanto à multiplicidade de sentidos da palavra “responsabilização” (responsabilização penal X responsabilização na socioeducação) pode estar contribuindo para a diversidade prática das ações socioeducativas. A responsabilização vista apenas pelo viés da “violação à lei”, ou seja, em seu aspecto jurídico sancionador, aproxima a socioeducação da lógica do sistema penal, cuja resposta do Estado, para ser efetiva, deve impor culpa, dor, sofrimento e todos os demais valores retributivos, de onde se compreende por que a sociedade entende que intervenções socioeducativas menos punitivas e rígidas são incapazes de promover responsabilização (VALENTE; OLIVEIRA, 2015). O discurso da redução da

maioridade penal busca coincidir medida socioeducativa e pena, como um desejo da sociedade para o enfrentamento da violência, insegurança e da desigualdade social.

Esta lacuna quanto ao sentido da responsabilização na socioeducação e a reiteração de práticas meramente sancionatórias é corroborada pelos depoimentos dos participantes da pesquisa, ao relatarem que a justiça juvenil restaurativa tem atribuído sentido à medida socioeducativa e ao fazer profissional daqueles que trabalham na socioeducação:

Luiza: [...] se você for ver né, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE, a parte que realmente fala como você deve aplicar pra adolescentes né, que cometeram ato infracional né, você tem que **ter uma outra filosofia de pensar sabe esse direcionamento, porque mesmo o estatuto tendo 28 anos a gente percebia que não tinha... quando eu conheci a justiça restaurativa**, uma coisa que eu te falei logo no início quando a gente tava conversando, **“puxa isso que a gente quer” sabe, ele se adequa sabe, de uma forma muito sabe, muito justa para aquilo que a gente quer que as pessoas pensem o que é socioeducação entendeu**, então assim, **pareceu como uma luz no fim do túnel** sabe, até então a gente não tinha sabe, você tem o estatuto, você tem o sinase, **mas uma metodologia, uma coisa sabe, que faz com que as pessoas enxerguem o adolescente de uma forma como ele deve ser visto né**, [...] e engraçado que a gente trabalhou muito mais, nesse tempo que a gente ficou, **muito mais com os servidores até do que com os adolescentes e com as famílias, porque a gente não pode dizer “tô fazendo justiça restaurativa” sabe, e fazer com os meninos, com as meninas e com as famílias, se realmente as pessoas que são responsáveis no dia-a-dia de estar com ele e direcionar né, de uma forma mais concreta esse projeto político pedagógico, a gente não tá fazendo**. E assim, uma coisa que sempre me surpreendeu assim de uma forma muito, muito gratificante é ver os servidores sabe, porque parece que o círculo é uma coisa tão mágica, você não sabe explicar, muitos deles falavam “poxa Luiza, eu nunca falei isso e no círculo eu falei”, sabe, **“eu vou olhar esse menino de uma forma diferente”**, entendeu? (Facilitadora, Belém)

Henrique: Então, olha, eu acho que é muito importante e interessante o uso da justiça restaurativa é... pra solucionar, pra cessar, **pra trazer um resultado que a medida socioeducativa convencional não traria**. Eu mesmo, na minha pesquisa, já tô vendo isso, eu acho que a **justiça restaurativa ela tá preenchendo umas lacunas que a execução da medida socioeducativa não consegue**, então você consegue trabalhar de uma forma diferente, você consegue fazer com que **ocorra mudança pra além da punição**, que não vai mudar o jeito da pessoa ver a situação, que não vai mudar o jeito dela fazer, ter determinado comportamento... então, eu acho que **a justiça restaurativa está preenchendo essas lacunas e ela tá dando um suporte pra quem executa a medida, pras unidades, pras instituições, pro CEJUSC, por exemplo, os lugares que aplicam medida socioeducativa, elas podem usar isso como suporte pra fazer, pra ter aquilo que elas não conseguem com a medida convencional**, então eu acho que ela tá sendo interessante, tá sendo importante, **tá trazendo um resultado que sem ela seria tratado como mais uma punição mesmo, sem ter aquilo que se espera da socioeducação**. Eu acho que sem a justiça restaurativa a socioeducação, ela apenas tem esse nome, ela realmente não socioeduca nada, ela apenas traz esse nome com ela, **já a justiça restaurativa ela realmente acaba dando sentido ao nome “socioeducação” pra o que tá sendo feito com os adolescentes**. (Facilitador, Ponta Grossa)

Brenda: [...] então o círculo é uma outra lógica de atuação, mas como a gente também buscou não só treinar esses profissionais da internação para eles executarem os círculos, **mas a gente também treinou eles para atuarem com enfoque restaurativo**, ou seja, não é só no círculo que vai fazer... é desde a portaria, é desde... então, a gente aos poucos, de uma forma muito lenta e gradual a gente foi conquistando [...]. (Juíza, Santarém)

Nos depoimentos destes participantes percebemos que a justiça restaurativa e as metodologias relacionadas trouxeram uma “novidade” aos profissionais da socioeducação que não havia sido compreendida até então, apesar do ECA e do SINASE, enquanto possibilidade de responsabilização ao adolescente e atribuição de sentido à MSE. Apesar disso, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Relatório Avaliativo - ECA 25 anos (2016), alertou que mesmo sendo apresentada como uma inovação, a execução das MSE em meio aberto nos CREAS já apresentavam características das práticas restaurativas, tais como a horizontalidade, a confidencialidade, multidisciplinaridade, escuta qualificada e busca por soluções dialogadas, foco no adolescente e não no ato infracional, intersetorialidade e busca pela integração social. O *enfoque restaurativo* mencionado no depoimento de Brenda é descrito pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 225/2016, art. 1º, parágrafo 1º e inciso V, quando o define como sendo uma “abordagem diferenciada das situações [...] ou dos contextos a elas relacionados [...]”, trazendo como elementos os seguintes:

- a) Participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades;
- b) Atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor;
- c) Reparação dos danos sofridos;
- d) Compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, art. 1º, parágrafo 1º e inciso V).

O Relatório Avaliativo - ECA 25 anos (2016) ressaltou que a “justiça restaurativa não deve se restringir à adoção de métodos e práticas, ela deve ser a própria concepção do sistema socioeducativo”, asseverando que a lógica de todo o funcionamento do sistema socioeducativo deve pautar-se por uma lógica restaurativa, na superação da lógica penal ainda presente no atendimento ao adolescente autor de ato infracional (SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2016, p. 114). Esse entendimento é coerente com o direcionamento das intervenções restaurativas destinadas aos servidores em unidades de socioeducação privativas de liberdade no

Pará, por exemplo. Os valores da justiça restaurativa e dos círculos de construção de paz foram e têm sido utilizados para qualificar a ação socioeducativa, para que gestores, juízes, promotores, profissionais e técnicos da socioeducação passem a enxergar o adolescente como um ser em desenvolvimento, sujeito de direitos, de potencialidades, cujas vulnerabilidades precisam ser protegidas pelo Estado, família e comunidade. “É nessa perspectiva de se alcançar um atendimento socioeducativo mais humanizado e promotor de desenvolvimento, que é possível vislumbrar outras formas de responsabilização, menos punitivas e mais pedagógicas” (VALENTE; OLIVEIRA, 2015, p. 858). Sobre reconhecer-se como sujeito, sobre igualdade, participação e escuta na ação socioeducativa por meio dos círculos, podemos acompanhar os seguintes depoimentos de participantes da pesquisa:

Aline: O círculo restaurativo é uma metodologia maravilhosa, assim que eu vejo pra questão dos adolescentes né, que cumpre medida socioeducativa. O menino, ele se sente bem, ele se sente à vontade pra falar, ele tem a oportunidade de falar naquele momento, quando você coloca o objeto da palavra na mão daquele socioeducando, a relatar a sua dificuldade, o seu momento, **ele se sente igual a todos os componentes que estão ali envolvidos né**, ele sente que as pessoas que estão ali diante dele podem se sentir no lugar dele, sentir a dor dele né, e como já ouvimos relatos né, dentro de profissionais da justiça restaurativa, até no Juizado é muito bonito, já ouvimos de meninos **“aqui eu me sinto gente”**, então isso é muito bonito né, é muito importante a gente ouvir isso de um adolescente em cumprimento, em conflito com a lei. (Facilitadora, Santarém)

Isadora: Eu acho que é necessário, é fundamental na verdade né, porque esse processo de escuta, escuta empática sabe, se estabelecer, se conectar com outro é... muito importante. Eu lembro da fala de um adolescente que ele dizia assim **“pela primeira vez eu não tô sendo tratado como bandido”**, e outro eu fiz uma atividade com as varetas aí ele diz que **“esse pau aqui representa como eu sou, meio torto, tem hora que cai, mas meu desejo é crescer, ir pra cima”**, então ressignifica sim, [...]. (Facilitadora, Santarém)

O Caderno de Orientações Técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social sobre os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016) reconheceu o método da justiça juvenil restaurativa como auxiliar no processo de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, pela proximidade de seus valores com o objetivo da medida socioeducativa. Observamos no seguinte depoimento de uma facilitadora que atuou na MSE em meio aberto o reconhecimento dos círculos na justiça restaurativa como importante ferramenta de intervenção para implicar o adolescente no processo de responsabilização, uma vez que permite sua maior participação:

Heloísa: É que nós, enquanto técnicos, com todas as nossas ferramentas de trabalho, as técnicas, [...] eu acho que nada toca mais a tua essência mesmo, enquanto você olhar pra você, você alcançar essa consciência, do que tá acontecendo com você, **às vezes o atendimento, não que ele não seja importante, ele é super importante, mas aquele atendimento ali, ele se torna pro adolescente que não é habituado a ficar ouvindo muito, [...] no círculo ele interage, no círculo ele consegue captar a mensagem, ele consegue é... se emocionar, a gente vê adolescentes se emocionando, vê adolescentes pedindo desculpa, reconhecendo o erro, e conseguindo ver que outras pessoas estão se importando com ele**, então o círculo, eu trago o círculo até dentro de casa [...], na tua vida ele é importante [...] não tem outra forma de resolver problemas sem diálogo, sem conversar, sem falar das nossas dores, de dizer como eu tô me sentindo hoje, “ah, hoje eu tô bem”, “hoje eu tô triste”, “tô feliz”, “ah, hoje aconteceu uma coisa muito triste” [...], não tem outra forma, não tem pra onde você correr, porque **nós não somos uma maquininha mecânica, [...] não é assim, e se você fizer tudo no automático, vai dar errado**, então você tem que fazer, deixar fluir, e isso é de dentro pra fora. (Facilitadora, Santarém)

A justiça juvenil restaurativa foi apontada pelos participantes da pesquisa como importante contribuinte na atribuição de sentido à MSE e, portanto, assumindo também caráter pedagógico. Isso porque a aprendizagem é compartilhada e o adolescente autor de ato infracional é compreendido como alguém que pode e deve contribuir e participar neste processo, modificando o *modus operandi* em que a voz da autoridade era a figura principal no sistema socioeducativo. Para exemplificar isso podemos lembrar do depoimento da assistente social Jaqueline quanto ao relato do adolescente que tem acompanhado na Liberdade Assistida no CREAS de Caxias do Sul, que disse, em outras palavras, que o sermão do juiz não lhe foi tão impactante como ver sua mãe chorar pelo ato que ele havia cometido.

Por outro lado, quando se assevera que as medidas socioeducativas devem ter finalidade pedagógica, precisamos considera-la tendo por base a organização cultural da sociedade:

Quando se critica o aspecto punitivo da medida socioeducativa e se reivindica o aspecto pedagógico que a mesma deve ter, está se deixando de **colocar em relevo que tipo de modelo de educação a sociedade ocidental adota na formação de suas gerações**. Pois, nesta sociedade, educar é repassar os valores aceitos socialmente de uma geração para outra e tais valores devem ser inculcados através da coerção e do consenso. Dessa forma, o cotidiano entre os pais e filhos incluiu na educação como formas de tratamento amedrontar, ironizar, castigar física e moralmente os infantes em vários momentos históricos, nos quais a atualidade não se constitui exceção, ainda que o pátrio poder tenha sido relativizado frente à ideia de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (COSTA, 2015, p. 67, grifo nosso).

Quando saímos do viés retributivo da MSE enquanto sanção, corremos o risco de encontrarmos, novamente, a punição nas “práticas educativas”. Isso porque “[...] existe na sociedade a crença de que se educa, se corrige o comportamento das pessoas pela aplicação dos castigos, das punições” (COSTA, 2015, p. 67). Esta reflexão torna o desafio da ação socioeducativa ainda maior. Além da vulnerabilidade social que, muitas vezes, é mitigada pela localização individual do problema (na lógica do “faltou limite” na educação desse adolescente! Quando na verdade as limitações foram muitas) e que se materializa no ato infracional, as práticas parentais pedagógicas fortemente assentadas no castigo podem encontrar na metodologia deliberativa da justiça restaurativa espaço para subverter os valores da própria justiça juvenil restaurativa e reafirmar “achismos” e “aconselhamentos”, ou propostas de “tratamento” e “transformação” do adolescente para o convívio social.

Em pesquisa do tipo quali-quantitativa com operadores do sistema socioeducativo, Valente e Oliveira (2015) encontraram que apesar dos profissionais demonstrarem conhecimento sobre o caráter pedagógico das MSE, diversa da punição, há uma insatisfação quanto aos efeitos dessa separação entre punição e socioeducação, o que na percepção de grande parte dos participantes favorece a impunidade dos atos ilícitos cometidos por adolescentes. Desse modo, apesar do conhecimento legal, a maior parte dos participantes da pesquisa “[...] demonstraram simpatia com a proposta de atendimento mais punitivo como meio de combate à infração, principalmente em casos de atentados contra a vida” (VALENTE; OLIVEIRA, 2015, p. 866). Para as autoras, os participantes da pesquisa demonstraram grande domínio quanto às diretrizes e normas do trabalho, entretanto, as pesquisadoras perceberam que o sistema socioeducativo reproduz posicionamentos frequentes do senso comum, relacionadas a leis mais rígidas como controle da impunidade. Apesar disso, Valente e Oliveira (2015) observaram lentas modificações no discurso quanto à responsabilização, que em tempos anteriores, relacionava-se, exclusivamente à culpa. Atualmente, outros pontos de vista passaram a integrar o debate sobre socioeducação no cotidiano do trabalho:

Como todo confronto discursivo, o que se observa é a mútua modificação deles, onde nem o primeiro será totalmente aceito pelos sujeitos, nem o segundo. Por isso, só o fato de se discutir a adoção de uma nova metodologia, menos punitiva, nos processos de responsabilização, já irá interferir, gerando dúvidas sobre o processo de responsabilização e

possibilitando as mudanças de crenças e práticas dentro do sistema (VALENTE; OLIVEIRA, 2015, p. 867).

O diálogo a partir de outras concepções de responsabilização na socioeducação permite o tensionamento de discursos, o que parece ser uma possibilidade de instalar desconfortos com as práticas comumente adotadas no atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. Superar a punição na responsabilização de adolescentes é algo que ainda precisa ser pensado, avaliado, testado, por enquanto, a responsabilização punitiva é “[...] aquela que ainda se sabe fazer [...]” (VALENTE; OLIVEIRA, 2015, p. 868). Neste contexto, a vigilância quanto à realização da justiça juvenil restaurativa é uma necessidade, sob pena de se tornar uma “técnica” onde predominam valores retributivos. Os valores da socioeducação e da justiça restaurativa não se resumem a qualquer técnica de intervenção, como vimos anteriormente, o que é reafirmado no depoimento da participante da pesquisa:

Isadora: Eu acho que precisa ter um **enfoque restaurativo em todo processo, no atendimento, não pode ser só no círculo**, porque o círculo tem sua magia própria, mas ele não vai operar milagre, [...] nós temos vários entraves, **existe a descrença por parte de alguns técnicos, acham que a gente tá passando a mão na cabeça do menino, “ah, agora fica inventando essas conversinhas”, [...] a gente precisa de um novo perfil, romper com a ação do monitor dessa ação punitiva, essa ação do carcereiro**, do cara que, tem que ter um enfoque restaurativo entendeu, então nós estamos com a justiça restaurativa em doses homeopáticas e o adolescente até que consegue em alguns aspectos, mas eu fico indignada [...] **muda a gestão, aí o menino vem pro círculo restaurativo algemado**, “tire essa algaema”, a gente conseguiu avançar muito, em outro momento eles vinham na van sem algaema, ía pra universidade, [...] e nenhum fugiu, nós tivemos apenas um caso de uma fuga, mas o menino não fugiu dentro, quando ele desceu do carro ele fugiu, foi um num ano inteiro, então era fantástico **em um depoimento de uma mãe, que ela falou assim pra mim, que eu perguntei né como que você está se sentindo no check in, aí ela virou né, “eu estou emocionada vendo meu filho, meu filho sem algemas”, nossa isso foi muito significativo.**

[...]

Então eu acho assim, que **é necessário redimensionar o atendimento, o atendimento do porteiro até o gerente, presidente não sei, coordenadora, precisa ter um enfoque restaurativo, tem que ter atitude respeitosa na abordagem, na condução, no definir as coisas na própria medida, porque se fica num ar punitivo... não consegue redimensionar nada.** Teve um círculo onde as facilitadoras foram realizar o pré-círculo, os meninos estavam jogando bola, jogar bola já é o momento curto de plena liberdade pra quem fica numa cela, retiraram os meninos na hora da bola pro pré-círculo, claro que os meninos já não vieram legal, depois já deixaram eles trancados, três adolescentes com duas monitoras, uma era a [...], ficou morrendo de medo lá, ficaram 30 minutos sem fazer nada... **então essas intercorrências é que são prejudiciais ao trabalho, então se a gente muda a postura do trabalho, muda o perfil do atendimento, o círculo ele vai consolidar toda essa prática restaurativa.** (Facilitadora, Santarém)

Neste depoimento, a participante reconhece a presença marcante de valores retributivos na unidade de socioeducação e a necessidade de alterar o perfil das funções profissionais e do trabalho para um enfoque restaurativo que neste contexto pode ser entendido como sinônimo de um atendimento mais humanizado na socioeducação para que então o caráter pedagógico da MSE e a ressignificação quanto ao ato praticado, como responsabilização, possam encontrar um terreno fértil para florescer. Além de dominar a metodologia do círculo, a participante assevera sobre a necessidade de que os valores que orientam esta prática e orientam a socioeducação sejam absorvidos pelos operadores do sistema.

Em outro depoimento, a participante relata o desenvolvimento de círculos de relacionamento com os operadores do sistema socioeducativo, a formação como facilitadores de operadores do sistema, nas unidades de privação de liberdade e semiliberdade, como possibilidade de mudar a concepção dos profissionais sobre socioeducação:

Luiza: [...] **porque não é só o círculo em si, é uma concepção no caso, que ela tem que ser absorvida, o que que é ser socioeducativo né?** O que é a forma como o rapaz, o agente de portaria, a pessoa, sei lá, deve ter assim, como o gerente da unidade? Qual é meu papel? **O que eu tô fazendo para que esse adolescente realmente sinta que tá sendo direcionado de uma forma socioeducativa?** Entendeu? Então a gente trabalhava, sabe, essa formação para que houvesse essa compreensão né. (Facilitadora, Belém)

Neste depoimento, os valores da justiça restaurativa e dos círculos de construção de paz são entendidos como equivalentes à proposta do SINASE, e como ferramenta para que se efetivem nas unidades de socioeducação. Embora a justiça juvenil restaurativa possa afirmar os valores e parâmetros da socioeducação, previstos no SINASE, se a justiça restaurativa e os círculos se transformarem na técnica pela técnica, desrespeitando o adolescente para cumprir um protocolo de participação “restaurativa”, como mencionado acima no depoimento de Isadora, é possível que não encontremos mais nem justiça juvenil restaurativa, nem socioeducação. Como cuidar dessa linha tênue? A vigilância, o debate, o retorno à teoria parecem ser instrumentos relevantes para esse cuidado. Outro instrumento muito importante para isso é o afeto, atrelado à ressignificação da ação socioeducativa.

Embora estejamos abordando a socioeducação e a justiça juvenil restaurativa em sua dimensão microsocial, não podemos deixar de considerar os aspectos

macrossociais que afetam concretamente na proposta socioeducativa. No Relatório da Infância e Juventude, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2015), constatou-se que em 17 estados, dentre os quais Pará e Rio Grande do Sul, que contaram com participantes da nossa pesquisa, havia excesso de lotação, o que segundo o Relatório aproximava o atendimento “socioeducativo” do contexto das celas superlotadas encontradas no sistema prisional. Além disso, 70% das unidades de internação no norte foram consideradas insalubres e a situação também é ruim em outras regiões do país, circunstância que impede o reordenamento do sistema socioeducativo. Estruturas precárias impactam sobremaneira na qualidade do atendimento socioeducativo. Entre a realidade das unidades socioeducativas e o que está preconizado no SINASE e no ECA há um abismo. Este cenário dificulta, se não impossibilita, a ação socioeducativa.

Vimos na categoria anterior que uma “paixão não é vencida por uma ideia verdadeira, mas por uma outra paixão contrária e mais forte” (CHAUÍ, 2011, p. 97), ou seja, não modificamos uma emoção por uma ideia, pois a ideia não se prende à realidade objetiva, só se muda uma emoção com outra emoção mais forte. As ideias constantes na legislação sobre socioeducação não alteraram imediatamente as práticas punitivas justamente porque ideias são incapazes de modificar as emoções que estão presentes no discurso punitivo, tais como o medo, a vingança, o ódio que no entendimento de Espinosa são as paixões tristes e, portanto, mais fracas que as paixões alegres. Qualquer intervenção socioeducativa e mesmo restaurativa, em nosso entendimento, deve ser precedida pelo enfrentamento a estas paixões tristes que orientam o olhar destinado ao adolescente, para que então seja possível considera-lo como sujeito de direitos. Isso porque não há em nosso país uma cultura de respeito aos direitos humanos, atrelados simbolicamente a “direitos de bandidos”, sendo aceitável socialmente o desrespeito aos direitos de determinados humanos (COSTA, 2015).

Em nossa pesquisa de mestrado (ORTH, 2013), quando estudamos as representações sociais de direitos humanos do preso para os agentes penitenciários, percebemos que apesar da legislação e dos trâmites burocráticos, estratégias que o Estado utiliza para exercer controle, anulando a participação individual daqueles que executam a lei, o modo como os profissionais significam a realidade permite a localização de lacunas na própria burocracia. Estas são

preenchidas pelas representações carregadas pelos profissionais, quanto aos direitos humanos dos presos, e a necessidade de tornar as penas mais duras, para que o sujeito não queira retornar para o sistema penal, evitando a reincidência ao sentir-se plenamente punido pelo crime cometido. O mesmo pode ser aplicado às unidades socioeducativas de privação de liberdade.

Brancher e Aginsky (2006), ao relatarem sobre a experiência da justiça juvenil restaurativa em Porto Alegre-RS, reconheceram que as metodologias restaurativas na execução de medidas socioeducativas trazem ensinamentos sobre o cuidado a valores que promovem humanização na justiça e na socioeducação. A “luz no fim do túnel” relatada em depoimento anterior, por Luiza, ao se referir à justiça restaurativa e aos círculos na socioeducação podem ter assumido este sentido por ser uma intervenção que procura humanizar seus participantes, via contação de histórias e vivências afetivas, tendo o potencial de proporcionar novos olhares ao outro, como podemos acompanhar no depoimento de uma participante da pesquisa:

Brenda: Eu não tenho dúvida que a justiça restaurativa humaniza a socioeducação né, quando você é... vem de um paradigma que é, embora a socioeducação ela tenha um paradigma próprio né, de olhar o adolescente como um sujeito de direitos, como um indivíduo em desenvolvimento, que não pratica um crime, mas um ato infracional e isso deve ser abordado segundo o SINASE, dentro de um foco de promoção de direitos, de superação de vulnerabilidades, mas se você só tem como referência pra isso um sistema punitivo né, você é... vai cair na vala comum do ECA ser um microssistema penal, e quando você traz a justiça restaurativa e você é... direciona o foco não pra ofensa à lei em si, mas você direciona o foco para o dano que aquele adolescente causou, para as relações que estão imbricadas naquele ato infracional, você direciona o foco para o futuro e não para a conduta dele passada, você dá mais, você potencializa todos os princípios do SINASE, entendeu? E você humaniza a socioeducação. Eu fiquei muito emocionada nas primeiras formações, nessa primeira formação que nós fizemos com *Terre des hommes*, que foi voltada para os profissionais da socioeducação, eu fiquei muito emocionada nos círculos finais, no final da formação quando aqueles, alguns daqueles profissionais que já estavam há anos no sistema socioeducativo, eles falaram assim: “nossa, eu agora”, eles chorando, eles falando, chorando assim “nossa, eu trabalhando no sistema socioeducativo há anos e eu já estava sem esperanças”, então perceber que esses profissionais, pelo menos alguns desses profissionais, não a totalidade, **mas alguns desses profissionais ressignificando o seu fazer profissional, entendeu? Humanizando mesmo a socioeducação, foi muito positivo e foi algo assim que a justiça restaurativa tem muito a contribuir [...].** (Juíza, Santarém)

Sobre esta questão, é relevante trazer a esta análise, a compreensão deste processo restaurativo aos operadores do sistema:

Abordada do ponto de vista individual, o caráter estruturante da experiência decorre de que, **estando de tal modo radicada no valor, antes que na norma, não se submete à retórica burocrática, visto que a ética, eminentemente vivencial, revela-se irredutível ao discurso meramente apropriativo**. Portanto, ao exigir rigorosa coerência entre discurso e atitudes como requisito de sustentabilidade profissional (consequência natural do processo de democratização da autoridade) e porque dado num ambiente permanentemente tencionado (ou seja, com grande potencial amplificador dos acertos, falhas, ou dos meros lapsos, como é o caso da execução das medidas de privação da liberdade), essas novas práticas tornam-se exigentes também de um alto grau não só de engajamento, mas até mesmo de transformação das relações intra-pessoais e interpessoais dos operadores envolvidos (BRANCHER; AGUINSKY, 2006, p. 492, grifo nosso).

Rodrigues e Oliveira (2016) ressaltam que a responsabilização subjetiva e a ressignificação da conduta infracional dos adolescentes passam longe de práticas que por um lado enfocam a correção de comportamentos desviantes e por outro vitimizam o adolescente. Os autores compreendem que a medida socioeducativa pode propiciar a emergência de possibilidades de agir e de se relacionar com o outro de modo diverso à trajetória que percorreu até o ato infracional, podendo promover, também, transições de desenvolvimento. Se, por um lado, “[...] promover o desenvolvimento da subjetividade dos adolescentes é levá-los a se inquietar diante de significações cristalizadas [...]”, inclusive suas significações quanto ao ato infracional e outros temas, tais como identidade, justiça, sociedade, futuro, escola, trabalho e etc., por outro lado, não podemos pensar em mudança subjetiva, sem considerar os processos de ressignificação (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2016, p. 112).

De acordo com a psicologia semiótico-cultural, a matéria-prima da subjetividade são significados (re)construídos pela pessoa, no processo de interação. As trocas interpessoais favorecem a internalização e a externalização reconstrutiva de significados. **Desenvolver-se é, em grande medida, ressignificar** (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2016, p. 112, grifo nosso).

Mais uma vez, a dinâmica relacional tem papel fundamental na constituição e desenvolvimento do ser humano. A relação estabelecida com o outro, a construção de vínculos ou não, tanto podem ampliar a capacidade individual, de perseverar na própria existência, ou diminuir. Com isso percebemos a grande responsabilidade que os profissionais da socioeducação têm na contribuição, positiva ou negativa, no desenvolvimento de outro ser humano, que é o adolescente. A ressignificação sobre a responsabilização para o adolescente, inclusive, pode se ampliar para a responsabilização com a sua própria comunidade, família, ressignificação quanto ao

relacionamento com os profissionais. Teixeira (2006) lembra que a “[...] educação implica uma relação amorosa entre educador e educando; uma relação de acolhimento, em que cada um tem importância para o outro. É nessa relação que as palavras, as ‘coisas’ têm e ganham significado para o aprendiz” (p. 436). Com isso, a autora quer dizer que grandes projetos são estéreis se não houver investimento afetivo na relação entre profissional e adolescente, entre educador e educando, pois “é na relação dialógica que os ‘conteúdos’ éticos, intelectuais, afetivos, instrumentais são transmitidos e assimilados” (TEIXEIRA, 2006, p. 436).

Por que a ênfase na relação educador (orientador)-educando (adolescente)? Porque a dificuldade do adolescente com o qual trabalhamos, na convivência coletiva (por isso ele está cumprindo a medida socioeducativa), é o outro – próximo ou distante. É necessário que ele possa olhar, se colocar do ponto de vista do outro. E restaurar ou fortalecer essa capacidade humana implica um conjunto de experiências gratificantes que podem ser iniciadas ou retomadas nessa relação em que ele é o outro para o educador (TEIXEIRA, 2006, p. 437).

Em consonância, Costa (2015) considera que o respeito à alteridade é um aprendizado importante aos adolescentes. “Ser um sujeito de direitos implica não só ter direitos, mas compreender o direito a ter direitos de outrem e os impactos que sua atitude gerou sobre a vida de alguém” (COSTA, 2015, p. 70). A justiça restaurativa reconhece que o caráter meramente punitivo ou sancionatório ao ofensor não o estimula a compreender as consequências do que fez ou a desenvolver empatia/humanizar a vítima (ZEHR, 2012). “A verdadeira responsabilidade consiste em olhar de frente para os atos que praticamos, significa estimular o ofensor a compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou [...]” (ZEHR, 2012, p. 27), o que podemos acompanhar no seguinte depoimento:

Guilherme: Com relação a medidas socioeducativas e atos infracionais eu entendo que ele tenha a importância **porque ele coloca o adolescente em frente ao ato que ele cometeu né e não dissociado, por uma questão que ele infringiu uma lei ou vai tomar uma advertência, uma medida socioeducativa que não tem nada a ver com aquilo que ele fez né, [...] que dentro do processo do rito tradicional da justiça retributiva isso não vai acontecer né, vira uma questão puramente do rito legal, que vai ser dado puramente uma punição para o agressor né e aí não se tem outro cuidado né pelas vidas e pelas pessoas que estão envolvidas ali, então acho que principalmente a responsabilização pelo ato né, a atenção às necessidades, a possibilidade da vítima fazer parte disso, entender porque que era ela [...] que era a vítima né, [...] a justiça restaurativa nos atos infracionais ela é muito potente né, é uma estratégia muito mais adequada do que o processo normal que a gente tem hoje, e as de vulnerabilidades, a rede é muito importante**

como a gente falou né, para poder atender essas situações né, que as famílias às vezes não tem condições de sair daquela situação sem o apoio das políticas públicas e dos serviços, como a gente falou, a escola pra monitorar os casos que acontece na escola, a unidade básica pra garantir o atendimento em saúde, o CRAS pra poder tá monitorando essa família, se ela tá tendo acesso a alimentação, a moradia, a renda, qualificação profissional e enfim, toda rede pra garantir que as pessoas tenham acesso a sua qualidade de vida, ao que tá preconizado dentro da política pública né, [...]. (Facilitador, Caxias do Sul)

Além da responsabilização do ofensor, a justiça restaurativa considera que o ofensor tem outras necessidades que também devem ser atendidas e que estão relacionadas às situações que o levaram a praticar a ofensa. Além de enfrentar o contexto de vulnerabilidade, os ofensores também necessitam de apoio para a reintegração às suas comunidades, em total coerência com os objetivos da medida socioeducativa constantes no SINASE:

Laura: Eu acho que sim, eu tenho a certeza que sim na verdade né, às vezes não é no tempo que a gente quer né, mas eu acho que é **a busca de significado** sabe, [...] então porque que eu acho que a justiça restaurativa é importante? **Porque às vezes as pessoas vão passar a vida inteira sem ter um espaço para falar as coisas que precisam ser faladas né, e às vezes aquele menino que comete um ato infracional, às vezes não, ele tem uma busca de uma necessidade e a justiça tradicional não supre a necessidade dele, vai punir [...], mas não vai suprir as necessidades dele e o ciclo vai continuar e até algumas situações vulneráveis assim, quando tem a rede que tá participando junto contigo, que a pessoa consegue se colocar como humano, esse adolescente que tá em vulnerabilidade, que cometeu um ato infracional também consegue perceber que não é só ele vulnerável, muitas pessoas da rede passaram fome sabe, tiveram que trabalhar muito para conseguir dar a volta, então eu acho que é um lugar de ele aprender sem ter sermão assim, sabe sem alguém dizer “faça assim”, é ele ouvindo a história de alguém que conseguiu, eu acho que o aprendizado é... eu acho que é um espaço de aprendizado pedagógico assim.** (Facilitadora, Caxias do Sul)

Fernanda: O objetivo, na minha opinião, é **a responsabilização desses adolescentes, que seja um processo reflexivo das consequências dos atos deles né, na vida da vítima** né, pra que a vítima também tenha suas necessidades supridas, alcançadas é... mas eu vejo que **o mais legal que a justiça restaurativa pode fazer é transformar esse canal, esse caminho da responsabilização num caminho de inclusão, de inserção, eu acho que é isso, eu acho que a justiça restaurativa tem esse papel não só de responsabilizar o ofensor, não só, mas também alcançar as necessidades da vítima, suprir as necessidades da vítima, e das vítimas diretas e indiretas né, porque a gente sabe que quando há a infração não há só o rompimento de uma lei, mas das relações né, então tem que tentar restaurar esses relacionamentos, mas mais do que isso, que isso seja um caminho para que ele possa se sentir pertencente, que ele possa compreender que aquilo que ele fez é, que ele precisa fazer diferente, mas também que as pessoas possam compreender que é um fenômeno natural né, que a gente, que o conflito é natural, mas que a gente precisa entender, eu acho que essa compreensão mais ampla do conflito, a justiça restaurativa ajuda a promover, porque assim, a gente vê que a pura aplicação com os adolescentes, eles ficam cada vez mais excluídos né, estigmatizados, eu acho que a justiça restaurativa pode ajudar nesse caminho de reinserção, de inclusão, de pertencimento, por isso que tem que envolver o máximo**

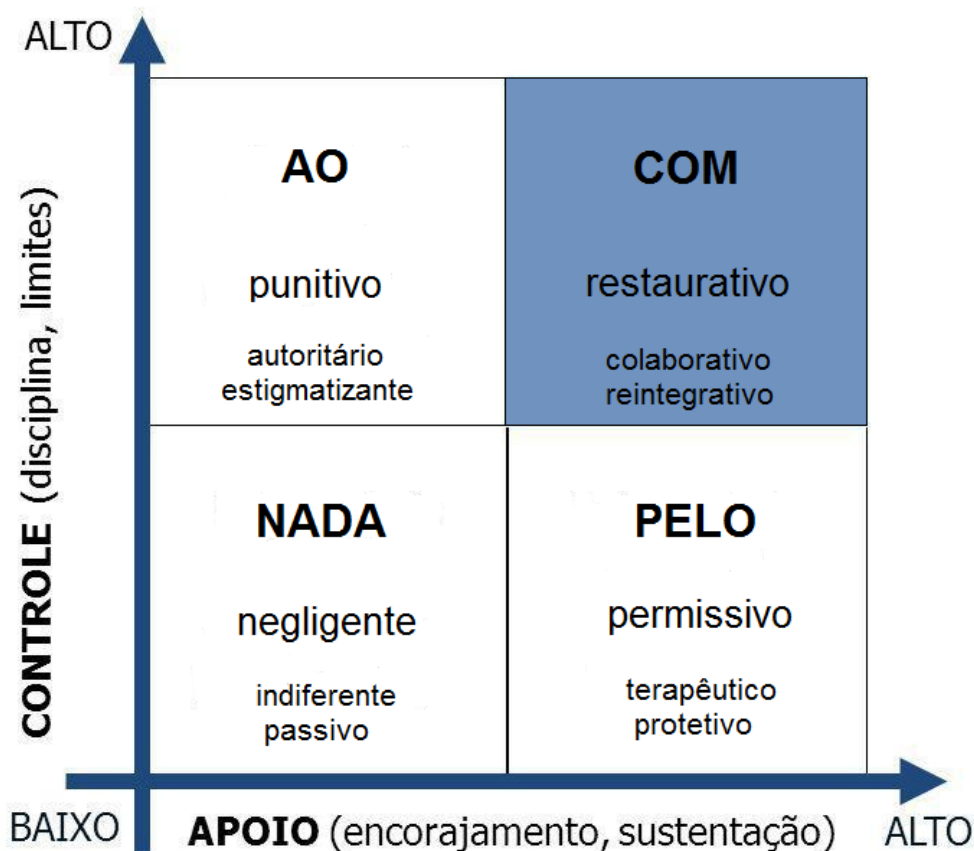
de pessoas diretamente envolvida nesse conflito pra que ele se sinta realmente incluído né. [...] Então é fazer esse movimento sabe, movimento de inclusão, ao invés de “ai, vou te excluir, você não serve” né, “ah, você fez isso, vem aqui vê”, “oh, você viu tudo o que você fez? Viu? Então tá, agora **você vai continuar pertencendo, como que a gente vai fazer pra conviver junto de novo?**” né, acho que seria isso. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Beatriz: [...] Porque... isso previne que futuramente eles venham a ter mais problemas, **e também possibilita que eles mudem a visão deles assim, porque se eles fossem para um outro sistema é... não daria chance deles se expressarem, não daria chance deles é... colocarem os sentimentos deles, de relatarem a situação, de perceberem que outras pessoas estão ali em apoio deles.** Outro sistema seria mais agressivo. **Eu acho que o círculo ele acolhe as pessoas, ele cuida das pessoas, e... e eu acho que a situação conseguiu ser resolvida porque eles se sentiram exatamente dessa forma** [...]. (Facilitadora, Ponta Grossa)

Percebemos nestes depoimentos sobre a justiça juvenil restaurativa a preocupação com o sentido da MSE, a responsabilização pelo ato praticado e a atenção às necessidades de integração do ofensor. Algo que pode ser exemplificado pela Janela da Disciplina Social. Para McCold e Wachtel (2002), a Janela da Disciplina Social é composta por controle e apoio/suporte, que podem ser exercidos em uma escala que vai do pouco/baixo ao muito/alto: baixo controle X alto controle; baixo apoio X alto apoio. Esta composição caracteriza quatro tipos de “disciplina social” (McCOLLD; WACHTEL, 2002):

- 1) Alto controle e baixo apoio - disciplina social punitiva: a resposta punitiva requer que coisas sejam feitas AO ofensor – imposição de dor;
- 2) Alto apoio e baixo controle - disciplina social permissiva: aproxima-se das intervenções terapêuticas ofertadas pelo sistema de justiça, onde a resposta do sistema consiste em fazer coisas PELO ofensor, exigindo pouco ou nada em troca e protegendo-o das consequências decorrentes da ofensa cometida;
- 3) Baixo controle e baixo apoio - disciplina social negligente: nenhuma resposta ao comportamento ofensivo;
- 4) Alto apoio e alto controle - **disciplina social restaurativa**: requer que a resposta à ofensa seja construída COM o ofensor, incluindo todos os envolvidos.

FIGURA 1 – JANELA DA DISCIPLINA SOCIAL



Fonte: McCold e Wachtel (2002, p. 113)

Nota: tradução nossa

Nessa perspectiva, a justiça restaurativa pode ser entendida como a união entre controle e apoio, que se dá pelo encontro ou outras formas de contato entre os afetados e envolvidos em uma ofensa para compartilhar seus sentimentos sobre o ocorrido e desenvolver planos de reparação ao dano causado. A justiça restaurativa exerce a desaprovação da conduta, somada ao apoio para a reintegração dos ofensores às suas comunidades. Nesse modelo, talvez seja possível afirmar a inexistência de uma dicotomia entre retribuição e restauração, como se alguns elementos retributivos compusessem, não sozinhos, a justiça restaurativa, no que se refere à responsabilização jurídica e à desaprovação de condutas. Essa perspectiva é particularmente interessante ao sistema de responsabilização juvenil em contextos latinoamericanos, como é a experiência brasileira, por promover a desaprovação da conduta, a ressignificação do ato praticado, incluindo esforços de enfrentamento às

condições de vulnerabilidade social, que caracterizam a realidade brasileira, com a inclusão e participação da rede intersetorial.

Enfim, percebemos nos depoimentos apresentados acima, que a justiça juvenil restaurativa é vista como uma “luz no fim do túnel” porque vem preencher uma ausência de técnicas, de metodologia de intervenção, de um olhar restaurativo e afetivo aos adolescentes e de ausência de ações socioeducativas. A justiça restaurativa é uma possibilidade de promover responsabilização, mas não é a única a intervir na socioeducação, podendo orientar, a partir do *enfoque restaurativo* outras buscas e intervenções ao adolescente autor de ato infracional para a realização do que já está preconizado no SINASE.

CONCLUSÃO

Nossa pesquisa foi mobilizada por uma inquietação relacionada à potencialidade da justiça juvenil restaurativa no contexto brasileiro, permeado por desigualdades e situações de vulnerabilidades. Questionamos, ao longo de nossa pesquisa, sobre a real possibilidade da justiça restaurativa em contribuir com o enfrentamento das condições de vulnerabilidade, promovendo o acesso do adolescente autor de ato infracional e sua família ao Sistema de Garantia de Direitos. Desse modo, nosso objetivo de pesquisa foi analisar como a constituição da justiça juvenil restaurativa no Brasil tem se articulado à rede de proteção social na perspectiva da garantia de direitos e qual tem sido o seu impacto na aquisição de bens sociais aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.

Em nossa tese defendemos que a articulação da rede de proteção social e o efetivo acompanhamento do adolescente autor de ato infracional e sua família, em situação de vulnerabilidade social, são imprescindíveis ao êxito da intervenção proposta pela justiça juvenil restaurativa e para que promova a aquisição de bens sociais (educação, trabalho, saúde, habitação, justiça e outros) às famílias dos adolescentes autores de ato infracional, que lhes propiciem desenvolver suas capacidades e entrar em contato com a produção cultural, material e intelectual do desenvolvimento histórico da humanidade.

Ao problematizar o conceito de "socioeducação", a partir das contribuições de Antônio Carlos Gomes da Costa quanto à Pedagogia da Presença, compreendemos que o objetivo da ação socioeducativa é desenvolver no adolescente o seu potencial para ser e conviver, necessário à aquisição de bens sociais. Com isso, lembramos das duas dimensões da vulnerabilidade: aquela que diz respeito à oferta de oportunidades e aquela que está associada à capacidade das famílias/adolescentes em acessar as oportunidades, que é a dimensão psicossocial (BRONZO, 2007). Concluimos que o acesso/aquisição de bens sociais (educação, trabalho, saúde, habitação, justiça e outros) aos adolescentes e suas famílias não demanda, apenas, da oferta de oportunidades e serviços, mas também da disposição dos adolescentes e suas famílias em acessá-los, efetivamente. Dessa forma, a inclusão da rede intersetorial na justiça juvenil restaurativa tem o potencial de proporcionar a oferta de oportunidades e serviços, por um lado, e, considerando a especificidade relacional e

afetiva da metodologia dos círculos de construção de paz, compreendemos como uma oportunidade de proporcionar ao adolescente o aprendizado de formas democráticas de se relacionar, de desenvolver vínculos, além de uma possibilidade pacífica de resolução de conflitos.

Observamos que a justiça juvenil restaurativa tem o potencial de visibilizar as histórias de vida dos adolescentes e suas famílias, além de ser um espaço para a manifestação e ampliação da responsabilização para além do adolescente e sua família, incluindo o Estado. Isso porque as histórias dos adolescentes e suas famílias trazem a dimensão subjetiva, do particular, mas também apresentam uma dimensão coletiva, relacionada à conjuntura econômica do país e às escolhas políticas que são feitas. A reciprocidade do Estado é imprescindível para que a justiça juvenil restaurativa alcance o seu propósito teórico. Reconhecemos que não é responsabilidade, nem papel da justiça restaurativa aprimorar ou aparelhar as políticas públicas, entretanto, observamos pelos depoimentos da pesquisa, que a metodologia circular dos encontros restaurativos tem contribuído para conectar, mobilizar e articular as redes em um encontro intersetorial. Neste sentido, o círculo da justiça restaurativa foi apontado como uma forma de romper com a burocracia, listado como um obstáculo à intersetorialidade, de forma que a efetiva participação das políticas setoriais na justiça juvenil restaurativa é entendida como mais produtiva e efetiva do que o mero encaminhamento da demanda para outra política, o que contribui para potencializar o trabalho em rede e fortalecer os vínculos entre adolescentes, familiares e serviços de proteção social, favorecendo a aquisição de bens sociais. Importante ressaltar que as necessidades do adolescente e sua família devem estar contempladas pela inclusão de políticas setoriais no círculo, o que requer olhar atento para perceber quais são as necessidades de cada caso.

Temos nos deparado, há algum tempo, com muitos retrocessos na provisão de políticas públicas e com o aumento de discursos altamente punitivos para o enfrentamento da violência no presente contexto de crise econômica no país que, por sua vez, tentam isentar o Estado da sua contribuição no fenômeno da criminalidade, localizando no indivíduo que desrespeitou a lei a responsabilidade integral por sua vida e ações. Apesar desta conjuntura, observamos na justiça juvenil restaurativa a possibilidade de enfrentamentos e rupturas, mesmo que no âmbito das microrrelações, à opressão exercida pelo Estado. Retomando os

ensinamentos de Gramsci, temos que a sociedade civil não é uma esfera homogênea e de tranquilidades, ela é povoada de conflitos, em virtude de concepções de mundo opostas, sendo um espaço de disputa entre diferentes projetos societários (FONTANA, 2003). A justiça restaurativa, por ressaltar valores como participação, igualdade e horizontalidade também faz contrapontos à "hegemonia couraçada de coerção" do Estado, por isso, pode representar ações de enfrentamento aos discursos altamente punitivos e criminalizantes da pobreza.

Observamos que a justiça restaurativa na justiça juvenil tem contribuído para humanizar o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e, também, atribuir sentido à MSE, superando o caráter meramente sancionatório da medida. Percebemos que a utilização da justiça restaurativa para a qualificação do atendimento socioeducativo, ao enfatizar o sentido da responsabilização, que apresenta uma escassa conceituação nos documentos e normativas relacionados à socioeducação, além de instrumentalizar os profissionais com uma metodologia de intervenção coerente ao preconizado pela socioeducação, tem dado maior consistência ao que fora preconizado pelo ECA.

Apesar das respostas que encontramos às nossas inquietações, nossa caminhada de pesquisa mobilizou muitas outras. Em nossa pesquisa empírica percebemos não haver uma uniformidade nos cursos de formação e supervisão de novos facilitadores de círculos de construção de paz para a socioeducação, além de termos encontrado grande diversidade na operacionalização da justiça juvenil restaurativa, conforme o local e o contexto. Inexistem parâmetros para a fiscalização das experiências de justiça juvenil restaurativa no país e pouca orientação normativa sobre as instituições e profissionais responsáveis pela sua realização. Embora seja comum o discurso de que para ser facilitador não é necessário nenhuma formação técnica, como psicologia, serviço social ou direito, o conhecimento técnico se faz imprescindível quando estamos tratando de socioeducação e, por sua vez, de vulnerabilidades, uma vez que a formação técnica é que irá permitir ao facilitador o conhecimento necessário sobre o fenômeno que é objeto da sua intervenção e, também, conhecimento para planejar quem será convidado a participar do encontro restaurativo. A Resolução nº 225/2016 do CNJ reconheceu a necessidade de equipe técnica interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, para atuar junto aos facilitadores.

Notamos pouca participação da vítima nos procedimentos restaurativos, estando, muitas vezes, ausente das manifestações ministeriais e das sentenças que determinam o cumprimento de MSE, com a participação do adolescente em círculo para a resolução de conflitos familiares e/ou fortalecimento de vínculos. Reconhecemos que os processos circulares foram frequentemente utilizados, em sua origem, para tratar de questões protetivas de crianças e adolescentes, negligenciadas pela família, vítimas de situações de violência e etc.. Esta observação, juntamente com as discussões empreendidas na tese a respeito do direito penal juvenil, nos levaram a relacionar tais experiências ao modelo tutelar empregado durante a vigência do Código de Menores, o que pode prejudicar a responsabilização pelo ato praticado, uma vez que o encontro com a vítima ou com as consequências trazidas pelo ato infracional à vítima não lhe é requisitado. A maleabilidade do processo circular quando não está respaldada em valores e princípios restaurativos, além de discussão teórica sobre a socioeducação, pode, muito bem, formatar as intervenções "restaurativas" ao (não tão velho) paradigma tutelar.

É relevante ponderar que em muitos locais no país ainda é completamente difícil realizar socioeducação e superar o viés punitivo e autoritário assumido pelo Estado, em particular nas medidas privativas de liberdade, onde servidores são acusados de tortura, onde há superlotação e reprodução do modelo carcerário. Por mais que a justiça restaurativa possa contribuir com a humanização do atendimento a adolescentes e familiares e o relacionamento com os servidores, concordamos com Vicentin et al. (2012) de que a intervenção da justiça juvenil restaurativa pressupõe responsabilização compartilhada, inclusive com o Estado, e que na ausência da responsabilização do Estado na oferta de políticas públicas, a justiça juvenil restaurativa dificilmente alcançará o seu propósito teórico.

Por fim, Walgrave (2011, p. 97) ao citar McCold (2003) reconheceu que as pesquisas sobre a justiça restaurativa apresentam "uma milha de largura, porém apenas uma polegada de profundidade". Com isso, o autor quis dizer que existe uma variedade de metodologias empregadas no estudo da justiça restaurativa, que se estende desde pesquisas locais até estudos comparativos internacionais. Alguns descrevem os programas de justiça restaurativa, outros avaliam o seu impacto, alguns estudam a justiça restaurativa como um todo, outros apenas alguns

aspectos, seja a participação da vítima, o envolvimento da comunidade ou a reabilitação do ofensor. Observamos que as pesquisas no Brasil sobre JR ainda são, em sua maioria, exploratórias, pois poucos dados sobre JR estão acessíveis, além disso, percebemos que é comum a super valorização dos efeitos restaurativos pelos facilitadores que, por vezes, não reconhecem ou mitigam as dificuldades e os "insucessos" dos atendimentos realizados.

Se precisamos avançar no desenvolvimento da justiça juvenil restaurativa no país, também é verdade que as pesquisas sobre o assunto precisam se consolidar, assumir maior profundidade e auxiliar a integração das práticas restaurativas ao contexto nacional. Procuramos em nossa tese mobilizar reflexões e questionamentos para a prática da justiça juvenil restaurativa no Brasil e inquietar novos pesquisadores com as lacunas deixadas por nossa pesquisa que, uma vez preenchidas, serão sucedidas de novas lacunas, movendo a justiça restaurativa para níveis de maior profundidade científica.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: Unesco; BID, 2002. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127138por.pdf>. Acesso em 10 out 2018.
- ABREU, Martha; MARTINEZ, Alessandra Frota. Olhares sobre a criança no Brasil - perspectivas históricas. In: RIZZINI, Irene (Org.). **Olhares sobre a criança no Brasil**: séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 19-37.
- ACHUTTI, Daniel. Justiça Restaurativa e Sistema Penal: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro. In: Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebom, Gustavo Noronha de Ávila. (Org.). **Crime e Interdisciplinariedade**: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, v. 1, p. 287-302.
- ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. **Os jovens e sua vulnerabilidade social**. São Paulo: AAPCS –Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária, 2001.
- AGUINSKY, B. G. GROSSI, P. K. SANTOS, A. M. A questão da comunidade na interface com a Justiça Restaurativa: algumas polêmicas e a perspectiva do capital social. In: PETRUCCI, Ana Cristina Cusin [et. al] (Org.). **Justiça juvenil restaurativa na comunidade**: uma experiência possível. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.
- ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 61-78.
- ALTMAN, Denis. **Poder e Comunidade**: respostas organizacionais e culturais à AIDS. [Tradução Hugo S. Melo]. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: ABIA: IMS/UERJ, 1995.
- AMSTUTZ, Lorraine S.. **The Little Book of Victim Offender Conferencing**: Bringing Victims and Offenders together in dialogue (Justice and Peacebuilding) . Good Books. Edição do Kindle, 2009.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. [Tradução Sérgio Lamarão]. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008 – 1. Reimpressão, maio de 2015.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. [Tradução Roberto Raposo]. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

AVILA, Lisélen de Freitas. **Assistencialização da socioeducação: novas roupagens para um velho fenômeno**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. [Tradução Juarez Cirino dos Santos]. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003

BENEVIDES, Claudia do Valle. **Um Estado de Bem-estar Social no Brasil?** Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 24, n. 62, p. 26-43, Apr. 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622004000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 Out. 2018.

BORON, Atilio A. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. [Tradução Emir Sader]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

BOURGUIGNON, J. A.. **Concepção de rede intersetorial**. 2001. Disponível em: <http://www.uepg.br/nupes/intersector.htm>. Acesso em: 17 Ago/2017.

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford, University Press, 2002.

BRANCHER, Leoberto; AGUINSKY, Beatriz. Juventude, crime & justiça: uma promessa impagável? In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 469-493.

BRANCHER, Leoberto. Apresentação. In: BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. [Tradução: Fátima Bastiani] – Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRANCHER, Leoberto. **Contato de Ponta Grossa-PR**. [Mensagem Profissional]. Mensagem recebida por: brancher@tjrs.jus.br em: 07 de maio de 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 04 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.594. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de Janeiro de 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em 05 mai. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.435. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 de julho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2 Acesso em 10 out/2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988.

BRASIL. Decreto lei nº 3.689. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm Acesso em 10 set/2017.

BRASIL. Lei nº 11.690. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Brasília, 09 de junho de 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11690.htm#art1 Acesso em 10 set/2017.

BRASIL. Lei nº 11.719. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos. Brasília, 20 de junho de 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11719.htm#art1 Acesso em 10 set/2017.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. PNAS/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113: **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, 2006. Disponível em http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONAN DA.pdf . Acesso em 08 de ago/2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual Sinase 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude**. – Brasília : Presidência da República, 2015.

BRONZO, Carla. (2009). Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. In: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil** (pp. 171-201). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/UNESCO.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares. [Tradução Fátima de Bastiani]. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

CAMPOS, Emilie Faedo Della Giustina. **Sociedade civil em foco**: Forma e conteúdo das organizações civis em Guarapuava (PR). Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa-PR, 2018.

CARTA DE ARAÇATUBA. Princípios de justiça restaurativa. I Simpósio brasileiro de justiça restaurativa, Araçatuba/ SP, 2005. Disponível em: <http://jjj.tjrs.jus.br/justica-restaurativa/carta-aracatuba> Acesso em 15 Ago/2017.

CARTA DE BRASÍLIA SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA - princípios e valores de justiça restaurativa. Conferência Internacional “Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos”, Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com.br/2008/10/carta-de-brasilia.html> Acesso em: 05 ago/2017.

CARTA DE CUIABÁ. I Encontro de conselhos de comunidade da região centro-oeste. Cuiabá/MT, 2008. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/ouvidoria-1/anexos-ouvidoria/encontros-regionais-carta-de-cuiaba.pdf> Acesso em 10 jun/2017

CARTA DO RECIFE SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA. II Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa. Recife/PE, 2006. Disponível em: http://justica21.web1119.ghost.net/arquivos/bib_209.pdf Acesso em: 15 jul/2017.

CARTA DE SÃO LUÍS SOBRE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA. I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa. São Luís/MA, 2010. Disponível em <http://pt.calameo.com/books/000788872c46cd5660947> Acesso em 11 jun/2017

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. Ed. Rev e Ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAXIAS DO SUL. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 7.754, de 29 de abril de 2014**. Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei->

ordinaria/2014/775/7754/lei-ordinaria-n-7754-2014-institui-o-programa-municipal-de-pacificacao-restaurativa-e-da-outras-providencias Acesso em: 15 out/2018.

CERQUEIRA, Daniel et al.. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro, junho de 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf Acesso em: 15 out 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Desejo, paixão e ação na ética de Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHRISTIE, Nils. **Conflict as property**. British Journal of Criminology, 1977.

CHRISTIE, Nils. **Limites à dor: o papel da punição na política criminal**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

CONSELHOS DE DIREITOS TEMÁTICOS. Curso de direitos humanos – módulo III. **Conselho dos direitos da criança e do adolescente**. 20???. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/3/crianca/marco.htm> Acesso em 05 Ago/2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 31 de maio de 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf Acesso em 10 mai/2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011** : um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2015.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Parâmetros para formação do socioeducador**: uma proposta inicial para reflexão e debate. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006a.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Socioeducação**: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006b.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Por uma pedagogia da presença**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/428263-Por-uma-pedagogia-da-presenca.html> Acesso em: 22 fev 2019.

COSTA, Cândida. Dimensões da medida socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 14, n. 1, p. 62 - 73, jan./jun. 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CRONEMBERGER, Izabel Herica Gomes M.; TEIXEIRA, Solange Maria. Famílias vulneráveis como expressão da questão social, à luz da política de assistência social. **Revista Eletrônica Informe Econômico**, ano 1, nº 1, ago/2013.

DALY, Kathleen. Conferencing in Australia and New Zealand: Variations, Research Findings and Prospects. In: MORRIS, Alisson; MAXWELL, Gabrielle (Orgs). **Restorative Justice for Juveniles: conferencing, mediation and circles**. Hart Publishing, Oxford – Portland Oregon, 2001, p. 59-83.

DECLARAÇÃO DA COSTA RICA SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA AMÉRICA LATINA. Recomendada no Seminário “**Construyendo la Justicia Restaurativa en America Latina**” pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e pela Comunidade Internacional Carcerária. Costa Rica, 2005. Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIPAG3_6_20.htm. Acesso em 17 ago/2017.

DECLARAÇÃO DE LIMA SOBRE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA. I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa, Lima/ Peru, 2009. Disponível em https://sistemas.tjam.jus.br/coij/wp-content/uploads/2014/07/declaracao_lima_2009.pdf . Acesso em 07 de ago/2017.

DERRIDA, Jacques. O perdão, a verdade, a reconciliação: qual gênero? In: NASCIMENTO, Evando (Org.). **Jacques Derrida: pensar a desconstrução**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

DEWES, João Osvaldo. **Amostragem em bola de neve e respondent-driven sampling: uma descrição dos métodos**. TCC (Graduação em Estatística). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

DOUZINAS, Costas. **São os direitos universais?** The Guardian, 2009.

DUARTE, Newton. A anatomia do homem é a chave da anatomia do macado: a dialética em Vigotski e em Marx e a questão do saber objetivo na educação escolar. **Educação & Sociedade**, ano XXI, nº 71, Julho 2000. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v21n71/a04v2171>>. Acesso em 14 Set/2017.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo , n. 24, p. 85-116, Sept. 1991 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200006&lng=en&nrm=iso>. access on 17 Aug. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451991000200006>.

ETZIONI, Amitai. **The spirit of community: rights, responsibilities and the Communitarian agenda**. New York: Crown Publishers, Inc., 1993.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3.ed. São Paulo: Ática, 1978, vol. 1.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FONTANA, Benedetto. Hegemonia e nova ordem mundial. In: COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréa de Paula (Orgs). **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 113-125.

FRASSETO, Flávio Américo. Execução da medida sócio-educativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 303-341.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 2010.

GERSHENSON, Beatriz et al. A introdução das práticas de justiça restaurativa no sistema de justiça e nas políticas da infância e juventude em Porto Alegre: notas de um estudo longitudinal no monitoramento e avaliação do projeto justiça para o século 21. In: BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni (Orgs). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas, semeando justiça e pacificando violências. Porto Alegre: Nova Prova, 2008, p. 01-37.

GERSHENSON, Beatriz et al. Juventudes encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Argumentum**, v. 9, n. 1, p. 119-133, jan/abr, 2017.

GIAMBERARDINO, André. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.

GOMES, Fábio Guedes. **Conflito social e welfare state**: Estado e desenvolvimento social no Brasil. RAP, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, Mar/Abr 2006, p. 201-236.

GONÇALVES, A. S.; GUARÁ, I. M. F. R. Redes de proteção social na comunidade. In: GUARÁ, I. M. F. R. (Org.) **Redes de Proteção Social**. São Paulo : Associação Fazendo História : NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010, p. 11-29.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. 8º ed. [Tradução de Luiz Mário Gazzaneo]. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1991.

GUARESCHI, Neuza M. F. et al . Intervenção na condição de vulnerabilidade social: um estudo sobre a produção de sentidos com adolescentes do programa do trabalho educativo. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 7, n. 1, jun. 2007 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 out. 2018.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos extremos**: o breve século XX – 1914-1991. [Tradução Marcos Santarrita; Revisão técnica Maria Célia Paoli]. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octávio. A construção da categoria. **Revista HISTEDBR Online**, Campinas, número especial, p. 397-416, abr/2011.

INOJOSA, Rose M. Sinergia em políticas e serviços públicos: Desenvolvimento social com intersectorialidade. **Cadernos Fundap**, São Paulo, n. 22, p. 102-110, 2001.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores Sociais no Brasil**: conceitos, fontes de dados e aplicações. Campinas, SP: Editora Alínea, 2009.

JOHNSTONE, Gerry. **Restorative Justice**: ideas, values, debates. Willan Publishing, 2002.

JOVCHELOVITCH, Sandra. **Os contextos do saber**: representações, comunidade e cultura. [Tradução de Pedrinho Guareschi]. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates; INOJOSA, Rosa Marie; KOMATSU, Suely. **Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza**. XI Concurso de ensayos del clad “el tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública: perspectivas, posibilidades y limitaciones”. Caracas, 1997. Disponível em: http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/junqueira_inojosa_komatsu_1997.pdf Acesso em: 13 out 2018.

KONZEN, Afonso Armando. Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 343-365.

LIGUORI, Guido. Estado e sociedade civil: entender Gramsci para entender a realidade. In: COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréa de Paula (Orgs). **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 173-188.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: justiça popular no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.

MARX, Karl. **Introdução à contribuição para a crítica da economia política**. 1859. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1859/contcriteconpoli/introducao.htm> Acesso em: 13 out. 2016.

MAXWELL, Gabrielle. A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, C.; GOMES, R. C. P.; PINTO, R. S. (Org.) **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos: Brasília, 2005.

MAYBY, Rob; WALKLATE, Sandra. **Critical Vitimology**: international perspectives. London SAGE Publications Ltd, 1994.

McCOLD, Paul. Primary Restorative Justice Practices. In: MORRIS, Alisson; MAXWELL, Gabrielle (Orgs). **Restorative Justice for Juveniles**: conferencing, mediation and circles. Hart Publishing, Oxford – Portland Oregon, 2001, p. 41-58.

McCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. Restorative justice theory validation. In: WEITEKAMP, Elmar G. M.; KERNER, Hans-Jürgen (Orgs). **Restorative Justice**: theoretical foundations. Willan Publishing, 2002, p. 110-142.

McCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. Community is not a place: a new look at community justice initiatives. **International Conference on Justice Without Violence**: Views from Peacemaking Criminology and Restorative Justice Albany, New York, June 5-7, 1997. Disponível em: <https://www.iirp.edu/eforum-archive/community-is-not-a-place-a-new-look-at-community-justice-initiatives> Acesso em 5 out 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Introdução. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves; SOUZA, Edinilsa Ramos (Orgs.). **Avaliação por triangulação de métodos**: abordagem de programas sociais. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005, p. 19-51.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; SCHÜTZ, Fernanda. **Intersectorialidade na política social**: reflexões a partir do exercício profissional dos assistentes sociais. O direito à saúde e a proteção social em faixas de fronteiras: um balanço do debate acadêmico no sul da América do Sul, Pelotas/RS, 2011, p. 1-27.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015, p. 147-178.

MIRSKY, Laura. Albert Eglash and Creative Restitution: a precursor to restorative practices. **International Institute for Restorative Practices**, 2003. Disponível em: <http://www.iirp.edu/eforum-archive/4292-albert-eglash-and-creative-restitution-a-precursor-to-restorative-practices> Acesso em 17 Jul/2017.

MONNERAT, Giselle Lavinias; SOUZA, Rosemary Gonçalves. Da Seguridade Social à intersectorialidade: reflexões sobre a integração das políticas sociais no Brasil. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 14, n.1, p. 41-49, jan/jun 2011.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 17(2): 29-40, jul.-dez./2011.

MORRIS, Alisson. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça restaurativa. In: SLAKMON, C., R. De Vitto; PINTO, R. Gomes (Org). **Justiça**

Restaurativa. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **O que é criminologia?** [Tradução de Danilo Cymrot]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método na teoria social. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília-DF, 2009.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006, p. 61-85.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. As três idéias de sociedade civil, o Estado e a politização. In: COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréa de Paula (Orgs). **Ler Gramsci, entender a realidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 215-233.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento. **Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível? Tese** (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução n° 12. **Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal.** 24 de Julho de 2002. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.U2bdmPIdVcg> Acesso em: 28 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho econômico e social. **Diretrizes para a ação sobre crianças no sistema de justiça penal.** Recomendadas pela resolução 1997/30 do Conselho Econômico e Social, em Viena, 21 de Julho de 1997. Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIIPAG3_6_20.htm . Acesso em 14 ago/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para aplicação de medidas não privativas de liberdade. **Regras de Tóquio.** Resolução n° 45/110, de 1990. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38.pdf> . Acesso em 17 ago/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 de novembro de 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Criança/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html> Acesso em 03 ago/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 de Novembro de 1989. Disponível em:

https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf . Acesso em 03 ago/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Diretrizes das nações unidas para prevenção da delinquência juvenil. **Diretrizes de Riad**, Viena, 1988;. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm . Acesso em 09 ago/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Resolução 40/34, de 29 de Novembro de 1985. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html> . Acesso em 10 ago/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores. **Regras de Beijing**. Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1074> . Acesso em 02 ago/2017.

ORTH, Gláucia Mayara Niedermeyer Orth. **As representações sociais de direitos humanos do preso para os agentes penitenciários da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa-PR**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa-PR, 2013.

PASSOS, Célia Maria Oliveira. **Dialogando no círculo: o dever de uma metodologia para abordar o abuso sexual intrafamiliar**. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

PAUGAM, Serge. O Enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais: uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In: In: SAWAIA, B. B. (Org). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 11º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 69-88.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 25-42.

PINTO, Célia Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba , v. 18, n. 36, p. 15-23, June 2010 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200003&lng=en&nrm=iso>. access on 26 Aug. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. **Contexto int.**, Rio de Janeiro , v. 29, n. 2, p. 393-421, Dec. 2007 . Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292007000200005&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292007000200005>

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PIOVESAN, Flávia.. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 5. Ed. ver., ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

PRATES, Jane Cruz. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 11, n. 1, jan/jul 2012, p. 116-128.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PREFEITURA DE BELÉM. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Belém**. Belém, junho de 2015.

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul**. Caxias do Sul, novembro de 2014.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ponta Grossa**. Ponta Grossa, junho de 2017.

PREFEITURA DE SANTARÉM. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santarém**. Santarém, dezembro de 2016.

RANIERE, Édio. **A invenção das medidas socioeducativas**. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

RETRATO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, IPEA, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/apresentacao.html> Acesso em: 10 out 2018.

RIZZINI, Irma. Principais temas abordados pela literatura especializada sobre infância e adolescência. In: RIZZINI, Irene (Org.). **Olhares sobre a criança no Brasil**: séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 39-77.

RODRIGUES, Dayane Silva; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Psicologia cultural e socioeducação: reflexões sobre desenvolvimento humano e infração juvenil. **Rev. Subj.**, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 104-118, abr. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692016000100009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 22 out. 2018. <http://dx.doi.org/10.5020/23590777.16.1.104-118>.

ROMAGNOLI, Roberta carvalho. Problematizando as noções de vulnerabilidade e risco social no cotidiano do SUAS. **Psicologia em estudo**. Maringá, v. 20, n. 3, p. 449-459, jul/set, 2015.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estud. av.**, São Paulo , v. 18, n. 51, p. 79-101, Aug. 2004 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200005&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. **Sequência**, n. 64, p. 195-226, jul. 2012.

SANT'ANNA, Ana; AERTS, Denise; LOPES, Marta Júlia. Homicídios entre adolescentes no Sul do Brasil: situações de vulnerabilidade segundo seus familiares. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 21, n. 1, p. 120-129, Feb. 2005 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000100014&lng=en&nrm=iso>. access on 10 Oct. 2018.

SANTOS, J. C. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. Instituto de Criminologia e Política Criminal, 2013. Disponível em: http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf Acesso em: 29 set. 2014.

SANTOS, Najara Lourenço; ROESCH, Daniele; CRUZ, Lilian Rodrigues. Vulnerabilidade e risco social: produção de sentidos no campo socioassistencial. **Revista Jovens Pesquisadores**, Santa Cruz do Sul, v. 4, n. 1, 2014, p. 119-127.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 10, dez/1982, p. 09-40.

SARAIVA, João Batista Costa. As garantias processuais e o adolescente a que se atribua a prática de ato infracional. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 175-205.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres na periferia de São Paulo. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicol. USP**, São Paulo , v. 15, n. 3, p. 11-28, 2004 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642004000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642004000200002>.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, B. B. (Org). **As artimanhas da exclusão**: análise

psicossocial e ética da desigualdade social. 11º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 99-119.

SAWAIA, Bader. Psicologia social: aspectos epistemológicos e éticos. In: LANE, S. T. M.; SAWAIA, B. B. (Orgs). **Novas veredas da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense; Educ, 2006, p. 45-53.

SAWAIA, Bader. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 364-372, Dec. 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000300010&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822009000300010>.

SCHERER, Giovane Antonio. **O caleidoscópio da (in)segurança**: os reflexos da dialética da (des)proteção social nas juventudes. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça**: uma etnografia do “campo de atenção ao adolescente infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente. **Relatório avaliativo**: ECA 25 anos. Brasília, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, Ademir Alves da. **A gestão da seguridade social brasileira**: entre a política pública e o mercado. São Paulo: Cortez, 2004.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei**: situação do atendimento institucional no Brasil. IPEA: Texto para discussão nº 979, Brasília, 2003. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf Acesso em 15 Ago/2017.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal**: esclarecimentos necessários. IPEA: Nota Técnica, Brasília, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maioridade_penal.pdf Acesso em 15 Jul/2017.

SILVESTRE, Luciana Pavowski Franco. **Privação de liberdade e a criminalização de adolescentes**: um estudo sobre o Centro de Socioeducação de Ponta Grossa-PR. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Estadual de Ponta Grossa: Ponta Grossa, 2013.

SKIDMORE, Thomas. A lenta via brasileira para a democratização: 1974-1985. In: STEPAN, Alfred (Org.). **Democratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 27-81.

SPINOZA, Baruch. **Ética**. [Tradução de Tomaz Tadeu]. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. Tese (Doutorado em Direito Público). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Evitar o desperdício de vidas. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 427-447.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política Social contemporânea: a família como referência para as políticas sociais e para o trabalho social. In: MIOTO, Regina Célia Tamaso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015, p. 211-239.

VALENTE, Fernanda Pinheiro Rebouças; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Para além da punição: (re)construindo o conceito de responsabilização socioeducativa. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 853-870, nov. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000300005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 22 out. 2018

VAN NESS, Daniel W. The shape of things to come: a framework for thinking about a restorative justice system. In: WEITEKAMP, Elmar G. M.; KERNER, Hans-Jürgen (Orgs.). **Restorative Justice: theoretical foundations**. Willan Publishing, 2002, p. 01-20.

VAN NESS, Daniel W.; STRONG, Karen Heetderks. **Restoring Justice: an introduction to Restorative Justice**. 4ª ed. Matthew Bender & Company, Inc., 2010.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil: estratégias de bem-estar e políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan: UCAM, IUPERJ, 2000.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. Voz, Alívio e Oportunidade ou a Política Social de Arquimedes no Brasil. Receita infalível ou abordagem discutível? **Revista em Pauta**, v.6, n. 23, jul/2009.

VICENTIN, M. C. G. et al. Adolescência e sistema de justiça: problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social. **Responsabilidades**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, fev. 2012, p. 271-295.

VIGOTSKI, L. S. **Psicologia pedagógica**. [Tradução Paulo Bezerra]. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VILLAS-BÔAS, Eduarda da Silva. **Direito penal e o paradigma da responsabilidade juvenil**: ato infracional, medida socioeducativa e direitos fundamentais. Salvador: EDUFBA, 2012.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Os jovens do Brasil**: mapa da violência 2014. Brasília, 2014. Disponível em: www.juventude.gov.br/juventudeviva. Acesso em 3 out 2018.

WALGRAVE, Lode. **Restorative Justice, Self-Interest, Responsible Citizenship**. 2008.

WALGRAVE, Lode. **Advancing Restorative Justice as the Ground for Youth Justice**. Speech at the First World Congress on Restorative Justice, Peru, 2009. Disponível em: <https://www.unicef.org/tdad/2lodewalgrave.pdf>

WALGRAVE, Lode. Investigating the Potentials of Restorative Justice Practice. 36 Wash. U. J. L. & Pol'y 91, 2011. Disponível em: http://openscholarship.wustl.edu/law_journal_law_policy/vol36/iss1/6 Acesso em 05 mai/2017.

WRIGHT, Martin. **Justice for victims and offenders**: a restorative response to crime. 2. ed. Winchester: Waterside Press, 2002.

ZEHR, Howard. Journey to belonging. In: WEITEKAMP, Elmar G. M.; KERNER, Hans-Jürgen (Orgs). **Restorative Justice**: theoretical foundations. Willan Publishing, 2002, p. 21-31.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. [Tradução de Tônia Van Acker]. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. [Tradução de Tônia Van Acker]. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZOLA, Marlene Bueno. Políticas sociais, família e proteção social: um estudo acerca das políticas familiares em diferentes cidades/países. In: MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015, p. 45-93.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ONLINE PARA CARACTERIZAÇÃO DAS
EXPERIÊNCIAS DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA

QUESTIONÁRIO ONLINE PARA CARACTERIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA

Este formulário faz parte de uma pesquisa de doutorado, desenvolvida por Glaucia Mayara Niedermeyer Orth, no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR e tem por objetivo principal analisar como a constituição da justiça juvenil restaurativa no Brasil tem se articulado à rede de proteção social na perspectiva da garantia de direitos. Este questionário está sendo enviado a você por indicação de outros profissionais que são referência nacional em justiça restaurativa. As questões elencadas abaixo objetivam conhecer as experiências de justiça juvenil restaurativa, a fim de embasar a pesquisadora a escolher experiências, coerentes com seu objetivo de pesquisa, para realizar o estudo em profundidade de cada caso. Sua participação é de suma importância para a construção da justiça restaurativa como um campo de estudo científico e irá contribuir para a documentação de práticas de justiça juvenil restaurativa no país. As suas informações serão mantidas em sigilo e você poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais sobre a pesquisa pelo email: glauciamno88@gmail.com. A referida pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sob protocolo CAAE 85406918.7.0000.0105.

1. Nome: _____
2. Cidade/Estado: _____
3. Gênero:
 - a) Feminino
 - b) Masculino
4. Escolaridade: _____
5. Profissão: _____
6. Local de trabalho: _____
7. Quais locais/instituições do seu município realizam o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em se de práticas restaurativas?

8. Em seu trabalho, desenvolve práticas de justiça restaurativa no atendimento a adolescentes autores de ato infracional?
 - a) Sim
 - b) Não
9. Há quanto tempo esta instituição aplica práticas de justiça restaurativa no atendimento ao adolescente autor de ato infracional? _____
10. Para você, qual é a finalidade da intervenção restaurativa com os adolescentes autores de ato infracional?

-
-
11. Para quais atos infracionais é possibilitada a aplicação de práticas restaurativas?
-
12. A vítima é convidada a participar do procedimento restaurativo nos casos atendidos por sua instituição?
- a) Sim
- b) Não
13. Qual tem sido a receptividade da vítima diante do convite para se encontrar presencialmente ou por carta/vídeo com o adolescente autor do ato infracional?
-
14. Qual das metodologias da justiça restaurativa são utilizadas no atendimento aos adolescentes autores de ato infracional em seu local de trabalho?
- a) Círculo de construção de paz
- b) Conferências de grupos familiares
- c) Mediação vítima-ofensor
- d) Outro: _____
15. Membros da rede de proteção social participam dos procedimentos restaurativos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional juntamente com a vítima?
- a) Sim
- b) Não
16. Caso a resposta à pergunta anterior for “sim”: os membros da rede de proteção social que participam das práticas de justiça restaurativa representam que organizações, entidades ou instituições da rede de proteção (ex.: escola, cras, creas, conselho tutelar, caps, comunidade e etc.)?
-
-
17. Qual é o seu objetivo, enquanto facilitador/profissional, em incluir membros da rede de proteção social no encontro restaurativo?
-
-
18. Caso tenha respondido à questão anterior, qual é a sua avaliação sobre a participação de membros da rede de proteção social nos casos de justiça juvenil restaurativa?
-
-

19. A equipe adota alguma estratégia diferenciada no atendimento restaurativo ao adolescente autor de ato infracional em contexto de vulnerabilidade social? Se sim, qual (ex.: inclusão de membros da rede de proteção social, maior número de encontros, participação da comunidade, etc.)?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA
JUVENIL RESTAURATIVA

ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA

1. Há quanto tempo a justiça juvenil restaurativa é realizada neste setor?
2. Como se iniciou a justiça juvenil restaurativa aqui?
3. Quais profissionais compõem a equipe de apoio no atendimento aos casos da justiça juvenil restaurativa?
4. Quais casos de atos infracionais são encaminhados para a justiça restaurativa?
5. Qual é o critério de envio dos adolescentes autores de ato infracional para a justiça restaurativa?
6. Existem resistências de participação na justiça restaurativa por parte dos adolescentes, famílias, vítimas ou comunidade? Quais são os motivos das resistências observadas?
7. Como se dá a distribuição de casos entre os facilitadores?
8. Em quais situações os equipamentos da rede de proteção social são cogitados para participar?
9. Como se dá o convite para a participação de membros da rede de proteção social?
10. Como você percebe a participação de membros da rede de proteção social nas práticas restaurativas?
11. Como você avalia a participação dos membros da rede de proteção social no cumprimento do consenso construído na prática restaurativa? A presença deles tem contribuído para o cumprimento por parte do adolescente e sua família, do consenso construído?
12. Como é para você lidar com as situações de vulnerabilidade e pobreza que envolvem muitos adolescentes autores de ato infracional no que se refere à responsabilização para reparação de danos à vítima?

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE
PROTEÇÃO SOCIAL

ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

1. Como você foi convidado a participar da prática de justiça restaurativa?
2. Em quantos procedimentos você já participou?
3. O que você conhece sobre a justiça restaurativa? Já participou de alguma capacitação sobre o tema?
4. Como você se sentiu ao participar da prática de justiça restaurativa?
5. Como você avalia a participação da rede de proteção social no atendimento da justiça restaurativa?
6. Você acompanhou o adolescente e a família após a participação na prática restaurativa? Por quanto tempo?
7. Como você avalia o impacto do acompanhamento deste serviço na vida do adolescente e sua família que participaram da justiça restaurativa?
8. Houve mudanças neste serviço após o contato e a participação na justiça restaurativa? Se sim, o que mudou?

APÊNDICE D - ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS ADOLESCENTES E SUAS
FAMÍLIAS

ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

1. Como vocês se sentiram ao participar da prática restaurativa?
2. Quem esteve presente no círculo restaurativo?
3. O que aconteceu após o círculo? Como foi?
4. Como vocês se organizaram para o cumprimento do plano de reparação de danos construído na prática restaurativa?
5. Qual a sua avaliação sobre si mesmo ao longo desse período desde a sua participação na prática restaurativa?
6. Quais pontos positivos/negativos que você observou do círculo restaurativo?
7. Você verificou mudanças em você e na sua família após a participação na prática restaurativa? O que mudou?
8. Você contou com apoio de alguém (membros da comunidade, escola, igreja, assistência social) para cumprimento do consenso?
9. Você passou a participar de projetos, ações, grupos, serviços, entre outros, que não havia participado antes?